

Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão  
Programa Memória Institucional do Ministério Público Estadual  
Plano Editorial Promotor Público Felipe Franco de Sá

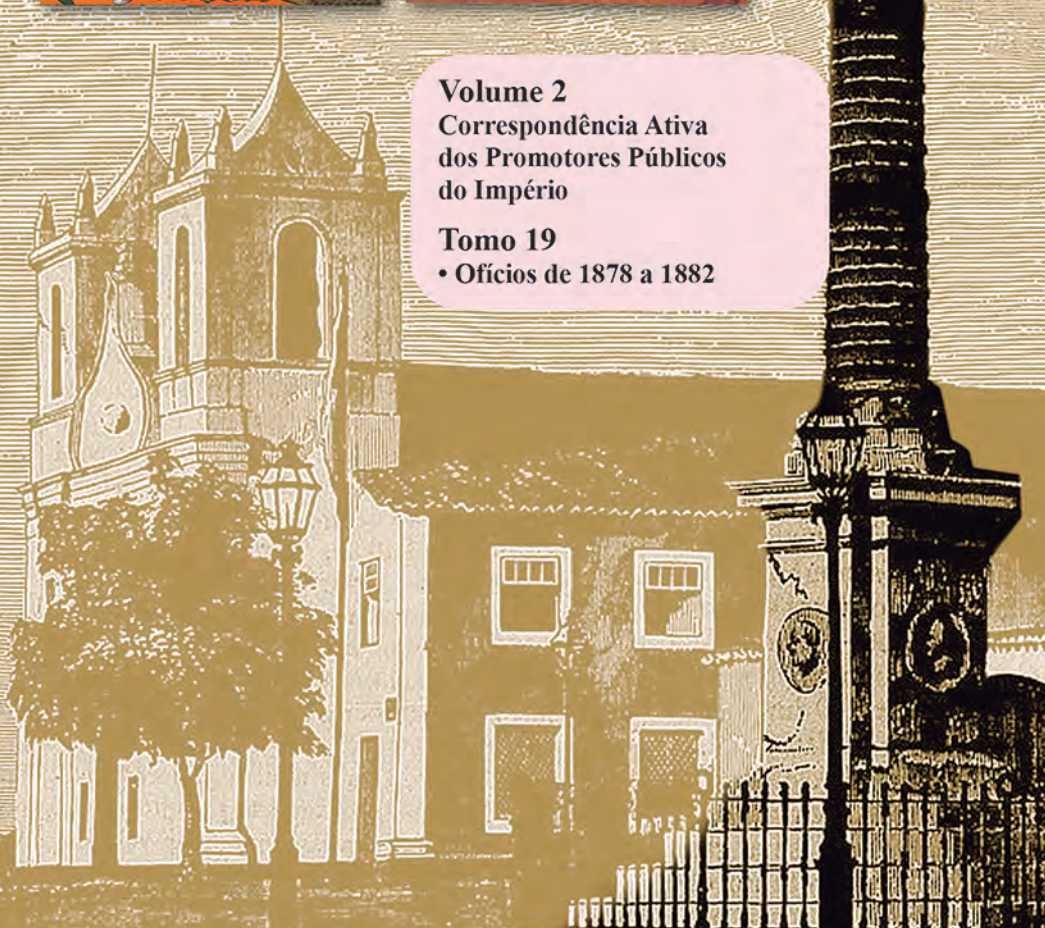
# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

## Fontes para sua História



**Volume 2**  
Correspondência Ativa  
dos Promotores Públicos  
do Império

**Tomo 19**  
• Ofícios de 1878 a 1882



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Fontes para sua História

Volume 2  
CORRESPONDÊNCIA ATIVA  
DOS PROMOTORES PÚBLICOS  
DO IMPÉRIO

Tomo 19  
Ofícios de 1878 a 1882

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

*Luiz Gonzaga Martins Coelho*

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

*Francisco das Chagas Barros de Sousa*

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

*Mariléa Campos dos Santos Costa*

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS

*Eduardo Jorge Hiluy Nicolau*

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

*Marco Antonio Anchieta Guerreiro*

SUBCORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

---

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO TITULARES (2017-2019)

*Luiz Gonzaga Martins Coelho*

PROCURADOR-GERAL  
DE JUSTIÇA

*Eduardo Jorge Hiluy Nicolau*

CORREGEDOR-GERAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

*Carlos Jorge Avelar Silva*

CONSELHEIRO

*Domingas de Jesus Fróz Gomes*

CONSELHEIRA

*Francisco das Chagas Barros de Sousa*

CONSELHEIRO

*Mariléa Campos dos Santos Costa*

CONSELHEIRA

*Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf*

CONSELHEIRA

---

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Luiz Gonzaga Martins Coelho**

Presidente

José Antonio Oliveira Bents

Regina Lúcia de Almeida Rocha

Maria dos Remédios Figueiredo Serra

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau

Iracly Martins Figueiredo Aguiar

Ana Lídia de Mello e Silva Moraes

Lígia Maria da Silva Cavalcanti

Krishnamurti Lopes Mendes França

Raimundo Nonato de Carvalho Filho

Selene Coelho de Lacerda

José Henrique Marques Moreira

Domingas de Jesus Fróz Gomes

Francisco das Chagas Barros de Sousa

Clodenilza Ribeiro Ferreira

Terezinha de Jesus Guerreiro Bonfim

Regina Maria da Costa Leite

Flávia Tereza de Viveiros Vieira

Paulo Roberto Saldanha Ribeiro

Teodoro Peres Neto

Rita de Cassia Maia Baptista

Marco Antonio Anchieta Guerreiro

Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro

Sâmara Ascar Sauaia

Themis Maria Pacheco de Carvalho

Maria Luíza Ribeiro Martins

Mariléa Campos dos Santos Costa

Joaquim Henrique de Carvalho Lobato

Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf

Eduardo Daniel Pereira Filho

Carlos Jorge Avelar Silva

Lize de Maria Brandão de Sá Costa

Programa *Memória Institucional*  
*do Ministério Público do Estado do Maranhão*

Plano Editorial Promotor Público Filipe Franco de Sá

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Fontes para sua História

Volume 2  
CORRESPONDÊNCIA ATIVA  
DOS PROMOTORES PÚBLICOS  
DO IMPÉRIO

Tomo 19  
Ofícios de 1878 a 1882

São Luís  
2019

© 2019 by Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão  
Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

**Orientação da pesquisa, texto da introdução (volume 2, tomo 17) e respectiva pesquisa, seleção das ilustrações, anexos (parcialmente, tomo 24), sistematização e projeto editorial**

Washington Luiz Maciel Cantanhêde

**Transcrição e digitação de manuscritos**

Historiadoras

Kelcilene Rose Silva e Surama de Almeida Freitas (parcialmente)

Estagiários do curso de História da UFMA

**Índice onomástico alfabético-remissivo e anexos (parcialmente, tomo 24)**

Kelcilene Rose Silva

**Apoio geral e Normalização**

Maria dos Remédios Ribeiro dos Santos e equipe da Coordenadoria de Documentação e Biblioteca

**Revisão da transcrição e da editoração**

Kelcilene Rose Silva e Washington Luiz Maciel Cantanhêde

**Revisão da Introdução**

Cláudio Luiz Frazão Ribeiro e Washington Luiz Maciel Cantanhêde

**Fotografias atuais**

Merval de Jesus Gonçalves Filho

**Capa, contracapa e verso**

Concepção de Washington Luiz Maciel Cantanhêde e arte de Wemerson Duarte Macedo.

Na capa, montagem com gravura de 1874 do monumento a Gonçalves Dias no Largo dos Remédios, com gravura de 1873 de cena do homicídio praticado pelo Des. Pontes Visgueiro (colorizada, reproduzida da capa da revista *Nossa História*, ano 3, nº 35. São Paulo: Vera Cruz, set.2006) e com óleo sobre tela de 2004, representando o julgamento da Baronesa de Grajaú.

**Editoração**

Wemerson Duarte Macêdo

**Impressão**

Gráfica Tavares & Tavares Empreendimentos Comerciais Ltda.

**Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão**

Av. Prof. Carlos Cunha, n.º 3261, Calhau. São Luís-MA

CEP: 65076-820 - Fones: (98) 3219-1600 / 3219-1624

Homepage: <http://www.mpma.mp.br>

Maranhão. Ministério Público. Programa Memória Institucional.

Correspondência ativa dos promotores públicos do Império: ofícios de 1878 a 1882.  
– São Luís: Procuradoria Geral de Justiça, 2019.

622 p. – (Ministério Público do Estado do Maranhão: fontes para sua história; v. 2, t. 19).

ISBN: 978-85-98144-59-7

1. Ministério Público - Maranhão - História. I. Título. II. Série.

CDU 347.963(812.1)(093)

**PROGRAMA MEMÓRIA INSTITUCIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**

***Luiz Gonzaga Martins Coelho***  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

***Francisco das Chagas Barros de Sousa***  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

***Mariléa Campos dos Santos Costa***  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

***Emmanuel José Peres Netto Guterres Soares***  
DIRETOR-GERAL DA PGJ

***Marco Antonio Santos Amorim***  
DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

**COMISSÃO GESTORA DO PROGRAMA**

***Teodoro Peres Neto***  
PROCURADOR DE JUSTIÇA  
COORDENADOR DA COMISSÃO

***Washington Luiz Maciel Cantanhêde***  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

***Cláudio Luiz Frazão Ribeiro***  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

***Ana Luiza Almeida Ferro***  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

***Maria dos Remédios Ribeiro dos Santos***  
COORDENADORA DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA



*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Imperatriz*

1878





*Documento 466*

[fl. 1]

Imperatriz, 10 de Dezembro de 1878

Illmo. e Exmo. Snr.

Com este são quatro relatorios que tenho tido a/ honra de derigir ao Governo Provincial, e ain/<sup>5</sup>da não recebi em resposta um signal de/ aprovação, ou reprovação que pautasse minha/ conducta futura, e nessa incerteza conti/núo timidamente a dirigir a palavra a/ V. Ex<sup>a</sup>., porem sempre com a franqueza que/<sup>10</sup> deve reinar entre um filho e um Pai. O/ Pai e [sic] o proctetor dado pela Providencia a sua/ familia. O Governo Geral é o Pai escolhido pelo/ Povo, e pela mesma Providencia, para protector/ das diversas familias que formão o todo – Nação./<sup>15</sup> Esse Pai, para bem acudir as necessidades de/ seus filhos que vivem muito afastados de suas/ vistas, divide o todo em partes – são as Pro/vincias, e subdivide essas partes em tantas/ quantas são precisas para bôa gerencia do/<sup>20</sup> mesmo todo – são as Comarcas, e da-lhes um/ governo, subordinado do menor ao maior.

V. Ex<sup>a</sup>. pois nesta grande parte do todo, cha/mada Provincia, é o Delegado de nosso Pai/ commum, a quem representa, portanto/<sup>25</sup> cabe-lhe o dever, se quiser ser bom Pai, de/ inspeccionar se os Governos da varias subdi/vizões/ [fl. 1v] que lhe são subordinadas, cumprem seus/ deveres; dando energia aos membros que de/<sup>30</sup>rigem; ou se imitão a ave da fabula, que/ tragava aos commandados – as rans em/ lugar de defendel-os e amparal-os, somente/ em proveito seu e dos seus. He o que se dá/ conosco, Exmo. Snr: as auctoridades Ju/<sup>35</sup>diciarias querem fazer com os comman/dados, que não são do seu partido e familia,/ como se fazia com as ranz. V. Ex<sup>a</sup>. que/ não pode apreciar ocularmente as nossas/ justas queixas, ao menos queira acredi/<sup>40</sup>tar-nos, lembrando-se que se Jupiter re/tirasse das aves o Governo, e as tornasse subor/dinados aos commandados, (as rans) quan/tas queixas e protestos não lhe seriam deri/gidos com o fim

d'alcançar-se nova graça/<sup>45</sup> de puder continuar-se, talvez com mais es/forços, na destruição das inoffensivas po/brezinhas! Tenho por demais fatigado a/ V. Ex.<sup>a</sup>. sem ainda ter entrado na materia/ que me propuz a tratar. São Couzas de/<sup>50</sup> ignorante, Exmo. Snr. Os sabios so dizem/ o precizo. Os ignorantes fazem esforços/ [fl. 2] sobrenaturaes para fazerem comprehender,/ algumas vezes o conseguem, outras são até/ contraproducentes [?]. He o que talvez aconte/<sup>55</sup>ça com os liberaes da Imperatriz, em cujo/ numero me contemplo. Eu dou razão a/ nossos inimigos políticos, de quem é chefe/ o nosso Dr. Juiz de Direito, do trabalho que/ têm para sustentar o poderio: comer é/<sup>60</sup> melhor do que ser comido. Mas eu, em/ nome da sociedade que reprezento, peço a/ V. Ex.<sup>a</sup>. que condoendo-se dos liberaes da/ Comarca, pobres rans, nos alcance do Go/verno Geral um Juiz de Direito que não nos/<sup>65</sup> venha tragar, nem desejamos tambem/ um barrote. Isto posto entro no assumpto:

Remetto a V. Ex.<sup>a</sup>. trez documentos: um/ é o Relatorio apresentado por esta Promo/toria no dia 10 do mez de Novembro proximo/<sup>70</sup> findo a Junta Revisora do alista/mento para o exercito e armada, que o Juiz de Direito, Pre/zidente da mesma Junta não quiz trans/crevel-o na acta da instalação dos tra/balhos, fazendo somente inserir uma pe/<sup>75</sup>tição, que lhe havia derigido esta Pomotoria/ [fl. 2v] a 30 de Outubro, pedindo que fosse extrahida/ outra copia dos trabalhos da Junta Paro/chial que expressasse a verdade, visto como/ a que lhe tinha sido enviada, menciona/<sup>80</sup>va apenas o nome do alistado e numero/ de ordem, sem filiação e mais dizeres/ marcados por lei [ilegível]; o que não foi saptisfei/to. Forão adiados os trabalhos para/ o dia 25, exigindo-se da Junta Parochial/<sup>85</sup> nova copia de conformidade com a lei;/ o que tambem não foi cumprido. No/ dia 25 compareci as horas marcadas na/ Caza da Camara, onde não apresentou-se/ nenhum dos Membros da Junta Revizora,<sup>90</sup> e nem me consta ate hoje o que é feito/ d'ella. O Delegado de Policia tendo sido/ demittido assim como o 1º supplente d'es/te que residem na Villa, communicou/ por officio essa occurencia ao 2º supplen/<sup>95</sup>te para assumir o exercicio, isto a 23 de/ Novembro; mas residindo este muito dis/tante da Villa não podia no dia 25 apre/zentar-se para esse

acto. He preciso que/ faça sentir a V. Ex<sup>a</sup>. que os trabalhos da/<sup>100</sup> [fl. 3] Junta Parochial, de que trato, são os que/ deverião ter sido feitos no anno passado./ O d'este anno nunca foi feito, nem disso tra/tou-se. Os outros dous documentos pro/vão que na séde da Comarca não teve/<sup>105</sup> Juiz de Direito desde o dia 14 até 26 tudo/ de Novembro, dia em que o 1º supplente do/ Juiz Municipal – Raymundo de Souza Milho/mem assumiu o cargo, passando-o no dia/ seguinte pela manhã ao 2º supplente – Pedro/<sup>110</sup> Rebello Bandeira, que exercia as funcções/ do Juizo Municipal, que a seu termo ficou/ acephalo até o dia trez, quando a petição/ que remetto a V. Ex<sup>a</sup>., fez um camarista,/ que reside na Villa, Raymundo João Mar/<sup>115</sup>tins Jorge, instrumento docil, assumir/ o exercicio do cargo de Juiz Municipal/ para izentar a responsabilidade o 3º sup/plente – Manoel Gomes. Todos os processos/ de que tratei nos diversos relatorios, estão/<sup>120</sup> no mesmo pé, a excepção do do [sic] escravo Va/lentim que hontem fez-se o interrogatorio/ nullo pela Relação d'elle em diante, isto ha/ muitos mezes. Do indio Raymundo Ma/ciel fui intimado para assistir a/<sup>125</sup> [fl. 3v] inquerição das primeiras testemunhas no/ dia onze d'este. Sobre os outros nem mais/ uma providencia! Manoel Lucio Ferreira, que veio d'essa Capital para res/ponder a novo Jury, chegou a esta Villa/<sup>130</sup> no principio do mez passado, e até esta/ data nada se fez sobre seu processo.

Como haverá processos preparados pa/ra a ultima sessão d'este anno? Ha/ muito que não ha uma audiencia de/<sup>135</sup> Juiz de Paz: Aqui, a excepção das Aucto/ridades policiaes, que cumprem seus de/veres, todas as outras so fazem o que bem/ lhes parecem, sem importarem-se com/ a lei, nem com o dever, chore, quem cho/<sup>140</sup>rar gema quem gemer! Vou fazer/ ponto fallando a V. Ex<sup>a</sup>. com a franque/za com que um filho sincero dirige-se/ a seu Pai, sempre com o devido respeito,/ quando se mostra sendo a seus gemidos/<sup>145</sup> e justas reclamações: Ja me vai che/gando a discrença, e está-se-me pare/cendo que bradarei no deserto, onde não/ acharei um echo ao menos que reproduza/ [fl. 4] nossas lamentações, e nossos males, em/<sup>150</sup> lugar d'achar uma mão benfazeja que/ os mitigue, serão exacerbados. Essa crença começou a arraigar-se desde o acto do/ Governo Provincial que demittiu a Cida/dãos

probos dos seus Cargos, sem ouvil-os/<sup>155</sup> previamente, por embustes dos homens/ amantes de antedatas e sectarios do Go/verno das ranz, e alem de tudo deu ao che/fe d'esse governo – o Juiz de Direito mais ele/mentos de perseguição – pondo a policia sob/<sup>160</sup> suas ordens! A verdade, Exmo. Snr., é sin/gela, e não gosta d'atavios e é por isso/ mesmo que a mentira, que sempre anda/ enfeitada, tem a preferencia, pincipal/mente no tempo em que vivemos – que é do/<sup>165</sup> luxo e das utopias. A arma do virtuozo/ é sua razão e a tranquilidade de sua cons/ciencia; e os maus, que tem nella muitos/ inimigos, que são seus maos actos, [corroído]/ espectros que os fazem andar cheios de [corroído]/<sup>170</sup> occultando-se, armando-se fingindo-se, dis/farcando-se [sic], e até procurando lancar [sic] no/ virtuozo o anathema, que lhe pertence.

[fl. 4v]

Assim obra porque sua razão lhe faz/ crer que o cunho de sua más acções está/<sup>175</sup> gravado em suas feições. V. Ex.<sup>a</sup>. me quei/ra perdoar: a dor de ver a lei, a liber/dade, os direitos dos cidadãos conculca/dos, fazem-me discrer da Justiça d'es/te mundo.

<sup>180</sup>Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Snr. Prezidente da Provin/cia do Maranhão.

Hermenegildo Pereira d'Araujo Britto

[fl. 1]

[Anexo 1]

Resumo

Officio do Promotor Publico da/ Comarca da Imperatriz

Junto dous documentos, dos quaes cons/<sup>5</sup>ta que não forão satisfeitas algumas/ reclamações por elle Promotor feitas a/ Junta

revisora do alistamento para o/ exercito e armada a respeito dos trabalhos do anno de 1877 da mesma Jun/<sup>10</sup>ta, por que < os > do anno passado não foram/ feitos nem delles se tractou; e bem/ assim que na séde da comarca não/ teve juis de direito de 14 a 26 de Novembro/ ultimo.

<sup>15</sup>Declara que todos os processos, de que/ tractou no officio de 23 de Novembro, já resu/mido e aqui tambem junto, achão-se no mesmo estado com excepção dos do esca/vo Valentim e do indio Raimundo Maciel.

<sup>20</sup>Declara mais que ha muito que/ não ha audiencia do Juis de paz; e/ que, a excepção das auctoridades po/liciaes que cumpre as suas obrigações,/ todas as mais fasem o que querem.

<sup>25</sup>Fas tambem observações sobre as de/missões das auctoridades < policiaes > demittidas pelo/ Sr. Prado Pimentel sem ouvil-os e/ somente por informações do Juis de/ Direito da Comarca.

<sup>30</sup>Convem aqui observar que o Juis/ de Direito da Comarca entrou no dia/ [fl. 1v] 25 de Novembro do anno passado no goso/ de tres meses de licença concedida pela/ Presidencia para tractar de sua saude.

<sup>35</sup>J. C. de Moraes Rego

[fl. 1]

[Anexo 2]

Promotoria Publica, 10 de Novembro de 1878

Relatorio apresentado à/ Junta Revizora do alistamento para o exercito e ar/mada

Em cumprimento do dever consignado no/ art. 35 do Regulamento que baixou com o Decreto nº 5881,/ de 27 de Fevereiro de 1875, vem esta Promotoria/<sup>5</sup> dar sua opinião acerca do alistamento, para o exercito e armada, procedido pela Jun/ta Parochial d' esta Comarca no mez de/ Agosto do Corrente anno: A seu ver, es/ses trabalhos estão imperfeitissimos, eiva/dos de vicios e irregularidades, como passa/ a

demonstrar: 1ª Existindo sacerdote Bra/zileiro na Parochia, forão, a pretexto de sus/pensão que nunca deu-se, convidados/ Eleitores, para fazer parte da Junta, cujos po/<sup>15</sup>deres não estavam aprovados pelo poder/ competente, e nem podião sel-o, visto que/ as camaras tinham sido dissolvidas antes/ d'essa eleição, que ficou ipso facto nulla,/ sendo d'essa arte menosprezados o § 1º, ultima/<sup>20</sup> parte do art. 11 do Regulamento citado; avizos de 13 de/ Maio, de 28 de Junho, de 28 e 30 de Julho, tudo de/ 1875.

2ª A Junta não fez o alistamento de con/formidade com o art. 15 do mesmo Reg., porquanto/<sup>25</sup> a copia, que serve de prova do allegado, men/ciona simplismente o nome do alistado, e o numero de ordem, sem dar o Districto, Quarteirão,/ [fl. 1v] a filiação, idade, estado, residencia, – mais/ observações que podessem guiar esta Pro/<sup>30</sup>motoria no fiel cumprimento dos seus de/veres.

3ª Deixou-se de cumprir a letra do pa/ragrapho ultimo, digo unico do art. 14 do/ fallado Regulamento, e é por isso que o alis/<sup>35</sup>tamento, de que se trata, é uma copia do/ anterior, prejudicando assim o objectivo/ da lei que é excluir e incluir conforme/ as circunstancias nella estatuidas.

4ª Não foi saptisfeito o preceito do art. 24/<sup>40</sup> do referido Regulamento, pois que a Junta apenas/ remetteu uma copia informe, que não/ parece ser a expressão da verdade de seus/ trabalhos.

5ª Finalmente a Junta diz que existem trinta/<sup>45</sup> e seis cazados, sem indical-os. O alistamen/to contem os seguintes nomes em duplica/ta, sem se poder distinguir se são entida/des com o mesmo nome, ou as mesmas alis/tadas duas vezes: Antonio Jose d'Araujo, Fir/<sup>50</sup>mino José da Conceição, Jose Raymundo Pereira,/ Jose Valentim d'Oliveira, João Barros Gal/vão, e Antonio Ribeiro da Matta.

A vista de tamanho chaos, e quando/ [fl. 2] o manancial é impuro, o que se deve prezu/<sup>55</sup>mir de suas emanções? Como poderá/ cumprir esta Promotoria os preceitos dos/ artigos 34 e 35 da lei citada? Aguardo/ porem do Meretissimo Juiz de Direito/ e mais Membros da Junta Revizora melhor/<sup>60</sup> parecer.

O Promotor Publico  
Hermenegildo Pereira d'Araujo Britto

[fl. 1]

## [Anexo 3]

Illmo. Snr. Juiz de Direito interino da Comar/ca

Diz o Promotor Publico da Comarca que,/ á bem dos interesses da justiça publica, pre/<sup>5</sup>ciza que V. S<sup>a</sup>. digne-se ordenar aos escri/vães do 1º e 2º officios João Pereira Lima e/ Manoel da Costa Carvalho que certi/fiquem, ao pé d'este, desde quando o/ Juizado Municipal está acéphalo, por/<sup>10</sup> ter V. S<sup>a</sup>. assumido o exercicio do cargo/ que prezentemente occupa, nesta Villa.

Nestes termos  
Espera Receber Merce

Imperatriz 3 de Dezembro de 1878

<sup>15</sup>Hermenegildo Pereira d'Araujo Britto

[despacho]

\De-se. Imperatriz 4 de Desembro de 1878. Pedro Bandeira/

Certifico em cumprimento a ordem que me/ foi dada no despacho exarado na petição/ supra, que o Tenente Pedro Rebello Ban/deira, deixou o exercicio de Juiz Municipal/<sup>20</sup> deste Termo desde o dia vinte e sete do/ [fl. 1v] mez de Novembro ultimo por ter assumido/ n'esse dia, o de Juiz de Direito intirino, tendo/ n'essa mesma data passado aquelle exer/cio [sic] á seu substituto que reside algumas/<sup>25</sup> legoas distante desta Villa, e só no dia trez/ do corrente, foi que o cidadão Raymundo/ João Martins Jorge assumio o dito Cargo/ de Juiz Municipal por lhe ter passado o/ 3º Supplente capitão Manoel Faustino Gomes./<sup>30</sup> É o quanto tenho a certificar. Imperatriz/ 6 de Dezembro de 1878.

O Escrivam Interino  
João Pereira Lima



Certifico que em virtude da petição/<sup>35</sup> retro, certifico que me refiro a certi/dão do escrivão companheiro. O re/ferido é verdade e dou fé. Impera/triz 7 de Dezembro de 1878.

O Escrivam Interino  
<sup>40</sup>Manoel da Costa Carvalho

[fl. 1]

[Anexo 4]

Illmo. Snr. Juiz de Direito interino da/ Comarca

A bem dos interesses da justiça publica/ precisa esta Promotoria que V S<sup>a</sup>. ordene/<sup>5</sup> por seu respeitavel despacho, que os escrivães/ do primeiro e segundo officios – João Pereira Lima/ e Manoel da Costa Carvalho certifiquem/ ao pé d'este quaes os actos praticados pelo 1º/ Supplente de Juiz Municipal – Raymundo de Souza/<sup>10</sup> Milhomem, que assumiu no dia 26 de/ Novembro proximo findo o exercicio do Car/go de Juiz de Direito interino, passando-o/ nesse mesmo dia a V. S<sup>a</sup>. com parte de doente.

Neste termo/<sup>15</sup> Pede a V. S<sup>a</sup>./ deferimento.

Espera Receber Merce.

Imperatriz 3 de Dezembro de 1878.

Hemenegildo Pereira d'Araujo Britto

[despacho]

Sim. Imperatriz, 4 de Desembro de 1878. Pedro Bandeira

[fl. 1v]

<sup>20</sup>João Pereira Lima, primeiro Tabellião/ intirino e Ecrivão d'orphãos e ausentes nes/ta Villa da Imperatris, por nomeação le/gal.

Em cumprimento ao despacho retro/<sup>25</sup> certifico que o Tenente Raymundo de Souza/ Milhomem não me declarou quaes os seus/ actos praticados durante os dias que/ exerceu o cargo de Juiz de Direito interino/ desta Comarca. Imperatris, 6 de Desem/<sup>30</sup>bro de 1878.

O Escrivam Interino  
João Pereira Lima

Em referencia a petição retro certi/fico que o Tenente Raimundo/<sup>35</sup> de Souza Milhomem assumio/ o exercicio do cargo de Juiz de/ Direito intirino desta Comarca/ no dia vinte e seis de/ Novembro proximo passado/<sup>40</sup> e passou o dito exercicio no/ dia seguinte, em virtude de/ molestia; durante este tempo/ de exercicio, não ouve [sic] feitos/ praticados pelo motivo já/<sup>45</sup> ditos [sic]. É o quanto tenho a certifi/car. Imperatris 7 de Dezembro/ de 1878.

O Escrivam Interino  
Manoel da Costa Carvalho



*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Alto Itapecuru (Picos)*

*1878*



*Documento 467*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Levo ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>./ que existindo recolhido na/ cadeia desta Villa quatro cri<sup>5</sup>minosos de responsabilidade/ cumprindo sentença, e pron/ tamente estendo só destacadas/ duas praças, deixa ver que aquel/les criminosos estão arriscados/<sup>10</sup> a se evadirem sem que as/ authoridades tenham forca [sic] pa/ra cumprir os seus deveres.

Rogo a V. Ex<sup>a</sup>. portanto, pro/videncias acertadas a este res/<sup>15</sup>peito. Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Villa dos Picos 1º de Fevereiro de/ 1878.

Illmo. Exmo. Senr. Dr./ Francisco Maria Correia de Sá Benevides.

<sup>20</sup>Muito Digno Presidente do Maranhão.

Joaquim Jose Marques  
Promotor Publico

[a lápis] \Á Sala das Ordens./  
\Reforce-se o destacamento/  
\Deu-se ordem ao Comandante do Corpo de Policia/

*Documento 468*

[fl. 1]

Promotoria Publica do Alto Itapycu/rú na Villa dos Picos  
em 20 de Feve/reiro de 1878

Illmo. Exmo. Senhor

<sup>5</sup>Respondendo a circular de V. Ex<sup>a</sup> exa/rada em 7 de Janeiro próximo passado – cumpri-me/ scientificar a V. Ex<sup>a</sup>., que tenho deixado/ de dar cumprimento no que dispõe/ o artigo 43 do Regulamento espedi/<sup>10</sup>do com o decreto n<sup>o</sup> 5604 em rasão/ de não se ter ainda instalado nes/ta Comarca o Registro Civil –, por/ causa, segundo estou informado/ de não ter a Camara Municipal/<sup>15</sup>tido fundos para mandar vir os/ livros, para aquelle fim, precisos.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Senr. Dr. Francisco Maria Correia de Sá Benevides.

Muito Digno Presidente do Maranhão.

<sup>20</sup>Joaquim Jose Marques  
Promotor Publico

*Documento 469*

[fl. 1]

Illmo. e Exm. Snr.

Communico a V. Ex. que nes/ta data entrei no exercicio do/ cargo de promotor publico inte/<sup>s</sup>rino desta comarca para o qual/ fui nomeado pelo respectivo Juiz/ de direito em consequencia de im/ pedimento do effetivo.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>10</sup>Villa dos Picos em 4 de março de 1878.

Illmo. e Exmo. Snr. Doutor Francisco Ma/ria Correia de Sá Benevides. Presiden/te da Provincia.

Jose Mariano de Mello Maramaldo

[a lápis] \Inteirado. Comunique./  
\A Thesouraria em 20 do mesmo/



*Documento 470*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Achando-se mais/ agravados os meus encomodos/ de saúde, não posso continuar/<sup>5</sup> a exercer o cargo de Promotor/ Público da Comarca do Alto Ita/pycurú, assim solicito a V. Ex.<sup>a</sup>. a/ minha exoneração.

Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup>.

Villa do Coroatá – 24 de Abril/ de 1878.

Illmo. Exmo. Senr. Dor. Carlos Fernando Ribeiro.

Muito Digno Vice Presidente do Maranhão.

Joaquim Jose Marques

[a lápis] \Para o Alto Itapicuru já não foi nomeado Promotor?/  
\Já foi demitido/

*Documento 471*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Sr.

Communico á V. Ex<sup>a</sup>. que hontem pres/tei juramento e entrei em exercicio do/ lugar de Promotor Publico da Comarca<sup>5</sup> do Alto Itapicurú, para que fui nome/ado por Portaria de 15 de Abril do corren/te anno.

Deus Guade á V. Ex<sup>a</sup>.

Villa dos Picos, 7 de Junho de 1878.

<sup>10</sup>Illmo. Exmo. Sr. Dor. Graciliano Aristides do Prado Pimentel.

Muito Digno Presidente da Provincia do Maranhão.

O Promotor Publico

João Antonio Furtado de Noronha

\Inteirado. Comunique./

\Respondido em 22 do mesmo/

\Comunicado a Thesouraria em 22 de Junho/

*Documento 472*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Sr.

Tendo sido convidado no dia quatro do corren/te pelo Meretissimo Senhor Doutor Juiz de Di/reito da Comarca, para fazer uma visita a Ca/<sup>5</sup>deia desta villa, em vista da representação que/ lhe fizera o Carcereiro da mesma Cadeia, verifi/camos o máo estado desse edeficio, que não of/ferece segurança alguma, nem mesmo nas fei/xaduras da grade por serem velhas, e ter as molas/<sup>10</sup> gastas, tanto que os presos as abrem com qual/quer prego de madeira, mesmo fracos.

Alem disto, um dos outões, o que deita para [o] cor/redor, da travessa para cima é apenas [corroi/do], que os presos encostando páos, saem por [a]hi/<sup>15</sup> as vezes que querem.

Este estabelecimento que serve de Quartel e Ca/deia, alem de não ter segurança e nem asseio,/ é de taipa, as paredes muito finas e mal feitas,/ nem ao menos embuçadas estam; não se acham/<sup>20</sup>do nas condições de receber quinze mil reis/ mensaes por seus alugueres, quando ha/ nesta villa casas superiores alugadas à/ seis mil reis.

[fl. 1v]

O destacamento desta villa é composto de um/<sup>25</sup> Sargento, um cabo e dois soldados; dos quaes/ só permanecem ali o Sargento, porque mora com/ a familia no mesmo edeficio; os Soldados,/ vivem constantemente doentes em sua Casas, e/ o Cabo, poucas vezem [sic] comparece a Cadeia; não/<sup>30</sup> havendo por conseguinte quem guarde a qua/tro criminosos, sendo tres sentenciados, e um/ pendente de appellação por esta Promotoria.

Ainda não tinha visitado a Cadeia como me/ cumpria, por não ter sido convidado pela auto/<sup>35</sup>ridade encarregada desse serviço; razão porque/ não tinha ainda levado ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>/ o

máo estado e falta de asseio desse estabelecimen/to, bem como as irregularidades da guarda dos/ presos, que não se evadem porque não querem.

<sup>40</sup>Deus Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

Picos, 12 de Setembro de 1878.

Illmo. Exmo. Sr. Dor. Graciliano Aristides do Prado Pimentel.  
Muito Digno Presidente da Provincia.

João Antonio Furtado de Noronha

<sup>45</sup>Promotor Publico do Alto Itapecurú

*Documento 473*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Sr.

Tendo o Carcereiro da Cadeia publica desta/ villa me communicado no dia 22 do mez preterito,/ ter-se evadido da prisão dois criminosos – o importan/<sup>5</sup>te Germano Correia Lima, e Eduardo José de Mora/es, recolhidos a prisão no dia 19 do referido mez; re/ queri incontinente ao Delegado de Policia um exame/ no edeficio que serve de Cadeia, a fim de poder co/nhecer se a fuga se dera por negligencia do Carce/<sup>10</sup>reiro, ou se devido ao máo estado do estabelecimento: verificou-se pelo exame que passo as mãos/ de V. Ex<sup>a</sup>., ter sido a causa da fuga, o máo estado da/ casa que serve de Cadeia; justificando este acon/tecimento a informação que dei a V. Ex<sup>a</sup>. depois/<sup>15</sup> que procedi a visita desse edificio a convite do/ Dor. Juiz de Direito da Comarca.

Contenuo a representar a V. Ex<sup>a</sup>. a falta de/ soldados que guarnessam a Cadeia, sendo que es/ta é uma das faltas de que se ressentente esse me/<sup>20</sup>smo estabelecimento.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Picos, 2 de Outubro de 1878.

Illmo. Exmo. Sr. Dor. Graciliano Aristide [sic] do Prado Pimentel.

Muito Digno Presidente da Provincia.

<sup>25</sup>João Antonio Furtado de Noronha  
Promotor Publico da Comarca

\Respondido em 20 do mesmo/

[fl. 1]

## [Anexo]

Benedicto Candido de Lemos, 1º ta/bellião do Judicial e notas, escrivão das/ execuções e annexos e privativos da Dele/gacia de Policia deste Termo.

<sup>5</sup>Certifico a requerimento vebal do Pro/motor Publico da Comarca que do meu/ Cartorio conta o auto de exame proce/dido na casa que serve de cadeia pu/blica desta Villa por occasião da fuga dos/<sup>10</sup> dois criminosos de morte Germano Cor/reia Lima e Eduardo José de Moraes,/ cujo theor é o seguinte: – Auto de exa/me. – Aos vinte dois dias do mez de/ Setembro do anno do nascimento de/<sup>15</sup> Nosso Senhor Jesus Christo de mil/ oitocentos setenta e oito, nesta Villa/ dos Picos, e casa que serve de Cadeia/ publica, presentes o delegado de policia/ Venancio Vieira Torres, comigo escrivão/<sup>20</sup> de seu cargo adiante nomeado, os peritos/ notificados Antonio Fabio da Silva/ Pinheiro e Canuto de Abreu Lima/ o primeiro morador na província/ do Piauhy e de presente nesta Villa e o/<sup>25</sup> ultimo morador no largo “Dias Carneiro”/ desta mesma Villa e as testemunhas/ alferes Elpidio Ferreira de Souza/<sup>30</sup> [± 3 linhas ilegíveis]/ [fl. 1v] aos peritos o juramento em suas mãos de/ bem e fielmente desempenharem a sua/ missão, declarando com verdade o que/ descobrirem e encontrarem e o que em sua/<sup>35</sup> Consciencias entenderem e encarregou-lhes/ que procedessem a exame no salão onde/ se achão recolhidos os presos de Justiça/ e que respondessem aos quesitos seguintes:/ primeiro, se ha vestigios de violencia nas/<sup>40</sup> paredes ou teto do dito salão; segundo, quaes/ eles sejam; terceiro, se por essa violencia/ foi vencido ou podia vencer o obstaculo/ que existisse; se havia obstaculo; digo quar/to, se havia obstaculo; quinto, se se empre/<sup>45</sup>gou forças, instrumentos ou aparelhos/ para vence-la; sexto, finalmente, qual/ foi essa força instrumentos ou apare/lhos. E consequencia passarão os peritos/ a fazer os exames e investigações ordena/<sup>50</sup>das e as que julgarão necessárias, concluidas/ as quaes declararão. Seguinte Que o/ quarto

ou salão que serve de detenção/ aos presos e que é denominada Cadeia,/ não offerece a menor segurança, ainda/<sup>55</sup> mesmo que não estivesse elle todo esbura/cado por onde facilmente possa um homem/ passar digo um homem sem extorvo pas/sar existindo trez portas, duas gradeadas/ e uma em meias folhas, sendo esta se/<sup>60</sup>gura pelo lado interior por duas trancas/ de madeira, á disposição dos mesmos presos;/ sendo que aquellas grades se achavão feixa/das á chaves, e não sendo encontrado o/ [fl. 2] carcereiro, forão ellas abertas com um/<sup>65</sup> pequeno páo, sem a menor dificuldade;/ que as paredes desse quarto alem de fracas,/ a que serve de corredor ao resto do edificio/ é de taipa até ao meio e dahi para cima/ cercada de faxina ou estacado sem a mini/<sup>70</sup>ma segurança, contendo duas aberturas/ de mais de dois palmos de largura, e que/ portanto respondem aos quesitos da maneira/ seguinte: ao primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto e sexto, negativamente, visto que/<sup>75</sup> para a evasão dos dois criminosos não foi,/ sem duvida, preciso tentarem o menor ar/rombamento, em Consequencia do máo/ estado da prisão. E por nada mais/ haver, deu-se por concluido o exame/<sup>80</sup> ordenado e de tudo se haver o presente/ auto e vae por mim escripto e rubrica/do pelo delegado de policia e assignado pelo/ mesmo, peritos, testemunhas e Promotor Pu/blico comigo escrivão Benedicto Candido/<sup>85</sup> de Lemos, que o fez, e escrevy e de tudo/ dou fé. – Venancio Vieira Torres – Anto/nio Fabio da Silva Pinheiro – Canu/to de Abreu Lima – Elpidio Ferreira/ de Souza – Pedro Joaquim das Neves/<sup>90</sup> – João Antonio Furtado de Noronha – Be/nedicto Candido de Lemos. – Está confor/me o original ao qual me reporto em meu/ poder e cartorio e dou fé. Villa dos Picos,/ 1º de Outubro de 1878. Eu Benedicto/<sup>95</sup> Candido de Lemos, escrivão, subscrevy/ e assigno, independente de Sello por ser/ [fl. 2v] a requerimento do Promotor Publico.

Copiado e Corrigido por mim escrivão  
Benedicto Candido de Lemos

*Documento 474*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Sr.

Communico a V. Ex<sup>a</sup>., que tendo o proprietario/ do predio que serve de Cadeia nesta villa, manda/do fazer os reparos de que o mesmo carecia de mais/<sup>5</sup> urgencia, foi preciso remover-se os presos do sa/lão que servia de prisão á elles, e não havendo/ aonde recolhellos, o Carcereiro os deteve soltos/ no Corpo da Guarda, entregues ao Cabo e um/ soldado, que é de que se dispõe o destacamen/<sup>10</sup>to desta villa; e no dia 12 do corrente mez,/ quando o Carcereiro foi proceder a chamada dos/ mesmos presos, encontrou a falta do preso de/ Justiça, que se achava cumprindo sentença – Jo/aquim José da Costa, por se ter evadido.

<sup>15</sup>O destacamento que ha nesta villa não offere/ce segurança aos presos de Justiça, por ser/ composto de um cabo e dois soldados, um/ dos quaes se acha bastante doente.

Devo acrescentar a V. Ex<sup>a</sup>., que pelo máo esta/<sup>20</sup>do em que se achava a Cadeia, os presos sahi/am todas as vezes que queriam, tanto que rara/ era a noite que elles dormião na prisão, de for/mas que só não se evadiam por não quererem,/ tanto que o preso Carlos, sentenciado a quator/<sup>25</sup>ze annos de prizão, se acha fora da Cadeia.

[fl. 1v]

O réo Joaquim José da Costa, que estava pres/tes á cumprir a sua sentença, vendo que se tra/tava de melhorar a prisão, que ja não podia/ fazer a suas sahidias como era costume, e ten/<sup>30</sup>do certesa de não haver soldados para po/rem-se no seu encaço, evadio-se; e outra pro/videncia não se deu por falta não só de/ força, como de autoridades policiaes, por/ se achar acephalos os lugares de Delegado e/<sup>35</sup> Subdelegado de policia. O Delegado com/municou no dia trinta de Setembro ultimo,/ achar-se doente, não havendo um



dos seus/ Supplentes que se tenha juramentado; e o/ Subdelegado effectivo tendo fallecido em Ju/<sup>40</sup>nho deste anno, militam as mesmas cir/cunstances ácerca dos seus Supplen/tes.

Esperou-se dois dias á ver se o preso volta/va, ex-vi do [?] costume d'elles sahirem e volta/<sup>45</sup>rem voluntariamente; findo os quaes, não/ se tendo realizado a volta do réo, dei a mi/nha denuncia na forma da lei ao Dor./ Juiz de Direito da Comarca contra o Car/ cereiro; cujo processo está correndo os seus/<sup>50</sup> [fl. 2] termos.

Esta Promotoria espera que V. Ex.<sup>a</sup>. faça re/mover os obstáculos para o bom desempenho/ da justiça nesta Comarca, que se resente [sic] da/ falta de força publica, e de autoridades/<sup>55</sup> policiaes.

Deus Guarde á V. Ex.<sup>a</sup>.

Villa dos Picos, Comarca do Alto Ita/pecurú; 19 de Outubro de 1878.

Illmo. Exmo. Sr. Dor. Graciliano Aristides do Prado Pi/<sup>60</sup>mentel.

Muito Digno Presidente da Provincia.

João Antonio Furtado de Noronha  
Promotor Publico

[à fl. 1] \ao Sr. Dr. chefe de Policia para informar. Palacio da Presidencia do Maranhão, 13 de Novembro de 1878. Francisco de Vilhena./

\Respondido em 20 do mesmo/

*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Carolina  
1878*



*Documento 475*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Sr.

Comunico a V. Ex<sup>a</sup>. que em data de hon/tem prestei juramento perante o respei/ctivo Juis de Direito interino, do Cargo/<sup>5</sup> de Adjunto do Promotor Publico do/ Termo desta Comarca, para o qual/ dignouse V. Ex<sup>a</sup>. nomear-me por/ portaria de 21 de Janeiro ultimo,/ e entrei logo em exercicio de Pro/<sup>10</sup>motor por não ter ainda chegado/ a esta Cidade o Cidadão Raimun/do Ferreira Freire transferido da/ Comarca da Imperatriz para esta.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.<sup>15</sup>Carolina, 8 de Março de 1878.

Illmo. e Exmo. Sr. Dor. Francisco Maria/ Corrêa de Sá e Benevides. Digníssimo/ Presidente desta Provincia.

O Adjunto do Promotor

<sup>20</sup>Balthasar José Martins

\Inteirado. Comunique á Thesouraria de Fazenda/

\A Thesouraria em 13 de Maio/

\Respondido 14 de Maio de 1878/

*Documento 476*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Snr.

Transferido da Comarca da Imperatriz/ para esta, communico a V. Ex<sup>a</sup>. que nesta/ data entro em exercicio do cargo de promotor/<sup>s</sup> publico.

Prevaleço-me da oportunidade para offere/cer a V. Ex<sup>a</sup>. os meus fracos serviços tanto publi/cos como particulares de V. Ex<sup>a</sup>.

Deus guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>10</sup>Carolina 1º de Junho de 1878.

Illmo. Exmo. Snr. Dor. Carlos Fernandes Ribeiro.

Digníssimo Vice Presidente da Provincia do Maranhão.

Francisco Bernardino Gomes

\Comunique/

\A Thesouraria de Fazenda em 20 Julho de 78/

\Respondido em 22 de Julho/

*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Riachão*

*1878*



*Documento 477*

[fl. 1]

Promotoria interina da Villa do Riachão 24/ de Fevereiro de 1878

Illmo. Exmo. Senr.

Accuzo a recepção do officio circular que/<sup>5</sup> V. Ex<sup>a</sup>. dirigiu a esta Promotoria, firmado/ em dacta de 7 de Janeiro proximo findo,/ em que ordena-me para inspeccionar os/ livros dos escrivães de Paz, ou do Secretario/ da Camara Municipal, destinados ao/<sup>10</sup> registro Civil, de Conformidade com o dispos/to no artº. 43 do Regulamento expidido com/ o Decreto nº 5604 de 25 de Abril de 1874,/ a que sou obrigado faser declarando tudo/ quanto houver a respeito.

<sup>15</sup>Emrresposta [sic] cumpre-me dizer a V. Ex<sup>a</sup>. que/ tendo examinado os Cartorios respectivos, não/ encontrei livro algum, que servisse para/ registro civil, nem no Cartorio de Paz, nem/ no do Secretario da Camara Municipal.

<sup>20</sup>Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Senr. Dor. Francisco Maria Correia de Sá e Benevides.

Muito Digno Presidente da Provincia do Maranhão.

O Promotor interino  
Raimundo Joze Ferreira

\Dê-se o destino para que se pedio/



*Documento 478*

[fl. 1]

Villa do Rachão 20 de Março de 1878

Illmo. e Exmo. Snr.

É de meo dever participar á V. Ex<sup>a</sup>./ que desde o dia 16 do Corrente a<sup>5</sup>cho-me no exercicio do Cargo de Pro/motor publico d'esta Comarca, tendo/ prestado o devido juramento.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Sr. Commendador Francisco Maria Correia de Sá e Be<sup>10</sup>nevides.

Digníssimo Presidente d'esta Provincia.

O Promotor publico  
Miguel Archanjo Nunes Paez

[a lápiz] \Inteirado. Comunique á Thesouraria de Fazenda/  
\Comunicado a Thesouraria em 24 de Abril/

*Documento 479*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Villa do Riachão/ 5 de Julho de 1878

Illmo. e Exmo. Sr.

Achando-se [aberto] nesta Comar<sup>5</sup>ca o Registro Civil, inspeccionei/ de conformidade com a lei os res/pectivos livros que se achão irrigu/larmente escripturados.

Cumpre declarar á V. Ex<sup>a</sup>. que/<sup>10</sup> os livros á que me refiro, são tres/ Cadernetas, que servem para os as/sentamentos dos nascimentos [sic], Casamen/tos e obitos, n'esta Comarca, cons/tando-me não ter a Camara for/<sup>15</sup> necido os livros para esse serviço,/ por não dispor de recursos.

Para que negocio de tanta/ importancia não continue a/ marchar com irregularidades,<sup>/20</sup> tem fé esta Promotoria que/ será elle regularisado se V. Ex<sup>a</sup>./ se dignar mandar fornecer taes/ livros, pois do contrario posso/ [fl. 1v] garantir a V. Ex<sup>a</sup>. o Regis/<sup>25</sup>tro civil nesta Comarca nun/ca será [± 4 palavras corroidas]/ de grandes males, com/ melhor do que esta Promo/toria pede V. Ex<sup>a</sup>. Conhecer.

<sup>30</sup>Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Sr. Dor. Graciliano Aristides/ do Prado Pimentel.  
Digníssimo Presidente d'esta Província.

O Promotor Publico interino

<sup>35</sup>Miguel Archanjo Nunes Paes

[à fl. 1] \Á Thesouraria de Fasenda para informar. Palacio da Presidencia do Maranhão 16 de Agosto de 1878. Prado Pimentel/  
\Respondido 2 de Outubro de 1878/

[à fl. 1v] \Informe o Senr. [ilegível] Thesouraria de Maranhão 20 de Agosto de 1878. Gomes Pena/

Documento 480

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca do Riachão,  
em 17 de Dezembro 1878

Illmo. Exmo. Snr.

Tendo eu sido por portaria do Exmo. Snr. Presi<sup>5</sup>dente da Provincia datada de 3 de Outubro pas/sado, nomeado para o Cargo de Promotor Publico/ desta Comarca, e, perante o mesmo Exmo. Snr./ prestado juramento no dia 7 de Novembro; te/nho hoje assumido o exercicio de meo Cargo;/<sup>10</sup> o que communico a V. Ex<sup>a</sup>.

Aqui chegando, não encontrei mais o Ju/iz de Direito desta Comarca, Dr. Ulysses de Bar/ros Mendonça, que, falleceo no dia 18 de Novem/bro proximo passado, victima, de uma inflama/<sup>15</sup>ção do figado.

Aproveito a oportunidade, para offerecer a/ V. Ex<sup>a</sup>. o meo limitado prestimo nesta Comarca,/ quer no serviço publico, quer no particu/lar de V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>20</sup>Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>. por mui/tos e felises annos.

[fl. 1v]

Illmo. Exmo. Snr. Tenente Coronel José Caetano Va[z] Junior  
Digníssimo Vice-Presidente da Provincia.

O Promotor Publico

<sup>25</sup>José Thomaz de Cantuaria

[a lápis] \Inteirado. Comunique á Thesouraria de Fazenda/  
\Respondido 20 de Janeiro de 1879/  
\Comunicado a Thesouraria na mesma data/

*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Mirador*

1878



*Documento 481*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Sr.

Tenho a honra de accusar o recebimento/ do officio de V. Ex<sup>a</sup>., firmado em 4 deste mez,/ em o qual se dignou V. Ex<sup>a</sup>. communicar-/<sup>5</sup>me que, por Portaria dessa mesma data,/ fez-me a honra de nomear Promotor/ Publico da Comarca de Pastos Bons, e or/dena-me que mande sollicitar o respe/ctivo titulo para poder entrar em exer/<sup>10</sup>cicio, de conformidade com o Decreto/ nº 6295, de 9 de Agosto de 1876.

Em resposta cumpre-me dizer a V. Ex<sup>a</sup>./ que obedecendo á esse honroso preceito, vou/ mandar sollicitar o dito titulo.

<sup>15</sup>Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Mirador, 27de Abril de 1878.

Illmo. e Exmo. Sr. Doutor Carlos Fernando Ribeiro.  
Digníssimo Vice Presidente da Provincia.

Christino Francisco d'Abreu

\Archive/

*Documento 482*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Tenho a honra de communicar a V. Ex<sup>a</sup>./ que hoje prestei juramento e entrei em/ exercicio do cargo de Promotor Publico da/<sup>5</sup> Comarca de Pastos Bons, para o qual fui/ nomeado pelo Doutor Juiz de Direito inte/rino.

Deus Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

Mirador, 30 de Abril de 1878.

<sup>10</sup>Illmo. e Exmo. Senr. Doutor Carlos Fernando Ribeiro.  
Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico interino  
Christino Francisco d'Abreu

\Comunique a Thesouraria/

\Respondido em 20 de Maio/

\A Thesouraria em 20 de Maio/

Arquivo Público do Estado do Maranhão  
Setor de Documentos Avulsos  
Fundo: Secretaria de Governo  
Série: Correspondências  
Subsérie: Autoridades de Justiça / Ofícios dos Promotores Públicos  
das Comarcas de Baixo-Mearim, Guimarães, Itapecuru-mirim,  
Turiçu e Rosário ao Presidente da Província.  
F.1, S.5, Ss.4  
Caixa: 657  
Maço: 4.144  
Ano: 1878





*Offícios do Promotor Público da Comarca de  
Baixo-Mearim*

*1878*



*Documento 483*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca do/ Baixo-Mearim,  
em 6 de Junho de/ 1878

Illmo. e Exmo. Senr.

<sup>5</sup>Em virtude do Decreto de 16 de De/zembro de 1853 cumpre-me commu/nicar a V. Ex<sup>a</sup>. que Raimundo Bene/dicto Lopes Gonçalves 2º Tabelli/ão e Escrivão [ilegível] e execuções d'es/<sup>10</sup>te Termo por sua idade avança/da achando-se impossibilitado/ de continuar a exercer as funções do/ dicto Cargo a ponto de ler com mui/ta dificuldade o que escreve.

<sup>15</sup>V. Ex<sup>a</sup>. se dignará dar a este/ respeito as providencias que julgar/ necessarias.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Senr. Dor. Graciliano Aris/<sup>20</sup>tides do Prado Pimentel, Muito Digno Presi/dente d'esta Provincia.

O Promotor Publico  
Ricardo Amavel Rodrigues

\A Secretaria examine/  
\Respondido 19 do mesmo/



*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Guimarães*

1878



*Documento 484*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Snr.

Tenho a honra de levar ao conhe/cimento de V. Ex<sup>a</sup>. que havendo-me/ o Governo Imperial nomeado, em 1<sup>o</sup>/5 de Dezembro do anno ultimo, para/ ocupar o lugar de Juiz Municipal/ e de Orphãos dos termos reunidos do/ Itapicurú e Iguará, por essa causa/ deixo n'esta data o exercicio do cargo/<sup>10</sup> de Promotor Publico d'esta Comarca.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Guimarães 18 de Janeiro de 1878.

Illmo. e Exmo. Snr. Dr. Francisco Maria Correa de Sá e Benevides.

Digníssimo Presidente da Provincia.

<sup>15</sup>O Promotor Publico  
Alfredo Saldanha

\A Thesouraria/

\A Thesouraria em 23 de Janeiro/



*Documento 485*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senr.

Participo a V. Ex<sup>a</sup>. que nesta data/ assumi o exercicio pleno da Promotoria/ Publica desta Comarca, em consequencia/<sup>5</sup> de ter deixado o exercio [sic] o Bacharel Alfre/do Saldanha, que retirou-se para/ a Cidade do Itapecuru-mirim onde vai/ exercer o Cargo de Juiz Municipal.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>10</sup>Villa de Guimarães 19 de Janeiro de 1878.

Illmo. Exmo. Senr. Dr. Francisco Maria Correa de Sa e Benevides.

Digníssimo Prezidente da Provincia do Maranhão.

O Adjunto do Promotor Público da Comarca em exercício pleno  
Custodio Mariano dos Santos

\Inteirado. Comunique á Thesouraria de Fazenda/

\A Thesouraria em 20 de Fevereiro/

*Documento 486*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Sor.

Communico á V. Ex<sup>a</sup>., que, n'esta data,/ tenho assumido o exercicio do cargo/ de Promotor publico desta Comarca,<sup>/5</sup> para o qual V. Ex<sup>a</sup>. se dignou no/mear-me por Portaria de 22 de Ja/neiro ultimo.

Deus Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

Guimarães 1º de Março de 1878.

<sup>10</sup>Illmo. e Exmo. Sor. Dor. Francisco Maria Corrêa/ de Sá e Benevides.

Digníssimo Prezidente da Provincia do Maranham.

O Promotor publico da Comarca  
Altino Lellis de Moraes Rego Júnior

[a lápis] \Inteirado. Comunique á Thesouraria de Fazenda./  
\A Thesouraria em 7 do mesmo/  
\Respondido na mesma data/



*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Itapecuru-mirim*

1878



*Documento 487*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca do/ Itapecurú-mirim  
16 de Janeiro de 1878

Illmo. e Exmo. Senr.

Em resposta ao officio que me dirigio V. Ex<sup>a</sup>.<sup>5</sup> em data de 7 do corrente venho dizer-lhe o/ seguinte. Quando cheguei n'esta Comar/ca soube que nada se havia feito ainda/ com relação ao registro civil criado pelo/ Decreto nº 5604 de 25 de Abril de 1874, e<sup>10</sup> sendo causa d'essa falta a impossibilidade/ do sello dos livros, visto ser o Escrivão pobris/ simo, e não ter conseguido do governo auto/risação para pagar o sello por prestações men/saes. Por essa causa, além de outras<sup>15</sup> dimittio-se o Escrivão a seu pedido; mas o/ successor se achou em igual contingencia./ Em vista d'isso, e attendendo mais que na/ quasi totalidade das Comarcas do interior/ essa lei não tem tido execução, assim<sup>20</sup> como que mais quatro annos erão/ passados, sem que providencia alguma/ fosse tomada; entendi, que não devia dar/ a denuncia a que se refere o art. 43 do/ citado Decreto.

<sup>25</sup>Sou informado de que o actual Escrivão vae/ faser o pagamento do sello, a fim de começar o/ serviço, e insistirei com elle para que o faça/ o mais breve possivel, e se não conseguir/ resultado promoverei então a sua respon<sup>30</sup>sabilidade, salvo se V. Ex<sup>a</sup>. parecer que/ o devo faser immediatamente.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Senr. Comendador Francisco Maria Corrêa/  
[fl. 1v] de Sá e Benevides, Muito Digno Presiden<sup>35</sup>te da Provincia.

O Promotor Publico  
Henrique Hermeto Martins

\Inteirado/  
\Respondido em 21 de Janeiro de 1878/

*Documento 488*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca do Itapecuru-/merim  
26 de Março de 1878

Illmo. e Exmo. Senr.

Venho pedir a V. Ex<sup>a</sup>. que me considere exonera<sup>5</sup>do de membro da comissão de soccorros aos Cearen/ses, pois não posso continuar a acceitar a/ responsabilidade do que se tem feito n'esse nego/cio depois da retirada do Dor. Juiz de Direito da/ Comarca.

<sup>10</sup>Se visse que meus serviços erão necessarios/ me resignaria a todo o sacrificio, mas sendo as/ commissões de grande numero de pessoas, e da/ confiança de V. Ex<sup>a</sup>., creio que não me levará/ a mal o pedido despena.

<sup>15</sup>Já ha dias, que communiquei verbalmente/ esta minha resolução a alguns dos membros/ da comissão.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Senr. Dor. Francisco Maria Corrêa de Sá e<sup>20</sup>  
Benevides. Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor Publico  
Henrique Hermeto Martins

*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Turiaçu*

*1878*





*Documento 489*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca do Tury-assú,  
em 13 de Fevereiro de 1878

Illmo. e Exmo. Senr.

Em resposta ao officio circular de V. Ex<sup>a</sup>.<sup>5</sup> datado de 7 de Janeiro proximo passado,/ recebido em 5 do corrente, no qual V. Ex<sup>a</sup>. de/termina-me que cumpra o disposto no art./ 43 do Reg. aprovado pelo Decreto nº 5604 de 25/ de Abril de 1874, communicando a V. Ex<sup>a</sup>.<sup>10</sup> o resultado da inspecção que pelo citado art<sup>o</sup>./ sou obrigado a proceder nos livros dos es/crivães de Pas da comarca ou os Secretarios/ das respectivas Camaras Municipaes, des/tinadas ao registro civil; cumpre-me le/<sup>15</sup>var ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>. que ten/do examinado os referidos livros, achei-/os regulamente escripturados, notando/ apenas falta de alguns assentos de nasci/mentos, que os escrivães attribuem a omisões/<sup>20</sup> daquelles que pelo citado Reg. são obrigados ás/ respectivas declarações.

[fl. 1v]

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Senr. Dor. Francisco Maria Corrêa de/ Sá e Benevides.

<sup>25</sup>Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico,  
Agostinho Júlio do Couto Belmont

[a lápis] \Dê-se o destino/

*Documento 490*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que n'esta data/ assumi o exercicio do Cargo de Promotor/ Publico desta Comarca, por ter sido re<sup>5</sup>movido desta para a de São Bento dos/ Perizes o Bacharel Agostinho Julio/ do Couto Belmonte, como me com/municou passando-me o exercicio/ nesta mesma data.

<sup>10</sup>Apresento a V. Ex<sup>a</sup>. os meus pro/testos de estima e consideração.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Turyaçu 4 de Maio de 1878.

Illmo. e Exmo. Senr. Doutor Carlos Fernando Ribeiro.

<sup>15</sup>Digníssimo Vice Presidente da Provincia.

O Adjunto de Promotor  
João Paterno Borgnth

[a lápis] \Inteirado. Comunique/

\A Thesouraria e respondido em 23 de Maio/

*Documento 491*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Havendo recebido a comunicação, de/ que V. Ex<sup>a</sup>. me concedeu a transferência, que/ solicitára, da promotoria publica desta comar<sup>5</sup>ca para a de São Bento dos Perizes, deixei nes/ta data o exercicio de meu cargo, passando-o/ ao Adjunto da promotoria; o que communico/ a V. Ex<sup>a</sup>., para os fins convenientes.

Tenho a hora de apresentar a V. Ex<sup>a</sup>. meus/<sup>10</sup> protestos de consideração e respeito.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Tury-assú, 4 de Maio de 1878.

Illmo. e Exmo. Senr. Dr. Carlos Fernando Ribeiro.  
Digníssimo Vice-Presidente da Provincia.

<sup>15</sup>Agostinho Júlio do Couto Belmont

[a lápiz] \Inteirado. Comunique/

\A Thesouraria < e respondido > em 23 de Maio/

*Documento 492*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca do Tury-açú/  
em 11 de Julho de 1878

Illmo. e Exmo. Snr.

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que n'esta data pres<sup>5</sup>tei juramento e assumi o exercicio do/ cargo de Promotor Publico desta Comarca,/ para o qual fui nomiado por Portaria/ de 31 de Maio ultimo.

Aproveito a oportunidade para/<sup>10</sup> apresentar a V. Ex<sup>a</sup>. os meus protestos/ de estima e consideração.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Snr. Graciliano Aristides do Prado Pimentel.  
Digníssimo Presidente da Provincia do Maranhão.

<sup>15</sup>O Promotor Publico  
Ernesto de Carvalho Pires Lima

\Inteirado. Comunique/

\Comunicado a Thesouraria em 18 de Julho/

\Respondido em 19 do mesmo/

*Documento 493*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca de Tury-assú  
18/ de Dezembro de 1878

Illmo. e Exmo. Snr.

Em resposta ao officio de V. Ex<sup>a</sup>. de 21 de<sup>5</sup> Setembro proximo passado, em que me re/Comenda que concorra quanto em mim/ Couber para a regularidade e breve ex/clusão do processo de Classificação dos/ escravos do Municipio de Santa He/<sup>10</sup>lena, junto a este por copia o/ officio do Presidente da Camara d'/aquelle Municipio, em resposta/ do que lhe derigi em data de/ 5 de Novembro findo.

<sup>15</sup>Aproveito a ocasião para apre/sentar a V. Ex<sup>a</sup>. os meus protestos de/ alta estima e consideração.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

[fl. 1v]

Illmo. e Exmo. Sr. Tenente Coronel José Caetano Vás Junior.  
<sup>20</sup>Muito Digno Vice-Presidente da Provincia.

O Promotor Publico da Comarca  
Ernesto de Carvalho Pires Lima

[a lâpis] \Examine/

\Á Thesouraria em 30 de Janeiro de 1879/



*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Rosário*

*1878*





*Documento 494*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Em observancia do art. 43 do Regulamento que bai/xou com Decreto nº 5604 de 25 de Abril de 1874/ examinando os livros do Registro Civil do 1º e 2º<sup>5</sup> Districtos de Paz do Termo do Icatú desta Comarca/ delles verifiquei que o trabalho feito está em per/feição longe do que deveria ser em vista do cita/do Decreto. Os assentos estão deficientes,/ faltando nelles grande parte das declarações e/<sup>10</sup> requisitos legaes; o que fiz ver aos respectivos/ escrivães, e mostrando-lhes as diversas disposi/ções do Regulamento e modelo anexo dos as/sentos de nascimento, casamento e obitos, dei-lhes/ algumas explicações com o fim de melhorarem/<sup>15</sup> a escripta e lavrarem os ditos assentos exactamen/te de conformidade com as disposições legaes.

Neste Termo ainda não foi installado o Re/gistro civil, e não tive communicacão de que/ em Miritiba já o tenha sido.

<sup>20</sup>Deus Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

Rosario 10 de Abril de 1878.

Illmo. e Exmo. Senr. Dor. Carlos Fernando Ribeiro.  
Digníssimo Vice-Presidente da Provincia do Maranhão.

Antonio José Marques

<sup>25</sup>Promotor Público da Comarca do Rosario

*Documento 495*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Por ocasião da visita da cadeia desta villa/ neste mez os presos requererão alguma pro/videncia com relação à insufficiencia de/<sup>5</sup> suas diarias para sua subsistencia, vis/to o elevado preço da farinha, que elles teem/ de comprar á retalho.

Effectivamente assim é; toda a dia/ria, que aqui consiste em cento e sessen/<sup>10</sup>ta reis para cada preso, apenas será bas/tante para comprar a farinha para a ali/mentação de cada um, em consequencia da/ grande falta deste genero, faltando-lhe as/sim os meios de adquirir os demais generos/<sup>15</sup> necessarios a subsistencia diaria, que cada/ qual tem de preparar em separado, pois que/ aqui não há o systema de rancho para os /presos; o que submetto a consideração de/ V. Ex<sup>a</sup>. para providenciar como fôr possivel.

<sup>20</sup>Rosario 7 de Maio de 1878.

Illmo. e Exmo. Senr. Dor. Carlos Fernando Ribeiro.

Digníssimo Vice-Presidente da Provincia.

Antonio José Marques  
Promotor Publico da Comarca

\Informe o Thesouro Publico Provincial. Palacio da  
Presidencia do Maranhã, 9 de Maio de 1878. Fernando Ribeiro/  
\ Respondido em 27 do mesmo/

Arquivo Público do Estado do Maranhão  
Setor de Documentos Avulsos  
Fundo: Secretaria de Governo  
Série: Correspondências  
Subsérie: Autoridades de Justiça / Ofícios dos Promotores Públicos  
das Comarcas da Capital, Caxias\*, Alcântara, Alto Mearim, Codó e  
Itapecuru-mirim ao Presidente da Província.  
F.1, S.5, Ss.4  
Caixa: 657  
Maço: 4.145  
Ano: 1879

---

\* Os documentos desta comarca não foram transcritos. Referem-se a licenças de promotores públicos, cujos nomes constam da relação respectiva (Anexo C)



*Officinas do Promotor Público da Comarca da  
Capital*

*1879*



*Documento 496*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Em resposta ao officio de V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>./ firmado em 20 do corrente, remetendome/ o requerimento de Antonio Raimundo Mamede/<sup>5</sup>de, acompanhado da informação do Illmo. Senr./ Doutor Chefe de Policia, cumpreme commu/nicar a V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>. que o mesmo Mamede acha/se legalmente prêso, conforme V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>. eviden/ciará do que passo a referirlhe:

<sup>10</sup>Dispondo o art. 29 do Decreto nº 4824/ de 22 de Novembro de 1871 que “ainda antes/ de iniciado o procedimento da formação/ da culpa o Promotor Publico, apoiandose/ em provas de que resultem vehementes/<sup>15</sup> indicios de culpabilidade, ou seja confis/são do réo ou documentos ou declaração/ de duas testemunhas, requererá a prisão/ preventiva do réo indiciado em crime ina/fiançavel.”

<sup>20</sup>Constando do processo que perante a/ autoridade judiciaria do 1º. Districto Crimi/nal se está instaurando contra Antonio/ Raimundo Mamede vehementes indicios sob/ pertencerlhe a authoria do factu delictuoso,<sup>25</sup> o que se verifica do inquerito policial no qual/ achase exarada a confissão do proprio réo,/ representei ao Illmo. Senr. Dor. Juiz de Direito do/ 1º Districto Criminal sobre a conveniencia/ da prisão preventiva do delinquente e a/<sup>30</sup>quella autoridade decretoua immediata/[fl. 1v] mente fundamentando o seu despacho tanto/ no attº. 29 em que estribei a minha repre/sentação como no depoimento de uma tes/ temunha que affirma ser o réo vagabun/<sup>35</sup>do. Por occasião, porem, de passarse o/ mandado de prisão contra Mamede, em/ virtude do despacho do Juiz de Direito,/ olvidouse um dos fundamentos do mesmo/ despacho e foi passado o mandado contra/<sup>40</sup> o réo considerando-o simplesmente vagamun/do [sic]. No intuito porem, de sanar essa/ irregularidade requeri a autoridade for/ madora da culpa que se servisse or/denar ao Escrivão que passasse



novo/<sup>45</sup> mandado compreendendo ambos os fun/damentos do despacho motivado por mi/nha representação.

Com relação a ultima parte do/ officio de V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>., cabeme ponderar/<sup>50</sup> que a demora havida no summario/ é ocasionada pelo facto de achar/se ausente, por ser homem embarcadiço, u/ma das testemunhas da formação da/ culpa.

<sup>55</sup>É o que me cumpre informar/ á V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>. a quem/ Deus Guarde.

Illmo. e Exmo. Senr. Tenente Coronel José Caeta/no Vaz Junior. Digníssimo Vice-Prezidente/<sup>60</sup> [fl. 2] da Provincia.

Maranhão 21 de Junho de 1879.

O Promotor Publico da Comarca  
João Henrique Vieira da Silva

[à lápis] \Devolver o officio do Dr. Chefe e mais documentos, que acompanharam o officio do Presidente de 20 do Corrente; e estranhar a demora havida no [sic] conclusão do processo visto que a rasão allegada encontra providencia na lei, e que por sua parte primeiro a conclusão do processo com a brevidade reccommendada pela lei/

\Respondido em 23 de Junho/

[fl. 1]

[Anexo 1]

Promotoria da Capital 25 de Junho de 1879./ Illmo. e Exmo. Snr – Accuso o recebimento do offi/cio de V. Ex<sup>a</sup>. de 23 do corrente relativo a demora/ do processo do preso Antonio Raymundo/<sup>5</sup> Mamede, que V. Ex<sup>a</sup>. diz não poder deixar de es/tranhar por isso que a razão para ella allega/da encontra na lei providencia, cumprin/do que de minha parte promova a conclusão/ do alludido processo

com a brevidade pela<sup>10</sup> lei recommendada. Não creio que V. Ex<sup>a</sup>. ti/vesse em vista fazer-me uma censura; por/que, tendo consciencia de haver sempre cum/prido o meu dever, não encontro na lei providencia alguma para o caso de que se tra/<sup>15</sup>ta. A testemunha a que me referi em offi/cio de 21 do corrente é homem empregado no/mar e não ha meio de cital-o para depor/ na formação da culpa antes de sua vol/ta da viagem que foi fazer. A lei, como V. Ex<sup>a</sup>.<sup>20</sup> vê, não cogitou de semelhante ocorrencia,/ nem podia providenciar a respeito. E cer/to que ella determina, sob pena de respon/sabilidade, mas só aos juizes, brevidade no/ andamento dos processos, porem admite que<sup>25</sup> haja casos em que não é possivel essa brevi/dade. É por isso que lhes determina que ex/ponham no seu despacho de pronuncia as/ razões que motivaram a demora, se demo/ra houve. Determinando a mesma lei que o<sup>30</sup> promotor promova a accusação e todos os ter/mos do processo, está claro que o faz nos/ limites do possivel, e só quando o processo/ está paralisado é que lhe incumbe dar-lhe/ andamento, caso que não é o de que se trata,<sup>35</sup> por que o processo de Mamede está em anda/mento. Assim V. Ex<sup>a</sup>. dirigindo-se a mim, não/ [fl. 1v] podia estranhar uma falta que não existe,/ uma falta que portanto não commetti,/ nem o Juiz formador da culpa. Devolvo a<sup>40</sup> V. Ex<sup>a</sup>. o officio do Dor. Chefe de Policia e os outros/ papeis que acompanharam o d'essa Presi/dencia de 20 do corrente. Neste ultimo officio/ V. Ex<sup>a</sup>. me determina, que devolva somente/ o requerimento do preso Mamede, e por isso<sup>45</sup> devolvi somente este. É o quanto ma cabe/ dizer a V. Ex<sup>a</sup>. a quem Deus Guarde. Illmo./ e Exmo. Snr. Tenente Coronel José Caetano Vaz/ Junior. Digníssimo Vice Presidente da provin/cia. João Henrique Vieira da Silva.

<sup>50</sup>Confirme [sic],

Alarico José Furtado

\devolvido na mesma data/

*Documento 497*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Sr.

Tenho a honra de communicar a/ V. Ex<sup>a</sup>. que por portaria de 25 do corren/te, do Illmo. Sr. Dr. Juiz de Direito presiden/<sup>5</sup>te do Jury, fui nomeado Promotor in/tirino desta comarca, no impedimento/ do proprietario, e prestei juramento no/ dia seguinte 26, entrando em exercicio/ neste dia.

<sup>10</sup>Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Snr. Coronel José Caetano Vaz Júnior.  
Muito Digno Vice-Presidente da Provincia.

Maranhão 26 de Junho de 1879.

O Promotor publico intirino  
<sup>15</sup>Francisco Antonio Brandão

[a lápiz] \Inteirado/

[a lápiz] \Comunique á Tesouraria de Fazenda/

\Respondido em 27 do mesmo/

\A Thesouraria em 28 de Junho/

*Documento 498*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Sr.

Somente hoje é que posso responder/ o officio de V. Ex<sup>a</sup>. de 27 do corrente, em ra/zão de me ter sido entregue hoje pelo Dr.<sup>5</sup> João Henrique Vieira da Silva, a quem/ o entregarão por engano.

E dando logo cumprimento a ordem de/ V. Ex<sup>a</sup>. ja exige do escrivão, que funciona/ no processo de Raimundo Antonio Meame/<sup>10</sup>de, que m'o fizesse com vista, afim de/ terminar-se o dito processo, ou substituindo/ a testemunha que falta, em razão de se/ achar em lugar incerto, ou deprecando, caso/ esta promotoria saia em que lugar ella/<sup>15</sup> reside.

É o que me cumpre communicar a V. Ex<sup>a</sup>/ sobre a materia do officio citado.

Deos Guarde a V. Exma.

Illmo. Exmo. Senhor Coronel José Caetano Vaz.

<sup>20</sup>Muito Digno Vice Presidente da Provincia.

Maranhão 30 de Junho de 1879.

O Promotor publico intirino  
Francisco Antonio Brandão

[a lápis] \Acuse/  
\Respondido 30 do mesmo/

*Documento 499*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Capital, 26 de Agosto de 1879

Illmo. Exmo. Senr.

Tendo os presos Joaquim/ Cabral Pessoa e Bernardo Mendes de/<sup>5</sup> Souza requerido, por occasião da ultima/ visita, a que se procedeo na cadeia publi/ca d'esta Cidade, o primeiro certidão do/ termo de bem viver que assignou com/ Jeronimo de Lima e Domingas de Lima,<sup>10</sup> em São José dos Mattões, e o segundo tras/lado da sentença pela qual foi con/demnado pelo Jury da Vargem Grande,/ requisito a V. Ex<sup>a</sup>., a bem do serviço pu/blico, que se digne officiar ao Dr. Juiz de/<sup>15</sup> Direito do Itapecurú-mirim e ao Delegado/ de Policia de São José dos Mattões, a fim/ de que me sejam remettidos esses papeis para/ os entregar aos requerentes.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>20</sup>Illmo. Exmo. Senr. Dr. Luiz d'Oliveira Lins e Vasconcellos.  
Muito Digno Presidente d'esta Provincia.

O Promotor Publico da Comarca  
João Henrique Vieira da Silva

[a lápiz] \Nos termos do pedido/

\Respondido 22 de Outubro/

\Ao Dr. Chefe de Polícia e Ao Juis de Direito do Itapecuru-  
Mirim em 28 do mesmo./

*Documento 500*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Capital, 15 de Setembro de 1879

Illmo. Senr.

Tenho presente o officio de/ V. S<sup>a</sup>. de 4 do corrente, acompanhado das co/<sup>5</sup>pias de dois outros, com relação ao delicto/ perpetrado em Saturnino Rodrigues dos Santos/ pelo portuguez José Domingues Dias.

Em resposta cumpre-me communicar a/ V. S<sup>a</sup>. que do facto delictuoso já dei a compe/<sup>10</sup>tente denuncia perante a auctoridade ju/diciaria do districto em que realisou-se o Crime./ Outrosim, communico a V. S<sup>a</sup>. que a demora/ havida entre seu officio e minha respos/ta foi motivada pelo facto de não querer/<sup>15</sup> responder a V. S<sup>a</sup> antes que me fosse re/mettido o inquerito policial em que de/via fundamentar a mesma denuncia.

Deus Guarde a V. S<sup>a</sup>.

Illmo. Senr. Dr. Alarico José Furtado.

<sup>20</sup>Muito Digno Secretario da Presidencia da Provincia.

O Promotor Publico desta Comarca  
João Henrique Vieira da Silva

*Documento 501*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Capital, 7 de Outubro de/ 1879.

Illmo. e Exmo. Senr.

Requisito á V. Ex<sup>a</sup>, á bem/<sup>5</sup> da justiça publica, que se digne dar suas/ ordens para que pelo juizo competen/te da Comarca de Pastos-Bons seja re/mettida a esta Promotoria por certidão/ a sentença que julgou a adjudicação/<sup>10</sup> da escrava Faustina e sua filha Antônia á Claro da Costa Mauriz, credor/ exequente de Luiz Saraiva de Carvalho,/ senhor dos mesmos escravos.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>15</sup>Illmo. Exmo. Senr. Dr. Luiz de Oliveira Lins e Vasconcellos.  
Digníssimo Presidente d'esta Provincia.

O Promotor Publico da Comarca  
João Henrique Vieira da Silva

[a lápis] \[ilegível] para satisfazer/  
\Ao Juis de Direito de Pastos Bons em 9 do mesmo/

*Documento 502*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Capital, 8 de Outubro de 1879.

Illmo. Exmo. Senr.

Em observancia ao que esta/tue o art. 43 do Decreto nº. 2604, de 25 de Abril de/<sup>5</sup> 1874, venho participar a V. Ex<sup>a</sup>. o resultado/ da inspecção que fiz nos livros de “regis/tro civil”, pertencentes aos Escrivães de Paz/ d’esta Capital.

Inspeccionando os livros da 1<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> Fregueia/<sup>10</sup>zias, observei a regularidade precisa nos/ respectivos lançamentos.

Na 1<sup>a</sup> Freguezia, de 1<sup>o</sup> de Outubro de 1878 á 2/ de Outubro corrente, houve o seguinte mo/vimento:

<sup>15</sup> Nascimentos	136
Casamentos	18
Obitos	360

Na 3<sup>a</sup> Freguezia o movimento foi o seguinte:

Nascimentos (de Julho de 1878 a 7 de <u>Outubro</u> corrente)	244
<sup>20</sup> Casamentos (de 6 de Agosto ” ” ” ” ” ” )	11
Obitos (de 18 de Maio ” ” ” ” ” ” )	360

Procedendo a mesma inspecção no cartorio da/ 2<sup>a</sup> Freguezia, não encontrei os livros em que de/viã ser feitos os respectivos lançamentos, decla/<sup>25</sup>rando-me o Escrivão interino, Miguel Ignacio Rabello, que não os pode obter do Escri/vão effectivo, Carlos Antonio Colás, que não/ lh’os entregára por occasião de passar-lhe/ o cartorio, em virtude de licença em cujo/<sup>30</sup> gozo se acha. Ponderou-me, porêm, o/ Escrivão interino que, para que não hou/vesse prejuizo dos particulares, devido a/ [fl. 1v] falta de registro, tinha tomado, por aucto/risação do Juiz de Paz d’aquella Freguezia,<sup>35</sup> a resolução de fazer em cadernos de papel/ os lançamentos precisos, que passaria/ para os respectivos livros logo que estes/ lhe fossem entregues. Todavia não posso/ levar ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>. o movi/<sup>40</sup>mento



d'aquelle cartorio, por isso que/ ainda o mesmo Escrivão interino não/ completou o trabalho, que ultimamen/te resolvêra fazer.

Levando o exposto ao conhecimento de/<sup>45</sup> V. Ex<sup>a</sup>. rogo-lhe que se digne dizer-me/ o procedimento que devo ter.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Senr. Dr. Luiz de Oliveira Lins e Vasconcellos.  
Digníssimo Presidente do Maranhão.

<sup>50</sup>O Promotor Publico  
João Henrique Vieira da Silva Junior

[a lápiz] \Informe a secretaria/  
\Respondido em 23 do mesmo/

*Documento 503*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Capital, 5 de Novembro de 1879.

Illmo. Senr.

Accuso o recebimento do officio, que V. S<sup>a</sup>./ por ordem de V. Ex<sup>a</sup> o Senr. Presidente da Provin<sup>5</sup>cia me dirigio em 28 de Outubro findo, rela/tivamente aos cartões de que usa a emprê/sa “Ferro Carril” d’esta cidade para passagens/ em seus carros, considerado no menciona/do officio como Bilhêtes ao portador. Diga/<sup>10</sup>me V. S<sup>a</sup>. Que o mesmo Exmo. Senr. Manda-me/ proceder na forma da Lei contra os emissores/ de taes cartões, e que leve á seu conhecimen/to o resultado das diligencias que n’esse sen/tido empregar.

<sup>15</sup>Devo antes de tudo ponderar a V. S<sup>a</sup>., para que/ scientifique ao mesmo Exmo. Senr. que, não por/ falta de consideração e deferencia mas por/ affluencia de trabalho da Promotoria, e sobre/ tudo por exigir o assumpto demorado estudo e/<sup>20</sup>meditação, deixei de responder logo ao officio/ de que tracto.

Determinando o § 10 do art. 1<sup>o</sup> da Lei n<sup>o</sup> 1083 de 22/ de Agosto de 1860 que nenhum Banco dos actu/almente existentes, companhia ou sociedade,<sup>25</sup> commerciante ou individuo de qualquer con/dição, pode emittir notas, bilhêtes, vales, pa/peis ou titulo algum ao portador, ou com o/ nome d’este em branco, labora meu espi/ro to na duvida, si se deve considerar como taes/<sup>30</sup>os cartões que V. S<sup>a</sup>. Remetteo-me com aquelle/ officio, pois não não se tracta no caso vertente,/ segundo me parece, de recebimento de quan/[fl. 1v]tias devidas ao portador dos mesmos cartões, pa/ra cujo embolso seja preciso apresental-as, nem/<sup>35</sup>de promessa do referido pagamento em moeda le/gal e auctorisada; mas sim de passagens nos/ carros da emprêsa “Ferro Carril”.

Pode é verdade, acontecer que o portador, ou/ antes o comprador de taes cartões, não querendo/<sup>40</sup>utilizar-se d’elles

para transitar n'esses carros,/ exija o equivalente em moeda; mas n'este/ caso, visto que os cartões forão comprados e ven/didos, o que constitue um contracto perfeito e;/ acabado, parece me que a realização de taes car/<sup>45</sup>tões em moeda corrente é um verdadeiro distra/cto, e não o pagamento á vista de um titulo que/ contem promessa ao portador, objecto da prohibição/ da citada Lei de 1860; causa que não tiverão em/ pensamento fazer o proprietario da emprêsa/<sup>50</sup> e sua antiga directoria, porê m sim e unica/mente evitar não só o prejuizo resultante da/ accumulacão de pequenas quantias em cobre/ cujo extravio é facil suppor, como a difficil/ fiscalisação que haveria, si se effectuasse o/<sup>55</sup> pagamento das passagens por meio de moeda/ de troco, o que certamente o legislador não co/gitou prohibir, por ser causa licita.

Devo indicar ainda outra circumstancia que/ pode levar á considerar os cartões de que tracto/<sup>60</sup> como bilhêtes ou notas ao portador, mas que/ tambem se conhece á primeira vista não ser/ inherente á natureza d'elles, e que é: o serem/ [fl. 2] recebidos nos estabelecimentos commerciaes de/ pequeno tracto e nas relações quotidianas da/<sup>65</sup> vida, como meio de facilitar o troco e peque/nas transacções. Mas V. S<sup>a</sup>. concebe facilmen/te, pelas succinctas considerações que acabo de/ fazer, que, sendo taes cartões propriedade de quem/ os compra no escriptorio da emprêsa, como meio/<sup>70</sup> de ter passagens nos seus carros, pode dispor/ d'elles como lhe appraz, sendo que não há meio/ de evitar que sem dano troque [sic] essa proprie/dade por outra, querendo assim, proceder.

Portanto, semelhante circumstancia é só filha/<sup>75</sup> da vontade do possuidor de taes cartões e não da em/prêsa, que só n'esse caso poderia ser considera/da como emissora de bilhêtes ao portador.

A que sobretudo me faz hesitar no assumpto, de/ que me occupo, é o factio, que já se deo n'esta/<sup>80</sup> capital a que se refere o Aviso n<sup>o</sup> 46 de 19/ de Março de 1859, citado por V. S<sup>a</sup>. Em seu officio.

Na epochaem que teve lugar esse factio havia/ no mercado da Provincia falta de troco, e o com/mercio lutava, por essa razão, com grande diffi/<sup>85</sup>culdade. Lembrou-se então uma casa commer/cial desta cidade de emittir vales de pequenas/ quantias ao portador,

para remover esse in/conveniente. Tinha, portanto, logar um/ facto anormal, que contrariava uma lei eco/<sup>90</sup>nomica, a falta de uma mercadoria, a moeda/ de troco; era pois tambem natural que a/ procura creasse um meio de satisfazer suas/ [fl. 2v] necessidades, meio que, não sendo então directa/mente prohibido, foi depois julgado illegal/<sup>95</sup> pela Lei nº 1083 citada, e posterior ao facto/ de que se occupou o Aviso nº 46 de 19 de Mar/ço de 1859. Assim, parece-me, que este Avi/so não tracta do caso vertente, pois que esse/ só se occupa de vales ao portador que lhe dar/<sup>100</sup> o direito de receber o equivalente em moeda cor/rente, o que não se verifica, segundo me parece,/ em relação aos cartões da emprêsa “Ferro Carril” por/ serem simples ingresso nos carros da mesma emprêsa.

Terminando, rogo á V. S<sup>a</sup>. Que, levando o exposto/<sup>105</sup> ao conhecimento de S. Ex. o Snr. Presidente da Provin/cia, d’elle solicite os esclarecimentos necessarios/ á solução da duvida em que laboro, e para o/ bom e fiel desempenho das attribuições/ á meu cargo inherentes.

<sup>110</sup>Deus Guarde a V. S<sup>a</sup>.

Illmo. Senr. Dr. Alarico José Furtado.  
Muito Digno Secretario do Governo.

O Promotor Publico  
João Henrique Vieira da Silva

*Documento 504*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr.

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que entrei/ hoje em exercicio do cargo de Promotor/ publico desta Capital para o qual fui/<sup>s</sup> removido por Portaria de oito d'este cor/rente mez.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Snr. Dor. Luiz d'Oliveira Lins Vasconcelos.  
Muito Dignissimo Presidente da Provincia.

<sup>10</sup>Maranhão, 10 de Novembro de 1879

Carlos Emilio d'Andrade Peixôto

\Inteirado. Comunique/

\Respondido 13 de Novembro/

\Comunicado a Thesouraria em 13 de Novembro/

*Documento 505*

[fl. 1]

Maranhão, 11 de Novembro de 1879.

Illmo. Senhor

Constando-me pelos jornaes, hoje pu/blicados, que eu fôra exonerado do car/5go de Promotor Publico d'esta comarca,/ posto que de tal exoneração commu/nicação alguma haja recebido d'essa/ secretaria, remetteo-lhe os papeis/ juntos para que V. S<sup>a</sup>. lhes dê o des/<sup>10</sup>tino que julgar conveniente.

Approveito este ensejo para manifes/tar-lhe meu sincero agradecimen/to pela maneira attenciosa e leal,/ com que sempre para commigo/<sup>15</sup> se houve V. S<sup>a</sup>., cuja illustração, pru/dencia e sisudez são um protesto/ eloquente contra a insensatez da/ epocha.

Deus Guarde á V. S<sup>a</sup>.

<sup>20</sup>Illmo. Senr. Dr. Alarico José Furtado.  
Muito Digno Secretario do Governo.

João Henrique Vieira da Silva

[a lápis] \Remetão-se os papeis ao Promotor da Capital/  
\Respondido - 12 do mesmo/

*Documento 506*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senr.

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que n'esta data/ entro em exercicio do cargo de Promotor/ Publico da Comarca da Capital, para o/<sup>s</sup> qual fui nomeado por Portaria de 9 do/ corrente.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Maranhão, 11 de Dezembro de 1879.

Illmo. e Exmo. Senr. Dr. Luiz de Oliveira Lins de Vasconcellos.  
<sup>10</sup>Prezidente da Provincia do Maranhão.

O Promotor Publico,  
Joaquim Ignacio Amazonas d'Almeida

[a lápis] \Inteirado. Comunique/  
\Comunique a Thesouraria na mesma data/  
\Respondido 13 do mesmo/

*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Alcântara*

*1879*





*Documento 507*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tenho a honra de communicar a V. Ex<sup>a</sup>., que/ em data de 10 do corrente fui nomeado/ pelo Dor. Juis de Direito interino, promotor/<sup>5</sup> publico desta Comarca; em virtude do que/ hoje prestei o devido juramento e assumi/ o exercicio do rifrido cargo.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Alcantara 12 de Novembro de 1879.

<sup>10</sup>Illmo. e Exmo. Senr. Doutor Luis de Oliveira Linz e Vasconcellos.

Digníssimo Prezidente da Provincia.

O Promotor intirino  
Alexandre Fabricio Gomes Soares

\Inteirado. Comunique/

*Documento 508*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Tendo prestado hoje, perante/ o Juis de Direito interino, o devido/ juramento do Cargo de Promotor/<sup>s</sup> publico interino desta commarca,/ participo a V. Ex<sup>a</sup>. que assumi/ nesta mesma dacta o exercicio/ do referido cargo.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>10</sup>Alcantara 22 de Novembro de 1879.

Illmo. e Exmo. Senr. Presidente da Provincia do/ Maranhão.

O Promotor público interino  
João Baptista Falcão

\Inteirado. Comunique/

*Documento 509*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Tendo sido nomeado, prestado o devido ju/ramento, e entrado em exercicio das funções/ do cargo de Promotor publico interino desta/<sup>5</sup> comarca, como ja participei a V. Ex<sup>a</sup>; e a/chando me em uma duvida, que vem/ a ser: se posso funcionar, como promo/tor, não só nos processos que teem por/ baze inqueritos policiaes em que func/<sup>10</sup>cionei, e funcionou um meu cunha/do, como subdelegado de Policia, mas tam/bem nos inqueritos em que actualmente/ funciono o dito meu cunhado nesta/ qualidade, rogo a V. Ex<sup>a</sup>. que se digne/<sup>15</sup> ilucidar essa duvida em que laboro,/ e assim auxiliarme no bom desempenho/ do serviço publico.

Deos Guarde a V.Ex<sup>a</sup>.Promotoria publica d' Alcantara 27 de Novem/<sup>20</sup>bro de 1879.Illmo. e Exmo. Senr. Doutor Luis d Oliveira Lins de Vasconcellos.Muito Digno Presidente da Provincia do MaranhãoO Promotor público interino  
João Baptista Falcão\Diga a Secretaria/

*Documento 510*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca d Alcantara/  
20 de Dezembro de 1879

Illmo. e Exmo. Senr.

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que em data/<sup>5</sup> de trese deste corrente mes entrei/ em exercicio do cargo de Promotor pu/blico desta comarca.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Ilmo. e Exmo. Senr. Doutor Luiz d'Oliveira Lins e Vasconcellos.

<sup>10</sup>Muito Digno Presidente do Maranhão.

O Promotor Publico  
Carlos Emilio d'Andrade Peixôto

\Inteirado. Comunique/

\Respondido 3 de Janeiro de 1880/

\Comunicado a Thesouraria em 7 de Janeiro/

*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Alto Mearim*

*1879*



*Documento 511*

[fl. 1]

Illmo. Senhor

Cumprindo as ordens do Exmo. Senr. Presidente/ da  
Provincia, que V. S. se dignou transmittir/me em officio de 23  
d'Outubro proximo/<sup>5</sup> passado, que tenho a honra de responder,/ devo  
scientificar a V. S<sup>a</sup>. que nessa dacta,/ levo ao conhecimento do Exmo.  
Senhor as infor/macções exigidas.

Deos Guarde a V. S<sup>a</sup>.<sup>10</sup>Coroatá, 6 de Novembro de 1879.Illmo. Senhor Doutor Alarico José Furtado.Muito Digno Secretario do Governo.

O Promotor publico

Pedro Miguel d'Alcantara Coêlho

[a lápis] \Vieram?/

\Sim/

[fl. 1]

[Anexo 1]

Copia

Illmo. e Exmo. Senhor Com data/ de 23 de outubro proximo  
passado/ foi o officio do Senhor Doutor Secre/tario, que só hoje me  
veio as mãos/<sup>5</sup> remettido pela agencia do correio da/ Villa de São  
Luis Gonsaga do Alto/ Mearim, determinando-me, de ordem/ de V.  
Ex<sup>a</sup>., que informe qual tem/ sido o meu procedimento como órgão/<sup>10</sup>  
da justiça publica, a respeito da/ liberdade da preta Maria e seu fi/



lho Antonio, que foram reclamados/ como escravos do Capitão Raymundo/ Vieira Nina. Cumprindo, pois,<sup>15</sup> as respeitáveis ordens de V. Ex<sup>a</sup>. con/tidas no officio alludido, passo a/ informar o seguinte: Em 14 de/ junho de 1873, na qualidade de procu/rador de Moysés Gonçalves Raposo,<sup>20</sup> com poderes especiaes, como se reco/nhece da escriptura competente, fiz/ effectiva a venda da preta Maria e/ seu filho Antonio, sendo o compra/dor – Capitão Raymundo Vieira Ni/<sup>25</sup>na, que, por effeito da compra, en/trou logo na posse e dominio, uso/fruindo-os ha mais de seis annos,/ pouco mais ou menos, sem a me/nor contestação, até o dia 14 de outu/<sup>30</sup>bro proximo findo, quando, desappa/recendo de sua fazenda – Paraiso –,/ vieram occultar-se em casa de Fran/cisco da Silva Serra, residente nesta/ [fl. 1v] villa, sob o fundamento de serem liber/<sup>35</sup>tos! Sabendo o dito Capitão Vieira/ Nina que a preta Maria e seu filho/ Antonio, acompanhada de dous inge/nuos se achavam em casa do referido/ Serra, e sabendo que ainda não se a/<sup>40</sup>chava em Juizo esse titulo de liberdade,/ quer apresentado pela preta, Maria,/ quer por Francisco da Silva Serra/ ou outra qualquer pessôa do povo,/ que no caso podia intervir; longe/<sup>45</sup> de crer na existencia de um tal do/cumento, ao contrario actuava em/ seu animo, que a preta Maria não/ tinha o apregoado titulo de liberdade,/ e neste presupposto [sic] no sentido de/<sup>50</sup> garantir seus direitos, requereu e ob/teve o mandado, em virtude do qual/ tomou conta de seus escravos.

Terminada a execução do mandado,/ apparecera, por intermedio de Mar/<sup>55</sup>colino da Silva Lage, uma certidão,/ pela qual se via que Moysés Gon/çalves Raposo os havia libertado,/ escrevendo essa carta fóra desta/ villa, e lançada a final em notas,<sup>60</sup> na cidade do Itapecurú-mirim!/ O Juis substituto em exercicio pleno/ o Coronel Marcolino José Brandão,/ immediatamente que teve conhe/cimento do documento tomou,<sup>65</sup> como lhe cumpria, as providen/cias da lei: mandou depositar/ [fl. 2] os libertandos, e, na forma da lei/ vigente, nomeou-lhes um curador/ que em juizo, e por acção compe/<sup>70</sup>tente – possa defender seus direitos.

Do que vim de expor, conhecerá/ V. Ex<sup>a</sup>. que foram inexactas as in/formações que fiseram chegar á/ á presença de V. Ex<sup>a</sup>., isto é,

que não/<sup>75</sup> se expediu o tal mandado de ma/nutenção em favor dos libertandos/ de que se trata, para que se possa/ diser, que depois do interdicto ju/dicial, se expedira um mandado/<sup>80</sup> de busca! Creio ter dado as/ informações exigidas por V. Ex<sup>a</sup>./, entretanto serei solícito em dar/ outras, sempre que V. Ex<sup>a</sup>. me or/denar. Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>./<sup>85</sup> Coroa<sup>tá</sup> 6 de Novembro de 1879./ Illmo. e Exmo. Senhor Doutor Luis/ de Oliveira Lins de Vasconcellos,/ Muito Digno Presidente da Provincia/ O promotor publico Pedro Mi/<sup>90</sup>guel de Alcantara Coelho.

Conforme

Servindo de Secretário

Roberto A. Colins

[fl. 1]

[Anexo 2]

Desde 7 de Setembro de 1865, depois do/ fallecimento do Major Sudré, que Moysés/ Gonçalves Rapozo me constituiu seu pro/ curador, dando-me procuração qual e/<sup>5</sup> especial, segundo a natureza dos negocios.

Ainda em 1872 e 1873 tive nessa/ cidade uma escrava para vender do dito/ Moysés, que, por não achar preço raso/avel, voltei com ella e lh'a entreguei./<sup>10</sup> Nesse anno de 1873, em occasião que/ estava adoentado, deo-me o dito Moy/sés a procuração especial para vender/ a preta Maria e seu filho Antonio, a/companhada dos ingenuos Anisio e/<sup>15</sup> Manoel. Lembrei-lhe que antes de/ se effectuar a venda ao Capitão R. Ni/na, com quem elle esteve em negocios,/ que procurasse primeiro o João Jan/sen Pereira para lh'a comprar, porque/<sup>20</sup> podia lhe offerecer maior vantagem, e/ elle, respondendo-me a essa minha/ carta, disse o seguinte: Recebi a/ sua carta –, pode fazer o que enten/der – o João Jansen não compra a/<sup>25</sup> escrava! = Á vista do exposto, e tendo/ elle por si entabulado negocio com o/ Capitão Nina –, assignei, de confor/midade com suas ordens, a

escriptu/ra de compra e venda da preta Ma/<sup>30</sup>ria e seu filho Antonio, em virtude/ da qual entrou o dito Nina na posse/ e dominio como lhe cumpria, posse de/ que gozou sem contestação por espaço/ [fl. 1v] de 6 annos pouco mais ou menos/<sup>35</sup> Moysés intrigou-se com o Capitão/ Nina, e mais tarde tambem commi/go, depois que alforriou o escravo Jus/tino, usando de simulação e dolo,/ escravo que lhe penhorado por/<sup>40</sup> execução dos cunhados, eu embarguei/ de 3º senhor e possuidor e fui provi/do nos embargos pelo Dr. Juiz de Direi/to Ovidio Guilhon. Não tractei/ de nullificar essa carta de alforria,<sup>45</sup> porque fui por outras verbas indem/nisado, etc. Mas, como ia dizendo,/ attribúo a intriga a querer prejudicar/ ao Capitão Nina e consequentemente/ a mim, com o pôr em duvida, o/<sup>50</sup> mandato que me foi conferido! Ago/ra os meios, de que Moysés cercou/se para passar uma carta de liber/dade manifestamente falsa! No/ Paiz veio com uma declaração – dizem/<sup>55</sup>do que me cassava a procuração/ de Maio – aque me passou para/ vender a preta etc. Essa exdruxu/la declaração é de Dezembro de 1873!/ Que força pode ter uma tal declara/<sup>60</sup>ção, no sentido de nullificar o acto/ exercido 6 meses antes! Nenhuma/ absolutamente. Tambem fallou/ em uma outra procuração que diz/ passára (avulsa) em Junho do dito an/<sup>65</sup>no de 1873. Quando essa procura/ção pudesse ter valor, apesar de se me/ [fl. 2] não ter feito intimação alguma, cahe/ por terra esse manejo, filho da fraude,/ com o facto de posteriormente ter func/<sup>70</sup>cionado como seu advogado em Junho/ do mesmo anno, assignando escriptu/ras, no cartorio do Tabellião Nina!

Agora mesmo vae se pôr á luz da/ publicidade uma outra bandalheira/<sup>75</sup> do referido Moysés: celebrou uma es/cryptura com o Tenente Luiz Antonio/ da Silva Maniva de compra e venda/ de alguns bens, com o intuito de rou/bar ou prejudicar seus legitimos cre/<sup>80</sup>dores; e o Tenente Maniva, tendo pro/palado essa falsidade, agora vem á/ villa do Corotácitar ao Moysés, se re/cusam [?] for, para devolver-lhe os bens,/ visto não querer concorrer para um/<sup>85</sup> roubo etc. A preta, depois de compra/da por Capitão Nina, embarcou-a pa/ra o Maranhão para ahi revendel-a/ Obteve documento do respectivo embargue,/ e não podendo ali reputal-a voltou/<sup>90</sup> com ella etc.–

Emfim o Capitão Ni/na tem cartas sobre esse negocio. Bas/ta; não pude eximir-me de importu/nar a V. Ex; resta que os tribunaes de/cidam a questão. Codó, 16 de No/<sup>95</sup>vembro de 1879. Pedro Miguel d'Alcântara/ Coelho.

Conforme

Servindo de Secretario  
Roberto A. Colins



*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Codó*

*1879*



*Documento 512*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Communico a V. Ex<sup>a</sup>., que tendo prestado/ juramento, entrei hoje no exercicio do/ cargo d Promotor Publico interino d'esta/<sup>s</sup> Comarca, para o qual fui nomeado por/ portaria d hoje, do Doutor Juis Direito.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Codó, 4 de Junho de 1879.

Illmo. e Exmo. Senr. Tenente Coronel José Caetano Vaz Junior.

<sup>10</sup>Muito Digno Vice Prezidente da Provincia.

O Promotor Publico Interino  
Aristides de Lobão

\Inteirado. Comunique/  
\A Thesouraria em 11 de Junho/





*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Itapecuru-mirim*

*1879*



*Documento 513*

[fl. 1]

Promotoria Publica do Itapecurú-mirim 26 de/ Julho de 1879

Illmo. e Exmo. Senr.

Tendo regressado do Termo da Vargem Grande/<sup>5</sup> da comissão que me foi ordenada por/ V. Ex<sup>a</sup>., cumpreme informar a V. Ex<sup>a</sup>. acerca/ dos processos alli instaurados, sendo um/ por crime de moedas falsas, e outro por/ soltura da cadeia do réo Mariano Lud/<sup>10</sup>gero Frasão, autos do fabrico das moedas/ que apparecerão n'aquelle Termo, a imi/tação das de prata.

Todas estas denuncias forão dadas peran/te o Doutor Juiz Municipal, o qual tambem/<sup>15</sup> foi encarregado do preparo dos processos.

Quanto porém o de responsabilidade do/ Juiz Municipal Supplente Antonio Salus/tiano da Silva e Souza, e o Tabellião Pu/blico Mariano José de Mello, entendendo eu/<sup>20</sup> que o Doutor Juiz Municipal não podia rece/ber a denuncia que tenho de dar contra/ esses empregados, e nem formarlhes culpa/ por ser isso da attribuição do Juiz de/ Direito da Comarca, requeri que me/<sup>25</sup> fossem dadas as copias de que necessita/va, a fim de de iniciar esse processo peran/te a referida autoridade, entretanto/ me vendo embarçado, e me parecendo/ que pelo officio de V. Ex<sup>a</sup>. devião ser res/<sup>30</sup>ponsabilisados áquelles empregados peran/te o Dor. Juiz Municipal, e não queren/do crear nullidades no processo de que/ [fl. 1v] se trata, resolvi denunciar somente os/ individuos que forão a cadeia com o/<sup>35</sup> Juiz Municipal Supplente, e o seu es/crivão soltar o preso Frasão, visto co/mo não sendo elles empregados publi/cos devião responder no foro comum,/ e ahi se lhes formar a culpa, como se/<sup>40</sup> formou.

Não veja V. Ex<sup>a</sup>. nesse meu procedimento/ proposito de protelar a acção da jus/tiça, certo de que com a maior ancieda/de

[sic] aguardo a respeitosa decisão de/<sup>45</sup> V. Ex<sup>a</sup>., a fim de esclarecer-me a respei/to da marcha que deve ter este pro/cesso.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Senr. Tenente Coronel José Caetano/<sup>50</sup> Vaz Junior. Dignissimo Presiden/te da Provincia.

O Promotor Publico  
Henrique Hermeto Martins

[a lápiz] \Acuse e officie a deliberação de vir. Informe sobre,  
[ilegível] – de compe/tencia por [2 palavras ilegíveis]/  
\Respondido em 25 de Agosto/

*Documento 514*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca do Itapecu/rú mirim  
5 de Agosto de 1879

Illmo. e Exmo. Senr.

Inclusos remetto a V. Ex<sup>a</sup>. os documentos,<sup>/5</sup> a fim de melhor apreciar o procedimen/to que teve o Dor. Juiz Municipal no/ processo crime de moedas falsas ins/taurado no Termo da Vargem Grande.

Sei, Exmo. Senr., que o Dor. Juiz Muni/<sup>10</sup>cial partio quasi que as escondidas/ para esta Capital com o fim de desa/creditarme perante o govrho [sic], mas/ conscio de meus actos, descanço na/ justiça de V. Ex<sup>a</sup>., e talvez dos Tribunaes/<sup>15</sup> que vae-nos julgar.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Sr. Dor. Luis d'Oliveira Lins de/ Vasconcellos.  
Digníssimo Presidente da Pro/vincia.

<sup>20</sup>O Promotor Publico  
Henrique Hermeto Martins

[a lápis] \Informe a secretaria/

[fl. 1]

[Anexo 1]

Certifico a pedido do Doutor Publico que o/ depoimento da nona testemunha Anna Rosa Ben/vinda é do theor seguinte: Anna Rosa Benvinda,/ de quarenta annos de idade pouco mais ou menos,<sup>/5</sup> solteira, costureira, moradora na Povoação da/ Manga, natural da villa das Barras Provincia/ do Piahy e aos costumes disse nada,

testimunha/ jurada aos Santos Evangelhos em um livro delles/ em que poz a sua mão direita e jurou dizer a/<sup>10</sup> verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e/ sendo inquirida sob a denuncia de folhas 2 que/ lhe foi lida e sobre o facto que veio communicar/ ao Juizo de uma moeda falsa que havia recebido.

Respondeu ser certo que indo ella a caza de/<sup>15</sup> Jozé Roque da Silva trocar uma sedula de cinco/ mil reis para comprar generos, recebeu das mãos/ de José Roque da Silva no trôco que lhe foi dado/ uma moeda de prata do valor de douz mil reis/ e que foi a mesma que a testemunha apresentou/<sup>20</sup> a este Juizo. Perguntado se a moeda que recebeu/ é a mesma que o Juiz nesta occazião lhe apresenta?

Respondeu que a moeda é a mesma que lhe é a/ apresentada. Perguntado se lhe consta que Jozé/ Roque tivesse dado em pagamento moedas dessas/<sup>25</sup> a outras pessoas? Respondeu que não lhe consta/ por que não endaga dessas couzas. Perguntado o/ que lhe consta acerca de Mariano Frasão e Ma/riano Mello com relação a este crime? Respondeu/ que não lhe consta couza alguma a respeito delles.<sup>30</sup> Perguntado se Jozé Roque da Silva e Mariano/ Frazão são amigos intimos? Respondeu que não/ sabe. Dada a palavra ao Doutor Pu/blico para requerer o que fosse a bem da justiça/ [fl. 1v] disse que nada tinha a requerer nem perguntar/<sup>35</sup> a testemunha por não ter sido ella endicada [sic] por/ digo endicada no numero das que forão offerecidas/ por esta Promotoria, e que apesar de ter sitado o/ Juiz em seu despacho o art. 48 da lei de 3 de Dezem/bro de 1841 e art. 268 do regulamento nº 120 de 31 de Janeiro/<sup>40</sup> de 1842, não pode o Juiz, em vista do requerido art. 48, não/ digo 48, augmentar o nº legal das testemunhas ju/radas que devem ser offerecidas pela Promotoria/ nos crimes publicos, e estando já prehenchido este/ nº, como se poderá ver do summario, deixa a Pro/<sup>45</sup> motoria de fazer-lhe as perguntas pelas razões já/ apontadas. Neste acto tendo o Dor. Promotor Publico/ declarado mais que se admirava da insistencia/ com que o Juiz queria fazer ouvir uma testimu/nha que era amazia do réo, e portanto suspei/<sup>50</sup> ta, segundo enformações que teve, não tendo ella/ sido endicada pela Promotoria Publica, disse-lhe/ o Juiz que por ser inconveniente e injuriósa ao ju/iso esta allegação, não podia ser

consignada nos/ autos, ao que replicou o mesmo Doutor Promotor/<sup>55</sup> que ella havia de ser escripta e que não podia/ o Juiz recuzar que o fosse. Continuando a insis/tir o Dor. Promotor por modo pouco razoavel, foi o/ Juiz obrigado, para evitar uma altercação empro/pria [sic] da seriedade do Tribunal, ordenou-lhe que/<sup>60</sup> se callasse, ao que não obdeceu, continuando a/ fallar de modo alterado e pouco cortez. Vendo o Juiz/ que era myster chamar o Dor. Promotor a modera/ção propria dos actos da justiça, pediu ao Capitão/ Arthur Smith, que estava presente, que convidas/<sup>65</sup>se o mesmo Dor. a retirar-se ao que elle formalmente/ recuzou. Sendo unificar [?] este meio e não tendo o/ [fl. 2] Juiz outro para se fazer obdecer deu voz de prezão/ ao Dor. Henrique Hermeto Martins Promotor Publico/ da Comarca, por estar elle perturbando actos de ser/<sup>70</sup>viço publico, mas recuzou-se ainda a obdecer esta/ ordem o mesmo Doutor Promotor, declarando que só se re/tiraria se o arrastassem, pelo que mandou o Juiz/ lavrar destes factos o competente auto de dezobdien/cia, do qual tudo consta, retirando a vóz de prezão/<sup>75</sup> que tinha dado para evitar maior escandalo.

Continuando pois presente o mesmo Dor. Promo/tor Publico, declarou que em tempo provaria a/ legalidade de seu requerimento e das razões que o/ obrigarão a fazer ver ao Juiz que não havia proce/<sup>80</sup>dencia em ser admittida uma nona testemunha/ jurada, que parese ensinada vir se offerecer a/ justiça afim de prottelar a cauza da mesma, pro/duzindo nulidades no feito. Dada a palavra ao/ procurador dos réos Mariano Mello e Mariano Fra/<sup>85</sup>são requereu que se fizesse [sic] as seguintes perguntas.

Perguntado se Mariano Frasão pelo seu officio de/ ourives ganha algum dinheiro que seja sufficiente/ para sua subsistencia, isto é se faz alguma obra/ ou consertos para algumas pessoas que lhe encom/<sup>90</sup>mendão? Respondeu que Mariano ganha para/ sua subsistencia e que o tem visto fazer alguns/ consertos. Perguntado se é exato que a testemunha/ fosse amazia de Mariano Frasão, que o tivesse sido/ ou tivesse tido relações sexuais com elle? Respondeu/<sup>95</sup> que nada é exato. Perguntado se a testemunha/ é sustentada por Frazão? Respondeu que não.



Dada a palavra aos reos Mariano Frazão e Jozé Ro/que da Silva para perguntarem ou contestarem/ a testemunha, por estes foi dito que nada tinham/<sup>100</sup> [fl. 2v] a perguntar ou contestar. E por nada mais saber/ e nem lhe ser perguntado, enserrou-se este depoimen/to que depois de lido e achado conforme, assigna a rogo/ da testemunha Thomas Pereira Lima, com o Juiz, os/ reos presentes Mariano Frasão e Jozé Roque, o procura/<sup>105</sup>dor dos réos Frasão e Mello Pedro Barrozo e o Promo/tor Publico Dor. Henrique Hermeto Martins, comigo/ Antonio Mariano do Lago Escrivão ad hoc que o es/crivy = Está conforme = (Assignados)/ A. Saldanha, Thomas Pereira Lima, Mariano Ludge/<sup>110</sup>ro Frazão, Jozé Roque da Silva e Pedro Barrôzo.

Em tempo – Declarou o Dor. Promotor Publico/ no mesmo dia, lugar e hora em acto contínuo/ que não assignava o depoimento da testemunha/ pelas razões que já allegou, e estando enserrado/<sup>115</sup> o referido depoimento mandou o Juiz lavar es/te aditamento que assigna com as testemunhas/ Pedro Barrozo e Thomaz Pereira Lima e comigo/ escrivão de seu cargo Antonio Mariano do/ Lago que o escrivy – (Assignados) A. Saldanha,<sup>120</sup> Pedro Barrôzo e Thomaz Pereira Lima – Está/ conforme. O escrivão adhoc.

Antonio Mariano do Lago

[fl. 1]

[Anexo 2]

Illmo. Senhor Professor [sic] Publico

Sirva-se V. S<sup>a</sup>. declarar abaixo d'esta, o/ que sabe a respeito do procedimento do/ Doutor Alfredo Saldanha no processo/<sup>5</sup> de moedas falsas que está sendo/ instaurado pelo mesmo contra os réos/ Mariano Frasão, Mariano Mello,/ e o portugues José Roque da Silva.

Permitta-me que de sua resposta/<sup>10</sup> faça o uzo que me convier.

Sou com estima/ De V. S<sup>a</sup>. attencioso Obreiro e Criado.

Henrique Hermeto Martins

Vargem Grande 12/<sup>15</sup> de Julho de 1879

Illmo. Senhor Doutor Henrique Hermeto Martins

Em resposta a carta supra tenho a responder que,/ depondo eu, como testemunha no processo que se está/ instaurando contra Mariano Ludgero Frasão, por crime/<sup>20</sup> de falsificador de moedas, a immitação das de prata/ de dois mil reis, e outros indigitados no mesmo crime/ fui interrompido e perturbado pelo Doutor Saldanha,/ Juis Municipal, que via em meu depoimento o/ compromettimento dos accusados, e a proporção que/<sup>25</sup> [fl. 1v] depunha elle redigia, parecendo querer adulteral-o/ propositalmente, aponto de, como testemunha re/clamar da inverdade que se hia escrever; e nesta oc/casião, V. S., como órgão da justiça, requereu que se/ escrevessem todos os factos com seus detalhes, visto como,<sup>30</sup> o juiz não podia despresal-os para melhor esclareci/mento da justiça, passando eu a redigil-o, em parte,/ para não ser alterado. E neste acto, mais de uma/ pessoa notava a paixão e o resentimento com que/ elle recebia meu depoimento.

<sup>35</sup>Pode V. S. faser desta, o uso que lhe/ convir.

De V. S./ Attencioso Venerado e Criado.

Jose Clarindo Freire de Sousa

<sup>40</sup>Vargem Grande 12 de/ Julho de 1879.

Reconheço por verdadeiras as le/tra a assignatura de Jose Clarin/do Freire de Sousa, do que dou fê./<sup>45</sup> Itapecurú-merim 15 de Julho de/ 1879.

O Tabellião  
João Barbosa Ferreira Sampaio

[estava o selo do Imperio do Brasil]

\D. 400/ Reis Sampaio/

[fl. 1]

[Anexo 3]

Illmo. Senhor Delegado de Policia

Sirva-se V. S<sup>a</sup>. declarar abaixo d'esta, o/ qual o procedimento do Doutor Alfredo Sal/danha para com V. S<sup>a</sup>., quando man/<sup>5</sup>doulhe chamar para interrogalo/ sobre os factos que forão levados por/ V. S<sup>a</sup>. ao conhecimento do Doutor Chefe de/ Policia da Provincia.

Permittame que de sua resposta faça/<sup>10</sup> o uzo que me convier. Sou como estima/ De V. S<sup>a</sup>. attencioso Obreiro e Criado.  
Vargem Grande 12 de Julho/ de 1879

<sup>15</sup>Illmo. Senhor Doutor Henrique Hermeto Martins

Em resposta a carta supra respondo da forma/ seguinte: Ignorando eu algumas dispuzições/ de lei fui entimado pelo Doutor Saldanha a/fim de vir em juizo da formação da culpa/<sup>20</sup> dos reos que estão sendo processado por crime/ de moeda falça, para cêr interrogado a/cerca dos factos levados ao conhecimento/ do Dor. Chefe de Policia por mim, como Dele/gado. Na ocazião em que passou o dito Juiz/<sup>25</sup> a imquerirme, fui tratado inconveniente/mente, perturbandome com perguntas Ca/pciozas, opor mas que lhe fizesse ver que os/ [fl. 1v] os interrogatorios por mim feito, se acha/<sup>30</sup>vão juntos aos autos, nada deste o conven/cia, chegando a ponto de dizer ao Juiz que/ elle em mim duvidava que em vez de Sêr/ Sensurado devia merecer todo apoio a fim/ de não dar lugar ao susurro [sic]

que se o/<sup>35</sup>vião das pessoas que expectavão. Pode/ V. S<sup>a</sup>. fazer desta  
menha resposta o uzo que/ lhe conviér.

De V. S<sup>a</sup>./ Attencioso Venerador e Criado.

<sup>40</sup>Miguel Clementino Corrêa

Vargem Grande 12 de Julho/ de 1879.

Reconheço por verdadeiras as letras/ e assignatura de Miguel  
Clemen/<sup>45</sup>tino Correia, do que dou fê./ Itapicuru-mirim 15 de Julho  
de 1879.

O Tabellião

João Barbosa Ferreira Sampaio

400/ [ilegível]/ Sampaio

[fl. 1]

[Anexo 4]

Illmo. e Reverendissimo Senhor Padre Vigario

Precizo que V. S<sup>a</sup>. declare abaixo d'esta, qual/ tem sido  
o procedimento do Doutor Alfredo Salda/nha n'este negocio de  
moedas falsas.

<sup>5</sup>Concedame a licença de faser uzo de/ sua resposta, como  
me convier.

Sou com estima/ De V. S<sup>a</sup>. attencioso Obreiro e Criado.

Henrique Hermeto Martins

<sup>10</sup>Vargem Grande 12 de Julho de 1879.

Illmo. Snr. Doutor Henrique Hermeto Martins

Em resposta declaro á V. S<sup>a</sup>., e disto pode faser/ o uzo, que lhe convier, que o Doutor Alfrêdo Sal/danha não se tem collocado na altura/<sup>15</sup> d'um juiz todo imparcial n'este negocio/ de moedas falsas; por que consta-me, e isto/ é notorio, que no correr dos inqueritos deste/ processo tem entretido intimas relações,/ não só com uma parte indigitada a seus/<sup>20</sup> procuradores, que dizem ser seus amigos,/ como com aquelles que estão sendo proces/sados pelo facto de terem ido soltar da/ cadêa o primeiro indigitado n'este crime/ de moedas falsas; revelando alem disto/<sup>25</sup> mais a sua parcialidade pelo modo/ [fl. 1v] desconveniente, porque portou-se o mesmo Doutor/ Saldanha para com V. S<sup>a</sup>. na occasião em que/ deixou de aceitar o requerimento, em que/ se oppunha, à que depôsesse no alludido/<sup>30</sup> processo uma testemunha, que nelle não/ se achava mencionada, chegando ao ponto/ de dar vôz de prisão á V. S<sup>a</sup>., e mandal-o o/ conduzir pela força publica; o que causou/ grande alarme aos habitantes/<sup>35</sup> desta Villa.

Vargem Grande 12/ de Julho de 1879.

Sou com [sic] estimado/ De V. S<sup>a</sup>. Criado Attenciozo.

<sup>40</sup>Padre Diocleciano do Rego Manso Thales

Reconheço por verdadeiras as le/tras e assignatura supra e retro/ do Padre Diocleciano do Rego/ Manso Tales, do que dou fé.

<sup>45</sup>Itapicurú-mirim 15 de Julho de/ 1879.

1879

O Tabellião

João Barbosa Ferreira Sampaio

[estava o selo do Império do Brasil]

\400/ [ilegível]/ Sampaio/

[fl. 1]

## [Anexo 5]

Illmo. Sr. Capítam João Climaco de Araujo/ Santos

Sirva-se V. S<sup>a</sup>. declarar abaixo d'esta, qual/ tem sido o procedimento do Doutor Alfredo Sal/<sup>5</sup>danha n'este negocio de moedas falsas.

Permittame que de sua reposta faça/ o uzo que me convier.  
Sou com estima/ De V. S<sup>a</sup>. attenciozo Obreiro e Criado.

<sup>10</sup>Illmo. Sr. Dr. Henrique Hermeto Martins.

Vargem Grande/ 12 de Julho de 1879.

Em resposta a sua carta supra tenho a diser-lhe/ que o procedimento do Dr. Alfredo Saldanha no pro/<sup>15</sup>cesso da formação da culpa dos indigitados no/ crime de moeda falça, não tem sido notado re/gular, não só, por revelar muita parcialida/de em favor d'aquelles ditos indigitados, como/ tambem por ter de alguma forma excedido-se/<sup>20</sup> o mesmo Dr. da bôa moderação e prodencia, que em/ sua cadeira de Juis devia conservar, quando/ com V. S<sup>a</sup>. debatia-se sobre o depoimento de uma/ testemunha estranha ao processo, o que causou/ grande sensação aos habitantes desta Villa.

<sup>25</sup>Pode faser desta resposta o uso que lhe convier.  
Sou com estima de V. S<sup>a</sup>. Muito Attenciozo e Criado.

João Climaco d'Araujo Santos

Era ut supra.

[fl. 1v]

Reconheço por verdadeira as le<sup>30</sup>tra e assignatura retro de João/ Climaco de Araujo Santos, do/ que dou fé. Itapicurú-mirim/ 15 de Julho de 1879.

O Tabelião

<sup>35</sup>João Barbosa Ferreira Sampaio

*Documento 515*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Cidade de Itapecuru/mirim,  
18 de Agosto de 1879

Illmo. Exmo. Senhor

Tenho a honra de communicar a V. Ex<sup>cia</sup>. que<sup>s</sup> nesta dacta entrei em exercicio do cargo de/ Promotor Publico desta Comarca, na qualida/de de Adjuncto.

Não perderei a oportunidade para apre/sentar a V. Ex<sup>a</sup>. a minha estima e consideração.

<sup>10</sup>Deos Guarde a V. Ex<sup>cia</sup>.

Illmo. Exmo. Sor. Dor. Luis de Oliveira Lins de Vasconcellos.  
Muito Digno Prezidente desta Provincia.

O Promotor Adjunto  
Francisco de Salles Araujo

[a lápis] \Inteirado. Comunique./  
\Respondido em 2 de Setembro/  
\Comunique á Thesouraria em 1º de Setembro/



*Documento 516*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Cidade do Itape/curú Mirim  
2 de Novembro de 1879

Illmo. e Exmo. Senhor

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que no dia 21 de Outu/<sup>5</sup>bro proximo  
passado entrei no exercicio de meu/ cargo de Promotor Publico da  
Comarca, do/ qual me achava ausente com licença de/ V. Ex<sup>a</sup>.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>10</sup>Illmo. e Exmo. Senhor Doutor Luiz d'Oliveira Lins/ de  
Vasconcellos. Muito Digno Presidente da/ Provincia.

O Promotor Publico  
Henrique Hermeto Martins

[a lápiz] \Inteirado. Comunique./

\Comunicado á Thesouraria em 14 de Novembro /

*Documento 517*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca do Itapecurú/mirim  
12 de Novembro de 1879

Illmo. e Exmo. Senhor

Tenho a honra de levar ao conhecimento de<sup>5</sup> V. Ex<sup>a</sup>. as graves occurrencias que se tem dado/ com relação ao processo de moeda falsa, ins/taurado contra Mariano José de Mello, José/ Roque da Silva, e Mariano Ludgero Frasão.

Tendo sido absolvidos José Roque da Silva<sup>10</sup> e Mariano Ludgero Frasão, os unicos que forão/ pronunciados, o Adjunto da promotoria/ que então se achava no exercicio pleno d'/esta, appellou para a Relação do districto.

No dia seguinte ao da interposição da<sup>15</sup> appellação, assumi o exercicio da Promo/toria, e dias depois segui para a Vargem/ Grande, afim de tratar da appellação.

Chegando alli, recusou-se o escrivão a toma/la por termo, allegando ter sido interpos/<sup>20</sup>ta fora do praso, e que ia pedir esclareci/mentos ao Juiz de Direito, o que de facto/ fez, sendo eu o portador dos autos.

E tendo o Juiz de Direito resolvido que tomasse/ por termo a appellação, tornei a Vargem/<sup>25</sup> Grande, mas já alli não encontrei ao escrivão, que constoume ter ido para/ a Chapadinha.

A vista disto regressei para esta ci/dade, e entreguei os autos ao Juiz de Di/<sup>30</sup>[fl. 1v]reito. As copias sob o nº 1, 2, com/provão o que tenho expendido.

Permittame V. Ex<sup>a</sup>. acrescentar, que/ estou disposto a ir a Vargem Grande pe/la terceira vez, com quanto esteja/<sup>35</sup> convencido de que nada farei.

A viagem do escrivão a Chapadinha,/ o ter este se negado sob pretexto frivolo,/ a tomar por termo a appellação, e/ outros factos

que julgo desnecessa/<sup>40</sup>rio relatar mostram que ha propo/sito para não seguir a appellação.

Por ocasião da minha segunda/ viagem officiei ao Juiz de Direito, e/ como este nenhuma providencia deo,<sup>45</sup> julgo ser de meu dever, dirigir-me/ a V. Ex<sup>a</sup> para que fique a par de/ tudo, e se digne providenciar a/ respeito, certo de que envidarei todos/ os esforços para bem cumprir o/<sup>50</sup> meu dever.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Senhor Doutor Luiz d'Oliveira/ Lins de Vasconcellos, Muito Di/[fl. 2]gno, Presidente da Provincia.

<sup>55</sup>O Promotor Publico  
Henrique Hermeto Martins

[a lápis] \Que é das copias?/  
\Na secção não está/  
\Respondido 28 do mesmo/

*Documento 518*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca/ do Itapecuru-merim,  
15 de Dezembro/ de 1879

Illmo. Senr.

<sup>5</sup>Em meu officio de 12 do passado/ mez, remetti a S. Exc<sup>a</sup>. o Senr. Presidente/ da Provincia as copias de que tracta/ V. S<sup>a</sup>. em seu officio de 28 de Novembro ul/timo. Como porem não tivessem/<sup>10</sup> as alludidas copias chegado as mão/ de S. Exc<sup>a</sup>., faço remessa de novas, acom/panhando este.

Aproveito a oportunidade para re/teirar a V. S<sup>a</sup>. os meus protestos de alta es/<sup>15</sup>tima e consideração.

Deus Guarde a V. S<sup>a</sup>.

Illmo. Sr. Dr. Alarico José Furtado.  
Muito Digno Secretario do Governo.

O Promotor Publico  
<sup>20</sup>Henrique Hermeto Martins

Informe o Sr. Juiz de Direito da Comarca do Itapecuru mirim.  
Palacio da Presidência de Maranhãm, 21 de Fevereiro de 1880. Luis de Vasconcelos./

[fl. 1]

## [Anexo]

## Copia nº 1

Informação dirigida ao Juiz de direi/to da Comarca do Itapecuru-merim, pelo/ Escrivão do crime da Vargem-grande.

<sup>5</sup>“Ilmo. Senr. Dr. Juiz de Direito – Tendo no dia/ 27 do corrente, antehontem, recebido do/ Agente do correio d’esta Villa, a petição/ retro, por V. S<sup>a</sup>. despachada, do Promotor/ Adjunto d’esta Comarca Capitão Francis/<sup>10</sup>co de Salles Araujo, pela qual dito Pro/ motor interpôs, para o superior Tribu/nal da Relação, appellação da sentença/ de V. S<sup>a</sup>. pela qual foram absolvidos José/ Roque da Silva e Mariano Ludgero Fra/<sup>15</sup>ção da accusação contra os mesmos in/ tentada, pelos crimes previstos nos artigos/ 173 e 175 do Codigo Criminal, cuja proteção veio de/vidamente registrada, conforme o respe/ctivo conhecimento que assignei e/<sup>20</sup> entreguei ao incumbido da mesma A/gencia, por quem me foi entregue, Te/nente Francisco Mariano de Moraes, e/ só tendo-me chegado ás mãos n’aquella/ data, 27, 5 dias depois de findo o respectivo/<sup>25</sup> praso que foi no dia 22 do corrente, vis/to como foi intimada a alludida sen/tença ao dito Promotor Adjunto e mais/ interessados no dia 14; e não tendo até hoje/ comparecido em meu cartorio aquelle/<sup>30</sup> Promotor appellante, para que, nos res/pectivos autos, assignasse o competente/ [fl. 1v] termo pelo qual deve ser tomada dita/ appellação, como é expresso no artigo 451/ do Regulamento nº 120 de 31 de Janeiro de 1842 e no/<sup>35</sup> Regulamento das Relações de 3 de janeiro de 1833, alem/ do que fazendo a petição parte do dito ter/mo da appellação e já tendo, ha muitos/ dias, expirado os 8 dias de que tracta o dito/ artigo 451 do mesmo Regulamento nº 120 e me parecendo/<sup>40</sup> por isso não poder mais ser tomada/ por termo dita appellação, julguei ser/ de meu rigoroso dever ir, por meio des/ta, submitter a alta consideração de V. S<sup>a</sup>./ esta duvida a fim de que evite-me de/<sup>45</sup> qualquer responsabilidade e possa V. S<sup>a</sup>./ ordenar o que for servido em sua alta/ sabedoria, para

o que fiz juntar esta/ ao respectivo processo que faço conclusos/ a V. S<sup>a</sup>. Vargem Grande, 27 de Outubro de 1879./<sup>50</sup> O Escrivão interino do crime – Pompeu/ José dos Santos”.

[fl. 2]

Cópia nº 2

Despacho do Juiz de Direito a informa/ção retro

“A appellação foi interposta pelo Adjunto/<sup>5</sup> da Promotoria, quando no exercicio pleno/ d’esta, d’entro do praso legal. Assim pois,/ tome-se o termo da appellação e dê-se vista/ dos autos ao Dr. Promotor Publico da Comar/ca, para arrasoar a appellação. Itapecuru/<sup>10</sup>merim, 31 de Outubro de 1879 – Costa”



Arquivo Público do Estado do Maranhão  
Setor de Documentos Avulsos  
Fundo: Secretaria de Governo  
Série: Correspondências  
Subsérie: Autoridades de Justiça / Ofícios dos Promotores Públicos  
das Comarcas de Alto Itapecuru, Riachão, Rosário, Turiaçu, São  
Bento e Viana ao Presidente da Província.  
F.1, S.5, Ss.4  
Caixa: 657  
Maço: 4.146  
Ano: 1879





*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Alto Itapecuru*

*1879*



*Documento 519*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senr.

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que no dia 5 do corrente, o segundo Sup/plente do Delegado de Policia prestou juramento, e entrou em exerci/cio; e procedendo nesse mesmo dia a visita da Cadeia, e não se/<sup>5</sup> achando presente o réo Antonio Francisco de Sousa, sentenciado a galés perpetuas, para ser cumprida na cadeia dessa Ca/pital, o escrivão Benedicto Candido de Lemos, declarou no termo/ que lavrou no respectivo livro achar-se o réo presente, e porque ex/istei [sic] em assignar o termo por não se achar legal, retirou-se o De/<sup>10</sup>legado e o escrivão em procura do Doutor Juiz de Direito, e mandaram de/pois recolher o réo á Cadeia, procedendo o Delegado e o escrivão a/ nova visita, sem que me convidassem para assistir; ficando assim/ o termo sem a minha assignatura, apesar do escrivão declarar me/ achar presente.

<sup>15</sup>Devo levar ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>. que este réo se acha cumprin/do sentença em sua propria casa negociando, e cortando gado nos/ Açougues; deixando esta Promotoria de requisitar o cumprimen/to de sua sentença, no lugar designado, por falta de força nesta/ villa, e por ja ter encontrado esse réo gozando de plena liberdade com/<sup>20</sup> o apoio das authoridades desta villa.

Muitas irregularidades se dam neste fôro, que muitas vezes en/torpecem a marcha regular da justiça; os Juizes Municipaes sup/plentes, quando em exercicio pleno, dando as audiencias nos dias/ designados, retiram-se depois para suas casas distantes seis e sete le/<sup>25</sup>[fl. 1v]guas, e só voltam nos referidos dias de audiencia, chegando irem até/ a Comarca de Pastos Bons: o que leva ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>. pa/ra sua devida execução.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Villa dos Picos, 8 de Fevereiro de 1879.

<sup>30</sup>Illmo. e Exmo. Snr. Tenente Coronel Jozé Caetano Vaz  
Junior.  
Dignissimo Vice-Presidente da Provincia do Maranhão.

João Antonio Furtado de Noronha  
Promotor Publico da Comarca

[a lápiz] \Examine/

\Por copia ao Juiz de Direito da comarca para informar – 14  
de Abril/

*Documento 520*

[fl. 1]

Illmo. e Exm. Snr.

Communico á V. Exc. que nesta/ data entrei no exercicio do cargo/ de promotor publico desta comar<sup>5</sup>ca, para o qual fui nomeado inte/rinamente pelo respectivo juiz de/ dereito.

Deos Guarde a V. Exc.

Villa dos Picos, em 15 de fevereiro de 1879.

<sup>10</sup>Illmo. e Exm. Snr. Tenente Coronel José Caetano Vaz/ Junior, Muito Digno Vice-Presidente da Província.

José Mariano de Mello Maramaldo

[a lápis] \Inteirado. Comunique á Thesouraria de Fazenda/  
\Respondido 21 de Março/  
\Comunicado á Thesouraria em 21 de Março/

*Documento 521*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca/ do Alto Itapecurú,  
na Villa dos/ Picos, 6 de Março de 1879

Illmo. e Exmo. Senr.

<sup>5</sup>Tenho a honra de levar ao acto/ conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>.,  
que n'esta/ data assumi o exercicio do cargo/ de Promotor Publico  
d'esta Comarca./ para qual fui transferido por/<sup>10</sup> portaria de V. Ex<sup>a</sup>.  
de 22 de Janeiro/ ultimo. Reitero a V. Ex<sup>a</sup>. os/ meus prottestos da  
mais alta es/tima e consideração que tribu/to a pessoa de V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>15</sup>Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Senr. Tenente Coronel José Caetano Vaz  
Júnior.

Dignissimo Vice-Presidente da Provincia.

O Promotor Publico  
Edmundo Ferreira de Castro

[a lápiz] \Inteirado. Comunique á Thesouraria/  
\Comunicado á Thesouraria em 21 de março/  
\Respondido na mesma data/

*Documento 522*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr.

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que no dia 17 do cor/rente mez, tendo prestado o devido juramen/to, entrei em exercicio do cargo de Promotor/<sup>5</sup> Publico intirino desta Comarca, para o/ qual fui nomeado pelo Dr. Juis de direito/ intirino da Comarca, em portaria de 16 des/ te mesmo mez.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>10</sup>Vila de Picos, 23 de agosto de 1879.

Illmo. e Exmo. Snr. Presidente da Provincia.

O Promotor Publico Interino  
Rodrigo José Teixeira

[a lápis] \Inteirado. Comunique/

\Respondido 11 de Setembro/

\Comunicado á Thesouraria em 11 de Setembro/



*Documento 523*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca do/ Alto-Itapecurú,  
na Villa de Picos, 21/ de Novembro de 1879

Illmo. e Exmo. Snr.

<sup>5</sup>É de rigoroso dever de minha parte, com/municar a V. Ex<sup>a</sup>. que as praças de que/ se compõe o destacamento desta Villa,/ são por demais insoburdinadas, visto/ que alem de sahirem fora da Villa sem/<sup>10</sup> sciencia da authoridade competente,/ cuja ausencia, as veses excede a oito dias,/ são dados continuamente ao vicio da/ embriagues, a ponto de se tornarem os/ provocadores de disordems; portanto,<sup>15</sup> a bem dos interesses da justiça peço/ a V. Ex<sup>a</sup>. se digne dar providencias,/ afim de ser substituido o referido des/tacamento.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>20</sup>Illmo. e Exmo. Snr. Dr. Luis de Oliveira Lins/ e Vasconcellos.  
Muito Digno Presidente da/ Provincia.

O Promotor Publico Interino  
Rodrigo José Teixeira

[a lápiz] \Mande-se recolher este destacamento, e quando chegue venha este officio a minha presença. Officiei-se ao Chefe de Polícia communicando este, e que providencie para que sejam removidos para aqui os sentenciados, e que a prisão não [ilegível] os [ilegível] que dependerem de juulgamento/

\Officio ao Dr. Chefe de Polícia 10 Dezembro 79/

\Ordena-se ao comandante do destacamento para se recolher com as praças em [ilegível] da sala das ordens de 10-12-79/

*Documento 524*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Tenho a honra de communicar á/ V. Ex<sup>a</sup>. que, nesta data assumi no/ exercicio do cargo de Promotor Publico/<sup>s</sup> da Comarca do Alto Itapicurú, por/ haver sido transferido, da de São José/ dos Mattões, á 17 de Julho deste an/no.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>10</sup>Villa dos Picos, 4 de Dezembro de 1879.

Illmo. e Exmo. Senr. Dr. Luis d'Oliveira Lins de Vasconcellos.  
Digníssimo Presidente da Provincia do Maranhão.

O Promotor Publico  
Christino Francisco d'Abreu

\Inteirado. Comunique/  
\Respondido em 31 do mesmo/

*Documento 525*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr.

Communico á V. Ex<sup>a</sup>. que no dia 7 do/ corrente mez, entrei em exercicio do/ cargo de Promotor Publico intirino des/<sup>5</sup>ta Comarca, para o qual fui nome/ado pelo Snr. Juis de Direito intirino.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Picos, 23 de Desembro de 1879.

Illmo. e Exmo. Snr. Dr. Luis de Oliveira Lins e Vas/<sup>10</sup>concellos.  
Digníssimo Presidente da Provin/cia.

O Promotor Publico interino  
Rodrigo José Teixeira

\Inteirado. Comunique/

*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Riachão*

*1879*



*Documento 526*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca do Riachão,  
em 17 de Fevereiro de 1879

Illmo. Exmo. Snr.

Tendo eu em data de 17 de Dezembro passa/do officiado a V. Ex<sup>a</sup>., communicando que na/quella data havia eu assumido o exercicio do/ cargo de Promotor Publico desta Comarca, pa/ra o qual, fui por portaria dessa Presidencia/ datada de 3 de Outubro passado, nomeado; a/te hoje não tive resposta de V. Ex<sup>a</sup>.

E, como presumo não ter V. Ex<sup>a</sup>. recebido meo/ officio, de novo faço esta communicação, afim/ de evitar qualquer engano.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Snr. Tenente Coronel José Caetano Vaz Junior.  
Digníssimo 3º Vice-Presidente da Provincia do Maranhão.

O Promotor Publico  
José Thomaz de Cantuaria

\Se não se communicou communique-se/

Documento 527

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca do Riachão,/  
em 17 de Fevereiro de 1879

Illmo. Exmo. Snr.

Tendo eu feito as vesitas [sic] que me cumpre, a<sup>5</sup> cadeia publica desta villa, devo dizer a/ V. Ex<sup>a</sup>. que encontra no estado mais arrui/nado possivel.

Os presos soffrem flagellos sobre flagello,/ por que, não tem a referida cadeia, commo/<sup>10</sup>do algum absolutamente; e além de ser de/ má construção só tem um pequeno quarto/ cercado de madeira; o mais está em aberto.

O tecto é o pior, chove dentro como na rúa,/ e por isso os presos em numero de quatro/<sup>15</sup> vivem dentro em continua humidade.

Além desta ruina, está ella a dasabar; as/ madeiras, sobretudoo as do ár, estão quasi/ todas podres; tanto assim, que só tem co/berta no quarto, onde estão os presos, e,<sup>20</sup> não tem ella onde se accomode o solda/do sentinella, durante qualquer chuva,/ ficando por isso, exposto aos rigores della.

[fl. 1v]

Faço esta communicação a V. Ex<sup>a</sup>., para/ que, lançando suas vistas para o Ria/<sup>25</sup>chão, veja se pode faser metigar o flagel/lo, dos presos encarcerados n'uma cadeia, onde/ só se vê ruina, e lamentos dos infelises que/ ali jasem.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>30</sup>Illmo. Exmo. Snr. Tenente Coronel José Caetano Vaz Junior.  
Digníssimo 3º Vice-Presidente da Provincia do Maranhão.

O Promotor Publico  
José Thomas de Cantuaria

*Documento 528*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca do Ria/chão  
em 24 de Agosto de 1879

Illmo. Snr.

Fico de posse do officio de V. S<sup>a</sup>. datado de/5 4 de Julho ultimo, que acompanhou o/ exemplar das leis, regulamentos e decisões/ do Governo da Provincia, promulgados o/ anno passado; que por V. S<sup>a</sup>. me foi re/mettido.

<sup>10</sup>Deos Guarde a V. S<sup>a</sup>.

Illmo. Snr. Dr. Alarico José Furtado.

Digníssimo Secretario do Governo da Provincia.

O Promotor Publico  
José Thomas de Cantuaria



*Documento 529*

[fl. 1]

3ª Promotoria Publica da comarca do/ Riachão,  
em 15 de Setembro de 1879

Illmo. Exmo. Snr.

Confirmando-o officio, que em 17 de<sup>5</sup> Fevereiro derigio esta Promotoria ao Exmo./ Snr. Vice-Presidente, digno antecessor de/ V. Ex<sup>a</sup>.; tenho a dizer a V. Ex<sup>a</sup>., que o estado/ de ruina em que se acha a cadeia pu/blica desta Villa, exige serias reclama/<sup>10</sup>ções por parte dos funcionarios publi/cos judiciarios desta localidade; e eu pôr/ minha vez, passo a expor a V. Ex<sup>a</sup>., o seo/ maõ estado e o prejuiso, que disso tem a/qui rezultado a causa publica.

<sup>15</sup>Além de ser a referida cadeia de/ muito má construção, acresce não só, que/ está a desabar, como que não tem cober/ta, por ser o seo estado o pior possivel, não/ tendo ao menos onde abrigue-se o solda/do sentinella, durante qualquer chuva,<sup>20</sup> e mais sobretudo, que não offerece ella/ a menor segurança para a conserva/[fl. 1v] ção de presos, por espaço de tempo nenhum/ por que fogem todos, tanto assim, que della/ já se tem evadido trez presos em differen/<sup>25</sup>tes dias, sendo: José Francisco de Sant'Anna,/ pronunciado por crime de ferimentos graves;/ João Baptista de Souza, pronunciado por/ crime de roubo e Julião de tal, pronunci/ado por crime de estupro violentado em su/<sup>30</sup>a propria filha; este ultimo entrou pa/ra a cadeia no dia 11 deste mez e no dia 13/ não amanheceo, tinha se evadido.

Existem ainda alguns presos, porem es/tes só se conservão dentro, por não quererem/<sup>35</sup> della sahir. Vê pois/ V. Ex<sup>a</sup>., que, uma cadeia nestas condições/ onde não deixa de haver criminosos, só ser/ve, para prejudicar a justiça publica e/ para desmoralisar as autoridades locais.

<sup>40</sup>Outrosim, devo dizer a V. Ex<sup>a</sup>., que/ [fl. 2] contra o actual destacamento desta vil/la, de um soldado e um sargento; por que/

existindo quatro soldados, dois forão escusos/ e um recebeo no dia 8 deste mez, duas/<sup>45</sup> faccadas dados por um prezo na cadeia;/ assim, so existe o que ja disse; força esta/ que vale tanto, como se nenhuma ti/ vesse-mos neste lugar onde alias preci/sa de uma força nunca menos de oito/<sup>50</sup> praças estando concertada a cadeia e/ no estado actual, ainda doze serião poucos.

Fasendo eu esta communicação/ a V. Ex<sup>a</sup>., espero que a bem dos interes/ses da justiça publica, a tomará na/<sup>55</sup> devida consideração.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

[fl. 2v]

Illmo. Exmo. Snr. Dr. Luis de Oliveira Lins e Vasconcellos.  
Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor Publico

<sup>60</sup>José Thomas de Cantuaria

[à fl. 1]

[a lápis] \Pode guardar, que ja informei a respeito/

[a lápis] \Venha ao gabinete informação [?] do que ha sobre este destacamento. Officie-se ao Thesouro sobre a possibilidade de concertos na cadeia, que convem indagar si é próprio [ilegível] ou alugado.

Officie ao [ilegível] para Diser senão se [2 palavras ilegíveis] caza que aluga para a cadeia.

\Já a 21 do corrente se officiou a Thesouraria sobre os concertos d'esta cadêa/



*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Rosário*

*1879*



*Documento 530*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Tendo sido commettido nesta Villa um crime/ de estupro na pessoa da emigrante Cearense/ Anna Maria da Conceição, orphã desvalida e/<sup>5</sup> menor de 17 annos, (segundo allega e parece/ ser verdade) pelo seu proprio Tutôr, que ha pou/cos meses tenho requerido a tutoria, e sendo in/dispensavel a sua Certidão de idade para pro/var essa qualidade no summario crime, que/<sup>10</sup> contra aquelle se tem de instaurar, dirijo-me/ á V. Ex<sup>a</sup>. para que se digne de dar as necessarias/ providencias á bem da justiça, á fim de por in/termedio do Presidente da Provincia do Ceará/ obter esse documento, pois é de suppôr que já/<sup>15</sup> esteja na Camara Ecclesiastica d'aquella Pro/vincia o livro de assentos de baptismos da/ Freguesia, onde baptisou-se aquella menor, que/ é filha legitima de Albano Lopes de Barros e de/ Maria Joaquina de Jesus, e baptisada na Igre/<sup>20</sup>ja de Santa Anna na villa da Telha da mes/ma Provincia.

Rosario 8 de Julho de 1879.

Illmo. e Exmo. Senr. Tenente Coronel Joze Caetano Vaz  
Júnior.

Muito Digno Vice-Presidente da Provincia do Maranhã.

[fl. 1v]

<sup>25</sup>O Promotôr Publico da Comarca  
Antonio Jozé Marques

[a lápis] \Oficie ao Presidente do Ceará no sentido requerido/  
\Ao Presidente do Ceará em 11 de Julho 1879/  
\Respondido em 15 de Setembro/

*Documento 531*

[fl. 1]

Illmo. Senr.

Accuso o recebimento do officio de V. S<sup>a</sup>. de 16 do/ corrente mez, que hoje me foi entregue, accompa/nhando a certidão de idade da emigrante Cea/<sup>s</sup>rense Anna Maria da Conceição, vinda do Cea/rá, em virtude de requisição [sic] desta Promotoria/ Publica, e que V. S<sup>a</sup>. transmittio-me por ordem/ do Exmo. Senr. Presidente da Provincia.

Deus Guarde a V. S<sup>a</sup>.

<sup>10</sup>Rosario 27 de Setembro de 1879.

Illmo. Senr. Doutor Marcio José Furtado.

Digníssimo Secretario do Governo.

Antonio José Marques

Promotor Público da Comarca do Rozario

*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Turiacú*

*1879*





*Documento 532*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Tendo tido hoje sciencia pelo/ Jornal official – Publicador/ Maranhense, de minha no/meação para o cargo de Juiz/<sup>5</sup> Municipal e Orphãos do/ Termo do Tury-assú, e accei/tando-o, deixo de continuar/ no goso da licença que por/ V. Ex<sup>a</sup>. me foi concedida por/<sup>10</sup> portaria de 21 de janeiro/ ultimo, como promotor.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Cururupú 16 de Março de 1879.

Illmo. e Exmo. Senr. Tenente Coronel José Caetano Vas Junior.

<sup>15</sup>Muito Digno Vice Presidente da Provincia.

Ernesto de Carvalho Pires Lima

\Inteirado. Comunique/

\A Thesouraria em 3 de Junho/

*Documento 533*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca do Tury-açú,  
16 de Junho de 1879

Illmo. e Exmo. Senr.

Tenho a honra de communicar a<sup>5</sup> V. Ex<sup>a</sup>. que n'esta data assumi o exercicio/ do cargo de Promotor Publico interino desta/ Comarca, para o qual fui nomeado por/ portaria do Doutor Juis de Direito da Comar/ca, d'esta mesma data.

<sup>10</sup>Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Snr. Tenente Coronel Jozé Caetano Vaz Junior.  
Muito Digno Vice Presidente da Provincia.

O Promotor Publico intirino  
João Joaquim de Souza

[a lápis] \Inteirado. Comunique./  
\Comunicado á Thesouraria em 24 de Junho/

*Documento 534*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca de Tury/assú, 26 de Junho de 1879

Illmo. e Exmo. Snr.

Communico á V. Ex<sup>a</sup>. que n'esta/<sup>5</sup> data prestei juramento, e assumi/ o exercicio, do cargo do Promo/tor Publico d'esta Comarca pa/ra o qual fui nomeado por/ V. Ex<sup>a</sup>., em Portaria de 30 de Abril/<sup>10</sup> deste anno.

Aproveito a opportunida/de para apresentar á V. Ex<sup>a</sup>./ os meus protestos de estima,/ respeito e consideração.

<sup>15</sup>Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Senr. Tenente Coronel Caetano Vaz Junior.  
Muito Digno Vice-Presidente desta Provincia.

O Promotor Publico  
Francisco Borges d'Abreu Marques

[a lápis] \Inteirado. Comunique./

*Documento 535*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca do Tury-assú/  
13 de Setembro de 1879

Illmo. e Exmo. Snr.

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que em cumpri<sup>5</sup>mento do disposto no artigo 43 do Decreto n<sup>o</sup>/ 5604 de 25 de Abril de 1874, inspeccio/nei n<sup>o</sup>esta data os livros do registro civil/ do 1<sup>o</sup> districto d<sup>e</sup>esta Cidade, e n<sup>o</sup>elles não/ encontrei faltas do respectivo Escrivão,<sup>10</sup> estando todos devidamente escriptura/dos. Notei algumas faltas de re/gistros, porém é por que o povo, ou/ parte d<sup>e</sup>elle não tem querido sugei/tar-se a disposição da lei.

<sup>15</sup>Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Snr. Doutor Luiz de Oliveira Lins de Vasconcellos.

Muito Digno Presidente d<sup>e</sup>esta Provincia.

O Promotor Publico  
Francisco Borges d<sup>e</sup>Abreu Marques

[a lápis] \Inteirado./  
\Respondido 26 do mesmo/

*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
São Bento*

*1879*



*Documento 536*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senr.

Tendo na noite do dia 18 de Abril findo/ o soldado do 5º Batalhão de Infantaria/ de nome Raimundo Onofre Ferreira deixa/<sup>5</sup>do se evadir da Cadeia d'esta Villa o réo/ Leandro Raymundo da Costa, o Delega/do de Policia procedeu o respectivo inquerito/ e remeteu ao Juis Municipal o qual nomeou/me Adjunto ad'hoc do Promotor Publico/<sup>10</sup> para dar a respectiva denuncia, porem/ achando-me em duvida se o dito soldado/ deva ser processado pelo foro commum ou/ se pelo militar, em vista da provisão do/ conselho supremo militar de 20 de Outubro/<sup>15</sup> de 1834. Consulto a Vª. Exª. se devo dar a denuncia, ou o que devo faser a tal respeito.

Deus Guarde a Vª. Exª.

São Vicente Ferrer, 21 de Maio de 1879.

Illmo. Exmo. Senhor Tenente Coronel Jozé Caetano Vaz Junior.

<sup>20</sup>Muito Digno Visse [sic] Presidente da Provincia.

Collectano Benigno Costa Ferreira  
Adjunto ad'hoc do Promotor Publico

\Respondido 30 de maio/



*Documento 537*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comar/ca de São Bento dos Perizes,  
13 de/ Setembro de 1879

Illmo. Exmo. Snr.

<sup>5</sup>Comunico a V. Ex<sup>a</sup>. que em data/ de hoje entrei em exercicio da Promo/toria Publica desta Comarca, por/ impedimento de molestia do respec/tivo funcionario o Doutor Agostinho/<sup>10</sup> Julio do Couto Belmont.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Snr. Dr. Luis de Oliveira Lins de Vasconcellos.  
Muito Digno Prezidente da Provincia.

Luis Raimundo Leite Lobato  
<sup>15</sup>Adjuncto do Promotor Publico

[a lápiz] \Inteirado. Comunique./  
\Respondido 30 do mesmo/  
\Comunicado á Thesouraria em 30 de Setembro/

*Documento 538*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Tenho a distincta honra de com/municar a V. Excia., que nesta data/ prestei juramento e tomei posse do/<sup>5</sup> cargo de promotor desta Comarca,/ para o qual fui nomeado por acta/ d'essa Presidencia de 8 do corrente/ mez.

Deus Guarde a V. Ex<sup>cia</sup>.

<sup>10</sup>São Bento, 17 de Novembro de 1879.

Illmo. e Exmo. Senr. Dor. Luiz de Oliveira/ Lins de Vasconcellos Muito Digno Presidente/ d'esta Provincia.

Manoel Gracindo Rebello

<sup>15</sup>promotor público

[a lápis] \Inteirado. Comunique/

\Respondido 24 do mesmo/

\Comunicado á Thesouraria em 24 de Novembro/

*Documento 539*

[fl. 1]

Illmo. Senr.

Com observancia ao officio/ circular de V. S. com data de 5 do mez/ proximo findo, no qual chama attenção/<sup>5</sup> d'esta promotoria para o modo illegal/ e abusivo de algumas autoridades locaes,/ quanto a maneira adaptada por estas/ para a conservação de prezos.

Cumpre-me responder a V. S. que/<sup>10</sup> não serão olvidadas as recommenda/ções contidas em seu citado officio.

Deus Guarde a V. S.

São Bento, 10 de Dezembro de 1879.

Illmo. Senr. Doutor Alarico José Furtado.

<sup>15</sup>Muito Digno Secretario do Governo d'esta Província.

O promotor publico  
Manoel Gracindo Rebello

*Documento 540*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca de São Bento dos/ Peryses  
14 de dezembro de 1879

Illmo. Exmo. Senr.

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que nesta dacta entrei no exerci<sup>5</sup>cio da Promotoria Publica desta Comarca, por ter si/do transferido para outra Comarca, o Promotor Pu/blico, Manoel Gracindo Rebello.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Senr. Doutor Luis d'Oliveira Lins de Vasconcellos.

<sup>10</sup>Muito Digno Presidente da Provincia.

Luiz Raimundo Leite Lobato  
Adjuncto do Promotor Publico

[a lápis] \Inteirado. Comunique/  
\Respondido em 22 do mesmo/  
\Comunicado á Thesouraria em 23 de Dezembro/

*Documento 541*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que nesta/ data assumi o exercicio do cargo de/ promotor publico desta comarca, para/<sup>5</sup> o qual fui nomeado por portaria de/ 12 do corrente mez.

Reitero a V. Ex<sup>a</sup>. as seguranças [sic] de/ minha particular estima e respeitosa/ consideração.

<sup>10</sup>Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

São Bento dos Perises, 27 de Dezembro/ de 1879.

Illmo. e Exmo. Senr. Doutor Luis d'Oliveira Lins de Vas/ concellos.

<sup>15</sup>Muito Digno Presidente da Provincia.

O promotor publico,  
Agostinho Julio do Couto Belmont

[a lápis] \Inteirado. Comunique/

\Respondido 13 de Janeiro 1880/

\Comunicado á Thesouraria na mesma data/

*Offícios do Promotor Público da Comarca de  
Viana*

*1879*



*Documento 542*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca de Vianna  
aos 22/ de Junho de 1879

Exmo. Senr.

Tendo a extincta comissão de socorros<sup>5</sup> aos emigrantes cearenses, enviado a es/sa presidencia, suas contas para se/rem fiscalizadas por intermedio do seo/ digno ex-presidente Doutor Epaminno/das de Sousa Gouveia, e devendo cons<sup>10</sup>tar d'ellas a existencia de quaren/ta mil cento e quarenta, de saldo a/ favôr da dita comissão, em poder/ do ex-thesoureiro e Promotôr Publico d'es/ta comarca: venho traser esse facto ao<sup>15</sup> conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>. a fim de ordenar/ que a referida quantia seja recolhida/ aos cofres publicos.

Deos Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Senr. Tenente Coronel José Caetano Vaz Junior.

<sup>20</sup>Digníssimo 3º Vice-Presidente da Provincia.

O Promotôr Publico  
Casimiro Dias Vieira Junior

[a lâpis] \Responda que deo-se ordem. A Thesouraria de Fazenda que faça recolher a quantia a que se refere este officio á Collectoria./

\Officie á Thesouraria em 27 de Junho/

\Respondido em 30 de Junho de 1879/



*Documento 543*

[fl. 1]

Exmo. Senr.

Na qualidade de Promotor Fiscal dos rezi/duos e capellas, consulto a V. Ex<sup>a</sup>. se devo accei/tar a demissão que me foi dada pelo 1º Sup/<sup>5</sup>plente do Juis Municipal em pleno exerci/cio, Coronel Carlos Jansem Pereira, a vista da dis/pozição terminante do Artigo de 19 de Agosto/ de 1867, que declarou, que a nomeação in/terina dos officios de justiça é acto de ju/<sup>10</sup>risdição plena, e só compete ao Juis Municipal/ letrado e não aos substitutos. É certo que/ a doutrina [sic] do citado Avizo deve ser apliada [sic]/ nos cazos urgentes, como ha pouco decla/rou o Avizo de 20 de Maio deste anno.

<sup>15</sup>Com os documentos juntos sob nos. 1 e 2, pro/varei a V. Ex<sup>a</sup>. não só que, não havia urgen/cia na minha demissão, como tambem/ que foi ella caprichoza e originada tal/vez pela desafeição que me vota o dito/<sup>20</sup> 1º Supplente, pelo simples facto de ter/ eu na qualidade de Advogado dos Srs./ José Joaquim Lopes da Silva Compa. [?] requerido se/questro nos bens do referido 1º Supplente,/ como preparatorio de uma acção hyppo/<sup>25</sup>thecaria, que os mesmos lhe move, e/ ainda mais por ter eu em cumprimento/ do meu dever, dado uma denuncia contra/ o mesmo 1º Supplente, por crime de dezobdi/encia. Pelo documento sob nº 1 – verá/<sup>30</sup> V. Ex<sup>a</sup>. as razões em que se bazeou o dito/ [fl. 1v] 1º Supplente para demettir-me do re/ferido cargo, razões essas que em face dos/ citados avizos não podem proceder. Co/mo eu acomulla elle os cargos digo elle/<sup>35</sup> diversos cargos como seião: o de Juis Muni/cipal, de Orphãos, do Commercio, e da pro/vedoria e apezar disto estou certo, não/ ser motivo para dizer-se que é pouco zel/lozo no cumprimento de seus deveres. Como/<sup>40</sup> Juis da provedoria tem elle identicas at/tribuições ás minhas como promotor dos/ reziduos, e no entretanto provo com o docu/mento nº. 2 que, se há testamenteiros que/ devão ser chamados a contas, cumpria lhe/<sup>45</sup> o dever de ordemnar essas deligencias, in/

dependente de ser por mim requerido. Ora/ não é para acreditar, que a ser verdade/ o allegado pelo 1º Supplente em sua por/taria (Doc. nº 1), viesse elle accuzar-se de/<sup>50</sup> falta identica a minha, fornecendo contra si tal corpo de Delicto. Vê pois V. Ex<sup>a</sup>./ que a demissão que me foi dada pelo 1º/ Supplente do Juis Municipal, teve ori/gem diversa d'aquella, que faz supôr em sua/<sup>55</sup> dita portaria! Queira pois V. Ex<sup>a</sup>. instruir-/me pois continuo no exercicio do referido car/go.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Viana 7 de Julho de 1879.

<sup>60</sup>Illmo. e Exmo. Tenente Coronel José Caetano/ Vás Junior.  
Digníssimo Presidente da/ Provincia do Maranhão.

O Promotor Fiscal dos Residuos  
Casimiro Dias Vieira Júnior

\Respondido sem demore [sic]/

\Respondido em 16 de Julho de 1879/

[fl. 1]

[Anexo 1]

Documento nº. 1

Contra fê

Carlos Jansem Pereira Coronel/ Reformado digo Honorario, offi/<sup>5</sup>cial da Imperial ordem da Roza/ por Sua Magestade o Impe/rador a quem Deus Guarde e/ primeiro Suplente do Juis Muni/cipal em exercicio pleno por/<sup>10</sup> nomiação legal Etcetera – At/tendendo que o Promocctor intiri/no dos Reziduos, Bacharel Cazi/miro Dias Vieira Junior acu/mulando as funções deste car/<sup>15</sup>go com os de Promocctor Publico/ da Comarca e os de curador/ geral intirino dos orphãos não/ pode dizimpenhalos saptis/factoriamente como de facto/<sup>20</sup> não tem desimpenhado, tanto/ assim que nenhuma presta/ção de contas

de testamenteiro/ ha promovido ou requerido,/ desde que exerce aquelle car/<sup>25</sup>go. Attendendo a que nes/ta cidade existem outros Ad<sup>7</sup>/vogados mais antigos com ha/bilitações sufficientes e que po/dem milhormente exercer as/<sup>30</sup> funções do referido cargo.

Tenho resolvido exonerar nes/ta dacta o mencionado Ba/charel do cargo de Promotor/ intirino dos Residuos.

<sup>35</sup>O Escrivão deste Juizo Cinci/nato Antonio Mendes/ [fl. lv] que esta escrevi intime ao/ mesmo Bacharel para sua/ sciencia e lavrando abaixo/<sup>40</sup> desta a respectiva Certidão.

Assim o cumpra. Viana,/ dous de Julho mil oito/centos settenta e nove – Eu/ Cincinato Antonio Mendez/<sup>45</sup> Escrivão que o escrevi – Car/los Janssem Pereira. Dou/ fe que intimei a Portaria/ retro e supra ao Doutor/ Cazimiro Dias Vieira Junior/<sup>50</sup> e lendo respondeo-me que/ ficava sciente; e me pedio/ contra fé que lh'a passei.

Viana, 2 de Julho 1879.

Esta conforme e a portaria/<sup>55</sup> me reporto. Viana, 2 de/ Julho 1879. Eu Cincina/to Antonio Mendes. Escrivão/ que o ecrivi e assigno.

O Escrivam

<sup>60</sup>Cincinato Antonio Mendes

Viana 2 de Julho/ 1879

Cincinato Antonio Mendes

[Estava o selo do império do Brasil - \$ 200 réis]

[fl. 1]

## [Anexo 2]

Documento nº. 2

Illmo. Snr. Doutor Juiz de Direito Interino da Comarca

O Promotor de Residuos e Capellas á bem do/ seo direito precisa urgentemente que V. S<sup>a</sup>. mande ao/<sup>5</sup> escrivam da Provedoria, que lhe certifique: quaes/ os testamenteiros que teem sido chamados para pres/tar contas pelo actual Juiz do Provedor Carlos Jansem/ Pereira; bem assim quaes os feitos parados, que por/ iniciativa [sic] d'esse Juiz, estão em andamento.

<sup>10</sup>N' estes termosEspera Receber Mercê.

Vianna 5 de Julho de 1879.

O promotor dos Residuos  
Casimiro Dias Vieira Júnior

[Estava o selo do império do Brasil – duzentos réis]

[despacho]

Como requer. Vianna 5 de Julho de 1879.

Novaes

<sup>15</sup>Cincinato Antonio Mendez Ta/bellião publico do Judicial/ e notas, Escrivão das execu/ções civeis e crimes, da Prove/doria dos Residuos e Capellas/<sup>20</sup> e do Tribunal do Jury do/ termo da cidade de Vianna/ da Provincia do Maranhão/ por nomiação digo do Mara/nhão por Sua Majestade/<sup>25</sup> [fl. 1v] o Imperador Que Deus Guarde.

Certifico em cumprimento do/ despacho retro, que nenhum/ testamenteiro tem sido chama/do para prestação de/<sup>30</sup> contas pelo

actual Juis da/ Provedoria Coronel Carlos/ Janssem Pereira, bem as/  
sim que tinha dado an/damento a quaesquer feitos/<sup>35</sup> parados do  
mesmo Juizo.

Viana, 5 de Julho 1879.

O Escrivam  
Cincinato Antonio Mendes

*Documento 544*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca de Vianna,  
22/ de Agosto de 1879.

Illmo. Exmo. Snr.

Accuzo o recebimento do officio de V. Ex<sup>a</sup>. de 18 do<sup>5</sup> corrente mez, remettendome as duas represen/tações que dirigirão á V. Ex<sup>a</sup>. o 1<sup>o</sup> Supplente/ do Delegado de policia, em exercicio, d'este/ termo e o Bacharel Aristides Coelho de Souza, sobre/ o facto d'uma busca mandada dar por<sup>10</sup> aquella autoridade á requerimento do/ Coronel Carlos Jansem Pereira na caza/ das Senhoras Donas Maria Joaquina Lo/pes de Figueiredo e Ignacia Ritta/ Soeiro Martins Borges para apprehen/<sup>15</sup>são de diversos escravos pertencentes/ a estas mesmas senhoras e da resis/tencia opposta aquella ordem por/ diversos cidadãos d'esta cidade, e deter/minando-me que, examinando-as,<sup>20</sup> entenda-me com o Doutor Chefe de Policia,/ que parte para esta cidade por cau/sa d'este negocio, proceda como for/ de direito e tome providencias a/ evitar que seja alterada a ordem/<sup>25</sup> publica, informando á V. Ex<sup>a</sup>., oportu/namente de tudo quanto houver occur/rido. Em vista das ordens de V. Ex<sup>a</sup>. fui ter/ com o Snr. Dr. Chefe de Policia, satisfiz a todas as/ [fl. 1v] suas requisições e de accordo obramos no sentido de/<sup>30</sup> se descobrir a verdade dos factos narrados/ n'aquellas representações. O Snr. dr. Chefe de Policia/ dirá a V. Ex<sup>a</sup>. a cauza de todos estes aconteci/mentos que ultimamente se tem dado n'esta/ cidade, porquanto vai de tudo informado e/<sup>35</sup> leva comsigo documentos que fallão mais/ alto que a minha palavra.

A ordem publica permanece inalteravel, ten/do somente havido receios de que esses nego/cios tomassem character mais assustador;/<sup>40</sup> porem a vinda do Dr. Chefe de Policia a esta/ cidade fez desaparecer o panico que se ti/nha apoderado de grande parte dos seus/ habitantes e restituir a tranquilidade de/ que gosavamos e

as acertadas providen/<sup>45</sup>cias por elle já tomadas me dão a espe/rança de que esse estado de coisas cessa/rá por uma vez.

Tratando-se do Dr. Promotor Publico da Comarca/ na representação do Delegado e attribuindo/<sup>50</sup>se-lhe tambem a autoria do crime de re/sistencia em questão, devo informar á V. Ex<sup>a</sup>./ que aquelle funcionario so foi á caza em/ que teve lugar esse acontecimento porque/ [fl. 2] lhe fiz ver que a sua presença era neces/<sup>55</sup>saria alli para pôr-se á par do occurri/do e poder requerer tudo quanto fosse/ a bem dos interesses da justiça.

Apresento a V. Ex<sup>a</sup>. os meus protestos de alta/ estima e consideração.

<sup>60</sup>Deus Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Snr. Dr. Luiz d'Oliveira Lins de Vasconcellos.  
Muito Digno Presidente d'esta Provincia.

O Juiz de Direito Interino  
José Novaes de Sousa Cardoso

Arquivo Público do Estado do Maranhão

Setor de Documentos Avulsos

Fundo: Secretaria de Governo

Série: Correspondências

Subsérie: Autoridades de Justiça / Ofícios dos Promotores Públicos das Comarcas de Barreirinhas, Barra do Corda, Imperatriz, Guimarães, São José dos Matões, Grajaú e Mirador na Vila de Pastos Bons ao Presidente da Província.

F.1, S.5, Ss.4

Caixa: 657

Maço: 4.147

Ano: 1879





*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Barreirinhas*

*1879*



*Documento 545*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Snr.

Communico á V. Ex<sup>a</sup>. que nesta data/ deixo o exercicio do cargo de Promotor Publico/ desta Comarca de Barreirinhas por ter<sup>s</sup> sido removido para a de São José dos Mattões/ por portaria dessa Presidencia de 17 de/ Junho proximo passado.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

São Bernardo, 16 de Agosto de 1879.

<sup>10</sup>Illmo. Exmo. Sr. Dr. Luiz de Oliveira Lins e Vasconcellos.  
Muito Digno Presidente da Provincia.

Alvaro d'Assis Ozório Mendes

\Inteirado. Comunique/

\Comunicado á Thesouraria na mesma data/

*Documento 546*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca/ das Barreirinhas,  
em São Bernardo,/ 2 de Outubro de 1879

Illmo. e Exmo. Sr.

<sup>5</sup>Tenho a honra de communicar/ a V. Ex<sup>a</sup>., que n'esta data  
entrei/ em exercicio do cargo de Promotor/ Publico d'esta Comarca,  
para a/ qual fui transferido por porta/<sup>10</sup>ria do Exmo. Sr. Vice  
Presidente da/ Provincia, de 17 de Julho ultimo.

Aproveito esta opportuida/de para pôr a disposição de/ V.  
Ex<sup>a</sup>. os meus serviços – quer con/<sup>15</sup>cernentes ao caracter publico/  
quer ao particular de V. Ex<sup>a</sup>.

Á Quem Deus Guarde por/ mui longos e felizes annos.

Illmo. e Exmo. Sr. Doutor João Luis Vieira de Vasconcellos.  
<sup>20</sup>Muito Digno Presidente da Provincia do Maranhão.

O Promotor Publico  
Edmundo Ferreira de Castro

[a lápis] \Inteirado. Comunique/  
\Comunicado á Thesouraria na mesma data/

*Documento 547*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca das Bar/reirinhas;  
São Bernardo, 15 de Dezembro/ de 1879

Illmo. e Exmo. Senr.

<sup>5</sup>Accuso a recepção do officio de V. Ex<sup>a</sup>. de 5/ de Novembro ultimo, na qual chama a mi/nha attenção para a illegal e abusiva/ pratica que em algumas localidades dá-/se de mandarem as autoridades prender/<sup>10</sup> em troncos individuos detidos em custodia/ e outros criminosos: Em resposta cum/pre-me dizer que tomarei na devida consi/deração ás ordens de V. Ex<sup>a</sup>; acressentando/ que no decurso de tempo que tenho exer/<sup>15</sup>cido o cargo de Promotor n'esta Comar/ca, tal pratica não tem sido aqui obser/vada. Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Sr. Doutor Luis de Oliveira Lins e Vasconcellos.  
Dignissimo Presidente da Provincia.

<sup>20</sup>O Promotor Publico  
Edmundo Ferreira de Castro

*Documento 548*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca das/ Barreirinhas;  
São Bernardo, 15 de/ Dezembro de 1879

Illmo. e Exmo. Senr.

5Em resposta ao officio de V. Ex<sup>a</sup>., de 19/ de Novembro findo, na qual ordena-me/ que informe se o 3<sup>a</sup> supplente do Juis/ Municipal deste termo, Jozé Raimundo/ Braga, tem deixado de dar audiencia/<sup>10</sup> e desde quando; tenho a dizer a V. Ex<sup>a</sup>., que/ pela certidão junta se vê, que o dito/ supplente só tem dado duas audienci/as, sendo uma no dia 18 de Dezembro/ do anno passado e a outra no dia 10/<sup>15</sup> do corrente mez. Creio ter por esta for/ma cumprido o que por V. Ex<sup>a</sup>. me foi orde/nado.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Sr. Doutor Luis d'Oliveira Lins e Vasconcellos.  
<sup>20</sup>Dignissimo Presidente da provincia.

O Promotor Publico  
Edmundo Ferreira de Castro

[a lápis] \Examine./  
\Próximo passado 23 de Fev<sup>er</sup>eiro/

[fl. 1]

## [Anexo 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Accuso a recepção do respeitavel off/cio de V. Ex<sup>a</sup>. de 19 de novembro ultimo, na/ qual ordena-me, que informe sobre/<sup>5</sup> o artigo “O tempo” n<sup>o</sup> 45 de 17 de Novembro,/ d’onde consta, que eu na qualidade de/<sup>3</sup> 3<sup>o</sup> Supplente do Juiz Municipal deste/ termo, deixei de dar audiencias a ma/ís de seis meses.

<sup>10</sup>Em resposta, cumprime informar/ a V. Ex<sup>a</sup>. que, é exacto não ter eu dado/ audiencias por alguns tempos; por/que fui accometido d’uma molestia/ não muito grave; mas bastante pro/<sup>15</sup>longada, que inhibiome de cumprir/ com esse dever, a menos que não fosse/ com grandes sacrificios e agravação/ de meos soffrimentos; mas logo que a/doeci; comoniquei ao Dr. Juiz de Direi/<sup>20</sup>to da Comarca e aos supplentes do Juiz/ Municipal, tendo um destes me respon/dido officialmente, e o Dr. Juiz de Direi/to respondeu-me verbalmente.

Tendo porem sessado o meu impedimen/<sup>25</sup>to em dias do corrente mes, declarei-me/ [fl. 1v] no exercicio parcial do meu cargo, e até/ hoje estou funcionando.

Parese Exmo. Senr., que não ten/do eu dado audiencias, por achar-me/<sup>30</sup> soffrendo em minha saude, não co/metti uma falta, que meressa ser cen/çurado e punido, visto como foi empe/dido por úm motivo independente de/ minha vontade.

<sup>35</sup>Julgo ter assim respondido o que/ me ordena V. Ex<sup>a</sup>., que mandará o que/ for de justiça.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Vila de São Bernardo 28 de Desembro de 1879.

<sup>40</sup>Illmo. Exmo. Senr. Dr. Presidente da/ Provincia do Maranhão.

Jose Raimundo Braga  
3<sup>o</sup> Supplente do Juiz Municipal de São Bernardo



[fl. 1]

## [Anexo 2]

Illmo. Senr. Doutor Juis de Direito

Diz o Promotor Publico da Comarca,/ que para cumprimento de dever,/ precisa que V. S<sup>a</sup>. se digne man<sup>5</sup>dar que o respectivo escrivão, certi/fique quantas audiencias tem da/do o 3<sup>o</sup> Supplente do Juis Municipal/ deste termo Jozé Raimundo Braga.

Assim

<sup>10</sup>Espera Receber Merce.São Bernardo, 15 de Dezembro de 1879.

O Promotor Publico  
Edmundo Ferreira de Castro

[despacho]

Como pede./ São Bernardo 15 de/Dezembro de 1879/ Carvalho.

[fl. 1v]

Antonio José de Miranda, Escri<sup>15</sup>vão do Termo de São Bernardo/ do Parnahiba, Comarca das Bar/reirinhas, Provincia do Mara/nhão por Menção de sua Ma/gestade Imperial.

<sup>20</sup>Certefico em virtude do respeita/vel despacho retro, que revendo/ os protocollos das audiencias/ do Juizo Municipal deste/ Termo, d'elles conta que o ter<sup>25</sup>ceiro supplente do mesmo Jui/zo, José Raymundo Braga,/ só deu duas audiencias, a/ saber sendo úma no dia de/zoito de Dezembro de mil oi<sup>30</sup>tocentos e setenta e oito, e a ou/tra no dia dez de Dezembro/ do corrente anno. Nada ma/is consta a respeito do pedido, e aos/ protocollos das audiencias em<sup>35</sup> meu poder e cartorio me reporto/ e dou fé. São Bernardo 15 de De/zembro de 1879. O Escrivão.

Antonio Jose de Miranda

*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Barra do Corda*

*1879*



*Documento 549*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Accuso a recepção [sic] do Officio que V. Ex<sup>a</sup>. me derigio/ en [sic] dacta de 21 de Setembro do anno passado, o qual/ só me foi entregue en dacta de 7 de Dezembro findo,<sup>5</sup> passo responder como é de mui rigoroso dever.

A clascificação dos escravos deste/ Municipio ja a muitos se havia feito; faltando porem/ á destribuição da cota dos fundos de emancipação dos/ escravos desta Comarca, áqual teve lugar hontem/<sup>10</sup> em Audiencia do Doutor Juis Municipal, e d'Orphãos, sendo/ Libertadas duas escravas de nomes Barbara, e/ Ignacia, de D. Joanna Candida de Sousa, pelos/ referidos fundos; ficando assim respondido o supra/citado officio de V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>15</sup>Deus Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

Barra do Corda, 25 de Janeiro de 1879.

Illmo. Exmo. Sr. Tenente Coronel José Caetano Vás Junior.  
Muito Digno Vice Presidente da Provincia do Maranhão.

O Promotor Publico

<sup>20</sup>Anastacio Martins Jorge



*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Imperatriz*

1879



*Documento 550*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr.

Tenho a honra de responder ao officio/ de V. Ex<sup>a</sup>. de 10 de Dezembro do anno que expirou,/ a que deu lugar uma representação d'esta/<sup>5</sup> Promotoria de 7 de Outubro do mesmo anno:

Continuo a asseverar a V. Ex<sup>a</sup>. que, não obs/tante constar da Secretaria do Governo, por Com/municação official do Juiz de Direito d'esta/ Comarca Dor. Emiliano José Rodrigues, que o 3<sup>o</sup>./<sup>10</sup> supplente do Juizo Municipal e d'orphãos – Ma/noel Faustino Gomes prestara juramento/ a 16 de Abril, esse juramento foi tomado/ no fim de Maio, lancando-se o termo no/ livro de juramentos com essa data de 16 de/<sup>15</sup> Abril, que serviu de norma para a mes/ma participação do Juiz de Direito por/ ordem de quem tudo foi feito; e se assim/ não fosse o Sr. Manoel Gomes, previndo/ que do Governo lhe viria communição/<sup>20</sup> official do acto de sua nomeação, deixaria/ procurador para receber da Agencia/ do Correio os papeis que lhe viessem da/ Capital, o que não deu-se, nem du/rante o exercicio do Agente – Jeronimo/<sup>25</sup> Pereira de Albuquerque, que durou até/ 23 de maio, nem depois até 27 do mesmo/ mez quando o Agente – Antonio José de/ Araujo devolveu a Correspondencia de/ morada na Agencia, como é de lei.

<sup>30</sup>O proprio escrivão, que lançou o termo/ com antedata, confessou-o em/ [fl. 1v] confiança a alguns amigos, e se hoje nega, é/ para furtar-se a responsabilidade, e por/ empenhos do Dor. Juiz de Direito e de seus ami/<sup>35</sup>gos. V. Ex<sup>a</sup>. sabe perfeitamente que/ em um lugarejo tudo, quanto nelle se faz,/ chega as carreiras ao dominio publico, mui/ principalmente quando não é segredo,/ como não é o acto licito de prestar-se ju/<sup>40</sup>ramento d'um cargo. Outra consi/deração que demonstra, embora não pro/ve, que o juramento alludido não foi to/mado no tempo da participação do Juiz/ de Direito: O Sr. Jeronimo Pereira d'Albu/<sup>45</sup>querque, e Antonio José d'Araujo presta/



ram juramento, o primeiro do cargo de/ Promotor Publico, e segundo d'agente do/ Correio no dia 23 de Maio, e até esse tempo,/ nem o Sr. Manoel Faustino Gomes havia/<sup>50</sup> apparecido na Villa, por que reside distan/te, nem ao menos constava a sua no/meação, que seria fallada.

Não é facto novo, Exmo. Snr., que a men/tira e o embuste dominem a verdade,<sup>55</sup> que é preguicoza e descuidoza. Os maos/ são verdadeiras guerreiras; estudão bem/ a maneira d'atacar e de vencer.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Imperatriz 8 de Fevereiro de 1879.

<sup>60</sup>Illmo. e Exmo. Snr. Prezidente da Provincia.

Hermenegildo Pereira d'Araujo Brito  
Promotor Publico

[a lápiz] \Examine/

*Documento 551*

[fl. 1]

Illmo. Snr.

Tenho em vista o officio circular de 5 do mez/ de Novembro proximo findo no qual V. S<sup>a</sup>., por/ ordem do Exmo. Snr. Presidente da Provincia,<sup>5</sup> chama minha attenção, acerca da illegal/ e abuziva pratica de mandarem as auto/ridades prenderem troncos os individuos/ detidos em custodia, e outros criminozos,/ a fim de fazer cessar semelhante pra/<sup>10</sup>tica condemnada pelas leis, e incompa/tivel com a nossa civilização, e em res/posta cabe-me dizer a V. S<sup>a</sup>. para fazer/ chegar a prezença do Exmo. Presidente da/ Provincia, que tomarei em consideração/<sup>15</sup>sua recommendação, cumprindo meus/ deveres.

Aproveito o ensejo para apresentar/ a V. S<sup>a</sup>. Os meus protestos d'estima e/ respeito.

<sup>20</sup>Deos Guarde a V. S<sup>a</sup>.

Imperatriz, 22 de Dezembro de 1879.

Illmo. Snr. Dor. Alarico José Furtado.

O Promotor Publico  
Hermenegildo Pereira d'Araujo Brito



*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Guimarães*

*1879*



*Documento 552*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Consulto a V. Ex<sup>a</sup>., si, não tendo eu adjunto,/ quer neste, quer no termo de Cururupú, e/ não podendo seguir para este ultimo termo/<sup>5</sup> a fim de tomar parte nos trabalhos da revisão/ da lista dos jurados á que alli se acaba de/ proceder, em razão de me ter apparecido/ um forte ataque de hemoirhoidas sanguinê/as, que me privarão de fazer tão longa via/<sup>10</sup>gem á cavallo; devia o Juiz de Direito nomear/ um adjunto ad hoc, que apenas me substi/tuisse nesses trabalhos, visto que não me/ declarei impedido para os demais actos do/ meu cargo; ou devia, como fez, nomear um/<sup>15</sup>Promotor publico interino para toda a/ Comarca, sem que eu me achasse licencia/do, nem totalmente de funcconar por mo/lestia.

Em vista dos officios que a respeito se/<sup>20</sup> trocaram entre mim e o mesmo Juiz, os qua/es, por certidão e publica forma, passo ás/ mãos de V. Ex<sup>a</sup>. espero que se digne da dar-me/ solução á consulta que acabo de faser.

[fl. 1v]

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.<sup>25</sup>Guimaraes, 15 de janeiro de 1879.

Illmo. e Exmo. Senr. Tenente Coronel José Caetano Vaz Junior.

Diguinissimo [sic] Vice-Presidente da Provincia.

O Promotor público da comarca  
Altino Lellis de Moraes Rego Júnior

[a lápiz] \Examine/\Respondido em 4 de Fevereiro/

[fl. 1]

## [Anexo 1]

## Publica forma

Juizo de Direito da Comarca/ de Guimarães sete de Janeiro/ de mil oitocentos e setenta e no<sup>5</sup>ve = Accusando a recepção de offi/ cio de vossa senhoria d'esta data,/ pelo qual communica-me que/ por encommodo de saude não/ pode transportar-se para o Termo<sup>10</sup> de Cururupú, e alli tomar parte/ nos trabalhos da revisão da lista/ dos jurados, marcada para o dia/ nove d'este mez, scientifico-o de/ que passo a nomear um promo<sup>15</sup>tor publico interino, na conformi/dade do artigo vinte e um para/grapho segundo do Regulamen/to numero quatro mil oitocentos/ e vinte e quatro de vinte e dois<sup>20</sup> de Novembro de mil oitocentos e/ setenta e um, e do aviso numero/ dusentos e cincoenta e seis de trin/ta e um, de Julho de mil oito/centos setenta e quatro, visto só<sup>25</sup> haver um adjuncto, e achar-se es/te gravemente doente = Deus Guarde/ á vossa senhoria = Illustrissimo Se/nhor Doutor Promotor Publico da/ Comarca = O Juiz de Direito = José<sup>30</sup> Rufino Pessoa de Mello = Juizo de/ Direito da Comarca de Guimara/ es, doze de Janeiro de mil oitocen/tos setenta e nove = Accuso a recepção/ [fl. 1v] do officio de vossa senhoria datado<sup>35</sup> d'hontem, e que me foi hoje entre/gue, pelo qual me communica/ que, não obstante a nomeação/ que no dia sete d'este mez fiz de/ Promotor Publico interino para o<sup>40</sup> substituir durante o forte encom/modo de saude de que n'esse dia/ foi accommettido, e qo' impossi/bilitava de passar-se para o/ termo de Cururupú, á fim de al<sup>45</sup>li tomar parte nos trabalhos/ da Junta Revisora da lista/ dos jurados, cuja reunião esta/ va marcada para o dia nove/ do mesmo mez, e ter-lhe eu de<sup>50</sup>clarado em officio d'aquella/ mesma data, respondendo ao/ que me dirigio, dando-me sci/encia d'esse encommodo e im/pedimento, que, visto o mesmo<sup>55</sup> impedimento, e de só haver na/ Comarca um adjuncto, que/ se achava gravemente doente,/ passava, na conformidade do/ artigo vinte e um paragrapho<sup>60</sup> segundo do Regulamento nume/ro

quatro mil oitocentos e vin/te e quatro de vinte e dois de/ Novembro de mil oitocentos se/tenta e um e do Avizo do Mi/<sup>65</sup>nisterio da Justiça numero du/zentos cincoenta e seis de trinta/ [fl. 2] e um de Julho de mil oitocentos/ setenta e quatro, a nomear um/ Promotor Publico interino, tem/<sup>70</sup> continuado a exercer o seu car/go, porquanto entendo que, não/ me tendo declarado que deixava/ totalmente o exercicio, más tão/ somette, que não podia ir to/<sup>75</sup>mar parte nos trabalhos da/ mencionada junta, não podia/ eu faser a nomeação de Pro/motor Publico interino, e somen/te a de um adjunto adhoc, bem/<sup>80</sup> como que não me aproveita o/ Avizo e o artigo do Regulamento/ citados para a referida nome/ação; e, em resposta, declaro a/ Vossa Senhoria que não foi re/<sup>85</sup>gular o seu procedimento de/ continuar a exercer o seu car/go de Promotor publico d'esta/ Comarca, d'esde que no dia se/te deu parte de doente, e n'es/<sup>90</sup>se mesmo dia recebeu o officio/ que lhe dirigi, communicando-/lhe que em virtude do seu en/commodo de saude passava a/ nomear um Promotor Publico/<sup>95</sup> interino, tanto mais que nenhu/ma reclamação fez até o dia/ onze; que a substituição de que/ trata o artigo vinte e um do/ Regulamento numero quatro/<sup>100</sup> [fl. 2v] mil oitocentos e vinte e quatro de/ vinte e dois de Novembro de mil/ oitocentos setenta e um, citado/ no Avizo já mencionado, se re/fere ao serviço geral da Promo/<sup>105</sup>toria, tendo, pois, toda applica/ção ao caso em Aviso e o artigo/ em que me fundei para nome/ar pessoa que o substituisse no/ serviço geral da Promotoria, a/<sup>110</sup>ccrescendo que o adjunto de Pro/motor no Termo de sua rezi/dencia, e não estando presente/ o Promotor, só tem attribuições/ reactivas a formação da culpa,<sup>115</sup> nos termos do artigo vinte e um/ paragrapho primêiro do cita/do Regulamento; que não é licito/ ao Promotor Publico conservar-/se doente para o exercicio de u/<sup>120</sup>mas attribuições, e não para ou/tras, porquanto as attribuições/ da Promotoria Publica rezidem/ n'uma mesma pessôa, e que,/ mantendo, como mantenho,<sup>125</sup> a nomeação que fiz do Cidadão/ José Candido Lires para servir/ o cargo de Promotor Publico du/ rante o impedimento de vossa/ senhoria, não pode vossa senho/<sup>130</sup>ria exercel-o sem que com/munique a aquelle funccio/nario que assume o exercicio./ [fl. 3] Deus Guarde a vossa senhoria =/ Illustrissimo



Senhor Doutor Altino/<sup>135</sup> Lellis de Moraes Rego Junior, Pro/  
motor Publico da Comarca de Gui/marães = O Juiz de Direito =  
Jozé/ Rufino Pessôa de Mello. Estão/ conforme aos originaes que  
pa/<sup>140</sup>ra aqui fiz extrahir em publi/ca forma verbum e ad verbum  
ou bem/ a qual conferi e a elles me re/porto, entregando-os ao  
aprezen/tante Bacharel Altino Lelis/<sup>145</sup> de Moraes Rego Junior  
Promo/tor publico desta Comarca,/ que assim me requereo e/ dou  
fé, nesta Villa de Gui/marães aos 15 de Janeiro de/<sup>150</sup> 1879. Eu,  
Raimundo Marcos/ Cordeiro, Tabellião subscrivy/ e assigno em  
publico e raso.

Raimundo Marcos Cordeiro  
Em testemunho de Verdade

<sup>155</sup>Copiado e Conferido por mim Tabellião  
Raimundo Marcos Cordeiro

[fl. 1]

[Anexo 2]

Illmo. Sor. Dor. Juiz de Direito da co/marca

O Promotor publico desta Comar/ca, bacharel Altino Lellis  
de Moraes/<sup>5</sup> Rego Júnior, requer á V. S<sup>a</sup>., que lhe man/de dar por  
certidão os theores dos/ officios, que, em 7a 11 do corrente/ mez,  
foram pelo Supplicante derigidos/ á V. S<sup>a</sup>.

<sup>10</sup>Espera Receber Merce.

Guimarães 14 de Janeiro de 1879.

Altino Lellis de Moraes Rego Júnior

[despacho]

O Escrivão do Jury dé a certidão pedida/ Vila de Guimarães  
15de Janeiro de 1879.

[ilegível] de Mello

Em cumprimento do despacho supra/ proferido, certifica que os officios de/<sup>15</sup> que trata a prezente petição, são/ dos theores seguintes: Illustrissimo Se/nhor – Tendo me apparecido um forte/ ataque de hemorroidas sanguineas,/ e me vendo por isso impossibilitado/<sup>20</sup> de seguir para Cururupú, afim de/ tomar parte nos trabalhos da/ [fl.1v] revisão da lista dos jurados, que se acha/ marcada para depois d’amanhã,/ pelas des horas do dia, apresso-me em/<sup>25</sup> levar esta occorrenca ao conhecimen/to de Vossa Senhoria para providenciar/ em ordem á quem seja eh digo, à que/ seja chamado quem me substitua/ nos mesmos trabalhos. Deus Guardi/<sup>30</sup> á Vossa Senhoria. Guimarães sete de/ Janeiro de mil oitocentos setenta e no/ve. Illustrissimo Senhor Juiz de Direi/to da Comarca – O Promotor publico da/ mesma, Altino Leles de Moraes Rego/<sup>35</sup> Junior. Illustrissimo Senhor – Em da/ta de sete deste mez officiei á Vossa/ Senhoria, communicando que, tendo/ me apparecido um forte ataque de/ hemorroidas sanguineas o qual/<sup>40</sup> me impossibilitava de seguir via/gem para Cururupú a fim de to/mar parte nos trabalhos da revisão/ da lista dos jurados, marcada pa/ra o dia nove deste mesmo mez;/<sup>45</sup> apreçava-me em levar essa occorren/cia ao conhecimento de Vossa Se/nhoria para providenciar em or/dem a que fosse chamado quem/ me substituisse nesses trabalhos./<sup>50</sup> Vossa Senhoria, porem accusando/ n’aquella mesma data a recep/ção do meu officio scientificou-/me de que passava a nomear um/ Promotor publico interino, na/<sup>55</sup> [fl. 2] conformidade do artigo vinte e um/ paragrapho segundo do Regulamen/to Numero quatro mil oitocentos e/ vinte e dous de/ Novembro de mil oitocentos setenta e/<sup>60</sup> um e do Aviso Numero dusentos e cin/coenta e seis de trinta e um de Julho/ de mil oitocentos setenta e quatro,/ visto só haver um adjunto e achar-se/ este gravemente doente, quando/<sup>65</sup> em nenhum dos termos da Co/marca ha adjunto meu, porque/ esse mesmo que existia neste ter/mo e me parece ser o de que trata/ Vossa Senhoria, já deu a sua de/<sup>70</sup>missão por ocasião de se achar/ o Doutor José Lins da Fonseca no ex/ercicio interino do honrozo cargo/ de Vossa Senhoria, e por conse/guinte não podia ser chamado a/<sup>75</sup> substituir-me nesses trabalhos,/ devendo Vossa Senhoria para isso/ nomear-me um adjunto ad hoc,/ e não

como fez um Promotor pu/blico interino para a Comarca,<sup>/80</sup> pois que no meu já citado officio/ não lhe declarei que deixava to/talmente o exercicio do meu cargo,/ mas tão somente que não podia/ hir tomar parte nesses mesmos/<sup>85</sup> trabalhos; por isso entendo não/ aproveitar á Vossa Senhoria a/ legislação de que se soccorre/ [fl. 2v] para faser essa nomeação de um/ promotor publico interino, a/<sup>90</sup> qual só podia ter lugar no cazo de/ achar-me eu licenciado, ou en/tão totalmente impossibilitado/ por molestia. E por queaté agora,/ no corrente mez, não deixei o ex/<sup>95</sup>ercicio do meu cargo, no qual/ continúo, apesar de semelhante/ nomeação, que inda ignoro so/bre quem recahio; communico/ isto á Vossa Senhoria para sua/<sup>100</sup> inteligencia – Deus Guarde á/ Vossa Senhoria – Guimarães onze/ de Janeiro de mil oitocentos se/tenta e nove – Illustrissimo Senhor/ Doutor Juis de Direito da Comarca/<sup>105</sup> O Promotor publico da mesma,/ Altino Lelis de Moraes Rego Junior./ Nada mais se continha em ditos/ Officios extrahidos aqui por cer/tidão e dos proprios origináes/<sup>110</sup> que com ella conferi, me re/porto e dou fé, nesta Villa de/ Guimarães aos 15 de janeiro de/ 1879. Eu, Raimundo Marcos Cor/deiro escrivão que a escrivy subs/<sup>115</sup>escrivy e assigno, sem pagar sello/ fixo, por ser requerida pelo Dou/tor Promotor publico da Comarca.

Raimundo Marcos Cordeiro

*Documento 553*

[fl. 1]

Exm. Senr.

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que por portaria/ de hontem do Illmo. Senr. Dor. Juis de Direito/ interino da Comarca, fui nomiado Pro<sup>5</sup>motor interino d<sup>2</sup>esta Commarca, duran/te o impedimento de molestia do effecti/vo; e que n<sup>7</sup>essa mesma data assumi/ o exercicio.

Aproveito o ensejo para significar/<sup>10</sup> a V. Exc<sup>a</sup>. os meus sinceros respeitos e Con/sideração.

Deus Guarde a V. Exc<sup>a</sup>.

Cururupú 5 de Abril de 1879.

Illmo. Exmo. Snr. Tenente Coronel José Caitano Vaz Junior.  
<sup>15</sup>Digníssimo Vice-Presidente da Provincia.

O Promotor Interino  
Hortencio Leopoldo Serpa da Cunha

\Ao Juis de Direito – 22 de M<sup>o</sup>./

\Comunicado a Thesouraria V. Exc<sup>a</sup>. em 28 de maio/



*Ofícios do Promotor Público da Comarca de São  
José dos Matões*

*1879*



*Documento 554*

[fl. 1]

Promotoria no termo de São Jose dos/ Mattões,  
29 de Janeiro de 1879

Illmo. Snr.

Partecipo, a V. Ex<sup>a</sup>., que nesta data pres<sup>5</sup>tei juramento do cargo de adjunto do/ promotor publico deste termo, para/ o qual fui nomeado por portaria d<sup>7</sup>essa presidencia de 20 de Novembro do/ anno proximo findo; e não sendo a<sup>10</sup> residencia do promotor publico neste/ termo e sim São “Francisco”, nesta da/ta entrei no exercicio do dito cargo.

Afiançamento a V. Ex<sup>a</sup>. que no fiel/ desempenho de milhas [sic] obrigação, hei<sup>15</sup> de concorrer o quanto tiver em mi/nhas forças para a bôa marcha do/ servisso publico.

Aproveito o ensejo para reitirar/ os prottestos da dita consideração/<sup>20</sup> que tributo a V. Ex<sup>a</sup>. a quem.

Deus Guarde.

Illmo. Exmo. Sr. Tenente Coronel Jose Caetano Vás/ Junior.  
Muito Digno Presidente da pro/vincia do Maranham.

<sup>25</sup>O Adjunto do Promotor Publico  
Joaquim Gomes da Silva

[a lápis] \Inteirado. Comunique á Thesouraria de Fazenda./



*Documento 555*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca de São José dos/ Mattões,  
na villa do mesmo nome, 13 de Fevereiro/ de 1879

Illmo. Exmo. Sr.

<sup>5</sup>Em consequencia de se achar removido o Pro/motor Publico desta Comarca, Edimundo Ferreira/ de Castro, por acto dessa Presidencia, comforme/ a participacão deste de 11 do corrente, assumi hoje/ o exercicio desse cargo, na qualidade de Adjun/<sup>10</sup>cto, e portanto como seu substituto legal./ O que communico a V. Exm<sup>a</sup>., na forma da/ lei a quem.

Deos Guarde

Illmo. Exmo. Snr. Tenente Coronel José Caetano Vaz Junior.

<sup>15</sup>Muito Digno Prezedente da Provincia do Maranhão.

O Adjuncto Servindo de Promotor Publico

Joaquim Gomes da Silva

[a lápiz] \Inteirado. Comunique á thesouraria de Fazenda./

\Comunicado a Thesouraria em 4 de Marco/

\Respondido 4 de Março/

*Documento 556*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca de São José/ dos Mattões  
na Villa de São Francisco 1º de Agosto/ de 1879

Illmo. Snr.

<sup>5</sup>Com o officio de V. S<sup>a</sup>. de 4 do mez próximo findo/ acompanhou um exemplar das leis, re/gulamentos e decisões do Governo da pro/vincia, promulgadas o anno passado,/ para este magisterio, o qual fica no respe/<sup>10</sup>ctivo archivo do mesmo para os fins con/venientes.

Deos Guarde a V. S<sup>a</sup>.

Illmo. Snr. Dr. Alarico José Furtado.

Muito Digno Secretario da Prezidencia da Provincia do Maranhão.

<sup>15</sup>O Promotor Publico, Adjuncto  
Joaquim Gomes da Silva

*Documento 557*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Snr.

Tenho a honra de communicar á V. Ex<sup>a</sup>. / que nesta data entro no exercicio do car/go de Promotor Publico desta Comarca,<sup>/5</sup> de São José dos Mattões, para o qual/ fui removido por portaria dessa Presiden/cia de 17 de Julho passado.

Deus Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

São José das Cajazeiras 4 de Setembro de 1879.

<sup>10</sup>Illmo. Exmo. Snr. Dr. Luiz de Oliveira Lins e Vasconcellos.  
Muito Digno Presidente da Provincia.

Alvaro de Assis Ozório Mendes

[a lápiz] \Inteirado. Comunique./

\Respondido em 1º de Outubro/

\Comunicado a Thesouraria na mesma data/

*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Grajauí*

*1879*



*Documento 558*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr.

Constando-me a existencia do condemnado, por/ crime de furto de gados José Francisco dos San/tos em sua casa, neste Termo, requisitei of/<sup>5</sup>ficialmente ao Delegado de Policia a sua/captura, o que se conseguiu e acha-se hoje/ recolhido a Cadeia publica desta Villa, a/ qual não obstante alguns reparos feitos/ pelo actual Delegado e mais alguns Ci/<sup>10</sup>dadãos não offerece segurança alguma,/ por que esses reparos não forão sufficien/tes. Já deve V. Ex<sup>a</sup>. estar informa/do do estado de ruina della, pelos termos/ de visita e informação do Delegado de Po/<sup>15</sup>licia, portanto levo de novo a consideração/ de V. Ex<sup>a</sup>. a urgente necessidade do concerto,/ que a meo ver não avultará em gran/de soma, por que sem isso torna-se in/frutifero qualquer procedimento dos jui<sup>20</sup>ses para recolher nas prisões os sentenciados,/ não só pela falta de segurança no pre/dio como de força militar para guar/dal-as, visto como com as praças aqui/ existentes não é possível faser-se o ser/<sup>25</sup>viço da Cadeia e deligencias para cap/turar os criminosos.

[fl. 1v]

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Promotoria publica da Comarca do Graja/hú 1 de Fevereiro de 1879.

<sup>30</sup>Illmo. Exmo. Snr. Tenente Coronel José Caetano Váz Junior.  
Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor Publico de Grajahú  
Luis Rodrigues de Miranda Léda

[a lápis] \Responda que para poder resolver convem que envie o orçamento/

\Respondido 21 de Fevereiro/

*Documento 559*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Snr.

Tenho presente o officio de V. Ex<sup>a</sup>. com data de 12 do mez/ de Agosto findo em que me determina que informe á/ V. Ex<sup>a</sup>. o estado em que se achão os processos aqui instau/<sup>5</sup>rados pelos attentados praticados contra os índios desta/ Comarca, assim como que preste informações sobre in/dios menores que se diz acharem-se aqui escravizados, e/ sobre o numero de réos pronunciados nesta Comarca,/ se estão ou não presos. Em resposta tenho/<sup>10</sup> a informar a V. Ex<sup>a</sup>., com o devido respeito, o seguinte:

Logo que foi remettdo a esta Promotoria os inqueritos/ procedidos pelo Delegado de Policia sobre os factos criminosos/ praticados contra os indios desta Comarca, de que trata a/ 1<sup>a</sup> parte de officio de V. Ex<sup>a</sup>., denunciei aos verdadeiros au/<sup>15</sup>tores de semelhante barbaridade e promovi o quanto/ me foi possivel, o andamento dos processos e achão-se/ elles pronunciados no artigo 271 do Codigo Criminal e sus/tentadas as pronuncias pelo Dr. Juiz de Direito da Co/marca. Tenho requerido a captura destes crimino/<sup>20</sup>soos ao Juiz Municipal e Delegado de Policia e não obs/tante as deligencias empregadas por este, que para isso/ se portou com energia, não tem sido possivel a prisão/ delles por serem todos moradores a grande distancia des/ta Villa, nas fronteiras desta Comarca, onde vivem constan/<sup>25</sup>temente embrenhados para assim escaparem a acção/ da justiça. Agora de novo lançarei mão dos meios/ que estiverem a meo alcance a fim de serem elles cap/turados e punidos. Quanto aos indios menores es/cravisados, cumpre-me informar á V. Ex<sup>a</sup>. que os indios/<sup>30</sup> menores que forão tirados da aldeia na occasião/ desses conflitos, forão retomados pelo Subdelegado de/ Policia do 2º Districto deste Termo e pelo Inspector/ [fl. 1v] do Quarteirão mais proximo da aldeia, ordenando o/ mesmo Delegado que fossem entregues esses indios aos/<sup>35</sup> pais ou parentes, cujas ordens, segundo



me informa/rão, cumpro o dito Inspector. Existem porem al/guns indios em companhia de diverças pessôas que/ morão nesta villa, mas todos havidos da aldeia/ por meios lícitos, dados por seus proprios pais e pa/<sup>40</sup>rentes, em tempo que alli apparecera muitas fe/bres que tornando-se de máo character, morrião/ a mingoa por faltarem-lhes medicamentos e ali/mentos proprios, chegando a mortandade a ponto de/ ficarem grandes aldeias despovoadas, transforma/<sup>45</sup>das em um cemitéro [sic] pestilento, por ficarem os ca/daveres insepultos. Os que nesta Villa existem, pos/so afiançar a V. E., não são tratados como escravos,/ e se alguns existem escravizados nesta ou em outra/ Comarca não me consta. Pela informação que/<sup>50</sup> obtive do Escrivão de Jury, existem pronunciados des/de antiga data até hoje 24 réos, por diverças cri/ mes, inclusive 10 selvagens que concentrarão/se nas aldeias e que nem bem conhecidos são,/ 9 individuos que forão autores do morticínio/<sup>55</sup> dos indios, que ainda não forão presos pelas ra/sões que já expúz a V. Ex<sup>a</sup>. e alguns que tambem/ teem fugido para as mattas do Rio Tocantins e/ provincia de Goyáz.

É isto o que, com verdade/<sup>60</sup> e respeito posso informár á V. Ex<sup>a</sup>., devendo asse/gurar a V. Ex<sup>a</sup>., que sempre sollicito me encon/trará para cumprir novas ordens que V. Ex<sup>a</sup>./ houver de dar-me.

[fl. 2]

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>65</sup>Promotoria Publica da Comarca do Grajahú/ em 9 de Setembro de 1879.

Illmo. Exmo. Snr. Doutor Luis de Oliveira Lins de Vasconcellos.  
Muito Digno Presidente desta Provincia.

Luis Rois'. de Miranda Léda

\Respondido 14 de Outubro/

*Documento 560*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr.

Tenho recebido o respeitavel officio de V. Ex<sup>a</sup>./ com dacta de 12 do mez passado, acom/panhando a copia da portaria e doccu<sup>s</sup>mentos a que ella se refere e pela qual/ rezolveo V. E. suspender ao cidadão José Fe/lype Alves do exercicio do cargo de 1º Su/plente do Juiz Municipal e de Orphãos/ do termo desta Comarca, para ser res/<sup>10</sup>ponsabelisado como incurso no crime/ previsto no artigo 129 § 5º do Codigo Cri/minal. Em resposta cumpre-me/ assegurar a V. E<sup>a</sup>. que sem perda de/ tempo darei execução ao que me/<sup>15</sup> determina V. Ex<sup>a</sup>. promovendo os ter/mos do respectivo processo pelos me/ios que me são facultados pela lei.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Promotoria publica da Comarca do Graja/<sup>20</sup>hú em 9 de Setembro de 1879.

Illmo. Snr. Doutor Luis de Oliveira Lins de Vasconcelos.Muito Digno Presidente da Provincia.

Luis Rois' de Miranda Léda

*Documento 561*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr.

Tenho presente o officio de V. Ex<sup>a</sup>. dactado de/ 12 do mez passado, acompanhando as/ certidões do inquerito policial procedido a/<sup>5</sup> respeito dos ferimentos praticados na pes/soa de José Pereira Ibiapino pelos filhos/ do Tenente Claudio Saraiva Chaves de/ nomes Januario Saraiva Chaves e Atha/nasio Saraiva Chaves, a fim de infor/<sup>10</sup>mar a V. Ex<sup>a</sup>. o estado em que se acha/ o respectivo processo, devolvendo os doccu/mentos a que acompanhou o officio de/ V. Ex<sup>a</sup>., remettendo outros que possuem es/clarecer sobre o facto, suas circunstan/<sup>15</sup>cias e procedimento das authoridades/ a respeito.

Não me foi possivel a vista do/ pouco tempo de que dispuz, fornecer/ a V. Ex<sup>a</sup>. os esclarecimentos e documen/<sup>20</sup>tos exigidos o que farei logo que me se/ja possivel.

Deos Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

Villa da Chapada, Comarca do Grajahú 9/ de Setembro de 1879.

<sup>25</sup>Illmo. Exmo. Snr. Dr. Luis de Oliveira Lins de Vasconcelos.  
Muito Digno Presidente da Provincia.

Luis Rois' de Miranda Léda

*Documento 562*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Snr.

Em cumprimento ao que me determinou V. Ex<sup>a</sup>./ em seo respeitavel officio de 12 do mez passado,/ que acompanhou ao inquerito policial feito a res/<sup>5</sup>peito dos ferimentos praticados na pessoa de/ José Pereira Ibiapino; cumpre-me responder/ á V. Ex<sup>a</sup>. que o processo aqui instaurado por denun/cia desta Promotoria contra Athanasio Sarai/va Chaves e seo irmão Januario Saraiva Cha/<sup>10</sup>ves, autores deste espancamento, acha-se depen/dendo de pronuncia, visto como foi hontem in/querida a ultima testemunha que sendo uma/ das mais importantes ao processo, e tendo-se/ retirado desta Villa, só hontem pode compa/<sup>15</sup>recer em Juiso.

Requeri ao Delegado de policia/ novas deligencias, a fim de poder prestar a V. Ex<sup>a</sup>./ os esclarecimentos exigidos sobre o facto de ter o/ Capitão Gustavo Tavares Bastos, na qualida/<sup>20</sup>de de 2º suplente do Juis Municipal concorrido/ para esse espancamento, e procedeo o dito De/legado ao inquerito que junto remetto a V. Ex<sup>a</sup>./ pelo qual se verificou que, de alguma for/ma, concorreo o dito suplente para que se/<sup>25</sup> desse semelhante facto criminoso.

Sobmetto mais a apreciação de V. Ex<sup>a</sup>./ duas certidões, uma da sentença proferida pe/lo dito 2º Suplente na acção de liberdade pro/posta contra os escravos Cárlos, Paulina e Mar/<sup>30</sup>tinha, de cuja sentença não houverão os re/[fl. 1v]curços determinados pela lei, e outra do theor/ da averbação feita na matricula dos ditos es/cravos.

Devolvo a V. Ex<sup>a</sup>. os documentos que acom/<sup>35</sup>panharão ao officio de V. Ex<sup>a</sup>., conforme me or/denou.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Promotoria publica da Villa da Chapada, 18 de/ Setembro de 1879.

<sup>40</sup>Illmo. e Exmo. Snr. Doutor Luis d'Oliveira Lins de Vasconcellos.

Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor publico do Grajahú  
Luis Rodrigues de Miranda Léda

\Informe a Secretaria, [ilegível] o que consta destes papeis/

[fl. 1]

[Anexo 1]

1879

Delegacia de Policia  
Inquerito policial procedido a re/querimento do Promotor Publico

<sup>5</sup>O Escrivão a Dhoc  
Alves Lima

Autoamento

Anno do Nascimento de Nosso Se/nhor Jesus Christo de mil oito cen/<sup>10</sup>tos setenta e nove nesta Villa do/ Senhor do Bomfim da Chapada,/ Comarca do Grajahú, Provincia/ do Maranhão, em meo Cartorio/ autoei a petição em frente, com/<sup>15</sup>petentemente despachada, do/ que fasso [sic] este auto. Eu Sabino/ Alves Lima escrivão Ad hoc o escrivy.

Autoei

[fl. 1v, em branco]

[fl. 2]

Illmo. Snr. Delegado de Policia Suplente em exercicio

<sup>20</sup>Diz o Promotor Publico da Comarca que tendo/ recebido ordem do Exmo. Snr. Presidente da Provin/cia para syndicar sobre o facto de ter o Capitão/ Gustavo Tavares Bastos, no character de 2º Su/plente de Juis Municipal mandado, ou con/<sup>25</sup>corrido de alguma forma para o espanca/mento feito em José Pereira Ibiapino por/ Athanasio Saraiva Chaves e seu irmão/ Januario Saraiva Chaves no dia 22 de Ju/nho deste anno, requer por isso o Supplente a/<sup>30</sup> V. S<sup>a</sup>. sirva-se proceder a inquerição sum/maria sobre este facto, o que feito requer/ que lhe seja entregue o original indepen/dente de traslado e para isso.

Pede a V. S<sup>a</sup>. differimento na/<sup>35</sup> forma requerida e/ Espera Receber Merce.

O Promotor publico  
Luis Rois de Miranda Léda

[despacho às fls. 2 e 2v]

A. Como requer, nomeio Escrivão ad hoc ao cidadão Sabino Alves Lima para servir no empedimento do Escrivão desta delegacia e depois de prestado o devido juramento, notificará a pessoas que saibão do facto para deporem amanhã as 10 horas do dia em casa d' minha residencia. Chapada 15 de Setembro de 1879. M. Sousa

[fl. 2v]

Termo de Juramento

<sup>40</sup>Aos quinze dias do mez de Se/tembro de mil e oitosenctos e se/tenta e nove nesta villa da Cha/pada Comarca do Grajahu da/ Provincia do Maranhão, em casa/<sup>45</sup> de residencia do Delegado de Po/licia suplente em exercicio, o Ci/dadão Filippe Moreira de Souza/ onde eu fui vindo, e ahi pello/ mesmo Delegado me foi defferido/<sup>50</sup>

o juramento aos santos Evange/lhos em um Livro delles em que/ puz minha mão direita e me/ emcarregou que com boas e sam/ consciencia dezempenhaci o car/<sup>55</sup>go de Escrivão adhoc para o/ qual tinha sido nomiado no/ empedimento do atual, e sen/do por mim acceito o dicto/ Juramento prometti assim com/<sup>60</sup>pril-o. E de como assim jurei/ mandou o mesmo Delegado la/vrar este termo em que assigna/ comigo Escrivão ad hoc que o es/crevi. Moreira Sousa.

<sup>65</sup>Sabino Alves Lima

[fl. 3]

Certifico que emtimei Aurelio Ozo/rio de Carvalho e á Jose Martins Jorge/ e a Raimundo Fonteneles de Lima para/ toudo o conteudo da petição e despaxo/<sup>70</sup> retro do que ficarão sientes e dou fé/ Chapada 15 de Setembro de 1879 o Es/crivão ad hoc.

Sabino Alves Lima

#### Auto de inquirição summaria

<sup>75</sup>Aos dezeceis dias do mez de Setembro/ de mil oitocentos setenta i nove nes/ta villa da Chapada Comarca do Gra/jahu Provincia do Maranhão na Ca/za de rezidencia do Delegado de Pulicia o/<sup>80</sup> Cidadão Filippe Moreira de Souza, on/de eu Escrivão ad hoc fui vindo, ai com/paricerão as testemunhas que passa/rão a serem inquiridas sobre o facto cons/tante da petição de folhas duas pe/<sup>85</sup>la forma seguinte:

A Primeira Testemunha Jose Martins Jorge/ de vinte e cinco annos de idade, solteiro/ Empregado Publico, morador nesta villa,/ natural desta Provincia, depois de ju/<sup>90</sup>rada declarou que o Capitão Gustavo/ Tavares Bastos, no character de Segundo/ Suplente do Juiz Municipal descí/ ao Alferes Ayres Odorico Pinheiros Passos/ que Jose Perreira [sic] Ibiapino havia pa/<sup>95</sup>gar a injuria que havia feito a A/thanasio Saraiva Chaves, de o/ [fl. 3v] chamar a Policia como ladrão, com/ dois cacethes. Disse mais que isto/ ouviu do proprio Capetão

Gustavo,<sup>100</sup> quando dezia estas palavras ao/ dicto Alferes Ayres. Disse maes que/ um ou dois dias depois realizou-se es/ta ameaça, ficando o dicto Ibiapino/ espancado pello o dito Athanasio e seo/<sup>105</sup> Irmão Janoario. A 2ª testemunha/ Aurelio Ozorio de Carvalho de vinte e/ dois annos de idade solteiro, veve de/ agencias morador na Trizidella desta/ villa natural de Provencia da Bahia [sic], depois/<sup>110</sup> de jurada declarou que ouvio diser pu/blicamente nesta villa que o Capetão/ Gustavo Tavares Bastos na qualidade/ de segundo suplente do Juis Muni/cipal, disse ao Alferes Ayres, quando/<sup>115</sup> Comandante do destacamento que/ Ibiapino havia pagar a injuria/ que fez a Athanasio Saraiva Chaves/ de o chamar a Pulicia como ladrão/ de uma ropa e dinheiro que lhes/<sup>120</sup> havia sumido, com dois cacetes, o que/ de facto aconteceu, dias depois de tal/ ameaça, sendo certo que foi espanca/do pello dito Athanasio e seo Irmão/ Janoario no dia vinte e dous de Junho/<sup>125</sup> deste anno, publicamente na Trisidella/ desta villa, ficando bastante frido/ desse espancamento. A 3ª Testemunha/ Raimundo Fontinelles de Lima de/ vinte e dois annos de Idade, solteiro,<sup>130</sup> [fl. 4] Caxeiro, morador nesta villa, depois de Ju/rada declarou que ouvio dezer por/ muitas pessoas, emclusivea Alferes/ Ayres que o Capitão Gustavo Tavares/ Bastos, segundo suplente do Juis/<sup>135</sup> Municipal disserá que a injuria que/ fez Jose Pereira Ibiapino ao filho do/ seo compadre Claudio de nome Atha/nasio havia pagal-o com dois ca/cetes, o que depois alguns dias su/<sup>140</sup>cedeu, sendo Ibiapino espancado/ pelo o dito Athanasio e seo Irmão Ja/noario e disto sabe por ver Ibiapino/ no dia em que o Delegado de Policia/ procedeu a corpo de delicto no dito/<sup>145</sup> Ibiapino digo em que o Subdelegado de/ Pulicia fez o corpo de delito no dia Ibia/pino. E de como assim declarado digo/ declararão a Testemunhas, mandou o/ Juis lavrar este aotho que vai por/<sup>150</sup> elle assignado com as Testemunhas/ e commigo Sabino Alves Lima Escri/vão ad hoc que o escrevi.

Moreira Sousa  
Aurelio Ozorio de Carvalho  
<sup>155</sup>José Martins Jorge  
Raymundo Fontenelles de Lima  
Sabino Alves Lima



## Termo de Conclusão

Aos dezoceis dias do mez de Setembro do/<sup>160</sup> anno de mil oitocento [sic] e oitenta e nove/ [fl. 4v] nesta villa do Senhor do Bomfim da/ Chapada Comarca do Grajahu Provin/cia do Maranhão em meo cartorio/ fasso estes autos concluzos ao Delega/<sup>165</sup>do de Policia Suplente em exercicio/ o Cidadão Felipe Morreira [sic] de Souza/ do que para constar fasso este Termo/ eu Sabino Alves Lima Escrivão ad hoc/ o escrevi.

### <sup>170</sup>Concluzos

Do presente enquerito [sic] procedido a reque/rimento do Promotor, verifica-se que/ o Capitão Gustavo Tavares Bastos con/ correo, na qualidade de 2º suplente/<sup>175</sup> do Juiz Municipal para o espanca/mento feito em José Pereira Ibiapi/no. O Escrivão remetta estes autos ao/ Promotor publico da Comarca inde/pendente de traslado Chapada 17 de/<sup>180</sup> Setembro de 1879.

Felippe Moreira de Sousa

### Data

E logo no mesmo dia mez e anno me/ forão dados estes autos pelo Delegado/<sup>185</sup> de Policia suplente em exercicio o/ Cidadão Felipe Moreira de Souza com/ o despacho retro do que para cons/tar lavro este termo. Eu Sabino/ Alves Lima escrivão ad hoc o escri/<sup>190</sup>vy.

### Datei

Termo de remessa

[fl. 5]

E logo no mesmo dia mez e anno/ do cartorio faço remessa destes/<sup>195</sup> autos ao Promotor Publico da Co/marca Luis Rôis de Miranda Le/da do que para constar lavro es/te termo. Eu Sabino Alves Lima,/ Escrivão ad hoc o escrivy.

<sup>200</sup>Remettidos

[fl. 1]

[Anexo 2]

Illmo. Snr. Collector das Rendas Geraes

O Promotor publico da Comarca requer a V. S<sup>a</sup>./ sirva-se mandar que o Escrivão revendo o livro/ de matricula geral deste municipio lhe, dê por/<sup>5</sup> Certidão verbo ad verbum de modo que faça fe,/ o theor da averbação constante na matri/cula dos escravos Carlos, Paulina e Marti/nha bem como o dia mes e anno em que/ forão elles matriculados e por quem apre/<sup>10</sup>sentada a declaração e matricula.

Pede a V. S<sup>a</sup>. differimento.

Espera Receber Merce.

O Promotor publico  
Luis Rois de Miranda Léda

[despacho]

Como requer. Chapada 11 de Setembro de 1879 Fontenelle

<sup>15</sup>Certifico eu Escrivão abaixo assigna/do, que em virtude da petição e despa/cho supra, revendo o livro especial de/ matricula geral de todos os escravos deste/ municipio, n'elle a folhas cincoenta e no/<sup>20</sup>ve encontrei o seguinte: Um: Os orphãos/ [fl. 1v] de Ignacio Luiz Rodrigues, representa/do por seo tutôr Euzebio Luiz Rodrigues:

re/zidência; Chapada; na matrícula geral/ do Município – um – na relação apresentada/<sup>25</sup> um – data da matrícula – vinte trez de A/gôsto de mil oitocentos setenta e oito – no/me da escrava: Paulina – Sexo – Feminino/ Côm – Fúla – idade – vinte um annos; esta/do – solteira – Filiação – ignora-se – Apti/<sup>30</sup>dão para o trabalho – Bôa – Profissão – Cosi/nheira – Observação – havida por heran/ça – Averbação – matriculada nesta dac/ta em virtude da sentença obtida em/ favôr dos Orphãos, filhos de Ignacio Lu/<sup>35</sup>iz Rodrigues: José Luiz Rodrigues, Jo/anna Rodrigues da Silva, Zifrina/ Rodrigues da Silva, Maria Rodrigues/ da Silva, Moysés Luiz Rodrigues e Lui/za Rodrigues da Silva, representados/<sup>40</sup> por seo tutôr Euzebio Luiz Rodrigues;/ cuja sentença foi proferida, em vinte/ sete de Julho deste anno, intimadas/ as partes, em o mesmo dia, e acha-se/ passado em julgado. Dois – Os mes/<sup>45</sup>mos - rezidência – Chapada – na ma/tricula geral do municipio – um/ na relação apresentada – dois – Dac/tada matricula, vinte trez de Agos/to de mil oitocentos setenta e oito – no/<sup>50</sup>me do escravo – Carlos – sexo – mas/colino – Côm – Prêto – idade doze annos/ estado – Solteiro – Filiação – de Andrê/za – Aptidão para o trabalho – Bôa/ [fl. 2] Profissão – Roceiro = Observação – havi/<sup>55</sup>do por herança = Averbação = a/ mesma da primeira = Trez = os se/nhores os mesmos – rezidência – Cha/pada – na matrícula geral do mu/nicipio – um – na relação aprezen/<sup>60</sup>tada – trez – data da matrícula/ vinte trez de Agôsto de mil oitocentos/ setenta e oito – nome da escrava/ Martinha – sexo – Feminino – Côm – Pre/ta – idade – dez annos – estado – soltei/<sup>65</sup>ra – Filiação – de Andrêza – Aptidão/ para o trabalho – Bôa – Profissão – Co/zinheira – Observação – havido por heranca – Averbação – a mesma/ da primeira e segundo. Éra o que/<sup>70</sup> se continha no livro a cujo livro/ digo. Éra o que se continha no res/ pectivo livro a cujo me repôrto/ e dou fê. Collectoria das Rendas/ Geráes da Villa da Chapada 12 de/<sup>75</sup> Setembro de 1879. Eu José Mar/ tins Jorge escrivão o escrivy.

Confêre. O Escrivão

José Martins Jorge

[fl. 1]

## [Anexo 3]

Illmo. Snr. Juiz Municipal 2º Suplente em exercicio pleno

O Promotor publico da Comarca abaixo assig/nado, a bem da Justiça, requer a V. S<sup>a</sup>. sirva-se/ mandar que o escrivão lhe dê por certidão, em/<sup>5</sup> termo breve, o theor verbo ad verbum da senten/ça proferida na acção de liberdade proposta/ contra os escravos Carlos, Paulina e Mar/tinha que deixarão de ser matriculados pe/los tutores dos Orphãos filhos do finado Igna/<sup>10</sup>cio Luis Rodrigues, bem como se houverão/ os recurços necessarios determinados por/ lei, tudo de modo que faça fé e para is/so.

Pede a V. S<sup>a</sup>. differimento e/<sup>15</sup> Chapada, 11 de Setembro 1879.

Espera Receber Merce

O Promotor publico  
Luis Rois de Miranda Léda

[despacho]

Como requer. Chapada 11 de Setembro de 1879. Gt. [?]  
Bastos

Certifico em virtude do reque/<sup>20</sup>rimento e despacho supra que reven/do os autos não d'acção de liberdade/ que é summaria, mas a ordinaria/ em que Eusebio Luis Rodrigues, co/[fl. 1v]mo tutor dos seus irmãos Menores, se/<sup>25</sup> propos a provar o dominio e posse/ que seus tutelados tinham nos esca/vos Carlos, Paulina e Martinha, e/ a Sentença proferida é do theor seguin/te: Vistos estes autos, etcetera. Pedem/<sup>30</sup> os authores em seu libello a folhas/ des e onze e rasões finais de folhas trin/ta e nove verso a quarenta que os/ réos continuem a ser considerados/ seus escravos e como taes sejam inclui/<sup>35</sup>dos na respectiva matricula; e pa/ra este fim allegão o seguinte: que/ a

elles, na qualidade de menores/ não se pode impetrar a culpa ou/ omissão de não terem os réos sido/<sup>40</sup> dados a matricula e nem ao seu tu/tor, porque isto era incapas de cum/prir seus deveres por causa da gra/ve molestia de que veio a fallecer/ e finalmente que os réos permane/<sup>45</sup>cem em seu poder e sob seu dominio/ e posse dos authores. Allegão os réos/ por seu curador folhas quarenta e/ duas a quarenta e tres que não/ tendo dado causa ao prejuiso dos seus/<sup>50</sup> pretenções Senhores, devem por isso ser/ declarados livres. O que tudo bem pon/derado, ve-se que os authores com os/ documentos de folhas doze a deseno/ve e quarenta e uma e depoimen/<sup>55</sup>to das testemunhas de folhas vinte se/te verso trinta e uma e trinta e dous/ [fl. 2] provarão Concludentemente nos termos/ do numero um e dous do artigo/ desanove do Decreto Numero quatro/<sup>60</sup> mil oitocentos trinta e cinco de pri/meiro de Dezembro de mil oitocentos/ setenta e um, tanto o seu dominio e/ Posse como a incapacidade do seu tu/tor, resultante de grave molestia de/<sup>65</sup> que veio a fallecer e como os autores/ erão e são menores e por isso inha/beis para tratarem de seus interesses/ não se lhes pode attribuir a culpa ou/ omissão de não terem dado os réos/<sup>70</sup> a matricula, portanto julgo compe/tir aos autores a acção intentada/ para o fim de continuarem legal/mente no dominio e posse dos/ réos escravos Paulina, Carlos e Mar/<sup>75</sup>tinha e mando que estes sejam devidamente/ matriculados como legitima propriedade/de dos autores e paguem estes as custas/ em que os condemno. Chapada, 27 de/ Julho de mil oitocentos setenta e oito.

<sup>80</sup>O Juis de Direito ad hoc Gustavo/ Tavares Bastos. Confere.

Chapada, 15 de Setembro de 1879 – digo,/ Certifico que não houve o recurso de/ que faz menção o peticionario.

<sup>85</sup>Chapada, 15 de Setembro de 1879.

O Escrivam  
Cyriaco [?] Fernandes de Assumpção

[fl. 1]

## [Anexo 4]

O Escrivão ad hoc estraia copia do pre/zente inquerito procedido a requeri/mento de José Pereira Ibiapino; a fim/ de levar-se ao conhecimento do Ex<sup>o</sup>./<sup>5</sup> Senr. Prezidente da Provincia; os abu/zos praticados pelo segundo suplen/te do Juis Municipal, Capitão Gusta/vo Tavares Bastos, e Tenente Claudio/ Saraiva Chaves, e seos dous Filhos A/<sup>10</sup>thanazio Saraiva Chaves, e Januario./ Assim o cumpra, Chapada 19 de/ Julho de 1879.

## Orácio Mirabilim

## Petição

<sup>15</sup>Illmo. Senr. Sobdelegado de Policia

Diz Joze Pereira Ibiepina [sic], que tendo/ de queixar-se do Capitão Gustavo/ Tavares Bastos de Athanzio Sarai/va Chave e Januario Saraiva Cha/<sup>20</sup>ve, por crime de tentativa de morte/ praticado na pessôa do queixo/zo vem por isso requerer a V. S<sup>a</sup>. Sir/va-se proceder a inquerito Policial/ sobre os factos Seguintes primeiro se/<sup>25</sup> o queixo/zo não foi espancado em/ pleno dia no lugar Trisidella/ por aquelle Athanzio e seu Irmão/ Januario Saraiva Chave por man/do do referido Capitão Gustavo Ta/<sup>30</sup>vares Bastos e Seus compar<sas>/ e como seja o crime daquelles que/ a lei manda denunciar Visto/ como os mencionados se ache en/curço no artigo 192 com referencia/<sup>35</sup> ao Artigo 34 tudo do Codigo Criminal/ por concorrerem as circunstancias/ [fl. 1v] aggravantes do artigo 16 § 4º 5º 6º 7º 8º e 17º tudo do mesmo Codigo criminal e co/mo por isso tinha a Justiça acc/<sup>40</sup>cão [sic] contra contra [sic] os iniciado/ por isso requer a V. S<sup>a</sup>., que ultima/do os inquerito seja entregue ao/ requerente para fazer o uzo, que/ lhe convier por isso pede a V. S<sup>a</sup>./<sup>45</sup> lhe defira com Justiça do que/ espera receber merce = Joze Pereira/ Ibiapina= dispaccho =

O Escrivão/ notifique testemunhas que bem/ saibão do fato requerido para/<sup>50</sup> deporem amanhã as oito ora/ do dia e por impedimento do Escri/vão Joze Martins Jorge nomeio/ ao Capitão Ricardo Antonio da Sil/va escrivão ad hoc que servira/<sup>55</sup> depois de prestar o dividuo [sic]/ juramento. Chapada 17 de/ Julho de 1879. Oracio Mirabilin/ Termo de juramento = Aos de/sacete dia do mez de Julho de/<sup>60</sup> mil oitocento e setenta e nove/ do Anno do Nascimento de Nos/so Senhor Jezus Christo. nesta vil/la da Chapada Comarca do/ Grajahu provincia do Maranhão/<sup>65</sup> Compareceo o Capitão Ricardo/ Antonio da Silva a quem o Sob/delegado de Pulicia deferio o/ juramento dos Santos Evan/gelhos em um livro delles em quem/<sup>70</sup> pois sua mão direita e desse/ que bem e fielmente exercireo [sic]/ o lugar de escrivão ad hoc no/ [fl. 2] inquerito que se vai proceder em vir/tude da petição de Joze Pereira Ibi/<sup>75</sup>epina e como assim jurou mandou/ mandou [sic] o Sobdelegado de Pulicia/ lavrar o presente termo em que/ assigna Commigo Ricardo An/tonio da Silva Escrivão ad hoc/<sup>80</sup> o Escrivy e assigno O Escrivão ad hoc.

Ricardo Antonio da Silva

Mandado Oracio Mirabilim de Car/valho, Sobdelegado de Pulicia em/ exercicio no primeiro distrito da/<sup>85</sup> Comarca do Grajahu por no/miação legal Mando ao escri/vão ad hoc neste inquerito que/ notifique pessoas que bem sai/bão de fato requerido constante/<sup>90</sup> da petição supra a fim de de/porem no presente inquirito/ amanhã as oito ora da manha/ assim o cumpra Chapada 17/ de Julho de mil oito centos/<sup>95</sup> setenta e nove = Eu Ricardo An/tonio da Silva escrivão ad hoc/ escrivy e assigno/ Oracio Mirabelin. O Escrivão ad hoc.

Ricardo Antonio da/<sup>100</sup> Silva

Certifico eu escrivão ad hoc, que in/virtude do mandado Supra no/tifiquei as testemunha [sic] Manoel/ Pedro de Lacerda Alferes Ayres Odo/<sup>105</sup>rico Pinheiro Passo, Athanasio Soares/ Limeira, Manoel Candido Soares,/ e Candido Joze de Carvalho, para/

deporem amanhã as oito ora do/ [fl. 2v] dia de que ficarão Scientes; o referido/<sup>110</sup> he verdade do que dou fê. Chapa/da 17 de Julho de 1879. O Escrivão ad hoc/ Ricardo Antonio da Silva.

Termo de Assentada. Aos dezoito/ dia do mez de Julho de mil oito/<sup>115</sup>cento e setenta e nove nesta villa/ da Chapada Comarca de Graja/hú em caza de residencia do/ Sobdelegado de Pulicia Ora/cio Mirabelim de Carvalho, on/<sup>120</sup>de eu escrivão de seu Cargo fui/ vindo ahi presentes as testimu/nhas que pelo Juis forão inqui/ridas, Como adiantes se ver/ do que para constar fiz este/<sup>125</sup> termo eu Ricardo Antonio da Sil/va escrivão ad hoc o escrivy.

O Escrivão ad ho [sic] Ricardo Anto/nio da Silva.

Testemunha Manoel Pedro de La/<sup>130</sup>cerda de cincoenta e sete annos/ de idade, oficial de Sapateiro,/ viuvo morador nesta Villa/ natural da Provincia do Cea/rá, e os custume disse nada/<sup>135</sup> testemunha jurada aos Santos/ Evangelho em um livro delles/ em que poz sua mão derei/ta e prometeo dizer a verdade/ do que soubesse e lhe fosse perg/<sup>140</sup>guntado; E sendo inquerida/ sobre os fatos constante da/ pitição junta. Respondeo que/ sabe, que Joze Pereira Ibiepina/ foi espancado pelos filhos/<sup>145</sup> [fl. 3] do Tenente Claudio Saraiva Chave/ de nome Athanasio Saraiva Chave/ e Januario Saraiva Chave, e que/ cujo espancamento, se derão no/ lugar Trizidella defronte da Caza/<sup>150</sup> de Cazimiro Francisco d'Azevedo/ no dia vinte dois de Junho des/te anno, e que seria duas ora da tar/de pouco mais ou menos. Pergun/tado se Sabia se Athanasio Saraiva/<sup>155</sup> Chave e Januario Saraiva Chave,/ forão de motuo proprio ou manda/do por alguem. Respondeo, que Sa/be por ouvir dizer que foi manda/do pelo Capitão Gustavo Tavares Bas/<sup>160</sup>tos de combinação com o Tenente/ Claudio Saraiva Chave dizendo/ depois que foi por motivo de uma/ roupa, que se dizia ter sido fur/tada de Joze Pereira Ibiepina/<sup>165</sup> pelo referido Athanzio Saraiva/ Chave. 2ª testemunha Alfêres Ay/res Odorico Pinheiro Passo, de qua/renta e quatro, anno, de idade,/ Empregado Publico Commante [sic]/<sup>170</sup> do distacamento desta, Cazado,/ natural d'esta Provincia e ao/ custume disse nada, testimu/nha jurada ao Santos Evange/lhos em



um livro delles, em que<sup>/175</sup> poz sua mão direita e prometeo/ dizer a verdade do que Soubesse/ e lhe fosse perguntado. E sendo inque/rida sobre os factos constante na/ pitição junta. Respondeo que<sup>/180</sup> sabe, que Joze Pereira Ibiepina/ [fl. 3v] chegou em caza delle testemunha/ espancado e firido banhado en/ Sangue; elle testemunha mandou/ encontinentemente chamar ao De<sup>/185</sup>legado de Pulicia para ver/ o estado, em que se achava Joze/ Pereira Ibiepina espancado/ e firido barbaramente pelos dois/ Filhos do tenente Claudio Sarava [sic]/<sup>190</sup> Chave e Athanazio Saraiva Chave,/ e Januario Saraiva Chave, e des/to sabe elle testemunha pelo/ mesmo Ibiepina, lhe dizer, que/ quem lhe tenha feito esse espan/<sup>195</sup>camento, forão os dois filhos do/ Tenente Claudio ja declarado/ assim e mesmo pela voz pu/blica que todos lhes dizião, e pelo/ Corpo de delicto logo procedido/<sup>200</sup> pelo Subdelegado de Pulicia/ e inquerito policial com testi/munhas da Vista do delicto/ praticado Como assim fica/ dito; Perguntado se Sabia que<sup>/205</sup> cauza houve para esse procidi/mento praticado por Athana/zio Saraiva Chave e Januario/ Saraiva Chaves; Respondeo, que/ poucos dias antes deste Conflict/<sup>210</sup> estando elle testemunha as cin/co ora da tarde conversando/ com o Capitão Gustavo Tavares/ Bastos, em sua porta, este/ lhe disera que Ibiepina ti/<sup>215</sup>nha chamado a Pulicia/ [fl. 4] um moço de familia como os filhos/ de Seu Compadre Claudio em/ cujo acto Ibiepina exigia uma/ roupa e dinheiro, que dizia te/<sup>220</sup>rem lhe furtado mais esse mal/vado só paga esse desaforo ague/entando dois caçaites [?] e essa/ conversa que lhe fiz o Capitão Gos/tavo Tavares Bastos bem propo/<sup>225</sup>ciou o Soldado Manoel Candido/ Soares, que ahi chegou no prin/cipio da Conversa.

Testimunha Manoel Candido Soa/res, de vinte e sete annos de idade/<sup>230</sup> Soldado do Corpo de Pulicia dis/tacado nesta Villa, Cazado tes/timunha jurada ao Santos/ Evangelhos em um livro delles/ em que pos sua mão direita/<sup>235</sup> e prometeo dizer a verdade do/ que soubesse e lhe fosse pergun/tado, respeito o presente inque/rito: respondeo, que sabe por/ ver Joze Pereira Ibiepina chegar/<sup>240</sup> na Caza do Alferes Ayres Odorico/ Pinheiro Passo vindo com elle o/ Sobdelegado de Pulicia para/ proceder a Corpo de delicto vis/to esta elle Ibiepina bastante/<sup>245</sup> espancado e ferido. Perguntado/ mais se sabia quem fez esse/ espancamento. Respondeo, que/ sabe que

forão dois Filhos do/ Tenente Claudio Saraiva/<sup>250</sup> Chave um de nome Athanzio/ Saraiva Chave e outro/ [fl. 4v] Januario por lhe ter dito o mesmo/ Ibiepina, quando ahi chegou/ todo firido elle testemunha per/<sup>255</sup>guntou quem lhe tinha/ feito esse espancamento. respon/deo [sic] Ibiepina que forão os dois/ filhos do Tenente Claudio.

Perguntado se Sabia se era esse/<sup>260</sup> procedimento somente dos/ agressores ou de mais alguem./ Respondeo, que sabe, ser acto/ do Capitão Gustavo Tavares Bastos/ porque pouco dias antes do con/<sup>265</sup>flicto tendo sido chamado a/ Delegacia de Pulicia Atha/nazio Saraiva Chave, por/ Ibiepina para averiguar/ o furto de uma roupa e dinheiro/<sup>270</sup> do mesmo Ibiepina, que jul/gava ter sido furtado por/ aquelle Athanzio; e hindo elle/ testemunha a Caza do Capitão/ Gustavo, chamar ao Alferes/<sup>275</sup> Ayres, que la estava conversan/do; ouvio o mesmo Capitão/ Gustavo dizer ao Alferes Ayres/ que a Injuria que Ibiepina/ tinha feito aquelle rapaz/<sup>280</sup> havia pagar sendo um moco/ de familia com does caceites/ e que dahi a dois dias hove/ o espancamento. 4<sup>a</sup> testemunha/ Athanasio Soares Limeira de se/<sup>285</sup>centa e dois anno de/ [fl. 5] idade Empregado Publico morador/ nesta Villa natural da Provincia/ do Ceara e os costume disse na/da testemunha jurada ao Santos/<sup>290</sup> Evangelho em um livro delles/ em que pos sua mão direita/ prometeo dizer a verdade do/ que soubesse e lhe fosse pergun/tado. E sendo inquerida sobre/<sup>295</sup> os fatos constante da petição/ junta de fl. 1. Respondeo, que sabe/ que Joze Pereira Ibiepina foi/ espancado por ser isto de publica/ notoriedade e que tão bem ou/<sup>300</sup>vio dizer, que tinha sido os/ filhos do Tenente Claudio, um/ de nome Athanasio, e outro/ Januario. 5<sup>a</sup> Testemunha.

Candido Joze de Carvalho de trin/<sup>305</sup>ta e seis annos de idade Caza/do Empregado Publico mora/dor nesta Villa natural/ desta Provincia e os custu/me disse nada testemunha/<sup>310</sup> jurada aos Santos Evange/lho em um livro delles em que/ pos sua mao direita e pro/ meteo dizer a verdade do que/ soubesse lhe fosse pergunta/<sup>315</sup>do. E Sendo inquirida sobre/ os fatos constantes na petição/ junta de fl. 1 Respondeo que/ sim e que isto sabe ver o mes/mo Ibiepina todo banhado/<sup>320</sup> em sangue quando/ [fl. 5v] chegou com o Sobdelegado de/ Pulicia em caza dos Capitaes/ Gregorio Martins Jorge Irmão/ onde o mesmo Sobdelegado/<sup>325</sup> procedeo o Corpo de delicto/ na

pessoa do ofendido e o devido/ inquerito policial no qual/ forão inquiridas quatro/ testemunhas de vista visto/<sup>330</sup> ter sido prepetado este acto/ criminozo em pleno dia e no/ meio da rua no lugar Tresi/della. Perguntado mais/ se Sabe quem foi o autor des/<sup>335</sup>te espancamento. Respon/deo que sabe por ouvi dezer/ por muitas pessoas que/ forão Athanzio Saraiva/ Chave e Januario Saraiva/<sup>340</sup> Chave. Perguntado mais se/ se [sic] Sabe que o Capitão Gustavo/ Tavaris Bastos disera ao Alferes/ Commante [sic] do distacamento/ desta Villa, que Ibiepina/<sup>345</sup> devia pagar a Injuria feita/ a esse rapas com dois caceites./ Respondeo que Sabe por lhe/ dizer o proprio Alferes/ Ayres e o Soldado Manoel/<sup>350</sup> Candido Soares empresen/cia de quem o mesmo Capi/tão Gustavo exagerou/ [fl. 6] a disfora que Athanzio devia ter/ com Jose Pereira Ibiepina, isto por/<sup>355</sup> que elle testemunha ouvio dizer/ que Jose Pereira Ibiepina havia/ chamado a Policia a Athanasio/ Saraiva Chaves para averiguação/ de um furto de roupa e dinheiro/<sup>360</sup> que a poucos dias antes tinhão/ furtado d'elle Ibiepina. E por/ nada mais saber nem Ser/ perguntado deo-se por findo/ este depoimento; o qual depois/<sup>365</sup> de lido e achar Conforme o Juiz/ assigna com as testemunhas e por/ a testemunha Manoel Pedro de/ Lacerda não poder escrever pedio/ ao Major Manoel Martins Jorge/<sup>370</sup> a Seu rogo assigna-se e commigo/ Ricardo Antonio da Silva Escri/vão ad hoc o escriv. O Mirabelin/ Candido Joze de Carvalho, e Mano/el Martins Jorge Manoel Candi/<sup>375</sup>do Soares Ayres Odorico Pinheiro/ Passo Athanzio Soares Limeira./ O Escrivão ad hoc Ricardo Antonio/ da Silva. Termo de Conclusão/ Aos dezoito dias do mez de Julho/<sup>380</sup> de mil oitocentos e setenta e nove/ faço estes autos Concluzo ao Sob/delegado de Pulicia do primeiro/ distrito d'esta villa da Chapada/ o Escrivão ad hoc Ricardo Antonio/<sup>385</sup> da Silva. Vendo-se o presente in/querito procedido a requerimento/ de Jose Pereira Ibiepina, delle mostra/se, que foi parte conivente no/ [fl. 6v] crime Cometido por Athanzio Saraiva/<sup>390</sup> Chave, e Januario Saraiva Chave, o/ Capitão Gustavo Tavares Bastos, e Te/nente Claudio Saraiva Chave, pelo espan/camento feito na pessoa de Joze Pereira/ Ibiepina, publicamente e em pleno/<sup>395</sup> dia no meio da rua como mostra/ dos depoimentos das testemunhas/ de vista, do inquerito pulicial segui/

do do Corpo de delito procedido por/ esta Sobdelegacia por que cazo em/<sup>400</sup> questão cabe a acção publica sejam/ os autos entregues a parte Suplicante/ independente de traslado; afim de/ que delles uze como a seu direito con/vier. Pague a mesma parte supli/<sup>405</sup>cante as custas Chapada 11 de/ Julho de 1879. Oracio Mirabelim/ de Carvalho,  
Copiado e Corrigido por mim Escrivão ad hoc.

Ricardo Antonio da Silva



*Ofícios do Promotor Público de Mirador na  
comarca de Pastos Bons*

*1879*



*Documento 563*

[fl. 1]

Mirador, 18 de Fevereiro de 1879

Illmo. e Exmo. Senr.

Commonico a V. Ex<sup>cia</sup>. para os fins conveni/entes que, havendo eu nesta data prestado/<sup>5</sup> juramento do cargo d'Adjunto do Promotor/ Publico d'esta Comarca, para o qual fui no/meado por Portaria d'essa Presidencia de/ 4 d'Outubro ultimo, nesta mesma data as/ sumi o exercicio pleno do Cargo de Promotor,<sup>10</sup> em consequencia de ter sido transferido, des/ta para a Comarca de São José dos Matões, o/ cidadão Christino Francisco d'Abreo, que occu/pa o referido cargo, e, não ter ainda o Pro/motor transferido para esta Comarca, to/<sup>15</sup>mado posse.

Deos Guarde a V. Excia.

Illmo. e Exmo. Senr. Tenente Coronel Jozé Caetano Vaz  
Júnior

Digníssimo Vice Presidente d'esta Provincia do Maranhão.

O Adjunto do Promotor  
<sup>20</sup>Manoel de Sousa Lima

[a lápis] \Inteirado. Comunique á Thesouraria de Fazenda./  
\A Thesouraria em 10 de marco/  
\Respondido na mesma data/



*Documento 564*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Sr.

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que tendo sido/ transferido da Comarca do Alto Itape/curú por acto de V. Ex<sup>a</sup>. para a Comarca<sup>5</sup> de Pastosbons, entrei em exercicio de/ minhas fucções no dia 24 de Feverei/ro ultimo.

Deus Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

Mirador, 2 de Março de 1879.

<sup>10</sup>Illmo. Exmo. Sr. Coronel Jozé Caetano Vaz Junior.  
Muito Digno Vice-Presidente da Provincia.

João Antonio Furtado de Noronha  
Promotor Publico

[a lápis] \Inteirado. Comunique á Thesouraria de Fazenda./  
\Comunicado a Thesouraria em 21 de março/  
\Respondido na mesma data/

*Documento 565*

[fl. 1]

Illmo. Sr.

Accuso a recepção do Officio de V. S<sup>a</sup>. da/tado de 4 de Julho ultimo, ao qual acompa/nhava um exemplar das leis, regulamentos/<sup>5</sup> e decisões do Governo da Provincia, promul/gados o anno passado, remettido á esta Promo/toria; das quaes fico de posse.

Deus Guarde a V. S<sup>a</sup>.

Villa do Mirador, Comarca de Pastos-bons,<sup>/10</sup> 29 d'Agosto de 1879.

Illmo. Sr. Doutor Alarico José Furtado.

Digníssimo Secretario do Governo da Provincia.

João Antonio Furtado de Noronha  
Promotor Publico



Arquivo Público do Estado do Maranhão

Setor de Documentos Avulsos

Fundo: Secretaria de Governo

Série: Correspondências

Subsérie: Autoridades de Justiça / Ofícios dos Promotores Públicos das Comarcas da Capital, Picos e Alcântara ao Presidente da Província do Maranhão.

F.1, S.5, Ss.4

Caixa: 658

Maço: 4.148

Ano: 1880



*Ofícios dos Promotores Públicos da Comarca da  
Capital*

*1880*



*Documento 566*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senr.

Venho trazer ao conhecimento de V<sup>a</sup>. E<sup>a</sup>./ o que ha a respeito de Castro, Souza & Companhia, no ne/gocio de couros embarcados no lugar Cidral.

<sup>5</sup>O Dr. Juiz Substituto, em exercicio pleno,/ da Vara do Commercio mandou que o Escrivão/ tirasse por copia e remetesse a Promotoria Pu/blica os doc. de fl. 36, 37, 111 e 117 dos autos,/ em que são autores Castro, Souza & Companhia e réos/<sup>10</sup> José Moreira de Souza & Companhia, pois ao mesmo/ Juiz parecia haver n'elles prova de crimina/lidade contra os mencionados autores.

Os ditos documentos forão dos autos extrahi/dos e remettidos á Promotoria Publica, acom/<sup>15</sup>panhados de um officio do mesmo Juiz, onde/ se diz 1º que Castro, Souza & Companhia embarcárão/ 1000 couros seccos [sic], tendo apenas pago direi/tos sobre 888 d'esses couros; 2º que desembar/cárão em Lisboa 3:214 couros seccos, tendo/<sup>20</sup> apenas sido despachados em Maranhão/ 2:496 d'esses couros.

É exacto que Castro, Souza & Companhia apenas/ pagárão direitos sobre 888 couros seccos (doc./ nº 3); é tambem exacto que na Alfandega/<sup>25</sup> de Maranhão apenas forão despachados/ 2:496 couros seccos (doc. cit.): Mas para/ [fl. 1v] que as duas conclusões acima podessem/ ser razoavelmente tiradas, era absolutamen/te necessario que se provasse 1º terem Cas/<sup>30</sup>tro, Souza & Companhia embarcado 1000 couros seccos;/ 2º haverem desembarcado em Lisboa 3:214/ couros seccos.

É o que contesto.

Os documentos n<sup>os</sup>. 1 e 2, que constão de/<sup>35</sup> cartas trocadas entre Castro, Souza & Companhia e/ Gaudilho Rodrigues d'Oliveira Barnabé,/ apenas provão – ou antes poderião provar –/ que os ditos negociantes embarcárão 1000/ couros: n'elles não se diz que os couros/<sup>40</sup> sejam seccos. Ora, os ditos negociantes des/pacharão



na Alfandega d'esta Cidade/ 1:021 couros (doc. nº 3), sendo 888 seccos/ e 133 verdes. Procurar diferença entre 888/ couros seccos e 1000 couros (em que se achão/<sup>45</sup> englobadamente verdes e seccos) é procu/rar diferença entre quantidades heterogeneas./ Por outro lado, ver a relação entre 1:000 couros/ (entregues por Barnabé ao piloto do lugar/ Cidral) e 1021 couros (realmente despa/<sup>50</sup>chados por Castro, Souza & Companhia, doc. nº 3) é/ mostrar que os docs. nºs. 1 e 2 não attestão o/ [fl. 2] contrabando supposto.

Quanto ao doc. nº 4 tenho a ponderar/ que não merece fé alguma – visto como não/<sup>55</sup> se acha visado pela autoridade competente./ Mas, ainda quando o estivesse, d'elle não/ se poderia tirar a conclusão – a que chegou/ o Juizo do Commercio.

Com effeito, Manoel Pereira Martins/<sup>60</sup> requireo a Alfandega de Lisboa que se lhe/ desse nota de todas as marcas, que trazem/ os couros importados do Maranhão pelo/ navio Cidral. Como se vê, não se dis/tinguio entre couros seccos e couros verdes:/<sup>65</sup> o que se pedia era a nota circunstanciada/ de todos os couros importados pelo navio/ Cidral. A Alfandega de Lisboa cer/tifica que forão importados 3:214 couros/ e não diz que sejão seccos. D'aqui con/<sup>70</sup>cluo com razão que n'esse numero achão-/se englobados couros verdes e seccos.

Creio, Exmo. Snr., ter mostado que/ a Promotoria Publica d'esta Comar/ca fez o seo dever não fudamen/<sup>75</sup>tando em semelhantes documentos denun/[fl. 2v]cia contra Castro, Souza & Companhia.

Deos Guarde a V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Senr. Dr. Luiz de Oliveira Lins de Vasconcel/ los, Muito Digno Prezidente da Provincia do Maranhão.

<sup>80</sup>O promotor publico  
Joaquim Ignacio Amazonas d'Almeida

São Luiz do Maranhão, 2 de Março de 1880.

[à fl. 1]

[a lápis] \Informe a Secretaria/

\Devolvido os documentos em 31 de Março de 1880/

*Documento 567*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca de São/ Luiz do Maranhão,  
21 de Maio de 1880

Illmo. Sr.

Sendo necessario a este Promotoria/<sup>5</sup> conhecer a extensão dos Destrictos/ Criminaes em que está dividida/ a Comarca da Capital com a precisa/ individuação dos logares que nos mes/mos Destrictos se comprehendem,<sup>10</sup> queira V. S<sup>a</sup>. dar providencias para/ que venha a esta Promotoria um/ mappa descriptivo dos cinco Destri/ctos Criminaes d'esta Comarca.

Queira tambem V. S<sup>a</sup>. man/<sup>15</sup>dar uma lista das Comarcas da/ Provincia com os nomes dos respe/ctivos juizes de Direito, visto como/ a este me tenho de dirigir em/ bem da Justiça Publica.

<sup>20</sup>Deos Guarde a V. S<sup>a</sup>.

Illmo. Sr. Roberto A. Colin Secreta/rio interino da Presidencia do Mara/nhão.

O promotor publico

<sup>25</sup>Joaquim Ignacio Amazonas d'Almeida

[a lápiz] \Satisfaça/

\Respondido em 25 do mesmo/

*Documento 568*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Sr.

Participo a V. Ex<sup>a</sup>. que apresentou-se/ nesta igreja um grupo de dezordeiros,/ capitaniados por Anibal Alves de/<sup>s</sup> Carvalho, Candido Jesus Cordeiro e ou/tros, com voserias e ameaças, pretendem/ do annular as eleições, não tenho força/ suficiente para conter a desordem./ Peço providencias a V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>10</sup>Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Sr. Dr. Carlos Fernando Ribeiro.  
Digno Presidente da Provincia.

Cabe-me ainda dizer a V. Ex<sup>a</sup>. que/ os trabalhos da meza estão suspensos.

<sup>15</sup>O Promotor publico  
Francisco Antonio Brandão

[a lápis] \Ao Promotor responde-se que estão tomadas as providencias/

\Respondido em 2 de Julho de 1880/

*Documento 569*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Sr.

Tenho a honra de communicar/ á V. Ex<sup>a</sup>. que por portaria de hon/tem, do Sr. Dr. Juiz de Direito do 5<sup>o</sup> Des/<sup>s</sup>tricto, presidente do tribunal do/ Jury, fui nomeado, prestei jura/mento e entrei em exercicio do car/go de promotor publico da comarca/ da Capital, no impedimento de li/<sup>10</sup>cença do proprietario Dr. Amazonas/ de Almeida. Cumprindo este dever/ cabe-me a honra de protestar a V. Ex<sup>a</sup>./ a minha inteira dedicacão pela cau/sa publica, bem como estarei sempre/<sup>15</sup> prompto para o serviço particular de/ V. Ex<sup>a</sup>.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Sr. Dr. Carlos Fernando Ribeiro.  
Muito Digno 1<sup>o</sup> Vice-presidente em exercicio.

<sup>20</sup>Maranhão 4 de Junho de 1880.

[fl. 1v]

O Promotor publico interino da/ Comarca da Capital  
Francisco Antonio Brandão

[à fl. 1v]

[a lápis] \Sciente, communique-se á Thesouraria/  
\Á Thesouraria de Fazenda em 5 de Junho de 1880/  
\Respondido em 5 de Junho de 1880/

*Documento 570*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Sr.

Tive a honra de receber o officio de/ V. Ex<sup>a</sup>., d'ontem datado, no qual me/ communica ter tomado posse da admi/<sup>s</sup>nistração d'esta provincia, depois de ter/ prestado juramento perante a Camara/ Municipal. Cumpre-me assegurar á/ V. Ex<sup>a</sup>. que, como funcionario publico, alem/ do cumprimento do meo dever, me encontra/<sup>10</sup>rá sempre prompto a auxiliar a admi/nistração de V. Ex<sup>a</sup>. com a mais sincera/ dedicação, bem como ponho o meu limitado/ prestimo ao serviço particular de V. Ex<sup>a</sup>.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>15</sup>Illmo. e Exmo. Sr. Dr. Cincinato Pinto da Silva.  
Muito Digno Presidente da Provincia.

Maranhão 26 de Julho de 1880.

O promotor publico intirino  
Francisco Antonio Brandão

*Documento 571*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca de São Luiz do Maranhão,  
15 de Dezembro de 1880

Exmo. Snr.

Tenho a honra de levar ao conhecimento<sup>5</sup> de V. Ex<sup>a</sup>. que, a requerimento d'esta Pro/motoria, abrio-se inquerito pela Delegacia de/ Policia sobre diversos factos narrados em o/ nº 450 do jornal Telegrapho [sic] sobre a epigra/phe Contrabandos [sic].

<sup>10</sup>Ouvidas as testemunhas apontadas na/ representação de Ricardo Alves de Carvalho,/ que por despacho de V. Ex<sup>a</sup>. veio ter a esta/ Promotoria, nada se colheo que podesse au/torizar denuncia contra o empregado fiscal/ de que trata o citado jornal. E é assim/ que requeri ao Dr. Juiz de Direito do 1º/ Destricto Criminal mandasse archivar/ o referido inquerito, requerimento este/ que foi deferido pelo dito Juiz.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Exmo. Snr. Dr. Cincinnato Pinto da Silva, Muito Digno/  
Presidente do Maranhão.

O Promotor publico  
Joaquim Ignacio Amazonas d'Almeida

[a lápis] \Responda-se. Inteirado/  
\Ao Ministério da Fazenda./



*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Picos*

*1880*





*Documento 572*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr.

Communico á V. Ex<sup>a</sup>. que hoje, ten/do prestado o devido juramento, as/sumi o exercicio do cargo de Pro<sup>5</sup>motor Publico interino desta Comar/ca, para que fui nomeado nesta/ mesma data pelo Dr. Juis de Di/reito interino.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>10</sup>Villa dos Picos, 14 de Abril de 1880.

Illmo. e Exmo. Snr. Dr. Luis de Oliveira Lins/ Vasconcellos.  
Muito Digno Presi/dente da Provincia.

Rodrigo José Teixeira,  
<sup>15</sup>Promotor Publico interino

[a lápis] \Inteirado. Comunique a Thesouraria de Fazenda/  
\A Thesouraria em 7/  
\Respondido 7 de Maio/

*Documento 573*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Snr.

Tenho a honra de communicar a V. Ex<sup>a</sup>. que/ nesta data prestei juramento e entrei no exercicio/ do cargo de Promotor Publico interino desta Co/5marca para que fui nesta mesmo data nome/ado pelo Doutor Juis de Direito interino.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Villa dos Picos, Comarca do Alto Itapecurú, 1º de/ Junho de 1880.

<sup>10</sup>Illmo. Exmo. Snr. Doutor Luis de Oliveira Lins de/ Vasconcellos, Dignissimo Presidente da Provincia.

Brás de Queirós [ilegível]

\Inteirado. Comunique/

*Documento 574*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Snr.

Tendo sido nomeado Promotor Pu/blico desta Comarca do Alto Itapecurú,/ por portaria de 5 de Maio ultimo ho/<sup>s</sup>je prestei o devido juramento e entrei em/ exercicio, o que levo ao conhecimento de/ V. Ex<sup>a</sup>.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Villa dos Picos 14 de Junho de 1880.

<sup>10</sup>Illmo. Exmo. Senr. Doutor Carlos Fernando Ribeiro.  
Muito Digno Vice Presidente da Provincia.

O promotor publico  
Raimundo José da Veiga

[a lápis] \Inteirado. Comunique/  
\Communicado a Thesouraria em 30 de Junho/

*Documento 575*

[fl. 1]

Exmo. Snr.

Tendo sido nomiado promotor publico/ desta Comarca do alto Itapecurú, por por/taria de 5 do corrente mes, prestei hoje o devi/<sup>5</sup>do Juramento, e assumi o exercicio do referido/ Cargo.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Villa dos Picos 28 de Junho de 1880.

Illmo. Exmo. Snr. Dor. Carlos Fernando Ribeiro.

<sup>10</sup>Muito Digno Vice Presidente da Provincia.

O promotor publico  
Elpidio Ferreira de Sousa

[a lápiz] \Inteirado. Comunique á Thesouraria de Fazenda/  
\Communicado a Thesouraria em 20 de Junho/

*Documento 576*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Snr.

Tendo sido por acto d'essa Prezidencia de 16/ de Julho próximo passado reintegre da Promotoria/ d'esta Comarca do Alto Itapecurú, como se/<sup>5</sup> demittido nunca fóra – na qual apenas/ exerci o mandato de 14 dias – assumi nova/mente o exercicio do referido Cargo no dia/ 5 d'este méz que corre, o que levo ao conheci/mento de V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>10</sup>Encontrei a Comarca com muitos pro/cessos crimes, e alguns bem antigos, sendo d'/estes cinco de homicidios, sendo que só dous/ se achão com pronuncia; esta circunstan/cia talvez seja devida as distancias em que/<sup>15</sup> morão os Juizes em suas Fazendas, sendo/ certo que o Juiz Municipal 1º Supplente é/ um Cidadão activo e bem intencionado/ de quem faço bons officios.

Outra circunstancia que levo a considera/<sup>20</sup>ção de V. Ex<sup>a</sup>.

A Subdelegacia de Policia se acha ace/phala, a Delegacia tem apenas o 3º Sup/plente, e é um moço além de morar dis/tante algumas leguas, (estou informado) não/<sup>25</sup> tem aptidão e a força moral para exercer e/ [fl. 1v] fazer respeitar o Cargo, como rapás gosta de/ pagodes, divertimento em que se empregão/ quazi diariamente este povo, e them al/guns empregados publicos: a urgia é o pri/<sup>30</sup>meiro passatempo d'este povo.

A força publica pelo seu pequeno nº (4 sol/dados) nada offerece de segurança; assim/ pois esta Promotoria se acha em grandes/ embaraços: V. Ex<sup>a</sup>. portanto tomará as/<sup>35</sup> providencias que entender em sua Alta/ sabedoria.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Villa dos Picos 14 d'Agosto de 1880.

Illmo. Exmo. Snr. Dor. Cincinato Pinto/<sup>40</sup> da Silva Dignissimo  
Preziden/te da Provincia.

O promotor publico  
Raimundo José da Veiga

\14 Agosto/

*Documento 577*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Snr.

Esta promotoria communica e leva ao alto/ conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>. o fracasso que se deu/ n'esta Villa, nos dias 25 e 27 d'este mêz de/<sup>5</sup> Septembro findo.

No dia 25 as 11 horas do dia incendiou-se/ uma Caza de palha em uma das milho/res Ruas da Villa, e d'aquella propagou-/ se a outras tambem de palha sem se po/<sup>10</sup>der extinguir o fogo, senão quando chegou/ na ultima d'essa Rua, ficando apenas 3/ a 4 Cazas do lado do nascente por ter os ven/tos n'essa occazião assoprado para o occi/dente, queimando-se – segundo fui informa/<sup>15</sup>do – 16 Cazas: no dia 27 tornou aparecer o/ mesmo incendio e as mesmas horas, que de/vorou 18 a 20 Cazas inclusive 5 de Telha sen/do que 2 ficarão completamente arruinadas,/ entrando n'esse n<sup>o</sup> 2 cazinhas, que servia/<sup>20</sup> d'açôugue, e algumas Cazas de cozinha,/ além dos cercados que erão de talos de coco,/ e outros de madeira em pé.

É um clamor vêr-se a pobreza desvali/da e sem recurso, transitar as Ruas da Vil/<sup>25</sup>la, que sendo como é um lugar nascente/ somente habitado pela pobreza, apenas –/ conta 5 Cazas de Commercio que vendem fa/zendas, as mais são pequenas quitandas, cujo/ commercio é somente de rapaduras, fumo,<sup>30</sup> [fl. 1v] cachaça e legumes. Devo ainda dizer a/ V. Ex<sup>a</sup>. – que já no mêz d'Agosto a principio de/ Septembro se tinha queimado 2 Cazas.

A pobreza quando espirava do poder Divino, mi/lhorou a sua sorte, por ja ter como que passado/<sup>35</sup> aquella quadra clamitoza [sic], que chegou a mor/rer alguns de fome, eis quando aparece este/ incendio devorador, que os deixou nos ulti/mos apuros. A primeira vista pa/rece que este 2<sup>o</sup> incendio não fora casual,<sup>40</sup> alguns boatos aparecem; esta promotoria ja/ requereu um inquerito policial, e ainda não/ teve lugar por se achar duente o Delegado de/ Policia 3<sup>o</sup> Supplente, unico que tem este Juizo,/ e rezidia fora da Villa



algumas leguas, e se/<sup>45</sup> achando acephalo o Juizo da Subdelegacia/ como esta promotoria ja levou ao conhecimen/to de V. Ex<sup>a</sup>.: a falta de autoridades policiaes,/ e da força publica militar tem posto esta/ promotoria nos maiores apêrtos, a justiça pu/<sup>50</sup>blica se acha parada: os Juizes rezidem em/ suas fazendas distantes algumas leguas da/ Villa, o velho Dr. Juiz de Direito interino por/ sua avançada idade, que passará de oiten/ta annos, e mais duente como se acha quazi/<sup>55</sup> paralytico, não pode mais ser util a cauza pu/blica.

Tambem queimou-se parte da Caza do/ [fl. 2] Escrivão d'Orphãos e 2º Tabellião Alferes Joaquim/ Pedro da Neves, ainda não se sabe o nº e a nature/<sup>60</sup>za dos processos ou autos queimados: tambem quei/mou-se a Caza do procurador da Camara Muni/cipal Joaquim Alves Pedralino, em cuja guarda/ se achava o Archivo da mesma, ou parte d'elle,/ que tambem foi queimado: este individuo – se/<sup>65</sup>gundo foi informado esta promotoria – nada/ perdeu, e a Caza em que morava comquanto de/ sua propriedade, mas era d'uma tal construc/ção que lhe havia custado a 2 à 3 annos 24:000/ e é d'este homem que ha suspeita de ter saído/<sup>70</sup> o fogo; este homem é rixozo e turbulento, tanto/ que se acha em Juizo para assignar um termo/ de bem viver.

Esta promotoria leva tambem ao conhecimento/ de V. Ex<sup>a</sup>., que a falta de pessoas habilitadas, tendo o/<sup>75</sup> Escrivão respectivo dado parte de duente, deixou a jun/ta de Classificação de escravos funcionar no tem/po marcado, o que vai dar começo na 1<sup>a</sup> domin/ga d'este mês d'Outubro.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>80</sup>Villa dos Picos 1º d'Outubro de 1880.

Illmo. Exmo. Snr. Dor. Cincinnato Pinto da Silva.  
Dignissimo Prezidente da Provincia.

O promotor publico  
Raimundo José da Veiga

\Informe o Sr. Dr. Chefe de Policia: Palacio da Prezidencia o Maranhã 3 de Novembro de 1880/

[a lápis] \Offício ao Dr. Chefe de Policia para que providencie, devolvendo este officio o que devoverá/

*Documento 578*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Snr.

Levo a alta consideração de V. Ex<sup>a</sup>. o seguinte.

Até esta data ainda a junta de Classificação d'escra/vos d'este Municipio deu principio ou começo aos seus/<sup>5</sup> trabalhos, porque ainda não apareceu um Snr. Veria/dor da Illustríssima Camara Municipal, que sirva de Preziden/te para o dito fim, e nem se sabe quem esteja nesta/ Presidencia.

Esta promotoria requereu certidão d'um contrato,<sup>10</sup> feito pela Illustríssima Camara, da Compra d'umas Cazas,/ pela quantia de 840\$000 reis, sem permissão do Gover/no da Provincia, e autorização da Assemblêa provin/cial, cujas Cazas, forão offerecidas a diversas pes/sôas pelo vendedor por 400\$000 reis, ainda esta pro/<sup>15</sup>motoria não obteve despacho, pela razão de rezidi/rem fora da Villa os Snres. Veriadores: o que é certo/ Exmo. Snr. Presidente, é, que a Illustríssima Camara Muni/cipal, ainda não teve uma Sessão de seus trabalhos/ este anno.

<sup>20</sup>O inquerito policial, que esta promotoria requereu em/ parte do Archivo da Camara, que se queimou na Caza/ do procurador da mesma, no incendio, que se deu n'/esta Villa nos dias 25 e 27 do mêz próximo passado, (co/mo ja esta promotoria levou ao alto conhecimento/<sup>25</sup> de V. Ex<sup>a</sup>.), ainda não teve lugar, por não haver n'esta/ Villa autoridades policiaes, e quando esta aparece/ como ja aconteceu, não tem escrivão, e assim vai-/se dando tempo ao tempo; o que faz crer a esta promo/toria, que esta falta de cumprimento de deveres,<sup>30</sup> [fl. 1v] que se procura abafar um crime; assim pois do re/zultado levarei ao alto conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>.; certo/ de estar esta promotoria vigilante no cumpri/mento de seus deveres.

Deus Guarde a V. Ex<sup>cia</sup>.

<sup>35</sup>Villa dos Picos do Alto Itapicurú 17 d'Outubro de 1880.

Illmo. Exmo. Snr. Dor. Cincinato Pinto da Silva.  
Muito Digno Prezidente da Provincia.

O promotor publico  
Raimundo José da Veiga

[a lápis] \Peça-se informaçam á Camara Municipal quanto á  
1ª e 2ª partes/  
\Á Camara em 9 de Novembro 1880/



*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Alcântara*

*1880*



*Documento 579*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca de Al/cantara  
14 de Abril de 1880

Illmo. e Exmo. Senr.

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que, por mo/<sup>s</sup>tivos de molestia, deixei  
hoje o exercicio/ do cargo de Promotor publico desta co/marca.  
Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Senr. Dr. Luiz d'Oliveira Lins e Vasconcellos.  
<sup>10</sup>Muito Digno Presidente do Maranhão.

O Promotor Publico  
Carlos Emilio d'Andrade Peixoto

[a lápis] \Inteirado/  
[a lápis] \Comunique a Thesouraria d Fazenda/  
\Respondido 23 de Abril de 1880/  
\Á Thesouraria de Fazenda em 23 do mesmo/



*Documento 580*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca d/ Alcantara  
23 d Abril de 1880

Illmo. e Exmo. Senr.

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que restabelecido dos<sup>5</sup> meus  
encommodos de saude reassumi hoje/ o exercicio do cargo de  
Promotor publico/ desta comarca.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Senr. Dor. Luis d'Oliveira Lins e Vasconcellos.

<sup>10</sup>Muito Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico  
Carlos Emilio d'Andrade Peixôto

[a lápis] \Inteirado. Comunique á Thesouraria d Fazenda./

\Respondido 5 d Maio/

\ Comunicado a Thesouraria em 5 de maio/

*Documento 581*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca d Alcantara/  
6 de Maio de 1880

Illmo. e Exmo. Senr.

Em resposta ao officio de V. Ex<sup>a</sup>. de 6 de<sup>5</sup> Março deste corrente anno, em que me or/dena, que com a maxima urgencia, proce/da as indagações precisas para descobrimento/ dos criminosos e do crime, praticado, nos/ campos da povoação Macapá, na pessôa/<sup>10</sup> de Manoel Ignacio Lopes e do filho deste de/ nome Marianno Camillo Lopes, aquelle/ assignado e este espancado na noite de 28/ para 29 de Fevereiro deste anno, tenho a infor/mar, que, não tendo sido possivel dirigir-me/<sup>15</sup> logo ao lugar do delicto, por se achar mar/cada para o dia 15 de Março a primeira ses/são do jury deste termo, para lá segui na tar/de do dia 18, onde cheguei no dia 20 as 7 horas/ da noite e no dia seguinte requeri, ao pri/<sup>20</sup>meiro suplente subdelegado de policia/ daquelle districto, então em exercicio, que pro/cedesse inquerito, o qual principiou no/ dia 23 e ultimou-se a 27 sendo inqueridos/ [fl. 1v] 15 testemunhas. Como porem desejasse/<sup>25</sup> esta Promotoria ouvir outras pessôas, que lhe/ constava podião trazer alguma lus a questão,/ requeri a mesma autoridade policial que/ procedesse á auto de perguntas á 12 indi/viduos e que fisesse novo auto de perguntas/<sup>30</sup> ao espancado. Ultimadas estas diligencias,/ e a mim remettido o inquerito na forma da/ lei, regressei a esta cidade, e dei a denuncia,/ como verá a V. Ex<sup>a</sup>. do documento junto, o que/ não fis n'aquella povoação, onde se acha/<sup>35</sup>va o meritissimo Dor. Juiz Municipal para ins/taurar o processo da formação da culpa lo/go que lhe fosse apresentada a denuncia, por/que não havia no lugar casa que offerecesse/ a segurança necessaria para prisão de Egis/<sup>40</sup>tho Filomeno d'Almeida, vulgo Filomeno Lobato,/ um dos co-autores indigitados, que, depois do/ assassinato e espancamento

referidos, se tendo re/colhido a cadêa da Villa de São Bento para/ [fl. 2] cumprir sentença por crime de furto de gado,<sup>45</sup> fora transferido para a d'essa capital em/ virtude de requisição do Exmo. Snr. Dor. Chefe de/ Policia. Seria mais conveniente que ali/ se tivesse podido instaurar o processo da for/mação da culpa para que não se tornas/<sup>50</sup>se ele retardado, como tem acontecido á/ muitos outros, dalguns dos quaes só se pode/ excluir a inquirição de testemunhas du/rante a estada do Dor. Juiz Municipal n'aquella localidade, porque apesar das/<sup>55</sup> delegencias legaes empregadas nunca se/ conseguiu o comparecimento dessas testimu/nhas n'esta cidade.

Melhores provas, á respeito do assassnato/ e espancamento, se poderia ter colhido, si a/<sup>60</sup> autoridade policial, que procedeu á corpo/ de delictio, tivessem incontinente feito exami/nar o lugar, seguir as pegadas dos assassinos/ e abrisse logo o inquerito sobre o factio criminoso./ [fl. 2v] Nada disso se fes e só se abriu o inquerito/<sup>65</sup> vinte e tantos dias depois a requerimento desta Promo/toria. Nessas condições deffecilima se tor/nou a prova desse crime praticado a horas/ mortas da noite e em lugar deserto onde/ só há tres casas, de parentes do offendido, e/<sup>70</sup> dessas a mais proxima é a do irmão da vic/tima, que dista do lugar do crime 300 bracas [sic]./ Entretanto o inquerito policial que requeri e á/ que procedeu-se, em segredo de justiça, trouxe-me/ fortes suspeitas de quem erão os auctores de/<sup>75</sup> tão barbaro attentado e contra elles procedi.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Senr. Dor. Luis d'Oliveira Lins de Vasconcellos.  
Muito Dignissimo Presidente do Maranhão.

O Promotor Publico

<sup>80</sup>Carlos Emilio d Andrade Peixôto

[fl. 1]

## [Anexo]

Esechiel Francisco Barboza, Capitão reformado/ da Guarda Nacional do Município de Alcantara, Tabelião do/ Publico Judicial e Notas e Escrivão das execuções/ civeis e crimes e interinamente do Jury deste termo/<sup>5</sup> e official tambem interino do Registro geral/ das hypothecas desta Comarca, por nomeação legal.

Em virtude do desposto pelo Avizo Circular do Me/nisterio dos Negocios da Justiça de 28 de Setembro/ de 1865, sob nº 447. Certifico a requerimento ver/bal do Promotor Publico desta Comarca, Doutor/ Carlos Emelio [sic] de Andrade Peixoto, que reconheço/ pelo proprio, de que dou fé, revendo o Summario/ crime, em que são partes como denunciante o mesmo/ Doutor Promotor, e accusados, Tenente Coronel/<sup>15</sup> Gastão Ascenço da Costa Ferreira, seu filho Antonio Raimundo Dinis Costa Ferreira; Egistho/ Filomeno Lobato, vulgo digo Egistho Filomeno/ de Almeida, vulgo Filomeno Lobato, e os escravos/ Roberto, João Odorico, Gregorio, Marcellino e/<sup>20</sup> Pedro do referido Tenente Coronel Gastão, por crime/ de homicidio na pessoa de Manoel Ignacio/ Lopes, e ferimentos graves na pessoa do filho/ deste de nome Manoel Camillo Lopes, do/ memo [sic] Summario, consta a petição de denuncia/<sup>25</sup> e despacho do Juizo, e a recapitulação feita pelo/ Subdelegado de Policia de Santo Antonio e Almas/ no respectivo inquerito, as quaes pede o dito/ Doutor Promotor, e são dos Theores seguintes./ Illustrissimo Senhor Doutor Juis Municipal/<sup>30</sup> O Promotor Publico desta Comarca usando da/ atribuição que lhe confere o artigo trinta e sete/ paragrafo primeiro do Codigo de Processo cri/minal, vem denunciar a Vossa Senhoria, [sic]/ o Tenente Coronel Gastão Ascenço da Costa/<sup>35</sup> [fl. 1v] da Costa Ferreira, seu filho maior Antonio Ray/mundo Dinis Costa Ferreira, lavradores residentes na/ freguesia de Santo Antonio e Almas no Engenho/ Pontal, Egistho Filomeno de Almeida (vulgo/ Filomeno Lobato) [sic] prezo na Cadêa publica da Ca/<sup>40</sup>pital desta Provincia, cumprindo sentença, e bem as/sim os escravos do referido Tenente

Coronel de nomes/ Roberto, João, Odorico, Gregorio, Marcellino e Pe/dro, todos moradores no mesmo Engenho Pontal,/ pelo facto que passo a narrar. Em a noite do dia/<sup>45</sup> vinte e oito de Fevereiro deste corrente anno, das/ dez para as onze horas, os dois primeiros denuncia/dos, colocando-se de emboscada em um tezo [sic] ou/ ilha de mato que há nos campos fronteiros/ a caza de Antonio Luiz Lopes na referida fregue/<sup>50</sup>zia, mandarão a cavalo o denunciado Roberto/ ir a caza de Manoel Ignacio Lopes chamal-o/ para um negocio que dizião ser de grande im/portancia para este. Depois de haver Mano/ el Ignacio Lopes ponderado que era ja tarde/<sup>55</sup> para sahir de caza, accedeu ao chamado, por/ insistir o escravo Roberto em dizer-lhe que o nego/cio lhe era de grande interesse, convidou seu/ filho Marianno Camillo Lopes, de quinze an/nos de idade, e sahio com este em companhia/<sup>60</sup> do dito Roberto. Ao chegarem perto do lugar da/ emboscada, Roberto, que ia na frente, apres/sou-se e entrou no mato donde sahio momen/tos depois com os denunciados. Então a manda/do dos dois primeiros denunciados, os outros pra/<sup>65</sup>ticarão em Manoel Ignacio Lopes e em seo/ filho Mariano Camillo Lopes os espancamen/tos constantes dos Corpos de Delicto juntos,/ espancamentos que produzirão a morte im/mediata d'aquelle e ferimentos graves neste.<sup>70</sup> [fl. 2] Ora como os denunciados, assim procedendo com/meterão os crimes previstos nos artigos cento noventa e dois/ e duzentos e cinco do Codigo Criminal, para que sejam pu/nidos com as penas dos citados artigos apresenta o Promotor/ publico esta denuncia, offerecendo as testemunhas abaixo ar/<sup>75</sup>roladas, e requer a Vossa Senhoria que mande distribuir/ e autoar a denuncia com o inquerito policial e auto/ de perguntas junto que lhe serve de base, e proceder/ a formação da culpa, citando-se para esse fim os reos/ que estão soltos, com pena de revelia e requisitando-/<sup>80</sup>se o que está prezo e notificando-se as testemunhas com a/ pena da ley. Nestes termos pede deferimento e Espera/ Receber Merce. Rol das testemunhas – João Raimundo de/ Barros, Manoel Raimundo Abreo, Francisco Leitão/ de Souza, Raimundo Gualdino Fernandes, José Ma/<sup>85</sup>noel Pinheiro, Antonio Rufino do Valle. Informantes/ Raimundo Bertoldo de Souza, Celeste Doria Lopes,/ Maria Josefa Lopes, residentes

todos no segundo/ Destricto da freguezia de Santo Antonio e Almas. Ro/drigo, ferreiro no engenho São José comarca de São/<sup>90</sup> Bento, escravo de Dona Maria Quiteria Mendes/ de Viveiros. Alcantara vinte e seis de Abril de mil oito/centos e oitenta O Promotor Publico Carlos Emilio/ de Andrade Peixoto. D. A. expeça-se mandado de/ notificação às testemunhas e informantes residen/<sup>95</sup>tes neste termo e o informante Rodrigo na pessoa/ de sua Senhora residente nesta Cidade, a fim de/ virem todos depôr nos dias sete, oito e dez do mes de/ Maio proximo vindouro, as dez horas da manhã,/ na Sala das audiencias, sob as penas da ley; citando/<sup>100</sup> os dois primeiros denunciados Tenente Coronel Gas/tão Ascenção da Costa Ferreira e Antonio Raimundo/ Diniz Costa Ferreira, e, na pessoa do primeiro os/ escravos denunciados – Roberto, João Odorico, Gre/gorio, Marcellino e Pedro para assistirem e verem-se/<sup>105</sup> [fl. 2v] processar, sob pena de revelia, e requisite/se o denunciado Egistho Filomeno de Almeida,/ vulgo Filomeno Lobato, prezo na Cadêa publica da/ Capital, para o memo [sic] fim, intimado o Doutor Pro/motor Publico. Alcantara vinte e seis de Abril de mil/<sup>110</sup> oitocentos e oitenta. Moraes Rego. A. Barbosa/ Gomes Ruas [sic]. Dos depoimentos das quinze testemunhas/ que decorrem de folhas desenove ate folhas quarenta/ verso, e interrogatorio a folhas desesete, dezoito verso,/ ve-se que a oitava e nona testemunhas em seus de/<sup>115</sup>poimentos se infere que Flomeno [sic] Lobato (assim/ estava) foi autor da morte de Manoel Ignacio/ Lopes, e espancado conjuntamente com seu filho/ Marianno Camillo Lopes no lugar indicado en/seada do Coelho, E de conformidade com a lei da Re/<sup>120</sup>forma Judiciaria artigo quarenta e dois, paragra/pho seis mando que o Escrivão faça sempre destes/ autos de Enquerito policial (assim estava), corpo de/ delicto e exame de cadaver; por intermedio do Doutor/ Juis Municipal do termo que se acha presente, entre/<sup>125</sup>gue ao Doutor Promotor publico da comarca que tambem/ se acha neste lugar para proceder como for de direito digo/ de Justiça. Declaro que não remetti a mais tempo este/ inquerito ao Illustrissimo Senhor Doutor Juis Mu/nicipal por si achar esta subdelegacia ocupada/<sup>130</sup> fazendo autos de perguntas a requerimentos do Doutor/ Promotor Publico a diversas pessoas a

respeito do mesmo/ facto, os quaes autos de perguntas só ontem se ul/  
timarão, e foram a requerimento do mesmo Promotor/ entregue hoje  
a este. Povoação do Macapá se/<sup>135</sup>gundo Districto de Santo Antonio  
e Almas nove/ de Abril de mil oitocentos e oitenta. Antonio Joaquim/  
da Silva. Está conforme as pessos pedidas do que dou fé. Al/cantara  
5 de Maio de 1880. Eu Esechiel Francisco Barbosa/ Escrivão que  
escrevi e assigno.

<sup>140</sup>Esechiel Francisco Barbosa

*Documento 582*

[fl. 1]

Exmo. Senr.

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que em data de/ hoje deixei, por motivo de molestia, o exer/cicio do cargo de Promotor publico d'esta/<sup>5</sup> comarca.

Deos Guarde a V. Exc<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Senr. Dor. Carlos Fernando Ribeiro.  
Muito Digníssimo Prezidente da Maranhão.

Alcantara 5 de Julho.

<sup>10</sup>O Promotor Publico  
Carlos Emilio d' Andrade Peixôto

\Communique-se/  
\Comunicado a Thesouraria em 20 de julho/  
\Respondido 20 de julho de 1880/



*Documento 583*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca de/ Alcantara  
7 de Julho de 1880

Illmo. e Exmo. Senr.

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que, comple/<sup>s</sup>tamente restabelecido dos meus encom/modos, reassumi hoje o exercicio do cargo/ de Promotor publico d' esta comarca.

Deus Guarde a V. Exc<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Senr. Dor. Carlos Fernando Ribeiro.

<sup>10</sup>Muito Digníssimo Prezidente do Maranhão.

O Promotor Publico  
Carlos Emilio d' Andrade Peixoto

\Communique-se/

\Communicado a Thesouraria em 20 de julho/

\Respondido 20 de julho de 1880/

*Documento 584*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que, por mo/tivo de molestia, deixei hoje o exercicio/ do cargo de Promotor publico desta comar/<sup>s</sup>ca.  
Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Senr. Dor. Cincinato Pinto da Silva.  
Muito Digníssimo Presidente do Maranhão.

Alcantara 15 de Agosto de 1880.

<sup>10</sup>O Promotor Publico  
Carlos Emilio d Andrade Peixôto

\Inteirado. Comunique á Thesouraria da Fazenda/  
\Respondido 31 do mesmo/  
\Comunicado a Thesouraria em 31 de Agosto/

*Documento 585*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Communico a V. Ex<sup>a</sup>., que reassumi/ hoje o exercicio do cargo de Promotor publi/co d'esta comarca, fora do qual me acha/<sup>s</sup>va por motivo de molestia.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Senr. Dor. Cincinato Pinto da Silva.  
Muito Dignissimo Presidente do Maranhão.

Alcantara 22 de Agosto de 1880

<sup>10</sup>O Promotor Publico  
Carlos Emilio d Andrade Peixôto

\Inteirado. Comunique á Thesouraria d Fazenda/  
\Respondido 31 do mesmo/  
\Communicado a Thesouraria em 31 de Agosto/

*Documento 586*

[fl. 1]

Exmo. Snr.

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que/ em primeiro deste mez, entrei no/ gozo da licença que foi conce<sup>s</sup>dida por essa Prezidencia a esta/ Promotoria em Portaria de 11 de Se/tembro próximo findo.

Deus Guarde a Vossa Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Snr. Dr. Cincinato Pinto da Silva.

<sup>10</sup>Muito Digníssimo Presidente do Maranhão.

Alcantara, 8 d'Outubro de 1880

Carlos Emilio d'Andrade Peixôto

\Inteirado./

\Comunique./

*Documento 587*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que, tendo melhorado/ dos encommodos que me obrigarão a sollici/tar dessa Prezidencia três mezes de licença/<sup>5</sup> entrei hoje em exercicio do cargo de Pro/motor publico d'esta comarca, renuncian/do dessa forma o resto da licença.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Senr. Dor. Cincinato Pinto da Silva.

<sup>10</sup>Muito Dignissimo Presidente do Maranhão.

Alcantara 19 de Outubro de 1880.

O Promotor publico  
Carlos Emilio d'Andrade Peixôto

\Inteirado. Comunique./

\Respondido 2 de Novembro de 1880/

\Comunicado a Thesouraria em 2 de Novembro/

Arquivo Público do Estado do Maranhão  
Setor de Documentos Avulsos  
Fundo: Secretaria de Governo  
Série: Correspondências  
Subsérie: Autoridades de Justiça / Ofícios dos Promotores Públicos das Comarcas de Brejo, Barreirinhas na Vila de São Bernardo, Cururupu\*, Itapecuru-mirim e Imperatriz e Baixo Mearim\* ao Presidente da Província do Maranhão.  
F.1, S.5, Ss.4  
Caixa: 658  
Maço: 4.149  
Ano: 1880

---

\* Os documentos das comarcas de Cururupu e Baixo Mearim não foram transcritos. Referem-se a licenças de promotores públicos, cujos nomes constam da relação respectiva (Anexo C)



*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Brejo*

*1880*





*Documento 588*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca do Brejo,  
15 de Maio de 1880

Illmo. Exmo. Snr.

Não posso eximir-me do imperio/<sup>5</sup>so dever de levar ao alto Conheci/mento de V. Ex<sup>a</sup>. um factu gravis/simo aqui dado, jamais observa/do n'esta Comarca, e que muito/ tem excitado a admiração do pu/<sup>10</sup>blico da Cidade.

Achavam-se processadas, de/vidamente pronunciadas Como in/cursas nos artigos 201 e 205 do Co/digo Criminal, e legalmente pre/<sup>15</sup>sas no Quartel do Destacamento/ d'aqui as praças do 5º Batalhão/ de Infantaria – furriel – Francisco/ Alfredo Furtado e soldados Seve/ rino Ferreira da Silva, Valeriano/<sup>20</sup> Ferreira da Silva e Benedicto Manoel/ de Souza; entretanto no dia 10 do cor/rente mez o Sargento Comman/dante do mesmo destacamento lhes/ abrio as portas da prisão, dando lo/<sup>25</sup>gar assim esse seo inqualificavel/ procedimento, a que andassem sol/tos Com toda ostentação pelas ruas/ mais publicas desta Cidade homens/ pronunciados em Crime inafiança/<sup>30</sup>[fl. 1v] vel, sem que entretanto, podessem/ as authoridades tomar a minima/ providencia á respeito, visto Como/ era isso permittido por aquelle/ que dispunha da força publica,<sup>35</sup> e a quem havia sido Confiado a/ guarda dos referidos presos.

Levando este singular factu ao Conhe/cimento de V. Ex<sup>a</sup>. e constando-me/ que ditas praças seguiram para/<sup>40</sup> essa Capital, á excepção do furriel,/ que ainda aqui se acha, ouso so/licitar a V. Ex<sup>a</sup>. por entender Confor/me aos interesses da Justiça, a/ vinda d'ellas para esta Cidade, a fim/<sup>45</sup> de responderem ao Jury na proxima/ sessão ja Convocada.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Snr. Dor. Luis de Olivei/ra Lins de Vasconcellos.  
<sup>50</sup>Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico  
Pedro Baptista de Moraes Rego

[a lápiz] \Sejão remettidas as praças para serem julgadas e  
responda-se A data das Ordens/

\Deo-se ordem para seguirem as praças em lembrança de  
3-1-80/

\Respondeo em 31 do mesmo/

*Documento 589*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca do Brejo,  
25/ de Junho de 1880

Illmo. Exmo. Snr.

Tenho a honra de accusar recebido/<sup>5</sup> o officio de 31 de Maio do corrente/ anno, no qual me communica/ V. Ex<sup>a</sup>. que, em vista do que expus/ a V. Ex<sup>a</sup>. em officio de 15 do mesmo/ mes, havia V. Ex<sup>a</sup>. expedido a Con/<sup>10</sup>veniente ordem, afim de seguirem/ para esta Cidade, para responde/rem ao Jury, os soldados do 5º Ba/talhão de Infantaria – Francisco/ Alfredo Furtado, Severiano Ferrei/<sup>15</sup>ra da Silva, Valeriano Ferreira/ da Silva e Benedicto Manoel/ de Sousa.

Cumpre-me levar ao alto Conhe/cimento de V. Ex<sup>a</sup>. que referidos/<sup>20</sup> soldados foram hoje submettidos/ á julgamento, e, sendo absolvi/dos, o digno Juis de Direito da/ Comarca apelou da decisão/ para o Superior Tribunal da Rela/<sup>25</sup>ção.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Snr. Dr. Carlos Fernandes [sic]/ Ribeiro.  
Muito Digno Presidente da Provincia.

<sup>30</sup>O Promotor Publico  
Pedro Baptista de Moraes Rego

[a lápis] \Inteirado. Faça-se as comunicações/  
\Ao Sr. Ajudante/  
\Communicou-se ao Commandante do 5º Batalham de  
infantaria officio nº 269 – 12-7-80/



*Ofícios dos Promotores Públicos da Comarca de  
Barreirinhas em São Bernardo*

*1880*



*Documento 590*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Tenho a distinta honra de com/municar a V. Ex<sup>cia</sup>., que nesta data/ entrei em exercicio do cargo de promo/<sup>5</sup>tor d'esta Comarca, para o qual fui/ transferido por acto d'essa Presidencia/ de 12 do mez proximo findo.

Deus Guarde a V. Ex<sup>cia</sup>.

São Bernardo, 4 de Janeiro de 1880.

<sup>10</sup>Illmo. e Exmo. Senr. Dor. Luiz de Oliveira/ Lins de Vasconsellos. Muito Digno Presidente d'es/ta Provincia.

Manoel Gracindo Rebello  
promotor público

[a lápis] \Inteirado. Comunique á Thesouraria de Fazenda/  
\Comunicado a Thesouraria de Fazenda em 29 do mesmo/  
\Respondido 12 de Fevereiro de 1880/



*Documento 591*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senr.

Por Portaria de 24 de Julho corrente/ fui nomeado Promotor Publico Interino/ desta Comarca de Barreirinhas e pres/<sup>5</sup>tei juramento entrando em effetivo ex/ercicio a 26 do mesmo mes; o que com/unico a V<sup>a</sup>. Ex<sup>ca</sup>.

Deus Guarde a V<sup>a</sup>. Ex<sup>ca</sup>.

São Bernardo da Parnahiba 27 de/<sup>10</sup> Julho de 1880.

Illmo. Exmo. Senr. Presidente da Provincia do/ Maranhão.

Fabricio Spindula da Silva  
Promotor Publico Interino

\Inteirado/

*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Itapecuru-mirim*

*1880*



*Documento 592*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca do Ita/pecurú mirim  
4 de Janeiro de 1880

Illmo. e Exmo. Senr.

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que estou de par/<sup>5</sup>tida para o Termo da Vargem Grande,/ a fim de assignar o termo de appella/ção do processo de moeda falsa, ins/taurado contra Mariano José de Mello,/ José Roque da Silva e Mariano/<sup>10</sup> Ludgero Frasnão, comquanto me pa/reça que esta terceira viagem sera/ tão infrutifera, como as que tenho/ empregado para o mesmo fim.

[fl. 1v]

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>15</sup>Illmo. e Exmo. Sr. Dr. Luis d'Oliveira/ Lins de Vasconcellos.  
Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor Publico  
Henrique Hermeto Martins

\Inteirado/

*Documento 593*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca do Itape/curú mirim  
19 de Abril de 1880

Illmo. e Exmo. Sr.

Accuso o recebimento do officio que V. Ex<sup>a</sup>.<sup>5</sup> me dirigiu com data de 31 do preterito,/ para que responda as informações/ ministradas pelo juiz de direito interino/ desta comarca, sobre o officio, que ende/recei a V. Ex<sup>a</sup>., em 16 de janeiro ultimo.<sup>10</sup> Nesse officio communiquei á V. Ex<sup>a</sup>. que/ não compareci aos trabalhos da revisão/ dos jurados, á que então se procedeu/ no termo da Vargem Grande, por/ não ter conhecimento d'elles, e que/<sup>15</sup> fui substituido pelo subdelegado de/ policia.

Isto mesmo consta de informações, a/ que respondo, das quaes se vê tambem/ que deixei de ser convocado pelo juiz/<sup>20</sup> municipal supplente por achar-me/ fóra do termo e que o subdelegado é o/ meu substituto legal para taes actos.

Releveme, porém V. Ex<sup>a</sup>. declarar que/ [fl. 1v] parece-me improcedente estas razões:<sup>25</sup> 1º porque ao juiz de direito e não ao/ juiz municipal incumbe marcar/ o dia em que se deve reunir em cada/ termo a junta revisora e prover a que/ se façam os necessarios avisos, art.<sup>30</sup> 228 do regulamento nº 120 de 31 de janeiro de/ 1842; 2º porque, em virtude do dis/posto no art. 85 do regulamento que baixou/ com o decreto nº 4824 de 22 de novembro/ de 1871, sou obrigado, como juiz de/<sup>35</sup> direito, a residir nesta cidade, que/ é a séde da comarca; 3º porque/ ao adjuncto do promotor compete subs/titui-lo em suas faltas ou impedi/mentos, art. 21 do citado regulamento de/<sup>40</sup> 22 de novembro de 1871.

O aviso de 17 de abril de 1864, citado/ nas ditas informações, não pode,/ portanto, prevalecer; e ahi está o/ [fl. 2] aviso de 31 de julho de 1874 decidindo/<sup>45</sup> que, na hypothese vertente, deve o pro/

motor ser substituído pelo seu adjuncto./ Quanto a pratica, á que allude o juiz/ de direito interino, quando declara que/ os promotores publicos desta comarca,<sup>/50</sup> em regra geral, não comparecem/ a revisão feita nos termos visinhos./ cumpre-me dizer que não tenho conhe/cimento della, asseverando mais a/ V. Ex<sup>a</sup>. que, se recorrer-se as actas das<sup>/55</sup> juntas revisoras, ha de encontrar-se/ prova irrecusavel, de que não me/ acho comprehendido nessa regra.

Demais o correctivo contra essa pra/tica, que se diz existir, está nas mãos/<sup>60</sup> dos proprios juizes de direito, como se/ vê dos artigos 235 do regulamento n<sup>o</sup> 120 de 31/ de janeiro de 1842 e 30 da lei de 3 de/ dezembro de 1841.

[fl. 2v]

É o quanto me occorre a dizer com rela/<sup>65</sup>ção as informações ministradas pelo/ juiz de direito interino no officio que,/ por copia, me foi remettido.

Deus Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Sr. Dr. Luiz d'Oliveira Lins/<sup>70</sup> e Vasconcellos.

O Promotor Publico  
Henrique Hermeto Martins

[a lápis] \Informe a Secretaria/  
\Respondido em 25 de Maio/

*Documento 594*

[fl. 1]

Promotoria Publica da comarca/ do Itapecuru-merim,  
18 de setem/bro de 1880

Illmo. Exmo. Senr.

<sup>5</sup>Sobre o officio que em 11 do pre/terito dirigio á V. Ex<sup>a</sup>. o presidente/ da junta de classificação de esca/vos d'este municipio, communi/cando não haver funcionado n'es/<sup>10</sup>se dia a referida junta por fal/ta de comparecimento do promo/tor e do escrivão, cumpre-me in/formar á V. Ex<sup>a</sup>. que não compa/reci por me constar que n'esse/<sup>15</sup> dia não havia trabalhado por mo/tivo de molestia do collecter, as/sim como deixou de haver ses/são em outros dias por falta/ de comparecimento do mesmo/<sup>20</sup> presidente da junta, sem que/ d'ahi resultasse prejuiso para/ o serviço, como verificará V. Exc<sup>a</sup>./ das actas, cujas certidões jun/to a este.

[fl. 1v]

<sup>25</sup>Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Senr. Dr. Cincinato Pinto da Silva.  
Dignissimo Presidente d'esta provincia.

Francisco de Salles Araujo

[a lápiz] \Respondido que da copia junta deprehende-se que  
[ilegível]/

\Por Copia ao Presidente da Camara Municipal e da junta de  
Classificação de escravos./

\Respondido em 2 de Outubro de 1880/

*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Imperatriz*

*1880*





*Documento 595*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Villa de Santa Thereza/ da Imperatriz,  
3 de Fevereiro de 1880

Illmo. e Exmo. Snr.

Depois do ultimo officio que tive a honra di<sup>5</sup>rigir a V. Ex<sup>a</sup>., tenho á acrescentar o que se/ segue: O Fôro continua um marasmo.

A entrada do 1º supplente de Juiz Municipa/ Tenente Raymundo de Souza Milhomem,/ homem alias honesto, no Juizado de Direito,<sup>10</sup> apenas sobreestou e desfêz a chusma de/ processos clandestinos intentados contra/ os principais influentes do partido liberal.

A denuncia dada contra mim por Au/gusto Carneiro de Magalhães, por crime/<sup>15</sup> de responsabilidade, foi julgada improce/dente a vista de minha resposta e docu/mentos com que a instrui. A queixa/ de Ricardo Duarte da Costa Figueira, tam/bem contra mim, espero terá a mesma sor/<sup>20</sup>te, porque não tem razão de ser. Promet/ti a V. Ex<sup>a</sup>. fazer chegar a sua presença/ essas peças importantes, e ainda não cum/pri essa promessa, porque não tenho podi/do conseguir do escrivão – João Pereira Lima,<sup>25</sup> que serve nos dous feitos, as certidões reque/ridas, ha muito tempo; mas algum dia/ irão. No dia 2 de Dezembro denunciei de/ Honorato José d’Almeida e outros, por crime/ de tentativa de morte na pessoa de João Par/<sup>30</sup>sondas de Carvalho, e apenas inquiriu-se/ [fl. 1v] uma testemunha por ter vindo a negocio a/ esta Villa! No dia 20 de Dezembro denunciei/ de Manoel Nicolau de Souza, por espanca/mento e ferimentos graves praticados nos/<sup>35</sup> suburbios d’esta Villa em Clementi/na Maria Ferreira de Jezus; ainda não in/queriu-se uma unica testemunha, a/pezar de morarem algumas na Povoação!

A 25 tambem de Dezembro denunciei de/<sup>40</sup> Manoel Agostinho d’Araujo, por furto/ de gado vaccum; pela mesma forma ne/nhuma

diligencia se fez! Ha um anno/ e cinco mezes que está prezo o Indio bap/tizado Raymundo Maciel por crime de mor/<sup>45</sup>te, sem se concluir a formação da cul/pa! O mesmo com o processo de Pedro Go/mes do Nascimento, por alcunha – Grota,/ tambem por crime de morte! Lucia Lou/rença Mendes, sendo absolvida pelo Jury,<sup>50</sup> cuja sentença teve appelação para a Re/lação, que mandou responder a novo Ju/ry, está em liberdade no Riachão, e nem/ ainda deprecouse á sua prizão! As/sim muitos outros factos que seria en/<sup>55</sup>fadonho mencionar ou reproduzir;/ e mais é que sobre todos tenho requeri/do infructuozamente providencias!

[fl. 2]

O Juiz despacha, ordenando a diligencia;/ porem o escrivão informa que não ha offi/<sup>60</sup>cial de justiça, e nisso fica! E o que me/ cabe mais fazer? Levar ao conhecimento/ de V. Ex<sup>a</sup>. para providenciar, e ver que te/nho procurado cumprir meus deveres.

Vou passar á outra ordem de couzas que/<sup>65</sup> tambem muito prejudicão os interesses da/ Justiça e da sociedade: Desde Agosto/ do anno passado que a edilidade d'esta/ Villa não reune-se, e até esta data ain/da não o fez! Não tem havido balance/<sup>70</sup>tes, nem prestações de contas de Procurador,/ nem orçamentos, como deve constar na/ Secretaria de Governo. As posturas da/ Camara Municipal servem unicamen/te para o Procurador e Secretario. O Pro/<sup>75</sup>curador, que é Augusto Carneio de Ma/galhães, retirou-se para a cidade da Bôa/ Vista do Tocantins em Janeiro, e antes d'es/sa viagem negociou talões de direitos da/ camara, por muito menos do imposto,<sup>80</sup> para ter dinheiro para apprehendel-a.

He facto publico nesta Villa. A Cama/ra quando reune-se emprega-se somen/te em representar falsidades, segundo me/ consta, contra seus inimigos politicos, em/<sup>85</sup> [fl. 2v] conceder licenças e privilegios a seus amigos,/ e apadrinhar ou sancionar os desmandos/ dos seus empregados! Nunca tem numero/ para reunir-se, e não quer juramentar/ os supplentes, porque são liberaes! Aqui/<sup>90</sup> tem uma questão civil, na qual, tendo se/ esgotado os Juizes Municipais por

se terem/ dado por suspeitos e impedidos, e passan/do o feito para a Camara, percorreu-a pela/ mesma forma até o ultimo vereador, e/<sup>95</sup>ahi parou, porque não convinha, ou não/ convem á uma das partes – Antonio Fer/nandes de Magalhães Bastos, que seja julgada/ por algum dos supplentes. Esta é tambem/ uma razão para que estes não sejam jura/<sup>100</sup>mentados. Os Subdelegados do 2º Districto/ d'esta Villa, visto que havia duvida sobre/ a validade do juramento que prestaram/ perante a Delegacia, procuraram re/peti-lo, isto é, prestar novo juramento/<sup>105</sup> no Juizo Municipal para evitar essa/ duvida ou nullidade de seus actos;/ mas tiveram em resposta que já havia/ expirado o prazo. Os Juizes de Paz/ quase nunca dão audiencia! O 2º Sup/<sup>110</sup>plente do Juiz Municipal em exercicio empre/ga-se em beber caxaca com seu/ [fl. 3] companheiro Bastos; e quando está em seu/ estado anormal, em procurar meios de/ perseguição á seus desaffectedos.

<sup>115</sup>A vista do expendido com singeleza e/ verdade, faca [sic] V. Ex<sup>a</sup>. ideia do estado de/ nossas couzas. Nos cartorios, não fallo,/ uma couza é ver, outra é dizer. Feliz/mente se não temos á registrar maior/<sup>120</sup> numero de factos funestos, de crimes gra/ves, tudo é devido a indole pacifica do/ povo, e alguma couza que apparece/ d'ella é cauzadôra a impunidade.

Concluo rogando a V. Ex<sup>a</sup>., á bem da Jus/<sup>125</sup>tica e da sociedade em geral, nos re/mova esses males.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Snr. Prezidente da Provincia do/ Maranhão

<sup>130</sup>O Promotor Publico  
Hermenegildo Pereira d'Araujo Britto

\Respondido em 13 de Março de 1880/

\Por copia ao Juiz de Direito interino na mesma data/

*Documento 596*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr.

Não quero causar tédio, ou enfado a V. Ex<sup>a</sup>. / por isso apenas restrinjo-me em remetter/ a V. Ex<sup>a</sup>. as copias da denuncia e queixa da/<sup>5</sup>das contra mim, e as respostas documen/<sup>5</sup>tadas que dei.

Chamo a atenção de V. Ex<sup>a</sup>. para essas pe/ças, em uma das quaes ve-se que no pro/cesso de Theodozio Gomes d'Abreu, por feri/<sup>10</sup>mentos graves e roubo, não tive vista, pa/ra apreciar as provas, antes da pronun/cia e dispronuncia, sendo intimado d'estas/ somente depois de sustentada pelo Juiz de/ Direito interino – Pedro Bandeira!

<sup>15</sup>A ponto esse facto porque denunciiei/ d'elle e de outras faltas havidas no mes/mo processo ao Governo Provincial e á Re/<sup>15</sup>lação do Districto.

Não sei como se terão defendido seus auc/<sup>20</sup>tores, certamente com documentos falsos,/ adrede arranjados.

A Camara Municipal reuniu-se, dan/do começo aos seus trabalhos com a nome/ação do Secretario – Alferes José Ferreira da/<sup>25</sup>Silva Maia Junior, que estava com senten/ça irrevogavel por crime particular – in/jurias verbaes – intentado pelo Prezidente da/ mesma Camara – Capitão Bertholdo! / [fl. 1v] Foi dias depois de nomeado perdoado! O/<sup>30</sup> Procurador foi nomeado ao mesmo tempo/ Fiscal.

Requeri certidão da primeira acta, V. Ex<sup>a</sup>. / verá o despacho, fiz o mesmo sobre o per/dão ao Juiz Municipal, que não designou-/<sup>35</sup>se despachar!

Sobre o mais tudo está no estado em que/ tenho feito sentir a V. Ex<sup>a</sup>.

Concluo pedindo desculpa a V. Ex<sup>a</sup>. pelas/ vezes que me tenho estendido demaziada/<sup>40</sup>mente. Assim obrei deseioso de ser mais/ claro, e para patentear bem a verdade,/ deidade que muito aprecio, e á bem da/ cauza santa da Justiça que venero.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>45</sup>Illmo. e Exmo. Snr. Presidente da Provincia.

Imperatriz, 22 de Fevereiro de 1880.

O Promotor Publico  
Hermenegildo Pereira d' Araujo Britto

\Resuma-se o que consta e informe a Secretaria/

[fl. 1]

[Anexo 1]

Villa da Imperatriz, em 25 de Outubro de 1879

Illmo. Sr.

De ordem do Juis de Direito interino desta co/marca, remetto-lhe a incluza denuncia e<sup>5</sup> documentos, por Copia, que contra V. S. deo Au/gusto Carneiro de Magalhães, e o intirino para/ responder acerca da mesma, no prazo de 15 dias/ a contar desta data.

Deus Guarde a V. S.

<sup>10</sup>Illmo. Sr. Hermenegildo Pereira de Araujo Britto.  
Digno Promotor Público da Comarca.

O Escrivam Interino  
João Pereira Lima

[fl. 1]

## [Anexo 2]

## Copia

Mil oitocentos setenta e nove. Juizo de Direi/to da Villa da Imperatris, provincia do Mara/nhão. Summario de Culpa. O escrivão/ intirino – João Pereira Lima. Augusto Carneiro de<sup>5</sup> Magalhães – denunciante, Hermenegildo/ Pereira de Araujo Britto – denunciado. Autoa/ção. Anno de Nascimento de Nosso Senhor/ Jesus Christo de mil oitocentos setenta e nove,/ aos vinte e quatro dias do mes de Outubro do dito/<sup>10</sup> anno, nesta Villa da Imperatris, comarca/ do mesmo nome e Provincia do Maranhão,/ em meu Cartorio autoei e preparei na for/ma do estylo a denuncia e documento/ que adiante se vê; do que lavro este termo./<sup>15</sup> Eu João Pereira Lima, escrivão interino/ o escrevy. – Autoei. Illustrissimo Senhor Juis de/ Direito intirino. Augusto Carneiro de Magalhães,/ Cidadão brasileiro, solteiro, empregado publico, re/zidente nesta Villa, vem perante Vossa Senhoria/<sup>20</sup> amparado pelo paragrapho quatro do artigo Se/ tenta e quatro do Codigo do Processo Criminal,/ denunciar do actual Promotor publico desta/ comarca, Hermenegildo Pereira de Araujo Britto,/ pelo crime previsto no paragrapho quinto do/<sup>25</sup> artigo cento e vinte nove do Codigo Criminal./ O soldado Liandro, do Corpo de Policia, desta Pro/vincia, acha-se pronunciado nos artigos du/ zentos e cinco e duzentos sessenta e nove do Codigo/ Criminal como prova-o o documento – numero – um/<sup>30</sup> que se offerece; Ao tempo da pronuncia Achava-/se destacado nesta Villa, donde retirou-se para/ a Capital no dia vinte tres do Corrente mes.

O denunciado foi intimado do despacho, como/ prova-o o documento numero dois, e não reque/<sup>35</sup>zitou a prizão do criminozo, como lhe ordena/ o artigo trinta e sete paragrapho segundo do/ [fl. 1v] Codigo do Processo Criminal e sua dezidia deixou/ escapar a acção da Justiça o criminozo. Desde o tempo/ do exercicio do denunciado, em todos os processos em que/<sup>40</sup> tem fallado, reclama contra o descuido,

froxidão e pa/tronato das auctoridades Judiciarias, mas, o denun/ciado prova contra si, sendo elle quem tem a seo car/go promover a todos os actos da acção em que a Jus/tiça é auctora. Em face do exposto commetteo/<sup>45</sup> o denunciado o crime mencionado no artigo cento/ e vinte nove paragrapho quinto do Codigo Cri/minal citado combinado com o artigo cento ses/senta e seis do mesmo Codigo, e para que se pro/ceda nos ulteriores termos em dezafronta da/<sup>50</sup> lei vem o denunciante dar a presente denun/cia, que espera seja recebida e Jura ser verdade/ todo o allegado. O denunciante – Pede a Vossa/ Senhoria se digne mandar distribuir, autoar/ e Jurar proseguindo-se nos ulteriores termos e offe/<sup>55</sup>resse as testemunhas do rol abaixo pelo que – Es/pera – Receber – Mercê. Imperatris vinte e qua/tro de Outubro de mil oitocentos setenta e nove./ Augusto Carneiro de Magalhães. (estava uma/ estampilha de duzentos reis inutilizada) Rol de/<sup>60</sup> testemunhas. Francisco Albuquerque de Misqui/ta, Rofino Ayres de Cerqueira, Cornelio Coêlho/ Pereira, João Chrystino Pinheiro de Lima, Jose/ Pinto da Silva, (todos moradores nesta Villa) Reco/nheço verdadeira a assignatura supra, ser a propria/<sup>65</sup> de Augusto Carneiro de Magalhães, por ter della ple/no conhecimento, do que dou fé. Imperatris, vinte/ quatro de Outubro de mil oitocentos setenta e nove./ Em testemunho de verdade (estava o signal publico)/ o primeiro Tabelião intirino – João Pereira Lima.<sup>70</sup> Autoada e Jurada; Remetta-se ao denunciado Co/pia da denuncia, e documentos, com declaração dos/ nomes das testemunhas afim de que responda/ [fl. 2] por escripto no prazo de quinze dias, na forma/ da lei. Imperatris, vinte e quatro de Outubro de/<sup>75</sup> mil oitocentos setenta e nove. Bandeira./ (Numero um) Illustrissimo Senhor Escrivão Pereira/ Lima. Augusto Carneiro Magalhães,/ precisa para bem de seu direito que Vossa Mercê/ lhe dê por certidão verbum adverbum o theor da/<sup>80</sup> pronuncia em que são réos o soldado Leandro,/ Martiniano Ferreira da Silva Dôçe e outros, por cri/me de espancamento e ferimentos grave na/ pessoa de Pedro Paulo de Souza, tudo por forma/ que fassa fé. O supplicante – Espera – Receber/<sup>85</sup> – Mercê. Numero setenta e dois – Reis duzentos/ Pagou duzentos reis por falta de estampilha./ Imperatris vinte e quatro de Outubro de mil/ oitocentos setenta e



nove. O colletor interino./ Ajudante Araujo; O escrivão intririno – Cortes. João Pe/<sup>90</sup>reira Lima, primeiro Tabellião interino do pu/blico Judicial e notas, escrivão d’orphãos e auzen/tes acumulando o officio de segundo Tabellião nes/ta Villa da Imperatrix, por nomeação legal/ etcetera. Certifico authorized pela faculdade/<sup>95</sup> que me é concedida por lei, e a requerimento/ de Augusto Carneiro Magalhães, que revendo/ os autos crimes contra Martiniano Ferreira da/ Silva Dôçe, e outros n’elles a folhas setenta e sete/ até folhas setenta e nove, deparei com a pro/<sup>100</sup>nuncia do theor seguinte: Vistos estes autos/ etcetera. Julgo procedente a denuncia a folhas/ duas contra os réos Martiniano Ferreira da/ Silva Dôçe, Francisco Raymundo Carneiro Jun/queira, Sebastião de tal, Roque Nonato, e Lean/<sup>105</sup>dro de tal (Cabolco) [sic] soldados do Corpo de Policia/ desta Provincia em face do Corpo de Delicto e in/querito policial de folhas seis a folhas dez verço,/ das testemunhas da formação de Culpa/ [fl. 2v] que decorrem de folhas dezecete, de folhas vinte e sete/<sup>110</sup> a folhas trinta e seis verço, de folhas quarenta e uma/ verço a folhas quarenta e oito verço, de folhas setenta/ e seis a folhas setenta e sete, e portanto os pronuncio/ como incurso nos artigos duzentos e cinco e duzentos/ e sessenta e nove do Codice Criminal, sendo como man/<sup>115</sup>dantes os réos Martiniano Ferreira da Silva Dôçe e/ Francisco Raymundo Carneiro Junqueira, e como/ mandatarios Sebastião de tal, e os soldados do Corpo de/ Policia desta Provincia – Roque Nonato e Leandro/ de tal (Cabolco) e os sujeito a preção e livramento. O escri/<sup>120</sup>vão passe mandado de preção contra os réos, e lance/ seus nomes no rol dos Culpados; pagar pelos mesmos/ réos as custas em que os condemno. Quanto ao réo Theo/dozio Gomes de Abreu, Conciderando que foi sua pre/zença requizitada pelo réo Martiniano Ferreira da/<sup>125</sup> Silva Dôçe no character de Subdelegado de Policia/ que lhe ordenou terminantemente pelo officio a folhas/ sessenta que comparecesse perante elle com seis ou oito/ Cidadãos avizados a sua ordem; para uma deligencia/ de empenho. Considerando que o mesmo réo, em obediên/<sup>130</sup>cia á autoridade compareceo perante o réo Dôçe no/ dia vinte e cinco de Janeiro do anno passado que o/ obrigou a seguir com elle Dôçe em procura de Pedro/ Paulo de Souza, a pretexto de

ir conduzindo este, na/ pequena porção de gados alheios, furtados de seu Quar/<sup>135</sup>teirão, obrigando ainda assim o réo Abreu acompa/nhal-o para tomar conhecimento dos ditos gados./ Considerando que as testemunhas Manoel de Sant'/Anna e Costa, e sua mulher Agostinha Gomes Ferreira/ depondo no inquerito policial de folhas sete verso/<sup>140</sup> a folhas oito verso criminarão directamente ao réo/ Abreu; mas, sendo inquiridos no processo de for/mação da Culpa de folhas quarenta e trez a folhas/ quarenta e oito, tornarão-se inteiramente contra/ditorias, visto como de suas declarações se collige/<sup>145</sup> [fl. 3] que o mencionado réo Abreu, em vez de influir para/ para [sic] o espancamento de Pedro Paulo de Souza, pelo con/trario opôz-se e fez recuar os espancadores, curan/do depois com suas proprias mãos os ferimentos/ do offendido, e, ao retirar-se recomendou as mes/<sup>150</sup>mas testemunhas o tratamento de Pedro Paulo de Souza./ Considerando que pela defeza e prova que produzio/ o réo Abreu em seu abono no acto de seu interroga/torio de folhas cincoenta e cinco a folhas sessenta/ nenhum crime praticou. Quanto aos mais in/<sup>155</sup>dividu-os incluídos na denuncia de folhas duas,/ desconhecidos, pela falta de declaração de seus no/mes, ou pelos signaes característicos, os quaes acom/panhão ao réo Martiniano Ferreira da Silva Dôçe, na/ quella deligencia, por obediencia a autoridade/<sup>160</sup> somente, dechando de cumprir sua ordem illegal./ O que tendo visto, e o mais que dos autos consta, Julgo/ a mesma denuncia de folhas duas improceden/te, não só a respeito do réo Theodozio Gomes de Abreu,/ como dos mais individu-os n'ella desconhecidos.

<sup>165</sup>Recorro deste meu despacho para o respectivo/ Juiz de Direito da Comarca. A demora da/ Conclusão deste processo foi a impossibilidade que/ se deo, em não se poder ouvir no divido tempo/ as testemunhas Bruno Lopes de Souza e Que/<sup>170</sup>rino da Silva Maracahype, moradores na co/marca do Grajahú. Imperatriz oito de Abril/ de mil oitocentos setenta e nove. Manoel/ Joaquim Pereira. É o quanto se contem e declara/ na dita pronuncia pedida por certidão e que/<sup>175</sup> do proprio original para aqui extrahy, conferi e/ concertei, e vai sem couza que duvida faça, a cu/jos autos e folhas no principio declarado, e em meu/ poder e Cartorio me reporto e dou fé. Nesta

Villa/ da Imperatriz vinte e quatro de Outubro de mil/<sup>180</sup> oitocentos setenta e nove. O escrivão interino/ [fl. 3v] João Pereira Lima. Copiado e Conferido por mim – João Pereira Lima/ (estava uma estampilha no valor de duzentos/ digo, valor de quatrocentos reis, devidamente/ inutilizada) Illustrissimo Senhor Escrivão Pe/<sup>185</sup>reira Lima. Augusto Carneiro de Magalhães, precisa para bem de seu direito que/ Vossa Mercê lhe dê por certidão a intimação/ feita pelo Escrivão ao Promotor Publico da/ Comarca Hermenegildo Pereira de Araujo/<sup>190</sup> Britto, sob a pronuncia do Soldado do Corpo/ de Policia, Leandro de tal, e bem assim a/ data da mesma. O Supplicante – Espera – Re/ceber – Mercê. Numero oitenta e um – Reis/ duzentos. Pagou duzentos reis por falta de/<sup>195</sup> estampilha. Imperatriz vinte e quatro de/ Outubro de mil oitocentos setenta e nove./ O Collector Intirino – Ajudante Araujo, O escrivão/ intirino – Cortez. João Pereira Lima, pri/meiro Tabelião interino do publico Judicial/<sup>200</sup> e notas, Escrivão d’orphãos e auzentes, acu/mulando o officio de Segundo Tabelião nesta/ Villa da Imperatriz, por nomeação legal/ etcetera. Certifico em cumprimento a pe/tição supra e authorizado pela faculdade/<sup>205</sup> que me é concedida por lei, que revendo/ os autos crimes Contra Martiniano Ferreira/ da Silva Dôçe, e outros, n’elles a folhas oitenta ver/ço, deparei com a certidão do theor seguin/te: Certifico que em virtude do despacho re/<sup>210</sup>tro do Senhor Vereador da Camara, deste/ Municipio servindo de Juiz Municipal deste/ termo e comarca da Villa da Imperatriz, Ray/mundo João Martins Jorge, intimei ao Pro/motor publico da Comarca os despachos de/<sup>215</sup> folhas setenta e sete e verço e de folhas setenta/ e nove verço, deixando de intimal-os aos/ [fl. 4] réos por os não ter encontrado nesta Vil/la, e por não se achar nenhum delles/ preço, do que dou fé. Villa da Impera/<sup>220</sup>triz quatorze de Abril de mil oitocentos/ setenta e nove. O escrivão intirino – Manoel/ Joaquim da Silva. Nada mais se continha/ na Certidão que para aqui fielmente tans/crevi do proprio original, a cujos autos/<sup>225</sup> me reporto e dou fé. Imperatriz, vinte e/ quatro de Outubro de mil oitocentos se/tenta e nove. O escrivão intirino – João Pe/reira Lima. Termo de Juramento. Aos/ vinte e quatro dias do mez de Outubro do/<sup>230</sup> Anno do Nassimento de Nosso Senhor Jesus/ Christo de mil oitocentos setenta e nove,/ nesta Villa da Imperatriz, Comarca

do mes/mo nome e Provincia do Maranhão,/ em a caza de residencia do Tenente Pedro Re/<sup>235</sup>bello Bandeira, Juiz de Direito interino da Co/marca, onde eu, Escrivão de seu cargo, abai/xo nomeado, fui vindo, presente o denuncian/te Augusto Carneiro de Magalhães, O Juiz lhe/deferio o Juramento aos Santos Evangelhos, em/<sup>240</sup> um livro delles, em que pôz a sua mão di/reita; e por elle foi declarado, que Jurava em/sua alma, ser verdadeira a denuncia, e/ que ella é dada sem dólo, nem malicia, e/ só a bem da Justiça. E de como assim o disse/<sup>245</sup> e Jurou, lavro o presente termo, que assigna, com/ o Juiz; do que dou fé. Eu João Pereira Lima,/ escrivão intirino o escrevy. Bandeira. Augus/to Carneiro de Magalhães. Está confor/me.

<sup>250</sup>O Escrivam Interino  
João Pereira Lima

[fl. 1]

[Anexo 3]

Snr. Escrivão João Pereira Lima

Hermenegildo Pereira d’Araujo Britto, Promo/tor Publico d’esta Comarca, precisa, á bem/ dos interesses da Justiça, que Vossa merce reven/<sup>5</sup>do o processo instaurado contra o suppli/cante por denuncia d’Augusto Carneiro/ de Magalhães por crime de responsabili/dade intentado perante o 2º supplente/ do Juiz Municipal no exercicio do cargo/<sup>10</sup> de Juiz de Direito – Tenente Pedro Rebello/ Bandeira, lhe dê certidão verbo [sic] ad [sic] ver/bum [sic] da resposta do supplicante e dos/ documentos que acompanharem.

Nestes termos/<sup>15</sup> Espera Receber Merce.

Imperatriz, 15 de Novembro de 1879.

O Promotor Publico  
Hermenegildo Pereira d’Araujo Britto

João Pereira Lima, Serventuario in/<sup>20</sup>tirino dos officios de primeiro e segundo/ Tabellião da Imperatriz, digo, intirino/ do officio de primeiro Tabellião do publico/ Judicial e notas, Escrivão d'orphãos/ [fl. 1v] e auzentes nesta Villa da Imperatriz.

<sup>25</sup>Certifico autorizado pela/ faculdade que me concede a lei e/ a requerimento da Promotoria que/ a resposta e documentos pedidos por/ certidão são do theor seguinte:

<sup>30</sup>Illustrissimo Senhor Juiz de Direito in/tirino da Comarca. Por intermedio do/ escrivão – João Pereira Lima, em cum/primento d'ordem de Vossa Senhoria,/ Veio-me as mãos a copia da denun/<sup>35</sup>cia, e dos documentos que a instrui/ram, dada contra mim por Augusto/ Carneiro de Magalhães pelos crimes/ de responsabilidade previstos nos artigos/ cento e vinte nove paragrapho quin/<sup>40</sup>to, e cento e sessenta e seis do codigo cri/minal, á fim de responder no prazo/ legal, o que passo a fazel'o pela manei/ra seguinte: Pelo documento numero/ um vê-se que o soldado Leandro de tal,<sup>45</sup> do Destacamento da Villa da Chapada,/ nunca assistio a acto algum do proces/so, que se lhe instaurou nesta Villa,/ pelo qual foi pronunciado nos artigos/ duzentos e cinco e duzentos sessenta e/<sup>50</sup> nove doCodigo Criminal, sendo por/ isso Julgado endefezo, nem foi intimado/ da sentença, nem houve mandado,/ ou requezição da auctoridade for/madora da Culpa para sua prizão;/<sup>55</sup> portanto, se depois d'ententada a accu/zação por meu antecessor, e no curso do/ processo veio aqui destacar, ao/ [fl. 2] Juiz preparador do feito cabia-lhe o dever de fa/zel'o vir a sua prezença para responder nos ter/<sup>60</sup>mos do processo de Conformidade com a lei,/ isto é – ser qualificado e interrogado, não só/ para conhecer-se sua identidade, como para/ que pudesse promover sua defeza ou recursos/ que no cazo coubesse; faltas estas que deve/<sup>65</sup>rião ter sido mandadas sanar pelo Juiz de/ Direito intirino que julgou aquelle despacho/ em gráu de recurso; e depois de tudo legali/zado, sustentada a pronuncia, competia-/lhes ainda empregar os meios para prizão/<sup>70</sup> dos Criminozos, sem que fosse preciso o orgão/ da Justiça requerel-a, quer esta Comar/ca, quer fora d'ella por

carta precatoria,/ ou outra forma legal. Hé preciso que nes/te ponto faça sentir que nenhuma res/<sup>75</sup>ponsabilidade me pode tocar por essas fal/tas, porque não fui ouvido antes da pro/nuncia, nem tão pouco fui intimado do/ despacho do Juiz Municipal antes de/ ser sustentado pelo Juiz de Direito interi/<sup>80</sup>no – Pedro Rebello Bandeira, consequen/temente, depois d’esse acto, não podia mais/ requerer providencias á bem da Justiça,/ alem das de que lancei mão perante a/ Relação do Districto, e o Governo Provincial, co/<sup>85</sup>mo prova o documento numero dois. Hé/ facto incontestavel que todas as Auctori/dades, quer Judiciarias, quer Policiais,/ tem o dever de fazer prender os Criminozos,/ e aos Promotores publicos apenas o de soli/<sup>90</sup>citarem providencias para o mesmo fim;/ mas este dever não os inibe, ou izenta/ de cumprirem aquelle. O intuito do denun/ciante foi involver, por seu máo/ [fl. 2v] instincto, a todos os empregados da Justiça/<sup>95</sup> com sua accuzação Capcioza, aproveitan/do-se, talvez, de haver aqui no Destaca/mento algum soldado de nome Leandro,/ ou phantaziando sua existencia em razão/ das faltas havidas no processo. Se pro/<sup>100</sup>var, porem, a sua asserção, isto é – que/ o soldado do Corpo de Policia d’esta Pro/vincia Leandro de tal, Criminozo, esteve/ destacado nesta Villa antes e depois/ de pronunciado, retirando-se por fim para/<sup>105</sup> a Capital, em lugar de prejudicar-me/ compromette fortemente as Auctoridades/ que o processaram, porque a ellas com/petia as disposições ja indicadas, tanto/ mais que sendo intimado da pronuncia/<sup>110</sup> dos soldados – Roque Nonato e Leandro/ de tal, e outros pela forma ja dita, da/ qual esperei os effeitos, todavia requery/ em vinte de Setembro do corrente anno,/ em cumprimento do meu dever, e para/<sup>115</sup> resalvar [sic] minha responsabilidade, á De/legacia de Policia desta comarca, aucto/ridade Competente, providencias para/ Captura dos mesmos criminozos, Como/ prova o documento numero trez, deixan/<sup>120</sup>do de fazel’o as Auctoridades Judiciarias,/ porque estas tinham sciencia dos actos/ passados em seus Juizos. Creio, portanto,/ ter me justificado cabalmente quanto a/ primeira imputação, passemos á segun/<sup>125</sup>da firmada no artigo cento sessenta/ e seis do Codigo Criminal: Dezaflío ao/ meu desleal detractor para provar com/ factos, verdadeiros, sua accuzação sob pe/na de ser

conconsiderado como/<sup>130</sup> [fl. 3] infame! Como Cidadão, tenho sempre/ procurado ser util á sociedade e a meu/ Paiz, Como ja dei provas, sem nodo-as [sic];/ como empregado publico tenho me es/forçado por não desmerecer a confiança/<sup>135</sup> do Governo, e de meus Concidadãos, e por/ isso jamais faltei a acto algum inhe/rente ao meu Cargo, ja promovendo a/ punição dos malfetores, ja requerendo/ a prizão dos criminozos como tudo cons/<sup>140</sup>ta dos Cartorios, e levando, alem d'isso, todas/ as occurrencias do Fôro a prezença do Ex/ cellentissimo Senhor Prezidente da Provincia/ em meus relatorios, motivo por que tenho/ adquerido inimigos gratuitos, como bem/<sup>145</sup> o denunciante: Posso peccar, sim, por/ ignorancia do direito, porque não te/nho os estudos necessarios, nem a preciza/ pratica, ou por má apreciação e inter/pretação das leis; mas por má fé, não./<sup>150</sup> Tem sido esta a pratica constante de/ toda a minha vida. Quem assim pra/tica será disidiozo? O denunciante tal/vez suppuzesse que fallava de si, ou quiz/ dar pasto [?] ao odio que me vota por ter/<sup>155</sup> dado contra elle em Dezembro do anno/ proximo passado uma denuncia por/ omissão, ou faltas Commettidas no exer/cicio do Cargo de escrivão, que então occu/pava, tornando-se, como confessou em/<sup>160</sup> sua resposta, meu inimigo capital, e/ portanto incapaz de denunciar-me/ em face do artigo setenta e cinco para/grapho sexto do Codigo do Processo Criminal. Não junto documento acerca/<sup>165</sup> d'este ponto pelo motivo expendido no/ [fl. 3v] documento numero quatro. O denunciante/ quis tomar de mim uma reprezalia, ou/ desforço embora saltasse por cima do justo/ e do honesto, inculcando-se ao mesmo tempo/<sup>170</sup> como bom Cidadão, audacioza pretenção,/ pois que é bem conhecido nesta Villa como/ novelleiro e parazito [sic], profissões de que/ vive. O respondente espera pelas razões/ apresentadas, e documentos juntos, que/<sup>175</sup> a denuncia seja julgada improcedente./ Com o que se lhe fará inteira Justiça. Im/peratriz, oito de Novembro de mil oitocentos/ setenta e nove. Vai com quatro docu/mentos rubricados com a rubrica – Britto,<sup>180</sup> de meu punho. O promotor publico – Her/menegildo Pereira de Araujo Britto. Illustris/simo Senhor Juiz Municipal. Hermenegildo/ Pereira de Araujo Britto, Promotor publico/ desta Comarca, á bem dos interesses da/<sup>185</sup> Justiça precisa que Vossa

Senhoria ordene/ ao escrivão João Pereira Lima, que re/vendo os autos crime instaurado contra/ Theodozio Gomes de Abreu e outros, por feri/mentos graves e roubo, praticados contra/<sup>190</sup> Pedro Paulo de Souza, lhe dê certidão das/ seguintes peças do referido processo: primei/ra – Da requisição do Juiz da informação/ ao Commandante do Destacamento d’ esta/ Villa para apresentar o Soldado Leandro/<sup>195</sup> a fim de ver-se processar, e responder aos/ termos do processo; ou da intimação do dito/ réo do Despacho proferido na Denuncia;/ ou da intimação do mandado expedido/ para notificação dos denunciados, e no cazo/<sup>200</sup> negativo qual o motivo da falta; segunda,/ Do auto de qualificação do mesmo réo;/ [fl. 4] terceira –; Dos actos a que assistio no curso da/ formação da Culpa; Quarta –; Do seu/ interrogatorio; Quinta –; Da intimação da/<sup>205</sup> pronuncia aos réos; Sexta –; Do mandado/ expedido para execução da mesma pro/nuncia, ou requisição ao Commandante/ do Destacamento da prizão do Soldado Lian/dro, digo, Soldado de Policia pronunciado,<sup>210</sup> e a razão por que não foi ella effectuada;/ Setima –; da Carta precatoria derigida/ ás auctoridades do Termo da Chapada,/ onde são rezidentes os réos, para prizão/ dos mesmos; Oitava –; Do despacho do Juiz/<sup>215</sup> de Direito interino da Comarca fazendo/ descer os autos ao Juiz da instrução/ para sanar irregularidades e faltas no/ processo; Nona da Sentença do Juiz de Di/reito da Comarca sustentando o despacho/<sup>220</sup> de pronuncia e não pronuncia recor/rido. Nestes termos – Pede a Vossa Senho/ria Deferimento. Espera receber mer/cê. Imperatriz, Vinte nove de Outubro de/ mil oitocentos setenta e nove. Herme/<sup>225</sup>negildo Pereira de Araujo Britto. Desse/ na forma requerida. Imperatriz vinte/ nove de Outubro de mil oitocentos se/ntenta e nove. Magalhães Bastos. Cer/tifico em cumprimento ao despacho su/<sup>230</sup>pra, os itens da petição acima pela for/ma que se segue: A primeira que/ não existe, porque ao tempo do curso/ do processo destacava o réo Leandro/ na Comarca do Grajahú; Segunda,<sup>235</sup> terceira, quarta, quinta [sic], sexta, setima/ e oitava tãoobem nada consta dos autos;/ e quanto a Nona, certifico que seu/ [fl. 4v] theor é o seguinte: Nego provimento ao re/curso interposto ex-officio a folhas para/<sup>240</sup> sustentar como sustento o despacho de pro/nuncia a folhas, contra os



réos Marti/niano Ferreira da Silva Doçe, Francisco/ Raymundo Carneiro Junqueira, Sebastião/ de tal, Roque Nonato e Leandro de tal,<sup>245</sup> Soldados do Corpo de Policia desta Provincia,/ por ser conforme a direito e as provas dos/ mesmos autos. Sustento ainda o referido/ despacho na parte que julgou improce/dente a denuncia de folhas duas rela/<sup>250</sup>tivamente aos réos Theodozio Gomes de/ Abreu e aos mais incluídos e desconheci/dos na mencionada Denuncia, pela/ falta de Declaração de seus nomes, ou/ dos signaes característicos. O escrivão Devol/<sup>255</sup>va estes autos ao Juiz a quó para os fins/ Convinientes. Imperatriz quatorze/ de Abril de mil oitocentos setenta e/ nove. Pedro Rebello Bandeira. Está/ conforme o original a cujos autos me/<sup>260</sup> reporto. Imperatriz, trinta e um de/ Outubro de mil oitocentos setenta e/ nove. O escrivão intirino = João Pereira/ Lima. Senhor escrivão João Pereira/ Lima. Hermenegildo Pereira de Araujo/<sup>265</sup> Britto, Promotor publico d'esta Comarca,/ á bem dos interesses da Justiça, precisa/ que Vossa mercê revendo o processo Cri/me, instaurado Contra Theodozio Gomes de/ Abreu e outros, por ferimentos graves e rou/<sup>270</sup>bo praticados contra Pedro Paulo de Souza,/ lhe dê certidão do termo de vista dado ao/ Supplicante, depois da inquirição da teste/munha João Belleza, e antes da/ [fl. 5] pronuncia, para apreciar as provas, ou [p]ara/<sup>275</sup> promover outro qualquer acto a bem da Jus/tiça; Outrosim – se a intimação feita ao/ Supplicante foi depois da pronuncia do/ Juiz Municipal, ou depois desta sustentada/ pelo Juiz de Direito; Certidão verbo ad ver/<sup>280</sup>bum da denuncia desta Promotoria,/ dada contra diversas auctoridades, que/ funcionarão no referido processo, mandada/ responder pelo Collendo Tribunal da Rela/ção, cujo Accordão e documentos, que o acom/<sup>285</sup>panharam, devem existir no cartorio a/ seu cargo. Nestes termos. Espera – receber/ Mercê. Imperatriz quatro de Novembro/ de mil oitocentos setenta e nove. O Promotor/ publico – Hermenegildo Pereira de Araujo/<sup>290</sup> Britto. Certifico em cumprimento a petição/ retro que depois do depoimento da teste/munha – João Belleza e antes do despa/cho de pronuncia, não consta dos autos/ respectivos o termo de vista requerido; Certi/<sup>295</sup>fico mais que a certidão de intimação/ do supplicante, da pronuncia, se acha/ nos autos depois

do despacho de susten/tação do Juiz de Direito: Quanto a denun/cia de que pede o Supplicante certidão, não/<sup>300</sup> existe em meu Cartorio. O referido é verda/de e dou fé. Imperatriz sete de Novembro de/ mil oitocentos setenta e nove. O escrivão inti/rino – João Pereira Lima. Illustrissimo Se/nhor José Pinto da Silva, segundo supplente/<sup>305</sup> do Delegado de Policia em exercicio. Her/menegildo Pereira de Araujo Britto, Pro/motor publico desta comarca, a bem/ dos interesses da Justiça, precisa que Vossa/ Senhoria ordene ao escrivão do seu/<sup>310</sup> [fl. 5v] cargo que, revendo o archivo d'essa Delegacia,/ lhe dê certidão verbo ad verbum de uma/ petição desta Promotoria, dirigida a mes/ ma Delegacia em data de vinte de Setembro/ proximo passado, na qual requeria o sup/<sup>315</sup>plicante providencias acerca da Captura/ de alguns réos pronunciados em crime/ inafiançavel no Juizo Municipal desta/ Comarca. Nestes termos o supplicante – Pede/ a Vossa Senhoria deferimento. Espera – receber/<sup>320</sup> – Mercê. Imperatriz, seis de Novembro de mil/ oitocentos setenta e nove. O Promotor pu/blico – Hermenegildo Pereira de Araujo Brit/to. Como requer. Imperatriz seis de No/vembro de mil oitocentos setenta e nove./<sup>325</sup> José Pinto. Certifico em cumprimento do des/pacho supra que, revendo o archivo da dele/gacia de Policia desta Comarca, n'elles/ deparei com a petição de que trata o sup/plicante, a qual é do theor seguinte: Il/<sup>330</sup>ustrissimo Senhor Leovegildo Ribeiro Soares,/ primeiro supplente do Delegado de Policia/ em exercicio. Hermenegildo Pereira de/ Araujo Britto, Promotor publico d'esta Comar/ca, á bem dos interesses da Justiça, requer/<sup>335</sup> a Vossa Senhoria providencias a fim de/ que sejam presos e recolhidos a cadeia/ desta Villa os individuos Martiniano/ Ferreira da Silva Doce, Francisco Raimun/ do Carneiro Junqueira, Sebastião de tal./<sup>340</sup> e os Soldados do Corpo de Policia desta Pro/vincia – Roque Nonato e Leandro de/ tal, pronunciados nos artigos duzentos/ e cinco e duzentos sessenta e nove do Co/digo Criminal, Conforme fui intima/<sup>345</sup>do da Sentença, cazo existão estes/ [fl. 6] no Destacamento d'esta Villa, e aquelles/ nesta Comarca. O supplicante conscio/ do zello de Vossa Senhoria pelo bem pu/blico = Espera – receber – mercê. Impera/<sup>350</sup>triz vinte de Setembro de mil oitocentos/ setenta e nove. O Promotor publico/

Hermenegildo Pereira de Araujo Britto./ Nada mais se continha em a dita/ petição e ao dito original me reporto,<sup>355</sup> digo, petição e ao proprio original me/ reporto. Imperatriz, sete de Novembro/ de mil oitocentos setenta e nove. O es/crivão – Francisco de Paula Cortez. Illus/trissimo Senhor João Pereira Lima, es/<sup>360</sup>crivão do primeiro e segundo officio. Her/menegildo Pereira de Araujo Britto, Pro/motor publico da Comarca, á bem dos/ interesses da Justiça, precisa que Vossa/ mercê revendo o processo por crime de/<sup>365</sup>responsabilidade – Auctora a Justiça/ e réo Augusto Carneiro de Magalhães,/ lhe dê certidão verbo ad verbum das/ seguintes peças do mesmo: primeira/ da denuncia: segunda da resposta/<sup>370</sup> do accusado em referencia a mesma/ denuncia. Nestes termos – Espera/ receber – mercê. Imperatriz trinta/ de Outubro de mil oitocentos setenta/ e nove. Hermenegildo Pereira de Araujo/<sup>375</sup> Britto. Certifico que deixo de dar as/ certidões requeridas, em Consequencia/ de achar-se em viagem o ex escrivão do/ segundo officio – Manoel da Costa Car/valho, e deixado trancado o Cartorio a cujo/<sup>380</sup> pertence o processo de que trata o/ [fl. 6v] requerente; o referido é verdade e dou fé./ Imperatriz, trez de Novembro de mil/ oitocentos setenta e nove. O escrivão in/ terino – João Pereira Lima. É o quan/<sup>385</sup>to se continha na resposta e documen/tos pedidos por certidão que do traslado/ dos autos para aqui transcrevy, con/feri e assigno, e aos quaes em meu/ poder e Cartorio me reporto e dou fé./<sup>390</sup> Imperatriz, quinze de Janeiro de/ mil oitocentos e oitenta.

O Escrivam Interino  
João Pereira Lima

Recebido hoje 20 de Fevereiro de 1880.

<sup>395</sup>O Promotor Publico  
Hermenegildo Pereira d'Araujo Britto

[fl. 1]

[Anexo 4]

Villa da Imperatriz, 7 de Novembro de 1879

Illmo. Sr.

De ordem do Juiz de Direito da Comarca, passo/ as mãos de V. S. a copia incluza, da queixa/<sup>5</sup> contra V. S. dada por Ricardo Duarte da Costa/ Figueira, e o intimo para que responda acer/ca da mesma no prazo de 15 dias, bem como/ para comparecer as 10 horas do dia 22 do an/dante, perante aquelle Juizo, afim de assistir/<sup>10</sup> a inquirição de testemunhas que teem de/ depor sobre o conteúdo da referida queixa.

Deus Guarde a V. S.

Illmo. Sr. Hermenegildo Pereira de Araujo Britto.  
Digno Promotor publico da Comarca.

<sup>15</sup>O Escrivam Interino  
João Pereira Lima

[fl. 1]

[Anexo 5]

Copia

Mil oitocentos setenta e nove. Juizo de Direito/ da Villa da Imperatriz, Provincia do Mara/nhão. Summario de Culpa entre partes/ os abaixos mencionados. O Escrivão inti/<sup>5</sup>rino = João Pereira Lima. Alferes Ricardo Duarte/ da Costa Figueira = Queixoso. Promotor pu/blico – Hermenegildo Pereira de Araujo Britto –/ Querelado. – Autoação = Ano do Nassi/mento de Nosso

Senhor Jesus Christo de mil/<sup>10</sup> oitocentos setenta e nove, aos seis dias do mez/ de Novembro do dito anno, nesta Villa da/ Imperatriz, Comarca do mesmo nome/ e Provincia do Maranhão, em meu Car/ torio autoei a queixa que adiante se/<sup>15</sup> vê; do que, para constar, faço este termo./ Eu, João Pereira Lima, escrivão interi/no o escrevy = autoei = Illustrissimo Senhor Juiz/ de Direito interino da Comarca. O Alferes/ Recardo [sic] Duarte da Costa Figueira, brasileiro,<sup>20</sup> cazado e estabelecido com fazenda de criação/ de gado vaccum e cavallar, no lugar denomi/nado Figueira, deste primeiro Destricto, tendo/ justos motivos para queixar-se contra o Pro/motor Publico desta Comarca pelo crime consi/<sup>25</sup>gnado nos paragraphos segundo e sexto do artigo/ quatorze do Codigo do Processo Criminal, e vem/ fazer perante Vossa Senhoria e passa a ins/truir a sua presente queixa segundo o previsto/ nos artigos setenta e oito e seguintes do Codigo/<sup>30</sup> citado. Estando sendo procurado perante/ o Juiz Municipal, Silvano Francisco Ribeiro Soares indiciado em crime de furto de/ gados por denuncia do Promotor publico/ desta Comarca e instrução de Pedro Al/<sup>35</sup>ves Pinheiro de Lima e inquirindo-se na/ caza da Camara Municipal desta/ [fl. 1v] Villa no dia dezenove de Fevereiro do corren/te anno de mil oitocentos setenta e nove a/ testemunha Pedro Pereira de Abreu, foi/<sup>40</sup> nesta occasião que o querelado Promotor/ derigio-se ao advogado Bento de Albuquerque Maranhão e disse: – “ Este processo/ é uma [ilegível] miseravel” – ao que o dito adv/ gado respondeo-lhe: – É tão miseravel como/<sup>45</sup> o Processo do Alferes Ricardo (referido, digo, ref/ferindo-se ao queixoço) cuja denuncia foi/ dada por Vossa Senhoria. A replica com/ que pretendeo o querelado sustentar a sua/ [ilegível] assentou nas seguintes palavras:<sup>50</sup> – A denuncia que dei contra o Alferes/ Recardo, foi em reprezalia a este processo/ do Alferes Silvano. O Promotor Publico Her/menegildo Pereira de Araujo Britto, confes/sa que muito de propozito e por odio contra/<sup>55</sup> o queixoço e afeição por Silvano Francisco/ Ribeiro Soares, seo co-religionario e amigo/ politico, commeteo o crime designado no/ artigo centos [sic] vinte nove paragrapho pri/meiro levando o seo odio ao ponto de caluniar/<sup>60</sup> ao queixoço violando o artigo duzentos vinte/ nove do Codigo criminal. Achavão-se pre/zentes na

audiencia da fallada inquiri/ção, o Capitão Bento de Albuquerque Mara/nhão – advogado e morador nesta Villa –, Ma/<sup>65</sup>noel da Costa Carvalho (então escrivão do Juizo),/ morador nesta Villa, Benedicto de Paula Cor/tez, Vereador da Camara e fazendeiro, mo/rador na Pedra Pintada –, Deonizio Chrispi/niano Pereira (Juiz da inquirição) Vereador/<sup>70</sup> da Camara e fazendeiro, morador na Prata –/ Francisco José da Silva Junior – escrivão do/ Juizo de Paz, morador nesta Villa, e/ [fl. 2] todos deste primeiro districto. E como com semelhan/te procedimento commetto o querellado o cri/<sup>75</sup>me previsto nos artigos centos vinte nove/ paragrapho primeiro e duzentos vinte nove/ do Codigo Citado, para que seja punido com/ o maximo das penas do precitado artigo du/zentos vinte nove por se darem as circuns/<sup>80</sup>tancias aggravantes do artigo dezeceis para/graphos quatro, oito e dez, vem o queixozo dar/ a sua prezente queixa que espera ser re/cebida, jurando ser verdade o alegado – Pede/ a Vossa Senhoria seja servido mandar que/<sup>85</sup> autoada e Jurada se prossiga nos ulteriores/ termos do processo, intimados o querelado com/ pena de revelia e as testemunhas com a de/ dezobediencia, pelo que – Espera – Receber – Mer/cê. Imperatriz cinco de Novembro de mil/<sup>90</sup> oitocentos setenta e nove. Recardo Duarte/ da Costa Figueira. (estava uma estampilha/ no valor de duzentos reis dividamente inu/tilizada). Reconheço verdadeira a firma sup/ptra ser a propria do Alferes Recardo Duarte/<sup>95</sup> da Costa Figueira, por ter della pleno conhe/cimento, do que dou fé. Imperatriz cinco/ de Novembro de mil oitocentos setenta e/ nove. Em testemunho de verdade (estava/ o signal publico) o primeiro Tabellião inti/<sup>100</sup>rino – João Pereira Lima. Ao meu Subs/tituto competente decidir a prezente queixa,/ visto que sou conhado do queixoso. Impe/ratriz, cinco de Novembro de mil oitocen/tos setenta e nove. Bandeira. Autoada/<sup>105</sup> e Jurada o escrivão tire copia e remetta ao que/relado para responder no prazo de quinze/ dias, e depois do que proceda-se a Summa/rio com citação de testemunhas e/ [fl. 2v] intimação ao querelado para o dia vinte/<sup>110</sup> dois do corrente mez. Imperatriz cinco/ de Novembro de mil oitocentos setenta/ e nove. Magalhães Bastos. Termo de Ju/ramento. Aos seis dias do mez de No/vembro do anno do Nascimento de/<sup>115</sup> Nosso Senhor Jesus Christo de

mil oito/centos setenta e nove, nesta Villa da/ Imperatriz, Comarca do mesmo no/me e Provincia do Maranhão, em/ Caza de residencia do Major Antonio/<sup>120</sup> Fernandes de Magalhães Bastos, vereador da Camara no exercicio de Juiz/ Municipal, servindo de Juiz de Direito/ ad hoc, onde eu, escrivão de seu cargo,/ abaixo nomeado, fui vindo, presente/<sup>125</sup> o queixozo Recardo Duarte da Costa/ Figueira, o Juiz lhe deferio o Juramen/to aos Santos Evangelhos, em um livro/ delles, em que pôz a sua mão direi/ta; e por elle foi declarado, que jurava/<sup>130</sup> em sua alma ser verdadeira a queixa,/ e que ella é dada sem dolo, nem ma/licias, e só a bem da Justiça. E de como/ assim o disse e Jurou, lavro o presente/ termo, que assigna com o Juiz; do que/<sup>135</sup> dou fé. Eu, João Pereira Lima,/ escrivão intirino o escrevy = Magalhães/ Bastos = Recardo Duarte da Costa Fi/gueira. Está conforme.

O Escrivam Interino

<sup>140</sup>João Pereira Lima

[fl. 1]

[Anexo 6]

Copia = Illmo. Snr. Juiz de Direito interino = Em cumprimento da lei, e pelo respeito devido ao principio/ d'authoridade, vou responder a queixa que contra/ mim deu Ricardo Duarte da Costa Figueira, em/<sup>5</sup> data de cinco do corrente mes pelo crime, diz elle,/ consignado nos §§ 2º e 6º do art. 1[6] do Codigo do Processo Criminal!!/ O artigo do Codigo citado, que me é conhecido,/ assim reza: Os escrivães de paz devem ser nomeados pelas/ Camaras [ilegível] E no entretanto uma semelhante quei/<sup>10</sup>xa foi aceita! Sem ter, alem de sua inepcia, as/ formalidades especificadas no art. 152 do Codigo do Processo/ Criminal, como preceitua o art. 397 do Reg. de 31 de Janeiro/ de 1842, isto é – documento algum que justificasse/ ou instruisse! Menosprezando-se d'essa arte a salu/<sup>15</sup>tar providencia prevista pelo Legislador, a fim de/ evitar que os empregados publicos fossem arrasta/dos á responder accusações frivolas, filhas so/mente

da paixão de seus desaffectedos, perdendo as/sim seu preciozo tempo e interesses! Não posso/<sup>20</sup> deixar tambem de chamar a attenção de V. S<sup>a</sup>., e/ protestar sobre o seguinte ponto, que bem mostra/ a sofreguidão com que aquelles que me votão/ odio, porque tenho procurado cumprir os deveres/ inherentes ao cargo sem distincção de pessoa, ma/<sup>25</sup>quinão offender-me a todo o transe, saltando por/ cima da lei, da razão, da Justiça e equidade; e, o que/ mais é de notar, é que entre estes figurão Agen/tes do Poder Publico, como passo a demonstrar:/ A queixa foi dada, como ja disse, a cinco do cor/<sup>30</sup>rente mez, e nesse mesmo dia, tranzitou pelas/ mãos de dous Juizes de Direito! Um, Pedro Rebello/ Bandeira, julgou-se impedido para despachal-a/ por ser cunhado do queixozo; outro, Antonio Fer/nandes de Magalhães Bastos (5º Vereador) aceitou-a,<sup>35</sup> ordenando em um só despacho que fosse autuada/ [fl. 1v] e jurada, e extrahida copia me fosse remettida/ para responder no prazo de quinze dias, marcan/do desde logo o dia de hoje ás dez horas da manhã pa/ra inquirição das testemunhas offerecidas! Ora o/<sup>40</sup>nobre Juiz, que assim despachou, esqueceu-se cer/tamente que o prazo concedido por lei para a res/posta conta-se da data e hora da intimação, a qual/ teve lugar ás quatro horas da tarde do dia sete do/ corrente mez, como prova o documento junto, por/<sup>45</sup>tanto com essa sofreguidão menoscabou, alem dos/ artigos acima apontados, o artº. 399 do Reg. citado,/ porquanto ás dez horas da manhã do dia de hoje/ ainda não estava completo o prazo legal estabe/lecido neste artigo! Isto posto continuo a analy/<sup>50</sup>zar a famoza [?] queixa, seguindo a ordem das ac/cuzações: O queixozo, depois d'um aranzel de/ frioleiras, sem nexos e sem provas as quais não/ julgo dignas de resposta pela falsidade que/ encerrão, como se deprehende á primeira vista,<sup>55</sup> considera-me incurso no artº. 129 § 1º do Codigo Criminal,/ e d'ahi tirou o corollario para pedir minha/ condemnação nas penas do artº. 229 do mesmo Codigo! O pressupposto pelo queixoso é uma verdadeira es/tulticia; e, se assim não fosse, os Promotores Publi/<sup>60</sup>cos andarião sempre envolvidos em processos; por/que aquelles a quem accuzasse lançarião mão/ de expediente, de que se serviu o queixozo, para/ tomar vinganças, ou desforço d'elles, principalmente/ quando suas accuzações não vigorassem. E



mes/<sup>65</sup>mo que se conceda possibilidade d'acruzação/ neste ultimo cazo, o queixozo ainda não pode/ cantar hosannas, porque o processo que respon/de por crime de furto de gado vaccum ainda está/ em provas! Os Promotores Publicos não obrão por/<sup>70</sup> interesse proprio, ou pessoal, sim pelo social,/ [fl. 2] segundo os preceitos da lei como se dá no cazo pelo/ qual se julga o queixozo calumniado, porquanto/ o gado, que se diz furtado pelo queixozo, não é de mi/nha propriedade, e se o fosse não poderia de/<sup>75</sup>nuncial-o e accuzal-o como Promotor, sim como/ simples cidadão. Apenas cumpri o preceito/ do artº. 1º do Decreto nº 1090 de 1º de Setembro de 1860,/ visto como recebi, para isso, as provas produzidas/ em um corpo de delicto procedido em uma vacca/<sup>80</sup> de propriedade de Alfredo Ribeiro Soares que o/ queixozo trouxe para esta Villa ás occultas e/ sem consentimento do seu dono, e inquerito po/licial acerca do mesmo facto, requeridos pelo/ prejudicado, que os remetteu á esta Promoto/<sup>85</sup>ria para os fins convenientes; portanto, sendo/ o meu procedimento pautado pelas regras da/ lei e do dever, como se me pode imputar que/ obrei por affeição, odio ou contemplação, ou pa/ra promover interesse pessoal meu? Como jul/<sup>90</sup>guei ou procedi contra a litteral disposição/ da lei? Porventura sou Juiz, ou apenas opino/ no interesse da Justiça? Como calumniei ao/ queixozo? Não precisa-se de grandes esfor/ços d'intelligencia para comprehender-se a/<sup>95</sup> meta, ou fim a que quer attingir o queixozo,/ ou meus desaffectedos por seu intermedio; mas,/ felizmente, nós estamos mui distantes um/ do outro. Espero pois que pelas razões expen/didas seja a queixa desprezada, ou julga/<sup>100</sup>da improcedente, com o que se fará intei/ra Justiça = Imperatriz, 22 de Novembro de 1879 =

O Promotor Publico  
Hermenegildo Pereira d'Araujo Britto

[f. 1]

## [Anexo 7]

Illmo. Snr. Presidente da Camara Mu/nicipal

Hermenegildo Pereira d'Araujo Britto, Pro/motor Publico d'esta Comarca, á bem dos<sup>5</sup> interesses da Justiça, precisa que V. S<sup>a</sup>./ mande dar-lhe a Certidão verbo [sic] ad [sic] verbum [sic]/ da primeira acta dos trabalhos da Cama/ra Municipal d'este Municipio, que tive/ram lugar em dias do corrente mez.

<sup>10</sup>Nestes termos

Pede a V. S<sup>a</sup>. deferimento.

Espera Receber Merce.

Imperatriz, 19 de Fevereiro de 1880.

O Promotor Publico

<sup>15</sup>Hermenegildo Pereira d'Araujo Britto

[despacho]

Indeferido. Imperatriz 20 de Fevereiro 1880. Magalhães

Bastos

*Documento 597*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr.

Em meu officio de 7 de Novembro do anno passado/ tive a honra dirigir a V. Ex<sup>a</sup>. uma consulta,/ sobre a qual ainda não tive a solução, por isso/<sup>5</sup> de novo vou rogar a V. Ex<sup>a</sup>. á bem dos interesses/ da Justiça digne-se esclarecer-me com a/ maxima brevidade acerca das seguintes/ questões. Exposição:

Os subdelegados do 1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup> Destrictos d'esta Vil/<sup>10</sup>la prestaram juramento perante a Delega/cia de Policia de conformidade com o Avizo/ de 20 de Dezembro de 1848, ignorando-se, porem,/ que fora derogado [sic] pelo n<sup>o</sup> 480 de 16 de Novem/bro de 1877. Pergunta-se:

<sup>15</sup>1<sup>a</sup> – Estão validos, ou nullos esses juramentos?

2<sup>a</sup> – Quaes as auctoridades competentes para defe/rir juramento á essas, e outras auctoridades?

3<sup>a</sup> – Os actos praticados bona [sic] fide [sic] por esses Subde/legados estão validos, ou nullos?

<sup>20</sup>4<sup>a</sup> A dar-se nullidade, podem ser responsa/bilizados por esses actos?

5<sup>a</sup> No cazo de nullidade do juramento, podem/ presta-lo de novo?

Concluo explicando a cauza da consulta:

<sup>25</sup>Na Povoação – Porto franco, 2<sup>o</sup> Destricto, distante/ d'esta Villa trinta e tantas leguas, deu-se um/ tiro d'espingarda em João Parsondas de Carvalho,/ [fl. 1v] que ficou illezo, sendo a carga da arma empregada/ na parede da caza junto a qual escrevia á noute/<sup>30</sup> em uma banca. Fez-se corpo de delicto e inque/rito policial, os quaes foram remettidos ao Juiz/ Municipal, que, recebendo-os, baixou porta/ ria ao escrivão para informar qual a aucto/ridade que havia tomado o juramento ao Subde/<sup>35</sup>legado que funcionou nos fallados autos.

Dada a informação que havia sido o Delegado de/ Policia da Comarca, foram julgados nullos pela/ incompetencia d'esta

auctoridade para dar ju/ramento áquella, baziando-se no avizo citado de/<sup>40</sup> 1877. Dessa arte ficaram inutilizados – Corpo/ de delicto e inquerito, e o subdelegado e seus/ supplentes. Em consequencia d’isso requeri/ a Delegacia que se dirigisse ao lugar para/ colher todos os esclarecimentos acerca do delicto/<sup>45</sup> e delinquentes. Assim o fez; mas os vestigios/ tinhão desapparecido, e por isso apenas fez inque/rito policial, que serviu d’instrucção á denun/cia que dei contra os indiciados. A vista do/ exposto creio ter razão de ir importunar a/<sup>50</sup> V. Ex<sup>a</sup>., pedindo esclarecimentos, que pau/ tem meus deveres nesse negocio, e ao mesmo/ tempo fação as Auctoridades, quer policiais,/ quer judiciarias, entrar na orbita/ [fl. 2] de seus deveres.

<sup>55</sup>Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Snr. Prezidente da Provincia.

Imperatriz, 8 de Março de 1880.

O Promotor Publico  
Hermenegildo Pereira d’Araujo Britto

[a lápiz] \Veja se já houve solução/

*Documento 598*

[fl. 1]

Illmo. Snr.

Tenho presente dous officios de V. S<sup>a</sup>., um de 13/ e outro de 20 de Março proximo findo, este ulti/mo acompanhado do Relatorio apresentado/<sup>5</sup> pelo Exmo. Snr. Presidente da Provincia Dor. Luiz de Oliveira Lins de Vasconcellos á Assembleia Pro/vincial.

Sciende dos seus conteúdos, cabe-me o/ dever de rogar a V. S<sup>a</sup>. que faça chegar á/<sup>10</sup> prezença do mesmo Exmo. Senhor o seguinte:

Que empregarei esforços no cumpri/mento dos meus deveres, conforme as recom/mendações traçadas no primeiro officio cita/do;

<sup>15</sup>Que, felizmente, depois do exercicio dos/ Juizes do quatrienio, que começou a 21 de Mar/ço, o fôro vai se regularizando, quer pelo/ andamento dos processos parados, quer pela/ captura dos criminozos;

<sup>20</sup>Que necessita-se para este fim do aug/mento do Destacamento d'esta Comarca,/ pois presentemente está composto de seis/ praças e um cabo d'esquadra, força insuf/ficiente para guarnecer a Cadeia, a Villa/<sup>25</sup> sempre frequentada por barqueiros de Goyaz,/ caxaceiros e dezordeiros, e para fazer deli/gencias.

Que na Povoação Porto franco, fronteira/ á cidade de Boavista de Goyaz, 2º Destricto/<sup>30</sup> [fl. 1v] desta Villa, d'onde dista de vinte e cinco á trin/ta leguas, seja creado um destacamento/ de cinco praças e um inferior, subordinado/ ao Commando do Destacamento d'esta Villa.

Providencias estas que são reclamadas/<sup>35</sup> pelo bem publico.

Deos Guarde a V. S<sup>a</sup>.

Imperatriz, 8 de Maio de 1880.

Illmo. Snr. Roberto Augusto Colin, Secreta/rio interino da Presidencia do Maranhão.

<sup>40</sup>O Promotor Publico  
Hermenegildo Pereira d'Araujo Britto

*Documento 599*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca de Impe/ratriz,  
23 de Dezembro de 1880

Illmo. e Exmo. Senr.

Tendo o Capataz do Porto desa Villa, aban/<sup>5</sup>donado o seu  
emprego sem licença, Con/sulto a V. Ex<sup>a</sup>. se Compete a esta Promo/  
toria fazer instaurar o respectivo proces/so Contra o mesmo Capataz  
por aban/dono de emprego?

<sup>10</sup>Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Senr. Dor. Cincinnato Pinto/ da Silva.  
Muito Digno Prezidente desta Província.

O Adjunto do Promotor  
<sup>15</sup>Raymundo Emygdio Franco

\Informe o Sr. Capitão do Porto. Palácio da Presidência do  
Maranhã, 5 de Fevereiro de 1881. Cincinato Pinto/  
Respondido 11 de Fevereiro/



Arquivo Público do Estado do Maranhão

Setor de Documentos Avulsos

Fundo: Secretaria de Governo

Série: Correspondências

Subsérie: Autoridades de Justiça / Ofícios dos Promotores Públicos das Comarcas de Grajaú, Pastos Bons na Vila de Mirador, Turiaçu, São José dos Matões, São Bento, Viana e Riachão ao Presidente da Província do Maranhão.

F.1, S.5, Ss.4

Caixa: 658

Maço: 4.150

Ano: 1880





*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Grajauí*

*1880*



*Documento 600*

[fl. 1]

Illmo. Snr.

Em resposta a circular de V. S<sup>a</sup>. de 5 de Novembro/ do anno findo, em que chama a minha atten/ção para a illegal e abusiva pratica de man/<sup>s</sup>darem as authoridades, em algumas localida/des, prender em troncos os individuos detidos/ em Custodia e outros Criminosos; cumpre-me/ responder que, ha muitos annos se acha a/bolida nesta Comarca semelhante pratica/<sup>10</sup> de prisões, sendo certo que nem mais troncos/ existem na Cadeia desta Villa.

Deus Guarde a V. S<sup>a</sup>.

Promotoria publica da Comarca do Grajahú/ 2 de Janeiro de 1880.

<sup>15</sup>Illmo. Sr. Dor. Alarico José Furtado.Muito Digno Secretario do Governo.Luis Rodrigues de Miranda Léda



*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Pastos Bons*

*1880*



*Documento 601*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Sr.

Tenho a honra de communicar a/ V. Ex<sup>a</sup>. que assumi hoje o exercicio do car/go de Promotor Publico desta Comarca, por/<sup>5</sup> ter sido transferido, por Portaria de 23 de/ Março ultimo, de igual cargo da do Alto-/Itapicurú, não o tendo feito á mais tem/po, por incomodos em minha saude.

Aproveito o ensejo para manifestar/<sup>10</sup> a V. Ex<sup>a</sup>. os meus protestos de respeito e con/sideração.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Promotoria Publica da Comarca de Pastos/ Bons, na Villa do Mirador, 22 de Agos/<sup>15</sup>to de 1880.

Illmo. e Exmo. Sr. Dr. Cincinato Pinto da Silva.

Digníssimo Presidente da Provincia do Maranhão.

O Promotor Publico  
Christino Francisco d'Abreu

[a lápis] \Inteirado. Comunique a Thesouraria de Fazenda/  
\Comunicado a Thesouraria em 28 de Setembro/  
\Respondido 28 de Setembro de 1880/





*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Turiacu*

*1880*



*Documento 602*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Accuso recebido o officio reservado do secreta/rio da presidencia em que determina de ordem de/ V. Ex<sup>a</sup>. que eu informe o estado em que se acha/<sup>5</sup> o processo crime instaurado contra os reos Can/dido José da Silva, e Silvestre Ferreira Lima Sol/dados do 5º Batalhão de infantaria presos/ em flagrante pelo crime de ferimentos graves/ commettido no termo da Villa de Santa He/<sup>10</sup>lena, o que passo a Cumprir.

Os referidos Soldados no dia desesseis de/ Agosto do anno proximo findo estando destaca/dos, ferirão gravimente a uma praça do Corpo/ de policia tambem destacada, de nome Alexan/<sup>15</sup>dre Francisco da Silva e sendo presos em flagran/te, fes-se o competente Corpo de delicto, auto de/ prisão em flagrante, e inquerito policial na/ Subdelegacia da Villa de Santa Helena e pelo res/pectivo subdelegado remettido ao Juis Municipi/<sup>20</sup>pal na forma da lei. O Dotor [sic] Promotor/ apresentou logo denuncia, mas as testemu/nhas presencias forão tambem pela maior par/te soldados que tiverão de recolher-se a Capital an/tes de serem notificadas para a formação da/<sup>25</sup> Culpa e entre estes contão-se os dois referidos,/ os quaes tendo sido ja duas veses requisitadas/ ao Dotor Chefe de Policia, este declarou em officios/ de 7 de Dezembro do anno findo, e 26 de Janeiro do [fl. 1v] Corrente que V. Ex<sup>a</sup>. não consentia que as refe/<sup>30</sup>ridas praças aqui viessem para prestar-se/ os depoimentos muito necessarios por serem/ testemunhas de vista.

O processo é verdade que ainda não está/ findo devido não só a grande distancia que/<sup>35</sup> separa Santa Helena desta Cidade como á/ deficuldade que tem havido para obter o com/parecimento das testemunhas como acon/tece com os referidos Soldados do 5º Bata/lhão. Alem das testemunhas do inqueri/<sup>40</sup>to feito na policia, ja juravão quatro na for/mação da Culpa. A vista do documento/ que

aqui junto, verá V. Ex<sup>a</sup>. não só o estado em/ que se acha o referido processo, como a urgente/ necessidade que á do comparecimento das so/<sup>45</sup>breditas duas praças.

Aproveito esta ocasião para levar ao co/nhecimento de V. Ex<sup>a</sup>. que estas duas praças/ são tão insubordinadas que ainda na Ca/deia estão fasendo desordens, sendo necessa/<sup>50</sup>rio ainda a poucos dias ali hir o Delegado/ de policia com todas as praças do destaca/mento e o Comandante para prender o de/ nome Silvestre Ferreira Lima que armado de/ um canivete tentou ferir todas as praças do des/<sup>55</sup>tacamento a quem resestio por mais de um/ [fl. 2] quarto de hora. Assim Exmo. Senr. é/ de urgente necessidade que venhão as ditas duas/ praças para se puder ultimar o referido processo/ e mesmo serem retirados da Cadeia desta Cidade/<sup>60</sup> os ditos presos que constantemente estão fasendo/ desordens dentro da Cadeia.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Promotoria Publica da Cidade de Turyassú 16/ de Março de 1880.

<sup>65</sup>Illmo. e Exmo. Senr. Dotor Luis de Oliveira Lins de Vasconcellos.

Dignissimo Presidente desta Provincia.

O Adjunto do Promotor Publico  
João Paterno Borgneth

[à fl. 1]

\Responda que nesta data me dirijo ao Juiz de Direito sobre o assumpto de que tracta o presente officio/

\Respondido 30 de Março de 1880/

[fl. 1]

## [Anexo]

O Escrivão Joaquim José Affonso Lages, a bem/ da Justiça, revendo os autos crimes que cor/rem pelo Juizo Municipal desta Comarca/ entre parte a justiça como autora e reos du/<sup>5</sup>as praças do 5º Batalhão de Infantaria/ de nomes Candido José da Silva e Silvestre/ Ferreira Lima, certifique o seguinte.

Quantas testemunhas tem jurado nesse pro/cesso. Qual o motivo por que não está elle/<sup>10</sup> encerrado. Se ja se tem requisitado algu/mas testemunhas ausentes, a quem, quan/tas veses, e no caso affirmativo por que não/ se tem feito as requisições. E me entregue.

Promotoria Publica da Cidade do Turyassú/<sup>15</sup> 15 de Março de 1880.

O Adjunto do Promotor  
João Paterno Borgnett

Certifico que revendo os autos crimes em que/ são partes a Justiça Autora, e Reos os Sol/<sup>20</sup>dados do 5º Batalhão de Infantaria presos na cadeia desta cidade de nomes/ Candido Jose da Silva, e Silvestre Ferrei/ra Lima, delles consta acharem-se inque/ridas quatro testemunhas faltando ju/<sup>25</sup>rarem Cosme Francisco de Mello, que/ [fl. 1v] não foi encontrado no Termo desta cida/de, nem no Termo da Villa do Pinheiro pa/ra donde se deprecou assim como se re/quizitou ao Senr. Dr. chefe de policia em de/<sup>30</sup>zaceis de Novembro de 1879 em vinte e oito/ Janeiro do Corrente ano os Soldados do/ 5º Batalhão de Infantaria testemunhas no/ dito processo de nomes Henrique Procopio/ Nunis Sueiro, e Christovão Martinianno,<sup>35</sup> para serem enqueridos no dia designado/ vinte e seis de Fevereiro do Corrente anno/ tendo-se tido em resposta do dito Senr./ que S. Ex<sup>ca</sup>. o Sr. Presidente lhe havia Com/monicado não ser actualmente possivel a/<sup>40</sup> distração de praça alguma sob qualquer/ pretexto, este tem cido o motivo da demora/ do dito processo do qual ultimamente man/ dou o Juis dar vista ao Senr. Promotor.

Todo o rifrido he verdade e aos ditos autos/<sup>45</sup> me reporto. Tury-assu 15 de Marco de 1880./ Eu Joaquim José Affonso Lages, Escrivão o es/crevy e assigno. O Escrivão

Joaquim Jose Affonso Lages

Em tempo certifico mais que os reos de/<sup>50</sup> que trata a certidão forão prezos em fla/grante como consta dos mesmos autos/ Tury-assu era ut supra. O Escrivão

Joaquim Jose Affonso Lages

*Documento 603*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca do Tury-assú/  
10 de agosto de 1880

Illmo. Exmo. Senr.

Tenho a honra de communicar a V. Ex. que<sup>5</sup> no dia 6 do corrente assumi o exercicio do cargo de/ promotor publico desta comarca para o qual fui/ nomeado por Promotoria do Exm. antecessor de V. Ex./ de 21 de Julho findo.

Deus Guarde a V. Ex.

<sup>10</sup>Illmo. Exmo. Senr. Dr. Cincinato Pinto da Silva.  
Digníssimo Presidente da Provincia.

Plinio Francisco Mozart de Souza Lima

[a lápis] \Inteirado. Comunique á Thesouraria de Fazenda/  
\Comunicado a Thesouraria em 23 de Agosto/  
\Respondido 23 de Agosto de 1880/



*Documento 604*

[fl. 1]

Promotoria Publica do Tury-assu/  
17 de Outubro de 1880

Illmo. Exmo. Senr.

Tendo-se tornado embaraçosa á marcha e regulari<sup>5</sup>dade dos processos e consequentemente da acção da justiça/ neste termo, a falta de praças no destacamento em/ numero sufficiente para o serviço, tenho a honra de/ expol-o a V. Ex. e de pedir as necessarias providencias.

Sendo-me remettido um inquerito policial feito<sup>10</sup> no 3º districto deste termo, contendo muitas faltas de/ formalidade substanciaes e outras irregularidades, dirigi-/me ao Juiz Municipal sollicitando a sua devolução/ afim de ser rectificado e preencherem-se as formalida/des legaes, para que podesse ter logar o procedimento desta/<sup>15</sup> promotoria. O Juiz Municipal então requisitou/ do Delegado de Policia uma praça para levar ao Sub/delegado respectivo um officio do referido inquerito. Of/ficiou-lhe porem aquella auctoridade em resposta,/ declarando que deixava de fazer apresentar a praça/<sup>20</sup> requisitada por não havel-as no destacamento em nu/mero do qual se possa distrahir uma em diligencia/ fôra da cidade, pois achando-se em a cadêa cinco presos,/ só haviam quatro soldados que a guardam. Em/ [fl. 1v] consequencia ficou demorado o inquerito sem que/<sup>25</sup> podesse dar-se-lhe o conveniente andamento e formar/ a culpa ao delinquente.

Outros factos não menos prejudiciaes ao serviço/ publico teem-se dado pelo mesmo motivo.

Acha-se tambem em andamento um processo/<sup>30</sup> por crime do homicidio perpetrado no logar Caruta/pera, e no qual é réo Felinto Eliso Mendes, cujas pro/vas de criminalidade só difficil e morosamente vão/ sendo colhidas, por não haver praças que

acompanhem/ e escoltem o réo ao lugar do delicto, onde com facilidade/<sup>35</sup> e presteza poderião proceder-se as formalidades legaes e/ mais diligencias.

No mez de setembro, dando-se um conflicto no/ lugar Maracassume, vio-se o respectivo Subdelegado em/ difficuldades para mandar um Officio ao Delegado/<sup>40</sup> requisitando praças para fazer effectiva a prisão do offen/sor que armado a ella resistia, por não encontrar quem/ se quizesse prestar. Conseguiu finalmente fazer che/gar ao Delegado de Policia a sua requisição, porem este/ [fl. 2] não poude satisfazel-a evadindo-se por isso o delinquente.

<sup>45</sup>Pelo exposto cujas consequencias tanto prejudicam/ á necessaria brevidade e regularidade da acção da Jus/tiça e dos negocios do fôro, peço licença V. Ex. para/ pedir as providencias que V. Ex. julgar necessarias no/ intuito de fazer cessar tal embaraço.

<sup>50</sup>Deus Guarde a V. Ex.

Illmo. Exmo. Senr. Dr. Cincinato Pinto da Silva.  
Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico  
Plinio Francisco Mozart de Souza Lima

[à fl. 1]

[a lápis] \Responda nos mesmos termos que ao Juiz Municipal/  
\Respondido em 27 do mesmo/

*Documento 605*

[fl. 1]

Promotoria Publica do Tury assu/  
4 de Novembro de 1880

Illmo. Exmo. Senr.

Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que em observan<sup>5</sup>cia ao preceito do art. 43 do Reg. mandado observar pelo Decreto/ nº 5604 de 25 de abril de 1874 – inspeccionei no dia 30 de outubro/ ultimo os livros do registro civil do 1º districto de Santa Helena e/ que os encontrei irregularmente preparados, pois os destinados/ aos registros de nascimento e casamento só tinham 188 folhas,<sup>10</sup> e os do de obitos 168, contra o que dispõe o § 1º do art. 8º do cita/do Reg. A escripturação tambem está irregularmente feita./ Notamse omissões de declarações necessarias, grossos, ras/ pagens e entre-linhas.

O livro do registro não contem um unico registro e em alguns/<sup>15</sup> mezes seguidos, assim como o de nascimento. O de casamentos/ ainda não foi principiado a escripturar. No entanto os nasci/mentos se dão quase diariamente e os casamentos comquanto/ menos frequentes tem sido celebrados.

No intuito de dar melhor execussão a este ramo de serviço of/<sup>20</sup>ficiei ao respectivo – Fabriqueiro – chamando a sua atenção pa/ ra o art. 67 do Reg. mencionado, sollicitando o seu concurso na/ parte que delle depende para melhoral-o, negando bilhete de/ – sepultura – a quem não apresentar certidão de obito.

No 2º districto dessa villa como no 2º e 3º deste termo do Tu/<sup>25</sup>ry-assu ainda não foram installados os registros. O escrivães [sic] do/ Juizo de Paz recusaramse a receber os livros por não terem recursos/ [fl. 1v] e meios pecuniarios para fazerem o pagamento do devido sello./ Os Juizes de Paz deixaram de coagil-os porque deixariam elles os/ logares e não haveria quem os quizesse occupar.

<sup>30</sup>Inspeccionei tambem os livros do registro do 1º districto/ deste termo e os encontrei regularmente escripturados na parte/ que foi desempenhada pelo actual escrivão.

Neste como naquelle termo ha da parte dos habitantes pro/ nunciada negligencia e indisposição para este serviço no en/<sup>35</sup>tanto de grande interesse para elles proprios.

Peço licença a V. Ex. para consultar si, conquanto não disponha/ claramente a lei qual é a auctoridade que deve fazer applicação/ das penas do art. 46, em virtude das attribuições que pelo art. 2º do/ citado Reg. que constitui o Juiz de Paz immediato fiscal e director/<sup>40</sup> deste serviço, pode o mesmo Juiz impor as multas a que/ se refere o art. supra.

Deus Guarde a V. Ex.

Illmo. Exmo. Senr. Dr. Cincinato Pinto da Silva.

Digníssimo Presidente da Provincia.

<sup>45</sup>O Promotor Publico

Plinio Francisco Mozart Sousa Lima

\Informe a Secretaria/



*Ofícios do Promotor Público da Comarca de São  
José dos Matões*

*1880*



*Documento 606*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca de São José/ dos Mattões,  
na villa do mesmo nome, 12/ de Junho de 1880

Illmo. e Exmo. Senr.

<sup>5</sup>Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que tendo sido nomiado/ hoje promotor publico interino d'esta Comarca pelo/ Doutor Juiz de Direito interino, assumi hoje mes/mo o exercicio de dito Cargo, tendo prestado an/tes o divido juramento perante o referido magistrado.

<sup>10</sup>Deus Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Snr. Doutor Luis d'Oliveira Lins de Vasconcellos.

Muito Digno Presidente desta Provincia.

O Promotor Publico interino  
Pedro José de Souza

[a lápis] \Sciente e communique-se/  
\A Thesouraria em 1º de Julho/  
\Respondeo 1º – 7 – 1880/





*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
São Bento*

*1880*



*Documento 607*

[fl. 1]

Reservado  
Promotoria publica da comarca do/ São Bento dos Perises,  
em 7 de Abril/ de 1880

Illmo. e Exmo. Senr.

<sup>5</sup>Em resposta ao officio de 19 do/ mes passado, no qual V. Ex<sup>a</sup>. me de/termina que informe se é verdade/ que o Tabellião Publico do Pinheiro, Jo/sé Saladino Coelho de Sousa, tem/<sup>10</sup> casa de negocio nesta villa de São/ Bento; cumpre-me assegurar a/ V. Ex<sup>a</sup>. ser isso inexacto.

Entretanto, devo tambem informar/ a V. Ex<sup>a</sup>. que aquelle Tabellião foi collec/<sup>15</sup>tado como tendo casa de negocio/ na Freguesia de São Bento de Bacuri/tuba, onde reside em tratamento de/ incommodos de saude, segundo/ me informarão.

<sup>20</sup>Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Senr. Dor. Luis d'Oliveira Lins de Vasconcel/los.  
Digníssimo Presidente da Provincia.

O promotor público

<sup>25</sup>Agostinho Júlio do Couto Belmonte

[a lápis] \Junte-se a informação do Thezoureiro por ser informado pela secretaria/

\Por copia ao Ministério da Justiça em 25 de Maio/

*Documento 608*

[fl. 1]

Promotoria Publica a Comarca de Sam/ Bento dos Peryses  
16 de Julho de 1880

Illmo. Exmo. Senr.

Commonico a V. Ex<sup>a</sup>. que nesta dacta entrei<sup>5</sup> no exercicio d'esta Promotoria, por ter sido o/ Dor. Agostinho Julio do Couto Belmont nomea/do Juiz Municipal da Comarca de Guimarães/ como me communica en [sic] seu officio de hoje.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>10</sup>Illmo. Exmo. Senr. Dor. Carlos Fernando Ribeiro.  
Digníssimo Vice Presidente da Provincia.

Luis Raimundo Leite Lobato  
Adjunto do Promotor Publico da Comarca

[a lápiz] \Inteirado. Comunique á Thesouraria de Fazenda/  
\Comunicado a Thesouraria em 19 de Junho/  
\Respondido em 20 do mesmo/

*Documento 609*

[fl. 1]

Promotoria publica da Villa e Comarca/ de São Bento dos Perises,  
em 27 de Julho de 1880

Illmo. e Exmo. Snr.

Tenho a honra de levar ao conhecimen/<sup>5</sup>to de V. Ex<sup>a</sup>. que hoje prestei juramento/ e entrei em exercicio do cargo do Promotor/ publico desta Comarca, para que fui nomea/do pelo Exmo. Snr. Vice Presidente da Provin/cia, por Portaria de 9 deste mez.

<sup>10</sup>Aproveito o ensejo para assegurar á/ V. Ex<sup>a</sup>. que aqui sempre m'achará prompto/ e sollicito no desempenho deste cargo para/ coadjuvar á V. Ex<sup>a</sup>. na administração da/ justiça social, e em tudo o que fôr tendente/<sup>15</sup> ao serviço publico.

Deos Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Snr. Dor. Cincinato Pinto da Silva.  
Digníssimo Presidente da Provincia.

O promotor publico  
<sup>20</sup>Antonio Rodrigues de Mello

[a lápis] \Inteirado. Comunique á Thesouraria de Fazenda/  
\Communicado a Thesouraria em 3 de Agosto/  
\Respondido em 3 de Agosto/

*Documento 610*

[fl. 1]

Promotoria publica da Villa de São Bento dos/ Perises  
em 15 de Setembro de 1880

Illmo. e Exmo. Snr.

Em virtude do disposto na ultima parte/<sup>5</sup> do art. 43 do Decreto nº 5604 de 25 d'Abril de/ 1874, communico á V. Ex<sup>a</sup>. que, nos fins do mez/ d'Agosto findo no districto de Pas de Pinheiro,/ e nos primeiros dias do corrente mez no 1º districto de Pas desta Villa, procedi nos livros do regis/<sup>10</sup>tro civil dos nascimentos, casamentos e obitos á inspecção que m'ê incumbida pelo referido/ Decreto no citado artigo. D'essa ins/pecção verifiquei, que, quer em Pinheiro quer/ n'esta Villa, o registro mais regular é o d'obitos;/<sup>15</sup> certamente pela razão de que o enterramento/ só pode ser feito com a certidão do Escrivão/ de Pas d'estar feito o registro; quanto, porem, ao/ de casamento e nascimentos, que tem de ser/ feito 30 dias ex post facto, não tem havido/<sup>20</sup> sempre o devido cuidado; pois d'outra forma/ não s'explica o diminuto numero que encon/trei de taes assentos, especialmente no districto/ de Pinheiro. É que nem todos comprehen/dêrão ainda a utilidade de tão importan/<sup>25</sup>te medida; mas a pratica lhes irá demons/[fl. 1v]trando a necessidade d'ella, e de que não devem/ confiar só taes registros dos assentos dos Paro/chos, d'ordinario pouco zelosos d'elles; e então/ a lei será para o futuro cumprida com fidei/<sup>30</sup>dade.

O registro civil teve principio na Freguesia/ de Pinheiro em fim de 1874, e no 1º districto de/ Paz desta Villa em Janeiro de 1879. Ainda/ não está installado no 2º districto de Paz des/<sup>35</sup>ta mesma Villa, nem no districto de Paz da/ Freguesia de Bacoritiba, e nem tão pouco nos/ dois districtos de Paz da Freguesia de Sam/ Vicente Ferrer; todos desta Comarca.

O Dor. Juiz de Direito desta Comarca re/<sup>40</sup>vio os livros na correição que abriu em 1879/ n'esta Villa, e na de Pinheiro.

No de registro d'obitos de Pinheiro – de/ 27 d'Agosto de 1879 (data da revisão pelo Dor./ Juiz de Direito) até 30 d'Agosto deste anno,<sup>/45</sup> existem 109 assentos, nos quaes achei 46 fal/tas d'assignaturas de diversas testemunhas/ nos assentos feitos pelo Escrivão Serra Car/neiro Sobrinho, que desde Junho está fora/ do exercicio por estar soffrendo d'alienação/<sup>50</sup> mental. Durante minha estada em/ Pinheiro sanei a mór parte destas faltas, in/cumbindo o resto ao novo Escrivão, por não/ estarem então na Villa algumas das teste/munhas mencionadas; adiando para a ins/<sup>55</sup>pecção de fim de Novembro proximo este/ [fl. 2] exame.

No de casamento da mesma Freguesia de/ Pinheiro – de Dezembro de 1874 (abertura do/ registro) ate Outubro de 1879 (revisão em correição/<sup>60</sup> pelo Dor. Juiz de Direito) não ha um só assento;/ o que foi por elle conservado. Dessa data/ ate a minha inspecção existem trez assentos;/ que achei conformes ás prescrições do Regu/lamento, e do modelo dado pelo Dor. Juiz de/<sup>65</sup> Direito.

No dia de nascimento – até a data da correi/ção não tambem [sic] um so assento; de 6 de Novembro/ de 1879, porem, ate Agosto d'este anno ha dez/ assentos. Fiz as devidas ob/<sup>70</sup>servações e advertencias ao Escrivão; sendo uma/ d'ellas que declare sempre no assento o nome/ que a criança já tem (o que escapou no mode/lo do Dor. Juiz de Direito) ainda mesmo não/ estando baptisada, porque, á haver esqueci/<sup>75</sup>mento dos interessados de faserem a averba/ção do baptismo e nome da criança (pois nos/ assentos que vi em Pinheiro so uma averbação/ desta achei) nenhuma utilidade futura trará/ o registro, por se vir a ignorar qual a crian/<sup>80</sup>ça (sem nome) tendo os pais mais crianças.

No de registro d'obitos desta/ Villa de São Bento – ha, desde Janeiro de 1879/ (installação do registro) ate 4 deste mes, quan/do inspecionei 165 assentos. Inspecionei,<sup>/85</sup> [fl. 2v] porem somente os 98 assentos feitos desde 20 de/ Julho do mesmo 1879, data da correição, ate/ aquella data de 4 de Setembro; e os achei feitos/ regularmente. Não obstante, dei no/ Escrivão um modelo, por achar a redação/<sup>90</sup> dos assentos por elle feitos obscura e confusa;/ visto que para este livro o Dor. Juiz de Direito/ não deo modelo na correição.



No de registro de nascimentos deste/ mesmo primeiro districto de Paz desta Villa/<sup>95</sup> ha, desde Janeiro de 1879 (installação) ate 6 des/te mez, data do meu exame, 113 assentos.

Só inspecionei, porem, os 79 feitos depois/ da revisão em correição, que achei conformes/ as prescripções do Regulamento e o modelo/<sup>100</sup> dado pelo Dor. Juiz de Direito.

No de registro de casamentos – ha des/de a installação até 12 d’Agosto de 1879, quan/do revisto em correição, um assento; desta/ data ate 11 deste mez e anno, quando ins/<sup>105</sup>pecionei, ha dôse; que estão mais ou me/nos regularmente feitos, segundo o modelo da/do pelo Dor. Juiz de Direito.

Como notei, porem, falta da declaração/ das idades das noivas ou esposas em quasi/<sup>110</sup> todos; falta da declaração da licença do Juiz/ d’Orphãos d’um noivo menor orphão; e de li/cença do pae d’uma noiva menor, fiz es/tas e algumas outras observações ao Escrivão.

Sendo este o resultado da/<sup>115</sup> [fl. 3] inspecção que fiz, aqui o exponho á V. Ex<sup>a</sup>.;/ e aproveito o ensejo para reiterar á V. Ex<sup>a</sup>./ os meus protestos d’adhesão, e de sollicitude/ no desempenho de qualquer ordem que V. Ex<sup>a</sup>./ se dignar dar-me.

<sup>120</sup>Deus Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Snr. Dor. Cincinato Pinto da/ Silva.  
Muito Digno Presidente da Provincia do Maranhão.

O Promotor publico da Comarca de/<sup>125</sup> São Bento  
Antonio Rodrigues de Mello

\Accuse e dê [ilegível]/

\Respondido em 22 de Setembro de 1880/

*Documento 611*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca de São Bento/ dos Perises,  
21 de Dezembro de 1880

Illmo. Exmo. Snr.

Commonico a V. Ex<sup>a</sup>. que hoje assumi o exerci<sup>5</sup>cio da Promotoria publica desta Comarca, por/ me ter commonicado o Promotor Publico o advo/gado Antonio Rodrigues de Mello, que por/ resolução de V. Ex<sup>a</sup>. foi transferido para a Coma/rca do Alto Mearim.

<sup>10</sup>Deus Guarde a V.Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Snr. Dor. Cincinato Pinto da Silva.  
Digníssimo Presidente da Provincia.

O Adjunto do Promotor Publico  
Luis Raimundo Leite Lobato

\Inteirado. Comunique a Thesouraria da Fazenda/  
\Communicado a Thesouraria em 12 de Janeiro/  
\Respondido em 12 de Janeiro de 1881/



*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Viana*

*1880*



*Documento 612*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca de/ Vianna  
em 10 de Fevereiro de 1880

Exmo. Senr.

Em resposta ao officio reservado de V. Ex<sup>a</sup>.<sup>5</sup> de 24 de Janeiro findo, tenho a infor/mar, que o Coronel Carlos Jansen Pe/reira assumio hontem o exercicio da/ vara de Juiz Municipal d'este Termo;/ havendo rasões para acreditar-se, que/<sup>10</sup> assumirá o exercicio da de Direito,/ hoje ou amanhã, por ter o Doutor Antonio/ Teixeira Belfort Rôxo entrado no goso da li/cença, que lhe foi concedida, como aca/ba de communicar-me.

<sup>15</sup>Ao Delegado de Policia foi entregue/ o officio de V. Ex<sup>a</sup>. Este funcionario/ promete proceder de accôrdo commigo,/ sem se deixar arrastar por sugestões/ de quem quer que seja.

<sup>20</sup>Deos Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Senr. Dor. Luiz O. Lins de Vasconcellos  
Digníssimo Presidente d'esta Provincia.

O promotor publico  
Casimiro Dias Vieira Júnior

*Documento 613*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca de Vianna  
em 18/ de Abril de 1880

Illmo. Exmo. Senhor

Comunico a V. Exma. que nesta data assumi o exercicio de Pro<sup>s</sup>motor publico desta Comarca na qualidade de seu Adjunto,/ por se achar no gozo de licencia [sic] concedida pelo Supremo Tribu<sup>n</sup>al da Relação o atual Promotor publico o Dor. Cazemiro/ Dias Vieira Junior, como me fés constar em seu officio nesta/ data.

<sup>10</sup>Aprezento a V. Ema. oz protestoz se subida estima e/ consideração.

Deos Garde a V. Exma.

Illmo. Exmo. Senr. Dor. Luiz de Oliveira Lins de/  
Vasconcelloz.

<sup>15</sup>Dignissimo Presidente da Provincia/ do Maranhão.

De  
José Alberto Vellozo do Nascimento  
Adjunto do Promotor publico

\Inteirado. Comunique/

\Respondido em 29 do mesmo/

*Documento 614*

[fl. 1]

Exmo. Senr.

Communico á V. Ex<sup>a</sup>. que em/ 18 do corrente entrei no goso de/ um mez de licença, com ordena<sup>/5</sup>do que foi concedido pelo Exmo./ Presidente do Tribunal da Rela/ção; tendo deixado de fazer a de/vida comunicação desde que a/qui cheguei, por não mo per/<sup>10</sup>mittirem os meus incommodos/ de saude.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Maranhão 24 de Abril de 1880.

Illmo. e Exmo. Senr. Dor. Luiz d'Oliveira Lins de/<sup>15</sup>  
Vasconcellos.

Digníssimo Presidente da Provincia.

Casimiro Dias Vieira Junior  
Promotor Publico da Comarca de Vianna

\Inteirado. Comunique./

\A Thesouraria em 28/

\Respondido em 27 do mesmo/



*Documento 615*

[fl. 1]

Exmo. Senr.

O promotor publico da Comarca/ de Vianna communica à V. Ex<sup>a</sup>./ que n'esta dacta entrou no goso/<sup>5</sup> de dous meses de licença, que/ lhe foi concedida em 18 de Maio/ do corrente anno.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

São Luiz 19 de Maio de 1880.

<sup>10</sup>Illmo. e Exmo. Senr. Dor. Luiz d'Oliveira Lins de Vas/  
concellos.

Digníssimo Presidente da Provincia.

Casimiro Dias Vieira Junior

\Inteirado. Comunique a Thesouraria d Fazenda/

\A [ilegível] em 28 do mesmo/

\Respondido em 31 de maio de 1880/

*Documento 616*

[fl. 1]

Promotoria publica da Comarca de Vi/anna  
em 9 de julho de 1880

Communico á V. Ex<sup>a</sup>. que n'esta dac/ta assumi o exercicio do cargo de/<sup>s</sup> promotor publico d'esta comarca,/ para o qual me achava em li/cença.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Senr. Dor. Carlos Fernando Ribeiro.  
<sup>10</sup>Digníssimo 1º Vice Presidente da Provincia.

O Promotor publico  
Casimiro Dias Vieira Junior

\Inteirado. Comunique./

\Respondido em 26 do mesmo/

\Comunicado a Thesouraria em 26 de julho/

*Documento 617*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca de Vianna/  
em 8 de Agosto de 1880

Não estando installado, até a presente/ dacta, o registro civil para nascimen/<sup>s</sup>tos e obitos, visto, não estarem no caso/ de pagar o sello dos livros respectivos,/ as pessôas, que em geral exercem os/ cargos de escrivães de paz, ou ainda/ porque temam a destituição do car/<sup>l</sup>o, depois de pago o referido sêllo,/ peço á V. Ex<sup>a</sup>. que sirva-se de trans/mittir-me instrucções a respeito,/ a fim de fazer cumprir a lei.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>15</sup>Illmo. e Exmo. Senr. Dor. Cincinato Pinto da Silva.  
Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor publico  
Casimiro Dias Vieira Junior

*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Riachão*

*1880*



*Documento 618*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca do/ Riachão,  
em 18 de Janeiro de 1880

Illmo. Snr.

De posse do officio circular de V. S<sup>a.</sup>,<sup>/5</sup> datado de 5 de Novembro ultimo, no/ qual diz-me V. S<sup>a.</sup> que, constando a Sua/ Ex<sup>a.</sup> o Snr. Presidente da Provincia, que/ em algumas localidades, dá-se a il/legal e abusiva pratica de mandarem/<sup>10</sup> as autoridades prender em troncos os in/dividuos detidos em custodia e outros/ criminosos, manda por isso, o mesmo/ Exmo. Snr., chamar a attenção desta Pro/motoria para esse assumpto, a fim de/<sup>15</sup> faser cessar semelhante pratica con/demnada pelas leis e incompativel com/ a nossa civilização.

Em resposta, cumpre-me dizer/ á V. S<sup>a.</sup>, que desde que sou Promotor/<sup>20</sup> nesta Comarca ainda aqui não se/ dêo prizões em troncos, não só por/ não existil-o nesta Villa, como por/que ainda a isso não se propuse/rão as autoridades.

<sup>25</sup>Caso porem, a queirão estabelecer, não/ consentirei que levem a effeito, essa tão/ repugnante pratica.

Deos Guarde a V. S<sup>a.</sup>

[fl. 1v]

Illmo. Snr. Dr. Alarico José Furtado.

<sup>30</sup>Muito Digno Secretario do Governo da Provincia.

O Promotor Publico  
José Thomas de Cantuaria

*Documento 619*

[fl. 1]

Promotoria Publica da comarca do/ Riachão,  
em 1º de Julho de 1880

Illmo. e Exmo. Snr.

Achando-me em algum embaraço para/<sup>5</sup> bem cumprir a ordem de V. Ex<sup>a</sup>., que por offi/cio circular datado de 5 de Novembro ultimo/ me foi transmittida pela Secretaria do Gover/no, tratando sobre prisões em troncos;/ proponho a V. Ex<sup>a</sup>. as seguintes duvidas,/<sup>10</sup> para que, resolvendo-as V. Ex<sup>a</sup>., se digne/ de esclarecer-me a respeito.

E são as seguintes:

1º Tendo V. Ex<sup>a</sup>. privado o uzo de troncos/ nos individuos detidos em Custodia e ou/<sup>15</sup>trós criminósos; está nesse caso o uzo de/ grilhões?

2º No caso negativo: Pode o Juiz formador/ da culpa mandar pôr em grilhões um/ individuo criminoso de crime affiançavel/<sup>20</sup> não pronunciado não obstante ter sido/ prezo em flagrante, por ter este tentado/ evadir-se do poder dos Soldados que/ o acompanhavão por occasião da fa/china da Cadeia?

<sup>25</sup>3º Tem applicação neste caso o dispos/to no art. 126 do codigo Criminal?

4º Finalmente, no caso negativo; qual/ deve ser o procedimento desta Promotoria?

[fl. 1]

Esclarecendo-me V. Ex<sup>a</sup>. a respeito das/<sup>30</sup> duvidas que offereço a consideração de/ V. Ex<sup>a</sup>., prestará mais uma vez, um re/ levante serviço a justiça publica.

Deus Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Snr. Dr. Carlos Fernandes Ribeiro.  
<sup>35</sup>Digníssimo Vice-Presidente da Provincia.

O Promotor Publico  
José Thomas de Cantuaria

\Informe a Secretaria/

[fl. 1]

[Anexo]

\2ª Secção 29 de Julho de 1880/

Riachão

Officio do Promotor Publico

No officio junto consulta este Promotor so/bre o seguinte:

<sup>5</sup>1º Si tendo a Presidencia em circular/ de 5 de Novembro ultimo privado o uso de tron/cos nos individuos detidos em custodia e/ outros criminosos, está nesse caso o/ uso de grilhões?

<sup>10</sup>2º Si, no caso negativo, pode o Juiz/ formador da culpa mandar pôr em grilhões/ um individuo criminoso em crime affi/ ançavel não pronunciado, mas tendo sido/ preso em flagrante, por haver tentado eva/<sup>15</sup>dir-se do poder dos soldados, que o acom/ panhavam por occasião da fachina da cadêa?

<sup>3</sup>º Si, neste caso, tem applicação o dis/posto no art. 126 do Codigo Criminal?

<sup>4</sup>º Finalmente, no caso negativo/<sup>20</sup> qual deve ser o procedimento delle pro/motor?

Como o da Imperatriz faz tambem/ este Promotor consultas como estas para evitar/ a responsabilidade no exercicio do seu emprego,<sup>25</sup> exercendo-o por essa forma sob a responsabili/dade do Governo. Entretanto o meu parecer/ é o seguinte:



Quanto á 1<sup>a</sup> hypothese, me parece que/ não estão no mesmo caso os troncos e grilhões/<sup>30</sup> [fl. 1v] mas estes somente devem ser empregados nas/ condições, de que tracta o art. 126 do Codigo Criminal:/ que assim dispõe: Si a fugida fôr tenta/da ou effectuada pelos mesmos presos, não/ serão por isto punidos, mas serão mettidos em/<sup>35</sup> prisões solitarias ou lhe serão postos ferros, como/ parece necessario para segurança ao Juiz de/baixo de cuja direcção estiver a prisão.

Quanto a 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup>, dado o caso de tentativa/ de fuga, como se dá, o Juiz pode mandar/<sup>40</sup> por segurança metter o preso em ferros, nos ter/mos do citado art. 126 do Codigo Criminal.

Quanto a 4<sup>a</sup> finalmente na questão su/jeita não tem logar o procedimento da/ promotoria publica.

<sup>45</sup>J. C. de Moraes Rego

[a lápis] \Sepulte-se/  
\Concordo. Roberto Colins/

*Documento 620*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca do/ Riachão  
em 22 de Dezembro de 1880

Illmo. Exmo. Snr.

Já por mais de uma vez, tenho com<sup>5</sup>municado a V. Ex<sup>a</sup>. o estado deploravel em/ que se acha esta comarca; pois não/ tendo ella um Juiz formado, que impri/ma respeito e nem ao menos um desta/ camento que esse garanta os actos das aucto/<sup>10</sup>ridades leigas, está ella inteira/mente anarchisada.

Conta o destacamento desta Villa/ de duas praças e um inferior, que de/ nada absolutamente serve num lugar como/<sup>15</sup> actualmente se acha o Riachão.

Passo a expor a V. Ex<sup>a</sup>. os factos crimi/nosos que aqui se tem dado e com pro/messa de reproducção.

Na noute do dia 17 de Outubro Joaquim/<sup>20</sup> Francisco Landim desfeixou em uma rua/ desta Villa, um tiro de espingarda em/ Paulino Gomes que lhe deo a morte cin/co dias depois; no dia 27 do mesmo/ mez, João Alves de Queirós Jóca, desfei/<sup>25</sup>xou tambem dentro desta Villa, um tiro/ em seo genro Antonio Lobo Ferreira, que/ miraculosamente érrou, não obstante ser/ a queima roupa; na noute do dia/ 19 deste mez, desfeixarão nos suburbios des/<sup>30</sup>[fl. 1v]ta Villa, dois tiros em Julião Lopes de/ Sousa, preso furagido da Cadeia des/ta Villa, de qual succumbio no dia se/guinte; não se sabe ao certo quem os/ seus autores, porem, é vós geral te si/<sup>35</sup>do Sebastião de tal e Ignacio de tal, a/ mandado de Manoel Caetano de Le/mos, a quem corria noticia querer Juli/ão assassinar; e hontem por cerca de/ onze horas do dia, nesta Villa a rua/<sup>40</sup> do Sol, Thomas Lacerda tentou espancar/ com um cacête e talvez matasse ao Al/ feres Francisco Alipio Franco de Mello, ac/tual Juis Municipal em exercicio, não/ levou Lacerda a éffeito o seo intento,<sup>45</sup> por não terem

a isso consentido o al/feres Miguel Paes e o Escrivão Cornelio/ que em ali chegando, o prendeo em/ flagrante, de cujo crime prestou fian/ ça e foi seo fiador Manoel Caetano de/<sup>50</sup> Lemos, protestando nessa occasia [sic] La/cerda, assassinar o Juis offendido.

Tendo havido nessa mesma occasião/ uma altercação entre João Pereira da/ Silva, Manoel Caetano de Lemos e outros,<sup>55</sup> hoje Manoel Ribeiro de Sousa Leitão re/[fl. 2]querêo que João Pereira assignasse imme/recidamente um termo de bem-viver.

O primeiro Criminoso está preso e/ contra os outros se está procedendo.

<sup>60</sup>Convem pois, Exmo. Snr., que V. Ex<sup>a</sup>. faça quanto antes seguir para esta Vil/la uma força sufficiente para impri/mir respeito a tão desenfreiada gente/ e éssa não deverá ser de menos de dô/<sup>65</sup>ze a quatorze praças e um Comman/dante energico, porque do contrario es/tamos todos nós com as vidas sacri/ficadas na bôca do bacamarte e se/rá isso um acabar com tudo.

<sup>70</sup>Creia-me V. Ex<sup>a</sup>. que já me aterrori/za quando tenho de proceder contra/ esses valentões.

Eu posso dizer que sou só, porque não/ sou d'aqui, e sem um Juis formado que/<sup>75</sup> me auxilie na repressão desses delictos,/ avalie V. Ex<sup>a</sup>. o risco que corre minha exis/tencia neste lugar.

Espero Exmo. Snr., que sendo V. Ex<sup>a</sup>. aman/te como é, do cumprimento de nossas/<sup>80</sup> leis, não nos deixará ficar como até a/gora, entregues ao abandono sem força/ [fl. 2v] que garanta nossas autoridades e a se/gurança publica, pois não obstante/ o meo mêdo, não poupo aos criminosos;/<sup>85</sup> e por isso mesmo pode, facil como é,/ de um momento para outro apparecer/ uma revolta contra mim.

Ainda uma vez, posso a V. Ex<sup>a</sup>. / que nos auxilie com uma força.

<sup>90</sup>Deos Guarde á V. Ex<sup>a</sup>. / por muitos e felises annos.

Illmo. Exmo. Snr. Dr. Cincinato Pinto da Silva.

Muito Digno Presidente da Provincia do Maranhã.

O Promotor Publico  
<sup>95</sup>José Thomas de Cantuaria

[a lápiz] \Por copia ao Dr. Chefe de Policia/  
\Em 30 de setembro [?] de 1881 Manoel Caetano pedio  
certidão que deixou de ser passada por ser de caracter reservado/  
\Por copia ao Juis de Direito do Riachão, 18 de Janeiro 1881.  
Offício ao Ministério da Justiça – 19 de Janeiro/  
\Por copia ao Dor. Chefe de Policia em 17 de Janeiro 1881/



Arquivo Público do Estado do Maranhão  
Setor de Documentos Avulsos  
Fundo: Secretaria de Governo  
Série: Correspondências  
Subsérie: Autoridades de Justiça / Ofícios dos Promotores Públicos  
das Comarcas de Alto Mearim, Barra do Corda\*, Caxias, Codó e  
Guimarães ao Presidente da Província do Maranhão  
F.1, S.5, Ss.4  
Caixa: 658  
Maço: 4.151  
Ano: 1880

---

\* Os documentos desta comarca não foram transcritos. Referem-se a licenças de promotores públicos, cujos nomes constam da relação respectiva (Anexo C)



*Offícios do Promotor Público da Comarca de Alto  
Mearim em Corcoatá*

*1880*





*Documento 621*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Snr. Dor. Luis de Oliveira Lins de Vasconcellos

Faço votos pelo bem estar de V. Ex<sup>a</sup>.

No dia 10 deste, aqui che/guei com saude e boa viagem.

<sup>5</sup>Faltaria a úm dever de con/sideração e gratidão, chegando a esta Ci/dade deixar de escrever a V. Ex<sup>a</sup>., reite/rando os meus protestos da mais su/bida estima e consideração á V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>10</sup>Com praser communico a/ V. Ex<sup>a</sup>., que os publicos negocios [?] desta/ localidade correm sem alteração.

[ilegível] a V. Ex<sup>a</sup>. as nomeações,/ de Raimundo José da Veiga para Promo/<sup>15</sup>tor dos [ilegível] delegados e supplentes/ da [ilegível] publica do 3º districto/ deste termo e dos de São José das Cajaseiras/ conforme as indicações, ahi concertadas,/ assim mais, de algumas auctoridades/<sup>20</sup> policiais desta Comarca, constantes/ [fl. 1v] da nota, que entreguei ao Snr. Dor./ Chefe de Policia.

Estaria contente, se for nomeado/ professor interino da cadeira de professor/<sup>25</sup> [ilegível], o Capitam Antonio Feliciano de Brit/to Pereira, como pedi a V. Ex<sup>a</sup>.

Segue nesta data o officio/ com a proposta dos officiaes do estado/ maior do Commando Superior da Guarda Nacional/<sup>30</sup> desta Comarca, para V. Ex<sup>a</sup>. dar sua in/formação, que desejo seja satisfactoria.

Sou com tão boa consideração/ e estima.

De V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>35</sup>Amigo, attenciozo, obreiro e Criado.

Segisnando Amelio de Moura

\Respondido em 21 de Maio/

*Documento 622*

[fl. 1]

Promotoria publica do Alto-Mearim/ Coroatá,  
28 de Maio de 1880

Illmo. e Exmo. Snr.

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que no dia 25 do corrente/<sup>5</sup> mez prestei juramento, e assumi o exercicio/ do cargo de Promotor publico d'esta comarca.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Snr. Dor. Luiz d'Oliveira Lins de Vasconcellos.  
Muito Digno Presidente da provincia do Maranhão.

<sup>10</sup>O Promotor publico da comarca do Alto-Mearim  
Sebastião José de Magalhães Braga

\Respondido 2 de Junho de 1880/

\Comunicado na mesma data/

*Documento 623*

[fl. 1]

Reservado

Promotoria publica da comarca do/ Alto-Mearim.  
Coroatá 28 de Maio de 1880

Illmo. Exmo. Snr.

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que tendo no dia 25 do<sup>5</sup> corrente mez prestado juramento e assumido/ o exercicio do cargo de promotor publico/ d'esta comarca, tive de funcionar como/ advogado por parte da justiça publica/ durante as sessões do jury que tiveram/<sup>10</sup> logar do dia 25 á 27 do corrente mes.

Por similhante motivo não tomei ainda/ conta dos papeis e mais documentos,/ que disem respeito á questão de liberdade/ da negra Maria e seu filho Antonio.

<sup>15</sup>Cabe-me ainda por ultimo assegurar/ á V. Ex<sup>a</sup>. que a dita negra e seu filho/ se achão no pleno gozo de sua/ liberdade e que está sendo processado/ um dos implicados na questão o/<sup>20</sup> Capitão Pedro Miguel d'Alcantara Coelho.

É o que por ora cumpre-me informar/ á V. Ex<sup>a</sup>.  
Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Snr. Dr. Luis d'Oliveira Lins de Vasconcellos.

<sup>25</sup>Muito Digno Presidente da provincia do Maranhão.

O Promotor publico da comarca do Alto-Mearim  
Sebastião José de Magalhães Braga

[a lápiz] \A que vem este titulo? Responda-se que [± 2 palavras ilegíveis].

\Respondido em 2 de Junho/

\Comunicado á Thesouraria de Fazenda/

[fl. 1]

## [Anexo]

Luis de Oliveira Lins de Vasconcellos,/ Bacharel Formado pela Faculdade de São Paulo,/ Presidente da Provincia do Maranhão,/ por Sua Magestade o Imperador, a Quem/<sup>5</sup> Deus Guarde.

Nomeio o Bacharel Sebastião José de Ma/galhães Braga para o cargo de Promo/tor Publico da Comarca do Turiy-assú.  
Palacio do Governo do Maranhão, 29 de/<sup>10</sup> Abril de 1880.

Luis de Oliveira Lins de Vasconcelos

O Promotor de que tracta o presente/ titulo, foi transferido para igual/ cargo na Comarca do Alto Mearim.

<sup>15</sup>Palacio do Governo do Maranhão, 1º de/ Maio de 1880.

Luis Oliveira Lins de Vasconcelos

[fl. 1v]

Por portaria de 29 de Abril de 1880.

Portaria de 1º de Maio de 1880.

<sup>20</sup>Registrado no livro competente 2ª Secção/ da Secretaria do Governo do Maranhão/ 29 de Abril de 1880. O Official.

Thomaz Luis de Moraes Rego

Deve pagar de emolumentos/<sup>25</sup> 59:000 reis cincoenta e nove mil/ reis. 3ª Secção do Thesouro Publico/ Provincial do Maranhão  
29 de Abril/ de 1880.

Recebi

<sup>30</sup>hua Lauda.

Registrado a presente apostilla no livro competente. 3<sup>a</sup>  
Secção da Secretaria do Governo do/ Maranhão 1º de Maio de 1880.

O Official

<sup>35</sup>Thomaz Luis de Moraes Rego

Prestou juramento e entrou em/ exercicio hoje, 25 de Maio  
de 1880.

O Escrivam

Elpidio Gonçalvez Nina

*Documento 624*

[fl. 1]

Reservado

Illmo. Exmo. Snr.

De conformidade com o officio reservado do/ antecessor de V. Ex<sup>ca</sup>. de 21 do mes proximo/ passado, communico á V. Ex<sup>ca</sup>. que ja me/<sup>5</sup> forão entregues os papeis e mais documentos/ concernentes á questão de liberdade da preta/ Maria e seu filho Antonio.

Tenho requisitado todas as diligencias necessarias/ para a descoberta do verdadeiro criminoso.

<sup>10</sup>Segue o seu curso regular o processo instaurado/ ex-officio pelo Dor. Juiz Municipal contra o/ capitão Pedro Miguel d'Alcantara Coelho,/ um dos implicados n'esta questão.

Communico ainda á V. Ex<sup>ca</sup>. que, entre os documen/<sup>15</sup>tos descobri uma certidão falsa passada por/ José Dorotheu Castro Queiros, então escrivão da/ collectoria n'este municipio.

Espero uma certidão, que requer á Thesouraria/ para proceder nos termos da lei.

<sup>20</sup>Deus Guarde a V. Ex<sup>ca</sup>.

Illmo. Exmo. Snr. Dor. Carlos Fernando Ribeiro.

Muito Digno 1º Vice-presidente da provincia do Maranhão.

Promotoria publica da comarca do Alto-Mearim/ Coroatá 4 de Junho de 1880.

<sup>25</sup>O Promotor publico  
Sebastião José de Magalhães Braga

\Sciente. Responda/

*Documento 625*

[fl. 1]

Reservado

Promotoria Publica da comarca do Alto-/mearim.  
Coroatá, 23 de Agosto de 1880

Exmo. Snr.

<sup>5</sup>Accuso o recebimento do officio reservado do/ Exmo. Sr. 1º Vice Presidente desta Provincia de/ 22 de Julho do corrente anno, que me foi hoje/ entregue pelo Agente do correio desta villa, vindo/ pela mala do Mearim, o que explica a grande/<sup>10</sup> demora havida na entrega.

Em resposta as informações pedidas ácerca/ da questão de liberdade da negra Maria e de/ seu filho Antonio, communico a V. Ex<sup>a</sup>. que pelo/ Tribunal da Relação em Accordão de 10 do cor/<sup>15</sup>rente mez, foi confirmada a sentença do Dor. Juiz/ de Direito desta comarca, que julgou improceden/te a portaria de manutenção concedida a favor/ de Maria e Antonio pelo Dr. Juiz Municipal, [corroído]/ considerou os pretensos libertos escravos sujeitos/<sup>20</sup> unicamente a uma acção de liberdade.

O processo intentado ex-officio pelo ultimo Juiz/ contra o Capitão Pedro Miguel d'Alcantara/ Coelho, por ter escravizado os referidos negros,/ que será annullado a vista do referido Accordao/<sup>25</sup> tem soffrido grande demora na sua marcha por [?]/ não ter ainda sido cumprida a precatoria para/ inquirição de quatro testemunhas que pelo Juiz/ Municipal foi para essa capital remetida.

Cumpre-me ainda communicar a V. Ex<sup>a</sup>. que/<sup>30</sup> no dia 12 do mez próximo passado denunciei do/ Capitão José da Silva Rapozo, ex-collector desta/ villa pelo crime de peculato, por não ter feito,/ no praso que lhe foi marcado pala Inspectoria/ [fl. 1v] do Thesouro Publico Provincial, na forma do/<sup>35</sup> Decreto nº 657 de 5 de Dezembro de 1849 a entra/da da importancia de 2:076:062 reis, quantia/ do



alcance verificado no ajustamento de suas/ contas com o referido Theouro.

Denunciei tambem no dia 19 do corrente mez/<sup>40</sup> a Jozé Dorotheu de Castro Queiroz pelos crimes/ previstos nos Artigos 129 § 8º e 170 do Codigo Crimi/nal por ter como escrivão da collectoria desta/ villa dado em 7 de Novembro de 1875 a Moysés/ Gonçalves Rapozo uma certidão falsa da rela/<sup>45</sup>ção dos seus escravos, que por este foi requerida,/ não ter feito no livro de receita e despesas da/ [col]lectoria entrada a quantia de dois mil/ quinhentos e cinquenta reis de emolumentos da/ mesma certidão, que declarou pagas pelo re/<sup>50</sup>querente, lesando assim a fazenda publica.

Julgo ter respondido ao officio do digno ante/cessor de V. Ex<sup>a</sup>.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Exmo. Sr. Dor. Cincinnato Pinto da Silva.

<sup>55</sup>Muito Digno Presidente da Provincia do Maranhão.

O Promotor Publico da Comarca do Alto-Mea/rim  
Sebastião José de Magalhães Braga

*Documento 626*

[fl. 1]

Reservado

Promotoria publica da Comarca do Alto-/mearim.  
Coroatá 3 de Setembro de 1880

Exmo. Senr. Dr.

<sup>5</sup>Nomeado Promotor publico da comarca/ do Tury-Assu e para esta removido tempo/rariamente pelo Dr. Luis de Vasconcellos/ mui digno antecessor de V. Ex<sup>a</sup>., para/ ella segui com recommendações expres/<sup>10</sup>sas em officio reservado de 21 do mes de/ Março, do corrente anno, com o fim de/ averiguar o que havia de certo e verda/deiro acerca da liberdade dos pretos/ Maria e Antonio, liberdade esta que/<sup>15</sup> produziu e foi causa do processo ex-tem/poraneo instaurado ex-officio contra o/ Capitão Pedro Miguel d'Alcantara Coelho/ por ter redusido a escravidão esses preten/sos libertos.

<sup>20</sup>Aqui chegando a 25 de Março e/ assumindo o exercicio do meu cargo, pro/curei; cumprindo as ordens recebidas, exa/minar a verdadeira causa desta questão/ e quaes os criminosos para contra elles/<sup>25</sup> proceder na forma da lei.

Apresentando-se ao Juis Municipal/ Dr. Ignacio Vieira da Silva Coqueiro/ em 10 de Novembro de 1879 com uma/ [fl. 1v] carta de liberdade, passada pelo seu/<sup>30</sup> ex-senhor Moyses Gonçalves Raposo,/ com data de 14 de Julho de 1873, um/ dia antes de sua venda ao Capitão/ Raymundo Vieira Nina, os escravos –/ Maria e Antonio, fugidos da casa deste/<sup>35</sup> seu senhor, onde estavam a seis annos/ em rigoroso captiveiro, forão pelo mesmo/ Juiz sem forma alguma de processo –/ mantenidos em liberdade. Esta ma/nutenção, tão illegal quanto precipitada/<sup>40</sup>mente concedida, foi causa de grande/ alvoroço, correndo ate o boato que nesta/ Villa, alias tão pacifica, influencias po/derosas escravisavão pessoas livres; obrigan/do a presidencia tomar algumas pro/<sup>45</sup>videncias e a remover-me para

esta co/marca. Na sua portaria foi o Juis/ Municipal precepitado, não atendeu/ ao dominio do senhor durante seis annos/ que sabendo da existencia desta carta/<sup>50</sup> apresentou-os em juiso pedindo que/ fossem depositados nomeando-se-lhes/ um curador para intentar e tratar da/ acção de liberdade. Era o que se deveria/ ter feito, não só em cumprimento rigoroso da/<sup>55</sup> lei como tambem teria sido concedida e/ resolvida a questão pelos transites [sic] legaes,/ sem offensa aos direitos das partes.

Não occorreu nesta occasião ao Juis, que/ só podem ser mantenidos os que já esti/<sup>60</sup>verão de posse de sua liberdade e que o/ direito de propriedade do senhor estava/ plenamente garantido e provado pela/ escriptura de compra e venda, que du/rante o espaço de seis annos nunca lhe/<sup>65</sup> fora contestada. Foi ainda violento o/ mesmo Juis preterindo as formalidades/ e solemnidades legaes que revestem a/[fl. 2]fiado no character nobre e justiceiro, que/ destingue a pessoa de V. Ex<sup>a</sup>., e -/<sup>70</sup> aggravando-se os meus padecimentos/ de olhos, venho pedir a V. Ex<sup>a</sup>. a rea/lisação da promessa do mui digno/ antecessor de V. Ex<sup>a</sup>., a minha remoção/ para a Comarca do Tury-Assu, que/<sup>75</sup> nesta data requeiro.

Remetto inclusos a V. Ex<sup>a</sup>. neste officio/ as copias do mandado de manutenção,/ embargos, sentença e Accordão. Pela/ leitura delles verá V. Ex<sup>a</sup>., que a acção/<sup>80</sup> simples e summaria de liberdade que/ hoje o seu curso regular, foi por um máu/ principio desviado do seu caminho pro/dusindo graves inconvenientes que hoje/ desapareceram pela sabedoria dos tri/<sup>85</sup>bunaes superiores.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Exmo. Senr. Dr. Cincinato Pinto da Silva.

Muito Digno Presidente da Provincia do Maranhão.

O promotor publico da comarca do Alto-Mearim

<sup>90</sup>Sebastião José de Magalhães Braga

*Documento 627*

[fl. 1]

Promotoria publica da comarca do Alto-Mearim,  
Coroatá 10 de Setembro de 1880

Exmo. Snr. Dr.

Communico á V. Ex<sup>a</sup>., na conformidade do artigo<sup>5</sup> 37 § 3 do  
Codigo do processo criminal que/ denunciei o escrivão do Jury deste  
termo/ Antonio Bernardo Braganza e o Dr. Juiz/ Municipal Ignacio  
Vieira da Silva Coqueiro,/ como incurso nas penas do artigo 154 do/<sup>10</sup>  
Codigo Criminal, combinado com o artigo 153/ do mesmo Codigo,  
por terem, por negligencia/ havida no desempenho da administração/  
da justiça, concorrido para perda dos/ processos-crimes dos réos  
Theodoro Pereira dos/<sup>15</sup> Santos e Leandro José Sudario dos Santos.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Exmo. Snr. Dr. Cincinato Pinto da Silva.  
Muito Digno Presidente da Provincia do Maranhão.

O promotor publico da comarca do Alto-Mearim  
<sup>20</sup>Sebastião José de Magalhães Braga

*Documento 628*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Chegando ao meu conhecimento, por infor/mações verdadeiras, que o Senhor Juiz de Direito/ da Comarca do Codó, determinara no provimen/<sup>5</sup>to geral da Correição com que incerrou a res/petiva [sic] audiência no dia 17 do corrente, que, se/ eu não appresentasse o meu titulo de Promotor/ publico d'aquella Comarca, em original no/ prazo de 20 dias, que seria suspenço do meu/<sup>10</sup> cargo visto como não considerava legal a/ certidão do mesmo titulo, que por se haver/ desercaminhado o que me havia con/cedido como Promotor d'então da Comarca/ do Alto Mearim, tive de substitui-lo por/<sup>15</sup> uma Certidão extraida da Secretaria./ Sendo transferido d'aquella Comarca do/ Alto Mearim para a do Codó, por porta/ria de 5 de Fevereiro do Corrente anno, pres/tei em 2 de Março do mesmo o devido/<sup>20</sup> juramento e entrei no respectivo exercicio.

Essa Certidão, recebeu da mesma/ secretaria a Competente declaração de/ ter sido transferido da Comarca ja citada,/ para a do Codó, e na Thesouraria de/<sup>25</sup> [fl. 1v] fasenda esse titulo (em certidão) foi/ recebido como legitimo, e como tal processa/do, para me serem pagos os meus vencimen/tos, que os tenho recebido ja perante a The/souraria e ja pela Collectoria do Codó, aonde/<sup>30</sup> por ordem da ditta Thesouraria recebo desde/ o mez de Julho. Ora, como é pois,/ que o Senr. Dr. Juiz de Direito Benedicto/ de Barros e Vasconcellos, quer nullificar/ o meu titulo de Promotor d'aquella Comar/<sup>35</sup>ca! Não sei mesmo como não enten/deu, que tinha competencia para demit/tirme! Estando restabellecido,/ sigo desta Villa para a Comarca do Codó/ no Vapor Gonçalves Dias a sahir dessa Ca/<sup>40</sup>pital no dia de hoje, e ali chegando, en/trarei emmediatamente no exercicio do/ meu Cargo, aguardando as ordens de V. Ex<sup>a</sup>./ sobre esta desagradavel questão.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.<sup>45</sup>Coroatá, 21 de Setembro de 1880.

Illmo. e Exmo. Senr. Cincinato Pinto da Silva.  
Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor  
Pedro Miguel d'Alcantara Coêlho

\Respondido em 14 de dezembro/



*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Caxias*

*1880*





*Documento 629*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca de Caxias/  
em 2 de Setembro de 1880

Illmo. e Exmo. Sr.

Para fundamentar uma acção de liberda<sup>5</sup>de em favor de Virginia e seus filhos, pre/tendidos escravos do casal de D. Archanja/ Francisca d' Assumpção, tenho a necessida/de de sua certidão de idade.

E como se achem na Camara Ecclesias/<sup>10</sup>tica nos livros de assentos de baptismos rela/tivos a epocha em que foi ella baptisada,/ rogo a V. Ex<sup>a</sup>. se digne obtel-a d' aquella Bi/partição, e remetter-me para o fim/ acima indicado.

<sup>15</sup>Virginia foi baptisada na Freguesia de/ Nossa Senhora da Conceição e São José do/ 1º districto d' esta Cidade, entre os annos de/ 1830 e 1840, sendo seus padrinhos Gustavo/ Fernandes d'Oliveira e D. Laurinda/<sup>20</sup> Fernandes Pedreira.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Sr. Dor. Cincinato Pinto da Silva.  
Presidente da Provincia.

O Promotor Publico  
<sup>25</sup>Joaquim Lopes Lobão

[a lápis] \Por copia ao Sr. Bispo [ilegível] que em attenção á causa de que se trata se dignede tomar em consideração o que solicita o Promotor Publico/

\Por copia ao Bispo, em 10 de Setembro 1880/

\Respondido em 17 do mesmo/



*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Codó*

*1880*



*Documento 630*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Tenho a honra de communicar a V. Ex<sup>ca</sup>. / que, depois de ter prestado o devido jura/mento, entrei hoje no exercicio do car/<sup>s</sup>go de Promotor publico desta Comarca, / para a qual fui transferido da do Alto-/Miarim.

Deos Guarde a V. Ex<sup>ca</sup>.  
Codó, 2 de Março de 1880.

<sup>10</sup>Illmo. e Exmo. Senr. Dr. Luiz d'Oliveira Lins de Vasconcellos.

Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor  
Pedro Miguel d'Alcântara Coêlho

\Inteirado. Comunique/  
\Respondido 30 do mesmo/

*Documento 631*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que, tendo sido por por/taria de hoje nomeado promotor publico in/terino d'esta Comarca, prestei juramento e<sup>s</sup> entrei em exercicio.

Deos Guarde a V. S.

Codó 29 de Dezembro de 1880.

Illmo. e Exmo. Senr. Dr. Cincinato Pinto da Silva  
Prezidente d'esta Provincia.

<sup>10</sup>Aristides de Lobão

\Aguarde-se a resposta do Juiz de Direito de Codó/

*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Guimarães*

*1880*





*Documento 632*

[fl. 1]

Promotoria publica da comarca de Gui/marães –  
21 de fevereiro de 1880

Illmo. e Exmo. Sor.

Tenho a honra de passar ás mãos de<sup>5</sup> V. Ex<sup>a</sup>. as duas inclusas relações que/ me forneceram os Escrivães do registro/ civil desta freguezia de Sam Jozé de/ Guimarães e da de Sam João Baptista/ de Cururupú, contendo o numero dos/<sup>10</sup> assentos de nascimento, casamentos/ e obitos que se teem feito desde que n'el/las foi installado aquelle registro athé/ as datas das mesmas relações, as quaes/ deixei de enviar a V. Ex<sup>a</sup>. na passa/<sup>15</sup>da viagem do vapôr, em razão de não/ me ter ainda chegado a ultima.

Devo declarar a V. Ex<sup>a</sup>., que, des/de que – por ultimo – fui nomeado pa/ra exercer o cargo de Promotôr publico/<sup>20</sup> desta comarca, tenho sempre, como me/ cumpre, inspeccionado o serviço d'aquel/le registro em ambas as menciona/das freguesias, e o achado regular/ mente feito.

[fl. 1v]

<sup>25</sup>Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Sor. Dor. Luiz d'Oliveira/ Lins de Vasconcellos,  
Digníssimo Preziden/te da Provincia.

Altino Lellis de Moraes Rêgo Júnior

\Respondido em 2 de Março de 1880/

\À Secretaria/

[fl. 1]

## [Anexo 1]

Registro Cível da Freguesia de São José de/ Guimarães tendo o começo em 1º de Setem/bro de 1876 e feito até 31 de Dezembro de/ 1879 como abaixo se vê.

Meses	Annos	Nascimentos	Casamentos	Obitos
Setembro	1876	5	0	17
Outubro	”	3	1	2
Novembro	”	8	0	9
Dezembro	”	11	0	4
Janeiro	1877	9	0	9
Fevereiro	”	14	0	9
Março	”	8	0	8
Abril	”	6	0	3
Maiο	”	9	0	8
Junho	”	22	0	21
Julho	”	8	1	12
Agosto	”	15	2	10
Setembro	”	5	0	13
Outubro	”	5	1	8
Novembro	”	5	0	6
Dezembro	”	11	1	11
Janeiro	1878	6	2	16
Fevereiro	”	3	1	20
Março	”	14	2	11
Abril	”	15	0	13
Maiο	”	6	0	11
Junho	”	2	0	12

Transporto para o verço

[fl. 1v]

## Voltou

Mezes	Annos	Nascimentos	Casamentos	Obitos
Julho	1878	5	0	3
Agosto	”	0	0	9
Setembro	”	0	0	10
Outubro	”	0	0	10
Novembro	”	9	0	11
Dezembro	”	5	1	10
Janeiro	1879	0	1	16
Fevereiro	”	0	4	10
Março	”	0	1	11
Abril	”	12	0	4
Maiο	”	2	1	9
Junho	”	0	2	7
Julho	”	9	1	11
Agosto	”	3	0	20
Setembro	”	0	0	9
Outubro	”	2	2	5
Novembro	”	0	1	16
Dezembro	”	4	0	6

Guimarães 1º de Janeiro de 1880.

O Escrivão de Paz  
João d’Andrade Cavagnac

[fl. 1]

## [Anexo 2]

Registro Civil da Freguesia de Sam João Bap/tista de Cururupú, tendo o começo em 28 de Maio de/ 1878 e feito o ultimo assento aos 5 de Janeiro de/ 1880.

Mezes	Annos	Nascimentos	Casamentos	Obitos
Maio	1878	6	0	0
Junho		2	3	8
Julho		„	2	12
Agosto		„	0	7
Setembro		0	1	5
Outubro		„	0	1
Novembro		4	0	0
Dezembro		3	„	12
Janeiro	1879	6	1	5
Fevereiro	„	1	2	1
Março	„	„	0	8
Abril	„	10	„	4
Maio	„	8	„	0
Junho	„	1	2	„
Julho	„	0	1	„
Agosto	„	„	0	„
Setembro	„	„	1	„
Outubro	„	4	0	1
Novembro	„	0	„	2
Dezembro	„	„	„	1
Janeiro	1880	2	„	0
	„			

Cururupú, 16 de Janeiro de 1880.

Roberto de Jesus Gabina  
Escrivão de Paz

Arquivo Público do Estado do Maranhão  
Setor de Documentos Avulsos  
Fundo: Secretaria de Governo  
Série: Correspondências  
Subsérie: Autoridades de Justiça / Ofícios dos Promotores Públicos  
das Comarcas da Capital, Alcântara, Alto-Mearim e Alto-Itapecuru  
ao Presidente da Província do Maranhão.  
F.1, S.5, Ss.4  
Caixa: 658  
Maço: 4.152  
Ano: 1881



*Officinas do Promotor Público da Comarca da  
Capital*

*1881*





*Documento 633*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca de São Luiz do Maranhão,  
4 de Fevereiro de 1881

Exmo. Snr.

Accuso o recebimento do officio<sup>5</sup> com que V. Ex<sup>a</sup>. remetteo a esta/ Promotoria os n<sup>os</sup>. 20 e 21 do Pu/blicador Maranhense, em que/ vem publicado o Decreto Legisla/tivo n<sup>o</sup>. 3029 de 9 de Janeiro do cor/<sup>10</sup>rente anno.

Espero que nunca me será/ applicado o artigo 29, § 16 do dito/ Decreto. E não será somente/ o temor da pena, que me obri/<sup>15</sup>gará ao cumprimento do dever.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Exmo. Sr. Dr. Cincinnato Pinto da Sil/va, Muito Digno  
Prezidente da Provincia/ do Maranhão.

<sup>20</sup>O promotor publico  
Joaquim Ignacio Amazonas d'Almeida

[a lápis] \Archive/

*Documento 634*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca de São Luiz do Maranhão,  
23 de/ Fevereiro de 1881

Exmo. Snr.

Accuso o recebimento da Circular de 15 do corrente/<sup>5</sup> com que V. Ex<sup>a</sup>. remetteo a esta Promotoria os/ números do “Publicador Maranhense” em que se achão/ transcriptas as Instruções expedidas pelo Decreto número/ 7981 de 29 de Janeiro ultimo para a execução da/ Lei número 3029 de 9 do dito mez, que reformou a legis/<sup>10</sup>lação eleitoral.

Devo dizer que só hontem me foi entregue a/ Circular, o que explica a data d’este Officio.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Sr. Dr. Cincinnato Pinto da Silva,  
<sup>15</sup>Muito Digno Presidente da Provincia do Maranhão.

O promotor publico  
Joaquim Ignacio Amazonas d’Almeida

*Documento 635*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca de São Luiz/ do Maranhão,  
8 de Março de 1881

Exmo. Sr.

Accuso o recebimento do Officio, que em/<sup>5</sup> data de hontem V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>. dirigio-me sobre/ o Decreto número 7989 de 5 de Fevereiro ultimo.

Cumprindo o artigo 1º § 2º d'esse Decreto,/ declaro a V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>. que não aceito a nomeação/ de Juiz Municipal e de Orphãos do Termo/<sup>10</sup> de Therezina – capital da Provincia do Piau/hy, razão pela qual continuo no exercicio/ do cargo de Promotor Publico d'esta Comarca,/ pois parece-me que o § 1º do dito artigo/ apenas se refere ao funcionario, que acei/<sup>15</sup>tou a nomeação do Ministerio da Justiça.

V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>. decidirá si estou em erro.

Deos Guarde a V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>.

Exmo. Sr. Dr. Cincinnato Pinto da Silva,  
Muito Digno Prezidente da Provincia do Mara/<sup>20</sup>nhão.

Joaquim Ignacio Amazonas d'Almeida

[a lápis] \Comunique ao Ministério [ilegível] de acordo com o Decreto./

\Respondido < e > communicou-se ao Ministério da Justiça 11 do mesmo./

Documento 636

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca de São Luiz do Maranhão,  
23 < Abril > de/ 1881

Exmo. Snr.

Accuso o recebimento do officio que em data/<sup>5</sup> de hontem V. Ex<sup>a</sup>. dirigio-me, ordenando-me/ informasse qual o procedimento que tem tido/ esta Promotoria com relação ao facto acontecido/ na Igreja de Santo Antonio em a noite de 14/ do corrente.

<sup>10</sup>Cabe-me dizer a V. Ex<sup>a</sup>. que, havendo/ a Autoridade Policial tratado immediatamente/ de abrir inquerito sobre esse facto, a Promoto/ria Publica aguarda a remessa dos documen/tos officias para proceder na forma da Lei./<sup>15</sup> Não é admissivel que por simples boatos se/ instaurem processos: a Justiça ha de marchar/ grave e imparcial.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Exmo. Snr. Dr. Cincinnato Pinto da Silva,

<sup>20</sup>Muito Digno Prezidente da Provincia do Maranhão.

O promotor publico  
Joaquim Ignacio Amazonas d'Almeida

[a lâpis] \Para já – Por copia ao Chefe de Policia e à Assembleia [ilegível]/

\Comunique por copia ao Ministro do Império Justiça e Presidente do Conselho em 27 de Abril./

\Por copia ao Desembargador [?] Chefe de Policia interino  
25-abril 81/

*Documento 637*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca de São Luiz do Mara/nhão,  
25 de Maio de 1881

Exmo. Snr.

Accuso o recebimento do officio de hontem/<sup>5</sup> com que V. Ex<sup>a</sup>. remetteo o número 2331 do/ “Diário do Maranhão”, a fim de que esta/ Promotoria desse informações sobre tudo/ quanto foi publicado com relação ao preso/ Francisco da Costa.

<sup>10</sup>Pela certidão junta, passada aos 17 de/ Fevereiro de 1880 (a requerimento verbal d’esta/ Promotoria, que queria estar bem informa/da do estado da Cadeia Publica d’esta/ Cidade), verá V. Ex<sup>a</sup>. que, tendo sido Fran/<sup>15</sup>cisco da Costa condemnado a galés perpe/ tuas [sic] pelo Jury da Vargem Grande, foi essa/ sentença confirmada [sic] por Accordão de 11/ de Maio de 1875. E devo acrescentar que/ o dito réo nunca requereo que se lhe desse/<sup>20</sup> sciencia de appellação por elle interposta/ de sentença, que o houvesse condemnado/ a doze annos de prisão com trabalho – o/ que se verifica do livro dos termos de/ visita à Cadeia Publica.

<sup>25</sup>Em taes circumstancias era impos/[fl. 1v]sível a esta Promotoria saber que Fran/cisco da Costa havia sido condemnado pelo/Jury de Vargem Grande – não a galés per/petuas [sic] – mas a doze annos de prisão com/<sup>30</sup> trabalho e que o Acordão do Egregio Tri/ bunalda Relação havia – não confirma/do [sic] – mas sim reformado a sentença la/vrada pelo Presidente do Jury da Vargem/ Grande.

<sup>35</sup>Não tendo esta Promotoria razão plausivel/ para suppor que uma comunicação – feita/ pelo Dr. Chefe de Policia ao Carcereiro de uma/ das Cadeias Publicas – não esteja de perfeito/ accordo com o que realmente se passou/<sup>40</sup> em um processo qualquer e não tendo/ o preso Francisco da Costa requerido que/ se lhe desse noticia de appellação inter/posta da sentença contra elle proferida,/ é claro que

não se pode attribuir a<sup>45</sup> descuido da Promotoria o facto de não ter/ tido o mesmo réo conhecimento do Acor/dão de 11 de Maio de 1875.

[fl. 2]

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Sr. Dr. Cincinnato Pinto da<sup>50</sup> Silva, Muito Digno Presidente da Provincia do/ Maranhão.

O promotor publico  
Joaquim Ignacio Amazonas d'Almeida

[a lápiz] \Publique-se/  
\Publicou-se/

[fl. 1]

[Anexo]

Certifico que revendo o livro oitavo de en/tradas e sahdas dos presos recolhidos/ nesta cadeia, delle a folhas noventa/ e duas consta o assentamento do the<sup>5</sup>or seguinte – Francisco da Costa, Cigano,/ filho legitimo de Simplicio Ferreira/ e Clara da Costa, branco, idade vinte/ e dois anos pouco mais ou menos,/ cazado, natural do Ceará, cabellos<sup>10</sup> pretos e lizos, olhos pretos, nariz, boca/ e orelhas regulares, pés e mãos regu/lares, digo, pequenos, magro, com todos/ os dentes, altura cincoenta e oito e meia/ pollegadas – Morte – Entrou na cadeia<sup>15</sup> em dezanove de junho de mil oitocen/ tos setenta e cinco, portaria do Senhor Dou/tor Chefe de Policia, numero duzentos/ e trinta e seis da mesma data, vendo da/ Cidade do Itapecurú-mirim – Baixa a en<sup>20</sup>fermaria em dezanove de Junho de mil/ oitocentos setenta e cinco. – Alta a trez de/ Agosto do mesmo anno, e no dia seguinte/ foi contemplado na folha das diarias dos/ presos pobres – Por Portaria do Senhor/<sup>25</sup> Doutor Chefe de Policia,

numero cento e/ dezeceis, de trez de Maio de mil oi/tocentos setenta e seis, foi commoni/cado ter sido este réo condemnado/ pelo Jury da Vargem Grande, á pena/<sup>30</sup> de galés perpetuas, cuja sentença foi/ confirmada por Accordão da Relação/ do districto de Onze de Maio de mil oito/centos setenta e cinco. – Por portaria do Senhor/ [fl. 1v] Doutor Chefe de Policia, numero cento e quin/<sup>35</sup>ze, datada de trez de Maio de mil oitocen/tos setenta e seis. – Foi transferido para/ a Cadeia da Villa do Rozario, a seis do/ mesmo mez e anno. – Regressou a esta/ Cadeia em vinte e um de Setembro de/<sup>40</sup> mil Oitocentos setenta e nove. Nada/ mais se continha e ao mesmo livro de fo/lhas me reporto. Eu Antonio Mariano/ de Asevedo, Carcereiro da Cadeia Publica do/ Maranhão, subscrevi e assigno, em desessete de/<sup>45</sup> Fevereiro de mil oitocentos e oitenta.

Antonio Mariano de Asevedo.



*Documento 638*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Sr.

Tenho a honra de communicar á/ V. Ex<sup>a</sup>. que por portaria de 2 do cor/rente do Illmo. Sr. Dr. Juiz de Direito/<sup>5</sup> do 3<sup>o</sup> Destricto Criminal, fui nome/ado promotor publico intririno,/ desta comarca, durante o impedi/mento do proprietario. No desempe/nho deste cargo de justiça V. Ex<sup>a</sup>./<sup>10</sup> póde contar com a minha inteira/ dedicação, nam só para o publico/ serviço, como ao particular de/ V. Ex<sup>a</sup>.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>15</sup>Illmo. e Exmo. Sr. Dr. Cincinnato Pinto da Silva  
Muito Digno Presidente da Provincia

Maranhão 3 de Agosto de 1881.

O promotor publico da Capital  
Francisco Antonio Brandão

[a lápis] \Inteirado. Comunique a Thesouraria de Fazenda/  
\Comunicado a Thesouraria em 4 de Agosto/

*Documento 639*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Tendo sido nomeado Promotor da comarca d'esta/ capital por Portaria de V. Ex<sup>cia</sup>. de 31 do proximo passado,/ commonico á V. Ex<sup>cia</sup>. para seu governo que prestei jura/<sup>5</sup>mento e assumi o exercicio do dito cargo no dia 1º do cor/rente.

Deus Guarde á V. Ex<sup>cia</sup>.

São Luiz do Maranhão, 2 de setembro – 1881:

Illmo. e Exmo. Snr. Dr. Cincinnato Pinto da Silva.

<sup>10</sup>Muito Digno Prezidente d'esta Provincia.

Firmino Soares da Silva

[a lápis] \unteirado. \ucomunique/  
\ucommunicado a \uthesouraria em 10 de \usetembro/  
\urespondido 10 do \umesmo/

*Documento 640*

[fl. 1]

Promotoria Publica da São Luiz do Maranhãm,  
23 de Dezembro 1881

Illmo. Exmo. Sr.

Rogo a V. Ex<sup>cia</sup>. que á bem da Justiça/ mande ao Tenente Coronel, Commandante do 5<sup>o/5</sup> Batalhão de Infantaria informar sobre/ o conteudo do requerimento junto.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Snr. Conselheiro/ João Paulo Monteiro d'Andrade

<sup>10</sup>Digno Prezidente da Provincia.

O Promotor Público  
Firmino Soares da Silva

\Ao Snr. Commandante do 5<sup>o</sup> Batalham de Infantaria á fim de, com urgencia, enviar a certidão solicitada. Palacio da Presidencia do Maranhãm 23 de Dezembro de 1881 Monteiro d'Andrade/

\Respondido 28 de Dezembro de 1881/

[fl. 1]

[Anexo]

Commando do 5<sup>o</sup> Batalhão de Infantaria em/ Maranhão 26 de  
Dezembro de 1881

Illmo. Exmo. Senr.

Para os devidos fins remetto á V. Ex<sup>cia</sup>. a certidão<sup>5</sup> de assentamentos, relativa a ex-praça d'este Ba/talhão, Zacharias Rodrigues da Fonseca, Con/forme ordenou-me V. Ex<sup>a</sup>. em despacho de 23/ do corrente; devolvendo igualmente os officios/ da Promotoria publica.

<sup>10</sup>Deos Guarde a V. Ex<sup>cia</sup>.

Illmo. Exmo. Senr. Concelheiro João Paulo Monteiro de Andrade.

Digno Vice-Prezidente d'esta Provincia.

Jose Cezário Varella da França  
Tenente Coronel

\Ao Snr. João Candido/

\Urgente/



*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Alcântara*

*1881*



*Documento 641*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Partecipo a V. Ex<sup>a</sup>. que, por moti/vo de molestia, deixei hoje o exerci/cio do cargo de Promotor publico/<sup>s</sup> desta comarca.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Senr. Dor. Cincinato Pinto da Silva.

Muito Digno Presidente do Maranhão.

Alcantara 21 de Março de 1881

<sup>10</sup>O Promotor Publico  
Carlos Emilio d'Andrade Peixoto

[a lápiz] \Inteirado. Comunique/  
\Comunicado a Thesouraria em 26 de Março/



*Documento 642*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Participo a V. Ex<sup>a</sup>. que, nomeado/ Promotor publico interino desta co/marca, prestei o juramento do<sup>5</sup> estilo, e entrei hoje no exercicio/ do referido cargo.

Alcantara 22 de Março de 1881.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Sr. Presidente da Provincia do Maranham.

<sup>10</sup>João Baptista Falcão  
Promotor Público interino

[a lápiz] \Inteirado. Comunique à Thesouraria de Fazenda/

*Documento 643*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Cumpre-me communicar a V. Ex<sup>a</sup>. / que hoje entrei no goso de licença de/ 3 meses que para tratar de minha/<sup>s</sup> saude me foi concedida por V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>. em/ data de hontem.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Snr. Dor. Cincinato Pinto da/ Silva Digníssimo  
Presidente da Provincia.

<sup>10</sup>Maranhão, 5 de abril de 1881.

Carlos Emilio d'Andrade Peixôto

[a lápiz] \nteirado. Comunique a Thesouraria de Fazenda/  
\A thesouraria em 18 de Abril/

*Documento 644*

[fl. 1]

Alcantara, 9 de Agosto de 1881

Illmo. Exmo. Senhor

Tenho a honra de commu/nicar a V<sup>a</sup>. Ex<sup>ca</sup>., que prestei ho/<sup>s</sup>je juramento e entrei no ex/ercicio do cargo de Promotor pu/  
blico interino d'esta commarca,/ para o qual fui nomeado, em/ 8 do corrente, por portaria do/<sup>10</sup> meritissimo Doutor Juiz de/ Direito da commarca.

Deus Guarde a V<sup>a</sup>. Ex<sup>ca</sup>.

Illmo. e Exmo. Senr. Doutor Cincinato Pinto/ da Silva.

<sup>15</sup>Digno Presidente da Provincia.

João Alexandre Franklin dos Reis  
Promotor publico interino de Alcantara

[a lápis] \Inteirado. Comunique/  
\Comunicado a Thesouraria em 17 de agosto/  
\Respondido 17 do mesmo/

*Documento 645*

[fl. 1]

Promotoria Publica de Alcântara, 5 de Outubro de 1881

Illmo. e Exmo. Senr.

Tenho a honra de comunicar a V. Ex<sup>a</sup>. que, no dia 30/ de Setembro ultimo, fiz a inspecção dos livros do regis<sup>5</sup>tro civil desta cidade, recommendada no artigo 48 do Re/gulamento, mandado observar pelo Decreto número 5604 de 25/ de Abril de 1874, notando que a escripturação se acha/ feita com todo o aceio, e precisa regularidade; o que é/ devido ao habil funcionario, que tem a seu cargo/<sup>10</sup> a mesma escripturação.

É esta, segundo penso, a primeira inspecção,/ que se tem feito nos ditos livros; e por isso V. Ex<sup>a</sup>. permit/tirá que eu faça um ligeiro resumo das occorencias do/ registro civil nesta comarca:

<sup>15</sup>Foi elle installado na freguesia do Appostolo Sam/ Mathias desta cidade de Alcantara (unica que por hora/ tem registro civil) em 9 de Março de 1880, em razão de não/ poder o respectivo escrivão do 1º districto de paz, pela exi/guidade de seus emolumentos judiciais, despende logo/<sup>20</sup> a quantia precisa para pagamento do sello dos livros/ dos registros, que são de grande formato e volumosos, e não/ querer a Camara Municipal fazer esse despendio, por/ entender não ser obrigada a elle; e só o fez depois que pelo/ respectivo Ministerio, a que foi submetida a duvida, se/<sup>25</sup> resolveu esta.

Installado assim o registro civil, tem sido registra/dos, de então para cá, até hoje, 156 nascimentos, 3/ [fl. 1v] casamentos e 215 obitos; sendo destes 66 homens in/genuos, 11 escravos, e 17 livres pela lei; 77 mulheres inge/<sup>30</sup>nuas; 24 escravos, e 20 livres pela lei: Dos nascidos são 52/ homens ingenuos, e 26 livres pela lei; 50 mulheres in/genuas, e 28 livres pela lei: Os casados são todos ingenuos.

É o que me cumpre levar ao alto conhecimento/ de V. Ex<sup>a</sup>.  
<sup>35</sup>Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Senr. Cincinato Pinto da Silva.  
Digno Presidente da Provincia.

João Alexandre Franklin dos Reis  
Promotor Publico Interino da comarca

*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Alto Mearim*

*1881*



*Documento 646*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senr.

Acuso o recebimento da circular de V. Ex<sup>a</sup>. de 3 [?]/ de Janeiro ultimo, acompanhando os dous nume/ros do Publicador Maranhense em que se acha/<sup>s</sup> transcripto o Decreto Legislativo número 3029 de [corroído]/ de Janeiro, que reforma a legislação eleitor[al]/ no Imperio, que V. Ex<sup>a</sup>. se dignou remeterm[e]/ para meu Conhecimento e devida execução n[a]/ parte que me toca, do que fico sciente.

<sup>10</sup>Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Promotoria Publica da Comarca do Alto Mea/rim na Villa do Coroatá 22 de Fevereiro de 1881.

Illmo. Exmo. Senr. Doutor Cincinato Pinto da Silva.  
Muito Digno Presidente da Provincia do Maranhão.

<sup>15</sup>O Promotor Publico Interino  
Fernando Henriques Gonsalves



*Documento 647*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senr.

Acuso o recebimento da circular de V. Ex<sup>a</sup>., datada em/ 15 de Fevereiro proximo findo, remetendo-me para/ os fins convenientes os dois exemplares do publicador/<sup>5</sup> Maranhense, em que se acha transcrita as instruc/çoens expedidas pelo Decreto número 1981 de 29 de Ja/neiro ultimo, para execução da lei número 3029 de 9 do/ dito mez, que reformou a legislação eleitoral; do que/ fico sciente.

<sup>10</sup>Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Promotoria Publica da Comarca do Alto Mearim,/ na Villa do Coroatá 10 de Março de 1881.

Illmo. Exmo. Senr. Doutor Cincinato Pinto da Silva.  
Muito Digno Presidente da Provincia do Maranhão.

<sup>15</sup>O Promotor Publico interino  
Fernando Henriques Gonsalves

*Documento 648*

[fl. 1]

Promotoria Publica do Alto-Mearim – Coroatá,  
2 de/ septembro de 1881

Illmo. Exmo. Senr.

Tenho a honra de accusar o officio de V<sup>a</sup>. Ex<sup>cia</sup>./<sup>5</sup> firmando em dacta de 9 do mes proximo passado/ no qual se digna dar-me sciencia de me haver na/quella dacta nomeado Promotor Publico da Comar/ca do Alto-Mearim, que por motivo de molestia/ deixei de responder com a devida promptidão.

<sup>10</sup>Agradecendo a V<sup>a</sup>. Ex<sup>cia</sup>. a confiança que em mim/ depositou para exercer o devido cargo, cumpre-me/ assegurar a V<sup>a</sup>. E<sup>cia</sup>. que no desempenho delle envi/darei meus exforços de modo a não desmerecer/ o conceito que faz da minha humilde individu/<sup>15</sup>alidade. Aproveito esta opportunida/de para levar ao alto conhecimento de V<sup>a</sup>. E<sup>cia</sup>./ que em dacta de 31 do mes passado prestei o/ devido juramento, e que hoje assumi o exercicio/do meu cargo.

<sup>20</sup>Deus Guarde a V<sup>a</sup>. E<sup>cia</sup>.

Illmo. e Exmo. Senr. Dor. Cincinnato Pinto da Silva.  
Muito Digno Presidente da Provincia.

Joaquim Simpliciano Nunes Lisboa  
Promotor Publico

[a lápis] \Inteirado. Comunique/  
\Comunicado a Thesouraria em 10 de Setembro/  
\Respondido 10 do mesmo/



*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Alto Itapecuru*

*1881*



*Documento 649*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Communico á V. Ex<sup>a</sup>. que hoje ten/do prestado o devido juramento, assu/mi o exercicio do cargo de promotor pu<sup>s</sup>blico interino desta comarca para que/ fui nomeado nesta mesma data por portaria do Senr. Dr. Juiz de Direito.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Villa dos Picos, comarca do Alto Ita<sup>10</sup>pecurú, em 31 de janeiro de 1881.

Illmo. e Exmo. Senr. Dr. Cincinnato Pinto da/ Silva, Muito Digno Presidente da Provincia.

Diocleciano de Alencar Santos

[a lápis] \Inteirado. Comunique a Thesouraria de Fazenda/  
\Comunicado a Thesouraria em 19 de fevereiro/  
\Respondido 19 de Fevereiro de 1881/

*Documento 650*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Tendo sido julgado improcedente/ pelo Superior Tribunal da Relação do/ Districto, em Accordão de 10 de Maio pro/<sup>5</sup>ximo findo a sentença da pronuncia que/ injusta e caprichosamente foi dada a/ esta Promotoria pelo Juiz Municipal/ Dr. João Dias Xavier da Cunha como/ Juiz de Direito ad hoc por denuncia de/<sup>10</sup> um emigrante cearense que foi condem/nado nas custas: assim posto, levo ao/ alto conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>. que nesta/ data tenho reassumido o exercicio do/ referido cargo; dignando-se V. Ex<sup>a</sup>. man/<sup>15</sup>dar que a Thezouraria de Fazenda, a/ vista do attestado do Illmo. Dr. Juiz de/ Direito, pague os vencimentos á que/ tem direito esta promotoria, desde o/ dia 24 de Março até o dia 1<sup>o</sup> deste mes/<sup>20</sup> que corre.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Villa dos Picos, 2 de Junho de 1881.

Illmo. e Exmo. Senr. Doutor Cincinnato Pinto da Silva.

Muito Digno Presidente da Provincia.

<sup>25</sup>O promotor publico  
Raimundo José da Veiga

[a lápiz] \Inteirado. Comunique/  
\Por copia a Thesouraria em 17 de junho/  
\Respondido em 18 de Junho/

*Documento 651*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca/ do Alto Itapecuru,  
na Villa dos Pi/cos em 15 de Junho de 1881

Illmo. e Exmo. Senr.

<sup>5</sup>Esta Promotoria já levou ao alto/ conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>. os motivos/ porque deixou de reunir-se a junta/ de classificação de escravos deste/ municipio no tempo por V. Ex<sup>a</sup>. desi/<sup>10</sup>gnado, e ate hoje ainda não teve/ logar a reunião da dita Junta/ para o fim referido. Esta Pro/motoria obtendo dous meses de licen/ça esteve no gozo dela, e esteve mais/<sup>15</sup> quatro mezes fora do exercicio por uma/ sentença de pronuncia que capricho/samente lhe fora dada pelo Juiz/ Municipal interino de Direito/ Dr. João Dias Xavier da Cunha,<sup>20</sup> que so teve por base e provas a sua/ vontade e o que allegou o denun/ ciante em sua petição pelo que/ foi julgado improcedente em/ grau de recurso pelo Superior Tri/<sup>25</sup>bunal da Relação do Districto/ por Accordão de 10 de Maio pro/ximo findo, como esta Promotoria/ [fl. 1v] ja levou ao conhecimento de/ V. Ex<sup>a</sup>. assim, portanto V. Ex<sup>a</sup>. manda/<sup>30</sup>rá o que entender em sua alta/ sabedoria.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Senr. Dr. Cincin/nato Pinto da Silva. Muito Digno. Pre/<sup>35</sup>zidente da Provincia.

O promotor publico  
Raimundo Jozé da Veiga

[a lápis] \Informe a Seção/



*Documento 652*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comar/ca do Alto Itapecurú  
em 18 de Ju/nho de 1881

Illmo. Exmo. Sr.

Passo as mãos de V. Exc<sup>a</sup>., para que/ se digne fazer chegar a presença/ do Exmo. Sr. Ministro da Justiça,/ o incluso officio, contendo uma jus/tificação produzida no Fôro desta/<sup>10</sup> Comarca pelo Tenente Coronel Fe/liciano Joaquim Carneiro, contra/ o actual Juiz de Direito interino des/ta Comarca, Dr. João Dias Xavier/ da Cunha, e que me foi enviada/<sup>15</sup> pelo dito Tenente Coronel.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Sr. Dr. Cincinnato Pinto da/ Silva, Muito Digno  
Presidente da Provincia.

O Promotor publico  
<sup>20</sup>Raimundo José da Veiga

[a lápiz] \Não tendo ainda aberto/  
\Devolvido 12 de Julho/

[fl. 1]

## [Anexo]

## Copia

Illmo e Exmo. Senr. Em 14 do passado sub/metti a consideração de V. Ex<sup>a</sup>. um officio, ex/pondo resumidamente as lamenttaveis/ occurrencias, que aqui se tem dado com/<sup>5</sup> especialidade no fôro, cuja marcha e/ praxe só prevalece o imperio do odio,/ da paixão, calcando-se aos pés a lei/ e os mais sagrados direitos do cidadão./ Em 21 do mesmo, voltei a presença/<sup>10</sup> de V. Ex<sup>a</sup>. comunicando ainda o fa/cto estranho por que foi dissolvido o Tri/bunal do Jury, marcado para o dia/ 18, havendo réo a responder o julga/mento. Se a lei deve ser imperiosa/<sup>15</sup> em condemnar o criminoso, tam/bem o deve ser com maioria de razão/ em conceder e proporcionar os meios/ de defesa ao réo: Como pois, tolhel-o/ pelo modo praticado no dia 18 pelo/<sup>20</sup> Juiz de Direito interino da comarca/ Doutor João Dias Xavier da Cunha?/ Parece que os commentarios assoalha/dos nesta Villa que o condemna, de/vidamente analisados só traz a cer/<sup>25</sup>tesa de tantos desatinos. É para la/mentar-se que sendo o Dor. Juiz de Direito/ interino um homem velho Juris perito [?]/ presunção Juris – que devia supertar/ se e fazer respeitar a lei, seja o 1º que a/<sup>30</sup> colloque nos andrajos da immoralidade. Em o dito meu officio a 14 des/te communiquei a V. Ex<sup>a</sup>. e offereci do/cumentos de pessoas fidedignas do/ acto immoral e reprovado praticado/<sup>35</sup> pelo dito Juiz de Direito interino Doutor/ João Dias Xavier da Cunha, relativa/[fl. 1v]mente a venalidades, dizendo mais/ que ia proceder e justificar authenti/camente (se encontrasse Juiz) para/<sup>40</sup> para [sic] como me cumpre prosseguir em/ sua punição tambem disse a V. Ex<sup>a</sup>./ que nesta infeliz comarca havia/ um conciliábulo entre o dito Juiz de/ Direito interino, e o 1º suplente do Juiz/<sup>45</sup> Municipal em effectivo exercicio,/ Tabellião Lemos e mais um ou outro/ individuo que os assessoria [sic], portanto,/ venho hoje na forma da lei, com/ documentos que tudo prova represe/<sup>50</sup>ntar a V. Ex<sup>a</sup>. contra o referido Juiz de Di/reito interino desta Comarca Dor./

João Dias Xavier da Cunha, jus/tificando e provando esta minha/ representação da maneira seguinte.<sup>55</sup> O documento sob número 1 é a prova mais/ clara do que venho de allegar, pois/ bem claro fica a immoralidade/ de que tracto praticado pelo Senr./ Dor. João Dias, mandando seu in/<sup>60</sup>termediario e amigo Manoel Fran/cisco d' Assumpção entender-se/ com o Senr. Dor. Manoel Dias Carneiro/ a respeito da despronuncia de/ seu tio e sogro Major Antonio Re/<sup>65</sup>gino de Carvalho, conforme refiro/ no requerimento que faz o citado/ documento número 1, cujo acto foi pre/senciado pelas pessôas, que como/ testemunhas, consta do referido/<sup>70</sup> documento, que tem por despacho,/ Não tem lugar o que requer/ data e assignatura do Juiz. Este/ [fl. 2] procedimento do Senr. Juiz Muni/cipal parece que põe fóra de toda duvi/<sup>75</sup>da a existencia do conciliabulo por/ mim tractado, e se não tivessem, ain/da certesa dessa immoralidade pa/ra chegar ao fim de seus manejos,/ por ser o dennunciado fazendeiro/<sup>80</sup> abastado, por certo não aconselha/rião ao Senr. Juiz Municipal para/ assim proceder, privando absolu/tamente como já tem feito em ou/tros requerimentos e denuncias/<sup>85</sup> com relação a outros escandalo/sos actos, com abuso dos cargos/ que occupão, portanto Exmo. Senr./ a Justiça publica aqui por seu/ promotor, ou deve deixar passar/<sup>90</sup> impune leviões [?] de crimes, pactu/ando assim com os poderosos,/ ou expor-se aos mais rigorosos/ insultos, como tenho soffrido, não/ encontrando apoio das auctori/<sup>95</sup>dades. Ora, não podendo esta pro/motoria pelas razões expostas jus/tificar o facto de que tracta, só lhe/ resta ponderal-o como está fazendo/ por meio de representação para/<sup>100</sup> V. Ex<sup>a</sup>. mandar proceder, o que fôr/ de justiça.

Em meu citado officio de 14 de De/zembro passado, provando a V. Ex<sup>a</sup>./ com documentos dos cidadão Al/<sup>105</sup>feres Manoel Pereira da Silva, Elpi/dio Ferreira de Souza, Capitão Rodri/go Alves dos Santos, e Franco Pereira/ da Fonseca, professor publico, as/ [fl. 2v] venalidades praticadas com escan/<sup>110</sup>dal-os pelo Juiz de Direito interino/ Doutor João Dias Xavier da Cunha,/ tractei, conforme disse a V. Ex<sup>a</sup>. na/quella data, de em Juizo competen/te documentar esse acto; mas in/<sup>115</sup>felizmente não consentio o actual/ Juiz Municipal documento citado/ sob número 1, em vista do que, agora junto/

documento dos cidadãos Dor. Manoel/ Dias Carneiro, Tenente Francisco/<sup>120</sup> de Souza Coelho e Carlos Meuconiz para V. Ex. apreciar com os já remet/tidos em officio de 14 de Dezembro pas/sado. Tambem junto um atesta/do do Escrivão do Jury, Benedicto/<sup>125</sup> Candido de Lemos declarando/ a maneira porque foi dissolvido/ o Tribunal do Jury para V. Ex.<sup>a</sup>. tam/bem apreciar; devendo declarar/ a V. Ex. que horas depois fui a casa/<sup>130</sup> do Senr. Juiz Municipal acompa/nhado dos cidadãos Alcibyades José/ Brandão, lavrador e José Joaquim/ Ferreira de Mello aqui collector,/ e entreguei-lhes duas petições/<sup>135</sup> para despachar, depois de lhe ter/ perguntado se estava na vara/ de Direito, o que disse-me que/ ainda não tinha recebido com/municação alguma nesse sen/<sup>140</sup>tido, e recebeu as minhas peti/ ções: Nesse mesmo dia a tarde/ recebi comunicação, tanto Dor./ do Juiz de Direito interino passan/do o exercicio ao Juiz Municipal/<sup>145</sup> [fl. 3] como deste assumido-o; devolvendo-me/ nessa ocasião as ditas petições pelo/ Escrivão do Jury sem despacho. Acon/tece que esta minha estada com o/ Senr. Juiz Municipal quando recebeu/<sup>150</sup> as petições de que tracto, deu-se mui/to depois da dissolução do Jury; por/tanto vê V. Ex.<sup>a</sup>. que quando foi dissol/vido o Jury, o Dor. Juiz de Direito interi/no ainda não lhe havia passado/<sup>155</sup> o exercicio do cargo.

Esta promotoria fazendo a V. Ex.<sup>a</sup>.a/ presente representação com os do/cumentos que junta só espera/ da alta sabedoria de V. Ex.<sup>a</sup>. as provi/<sup>160</sup>dencias de inteira justiça. Deus/ Guarde a V. Ex.<sup>a</sup>. Villa dos Picos 3 de/ Janeiro de 1881. Illmo. e Exmo. Senr./ Doutor Cincinnato Pinto da Silva/ Digno Presidente da Provincia. O/<sup>165</sup> Promotor Publico Raymundo/ José da Veiga.

\Tanto este como os outros officios e documentos, a que se refere, foram – remetidos em 21 de Janeiro de 1881 ao Padre da Relação para proceder contra o Juis Municipal/

*Documento 653*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Snr.

Levo ao alto conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>. que o ultimo cri/minozo dos tres que existia na cadeia desta Villa, por/ falta de vigilancia necessaria, fugira na noite/<sup>5</sup> do dia 28 do mez proximo findo, trepando a parede/ que divide o salão da enxovia ou caixão para o cor/redor que serve de corpo da guarda, e como este/ estivesse desocuppado sem guarda alguma, facilmen/te fez a fuga, e com tanto socego e descanso/<sup>10</sup> que levou todos os seus trastes, parecendo athé/ que teve auxilio para tal. Consta do in/querito procedido que este criminoso de morte era/ o secretario do Cabo Commandante do Destacamen/to e deixa alguma suspeita não só pelo aban/<sup>15</sup>dono que faz elle com seus soldados do Quartel,/ como porque na noite da fuga elle commandan/te se achava em passeio com sua familia seis/ leguas distanctes desta Villa, como tudo consta do/ citado inquerito. Exmo. Sr., se nesta Villa/<sup>20</sup> existe destacamento não parece, os soldados tran/sitão pela rua a pasano e em trages menores:/ o quartel vive em abandono porque os soldados vivem/ e dormem em suas casas: os presos só se conser/vão na cadeia até quando querem, porque não/<sup>25</sup> é este o primeiro que d'ella foge, já este anno/ conta-se treis.

[fl. 1v]

Deus Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.  
Villa dos Picos, 2 de Julho de 1881.

Illmo. Exmo. Sr. Dr. Cincinnato Pinto da Silva.  
<sup>30</sup>Muito Digno Presidente da Provincia

O Promotor publico  
Raimundo José da Veiga

[a lápis] \Archive/

*Documento 654*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Snr.

Tendo a honra de communicar a V. Ex<sup>a</sup>. que/ hoje prestei juramento e assumi o exercicio do/ Cargo de Promotor Publico interino desta Comar<sup>s</sup>ca do Alto Itapecuru, para que fui nomeado/ nesta mesma data pelo Snr. Doutor Juiz de/ Direito da mesma.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Villa dos Picos 28 de Novembro de 1881.

<sup>10</sup>Illmo. Exmo. Snr. Doutor Cincinnato Pinto da Silva.  
Muito Digno Presidente da Provincia do Maranhão.

José Escôto Muniz

[a lápis] \Inteirado. Comunique/  
\Comunicado a Thesouraria em 29 de Dezembro/  
\Respondido 29 de Dezembro de 1881/



Arquivo Público do Estado do Maranhão

Setor de Documentos Avulsos

Fundo: Secretaria de Governo

Série: Correspondências

Subsérie: Autoridades de Justiça / Ofícios dos Promotores Públicos das Comarcas de Barra do Corda, Brejo, Baixo Mearim, Itapecuru-mirim, Caxias\*, Codó, Guimarães e Pastos Bons ao Presidente da Província.

F.1, S.5, Ss.4

Caixa: 658

Maço: 4.153

Ano: 1881

---

\* Os documentos desta comarca não foram transcritos. Referem-se a licenças de promotores públicos, cujos nomes constam da relação respectiva (Anexo C)





*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Barra do Corda*

*1881*



*Documento 655*

[fl. 1]

Promotoria Publica da comarca de Barra/ do Corda,  
22 de Fevereiro de 1881

Illmo. e Exmo. Senr.

Accusando o recebimento da Circular<sup>5</sup> de V. Ex<sup>a</sup>. de 31 do mes passado, cobrindo/ dois numeros do Publicador Maranhense,/ em que se acha transcripto o Dec./ legislativo, nº. 3029, de 9 d'aquelle/ mes, que reformou a legislação/<sup>10</sup> eleitoral do Imperio; em resposta,/ tenho a honra de declarar á V. Ex<sup>a</sup>./ que serei sollicito na parte que me/ toca para a boa execução do referido/ Dec.

<sup>15</sup>Renovo a V. Ex<sup>a</sup>. os meus pro/testos da mais alta estima, e res/peito a pessoa de V. Ex<sup>a</sup>.

[fl. 1v]

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Senr. Dor. Cincinnato/<sup>20</sup> Pinto da Silva.  
Digníssimo Presidente d'esta Provincia.

O Promotor publico  
Anastacio Martins Jorge

*Documento 656*

[fl. 1]

[Promotoria] publica de [ilegível]/  
15 de Novembro de 1881

Illmo. Exmo. Snr.

Tenho a honra de levar ao conhecimento<sup>5</sup> de V. Ex<sup>a</sup>., que fui nomeado pelo Doutor/ Juis de Direito desta Comarca, e nesta data/ prestei juramento e entrei em exercicio/ do cargo de Promotor publico Interino desta/ Comarca, no impedimento do effectivo e/<sup>10</sup> do respectivo adjunto.

Apresento a V. Ex<sup>a</sup>. os meus respeitos e/ distincta consideração a pessoa de V. Ex<sup>a</sup>.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Snr. Doutor Cincinnato Pinto da Silva.

<sup>15</sup>Digníssimo Presidente desta Provincia do Maranhão.

O Promotor publico Interino  
João Felix Teixeira

\Inteirado/

\Comunique/

*Documento 657*

[fl. 1]

Promotoria publica da commar/ca da Barra do Corda,  
15 de No/vembro de 1881

Illmo. e Exmo. Snr.

<sup>5</sup>Tendo V. Ex<sup>a</sup>. concedido-me por/ portaria de 27 de Outubro findo,/ tres mezes de licença com orde/nado para tractar de minha/ saúde; tenho hoje entrado no/<sup>10</sup> gôzo da referida licença, o que/ communico a V. Ex<sup>a</sup>. para os/ fins convenientes.

Renovo a V. Ex<sup>a</sup>. os meos pro/testos de alto estima e distincta/<sup>15</sup> consideração.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Snr. Dr. Cincinato Pinto da Silva.  
Muito Digno Prezidente da Província do Maranhão.

O Promotor publico  
<sup>20</sup>Anastacio Martins Jorge

[a lâpis] \Tome-se nota/

[a lâpis] \Inteirado/

[a lâpis] \Comunique/

\Respondido – 28 de novembro/

\Comunicado a Thesouraria em 29 de novembro/



*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Brejo*

*1881*





*Documento 658*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca do Brejo,  
15/ de Março de 1881

Illmo. Exmo. Snr.

Tenho a honra de accusar recebido/<sup>5</sup> o officio de V. Ex<sup>a</sup>., de 15 de Feve/reiro proximo passado, a que a/companharam os exemplares do/ Publicador Maranhense, em que/ se acham transcriptas as instruc/<sup>10</sup>ções expedidas pelo Decreto, n<sup>o</sup>. 79/81, de 29 de Janeiro do corrente/ anno para execussão da lei,/ n<sup>o</sup>. 3029, de 9 do dito mes, que/ reformou a legislação eleitoral.

<sup>15</sup>Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Snr. Dor. Cincinnato Pinto/ da Silva.  
Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor Publico

<sup>20</sup>Pedro Baptista de Moraes Rego

*Documento 659*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Snr.

Cumpro um dever inerente ao/ meo cargo communicando a/ V. Ex<sup>a</sup>., que o actual Commandan/<sup>5</sup>te do Destacamento desta Cida/ de, o sargento do Corpo de Poli/cia Libaneo de Sousa Martins,/ tem de tal modo afrouxado os/ laços da disciplina militar/<sup>10</sup> dos seus commandados, que/ estes em pleno dia e na fren/te do Quartel, tem provocado/ desordens e feito espancamentos,/ que hão posto em sobresalto a/<sup>15</sup> população da Cidade.

As mulheres de nome/ Alvina, Antonia e o menor/ Vicente foram espancados em/ frente do Quartel, sem que o/<sup>20</sup> referido Commandante tomas/se a menor providencia, á des/peito de advertido por mim,/ e ate posteriormente a todos es/tes factos, mandou esbordoar/<sup>25</sup> com bayonetadas ao cidadão/ Antonio Francisco Pereira,/ sendo executores desta ordem/ os soldados Angelo Custodio/ Pereira, Gregorio Antonio de/<sup>30</sup> Sousa e Raimundo Francisco/ de Lima.

Felismente as offensas não/ tem passado de contusões le/ves, a priori reconhecidas, e,<sup>35</sup> [fl. 1v] verificadas no ultimo, cujo facto/ tomou maiores proporções, pe/lo exame medico a que proce/deo o Delegado de Policia.

Ja por não serem pessoas/<sup>40</sup> miseraveis os pacientes, e ja/ para não envolver em um/ processo Crime a todo o des/tacamento, que, em vez de man/ter, tem procurado perturbar/<sup>45</sup> a ordem publica, deixei de/ denunciar dos alludidos factos.

Levando, pois, o occorrido a/ illustrada apreciação de V. Ex<sup>a</sup>./ peço que se digne providen/<sup>50</sup>ciar como melhor for a/ bem do publico serviço.

Reitero a V. Ex<sup>a</sup>. os protestos/ da minha mais distincta/ consideração.

<sup>55</sup>Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Brejo, 15 de Outubro de 1881.

Illmo. Exmo. Snr. Dr. Cincin/nato Pinto da Silva.  
Digníssimo Presidente da Provincia.

<sup>60</sup>O Promotor Publico  
Pedro Baptista de Moraes Rego

[a lápiz] \Substitua-se/  
\Expedio-se ordem para ser substituido em 27-10-81/  
\Respondido 28 de Outubro de 1881/



*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Baixo Mearim*

*1881*



*Documento 660*

[fl. 1]

Promotoria Publica do Mearim, em/  
10 de Março de 1881

Illmo. e Exmo. Senr.

Tenho a honra de accusar o recebimento/<sup>5</sup> da Circular de V. Ex<sup>cia.</sup>, datadas em 31/ de Janeiro e 15 de Fevereiro do corrente anno, acompanhando quatro numeros do/ Publicador Maranhense, em que se achão/ transcriptos o Decreto legislativo n.º./<sup>10</sup> 3029 de 9 de Janeiro do referido anno, que/ reforma a legislação eleitoral no Im/ perio.

Deos Guarde a V. Ex<sup>cia.</sup>

Illmo. e Exmo. Senr. Dr. Cincinato Pinto da Silva.

<sup>15</sup>Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor interino  
Francisco Raimundo da Costa

[a lápis] \Inteirado/





*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Itapecuru-mirim*

*1881*



*Documento 661*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca de Itapecuru/mirim,  
5 de Março de 1881

Illmo. Exmo. Sr.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>. que no dia 25 de setembro de 1880/ entrei em exercicio do cargo de promotor pu/blico desta comarca, communicação esta que/ já fis a V. Ex<sup>a</sup>. em officio de 5 de outubro de/ dito anno.

<sup>10</sup>Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Sr. Dr. Cincinnato Pinto da Silva.  
Digníssimo Presidente da Provincia.

Francisco de Salles Araujo

[a lápis] \Inteirado/  
\Comunique/

*Documento 662*

[fl. 1]

Itapecurú Mirim, 17 de Março de 1881

Illmo. Exmo. Senr.

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que fui nomiado/ promotor publico interino da Comar/<sup>s</sup>ca pelo Illmo. Senr. Dor. Juis de Direi/to intirino no dia 15 do corrente de/ cujo cargo prestei juramento nesta/ data e entrei em exercicio.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>10</sup>Illmo. Exmo. Senr. Dor. Cincinnato Pinto da Silva.  
Muito Digno Presidente da Provincia.

Alexandre Pinheiro Ramos

[a lápis] \Inteirado/  
\Comunique á Thesouraria/  
\Comunicado a Thesouraria em 29 de março/  
\Respondido 30 do mesmo/

*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Codó*

*1881*



*Documento 663*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Com a circular de V. Excellencia firmada/ em 31 do mes proximo passado, recebi os/ dois números do Publicador Maranhense, em/<sup>5</sup> que se acha transcripta o Decreto n.º. 3029,/ que reformou a Legislação eleitoral no/ Imperio, a fim de dar-lhe a devida exe/cução na parte que me toca.

Deos Guarde a V. Excellencia.

<sup>10</sup>Codó, 9 de Fevereiro de 1881.

Illmo. e Exmo. Senr. Dr. Cincinnato Pinto da Silva.

Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor publico  
Pedro Miguel d'Alcantara Coêlho



*Documento 664*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Esta promotoria fica de posse, e cumprirá/ exactamente na parte que lhe toca, o/ Decreto n°. 7981 de 29 de Janeiro ultimo,<sup>s</sup> para a fiel execução do de 3029, que re/formou a Legislação Eleitoral no Imperio.

Assim fica respondido o officio de V. Excia./ de 15 do mez findo.

Deus Guarde a V. Excellencia.

<sup>10</sup>Codó, 5 de Março de 1881.

Illmo. e Exmo. Senr. Doutor Cincinnato/ Pinto da Silva,  
Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor Publico  
Pedro Miguel d'Alcantara Coêlho

[a lápiz] \Archive/

*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Guimarães*

*1881*



*Documento 665*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Tendo V. Ex<sup>a</sup>., em officio de 9, de Dezembro do/ anno proximo passado, me transmettido o ex/emplar do Jornal “Paiz”, de 8, do mesmo mez (Do/<sup>5</sup>cumento sob n<sup>o</sup> 1), a fim de informar sobre as/ arguições que me forão feitas em trez correspon/dencias publicadas no mesmo jornal; vou dar/ a V. Ex<sup>a</sup>. a respeito as informações, porem, antes/ de fazel-o, permitta-me V. Ex<sup>a</sup>. que lhe histo/<sup>10</sup>rie minha vida desde que, em 25 de Outubro/ de 1856 [?], me foi conferido pela Faculdade de Direi/to do Recife o gráo de Bacharel formado em/ sciencias sociais e juridicas ate hoje.

Recebido o Diploma, regressei á esta Provincia,<sup>/15</sup> em cuja Capital estive advogando até que, por/ Portaria dessa Presidencia de 3 de Junho de/ 1857, fui nomeado para o cargo de Promotor/ publico da comarca de Alcantara, o qual ex/erci desde 13 dos ditos mez e anno até que, á/<sup>20</sup> meu pedido, fui, por Portaria dessa Presiden/cia de 31 de Março de 1858, removido para/ igual cargo na comarca do Itapecurú, o/ qual exerci desde 6 de Julho do mesmo anno/ até que, por Portaria dessa Presidencia de 5 de/<sup>25</sup> Novembro do mesmo anno, fui tambem a meu/ pedido, removido para igual cargo na Comar/ca do Rosario, o qual exerci desde 10 dos ditos/ mez e anno até que, por Decreto de 11 dos/ [fl. 1v] ditos, digo dos sobreditos mez e anno, fui despa/<sup>30</sup>chado para o cargo de Juiz Municipal e dos or/phãos do termo do Icatú, o qual ali exerci des/de 22 de Dezembro do referido anno até que,/ por Decreto de 2 de Junho de 1859, fui, tam/bem a meu pedido, removido para igual car/<sup>35</sup>go nos termos reunidos de Itapecurú-merim,/ Iguará e Anajatuba, o qual exerci desde/ 11 de Agosto do mesmo anno até finalizar/ o meu quatriennio.

Terminado este, voltei de novo a advogar/<sup>40</sup> na Capital desta provincia, e durante o tem/po que ahi estive occupado nesta profis/são, exerci os cargos de Fiscal do Banco do/ Maranhão, para o qual

fui interinamente/ nomeado em 29 de Dezembro de 1863; o de De/<sup>45</sup>legado de Policia, como 3º Supplente, para o/ qual fui nomeado em 12 de janeiro de 1864;/ o de Veriador da Camara Municipal, e, fi/ nalmente, o de Lente substituto da Cadeira/ de Rhetorica do Lycêu, para o qual fui no/<sup>50</sup>meado em 29 de Abril de 1867.

Antes de passar adiante devo declarar á/ V. Ex.<sup>a</sup>. que, na Legislatura de 1858 á 1859,/ como Supplente de Deputado á Assembléa/ desta provincia, tomei assento na mesma, on/<sup>55</sup>de prestei os serviços que estiverão ao meu/ [fl. 2] alcance.

Sendo, por Portaria dessa Presidencia de 30/ de Dezembro do já mencionado anno de 1867, no/meado para o cargo de Promotor publico desta/<sup>60</sup> Comarca de Guimarães, o exerci desde 1º de Ja/ neiro de 1868 até que, sendo por officio dessa Pre/sidencia de 20 de julho de 1869, declarado incom/patível como já mencionado de Lente substi/tuto da Cadeira de Rhetorica do Licêu da Ca/<sup>65</sup>pital, optei por este, do qual posteriormente/ pedi demissão, em razão de não pôder exercel-/o por motivo de molestia.

Concedida a demissão, conservei-me advogan/do nesta mesma Comarca de Guimarães, onde/<sup>70</sup> exerci interinamente o cargo de Promotor pu/blico até que, por Portaria dessa Presidencia/ de 22 de Março de 1870, fui para o mesmo/ nomeado effectivamente e o exerci desde 15 de/ Abril do dito anno até que, por Portaria dessa/<sup>75</sup> Presidencia de 16 de Fevereiro de 1874, fui tam/bem á meu pedido, removido para igual car/go na Comarca do Tury-assú, que exerci/ desde 4 de Março do mesmo anno, até que,/ por Portaria dessa Presidencia de 22 de Novem/<sup>80</sup>bro do mesmo anno, digo, Presidencia de 18 de/ Agosto de 1875, fui removido para igual car/go na Comarca do Alto-mearim, que/ [fl. 2v] não aceitei; pelo que fui por Portaria dessa Pre/sidencia de 22 de Novembro do mesmo anno,<sup>85</sup> transferido para a do Grajahú que tambem/ não aceitei.

Depois disto, voltei a advogar nesta mes/ma comarca de Guimarães, e nella conser/vei-me exercendo esta profissão ate que, por/<sup>90</sup> Portaria dessa Presidencia de 22 de Janeiro/ de 1878, fui nomeado Promotor publico da/ mesma Comarca, cargo este que tenho esta/do exercendo desde então até o presente.

Á esta exposição que acabo de fazer de mi/<sup>95</sup>nha vida, cumpre-me acrescentar, que no/ exercício de todos esses cargos que me teem sido/ confiados, sempre me tenho portado por for/ma muito honrosa, como verá V. Ex<sup>a</sup>. dos/ attestados que fazem parte dos documentos sôb/<sup>100</sup> n<sup>os</sup>. 2 e 3, para os quaes chamo a attenção/ de V. Ex<sup>a</sup>. e não é crível que só agora depois de/ quase vinte e quatro annos de bons serviços/ prestados ao Estado, e especialmente a mi/nha provincia, viesse eu a desmentir os/<sup>105</sup> meus precedentes.

Dicto isto, passo a dar informações deter/minadas por V. Ex<sup>a</sup>. em seu citado officio.

Os signatarios das trez correspondencias/ a que se refere V. Ex<sup>a</sup>. são os Senrs./<sup>110</sup> [fl. 3] Henrique Candido de Senna Mendonça, Raimun/do Francisco Cardoso e João Antonio Fernandes,/ trez pessoas destintas com uma só cabeça – a do/ ultimo, que foi quem as planeou, escreveo e/ fez publicar, aproveitando-se do estado de fra/<sup>115</sup>queza phisica do primeiro, e moral do segun/do, para o fim unico de injuriar-me e ca/lumniar-me, á ver se me consegue a demis/são, e assim me arredar de tomar parte, já no/ processo que contra elle corre por crime de es/<sup>120</sup>tellionato no termo de Cururupú, como verá V./ Ex<sup>a</sup>. do documento sob n<sup>o</sup>. 4, já em outros pro/cessos á que liga interesse; proposito este com/ que já insultou e calumniou ao Dr. Juiz Mu/nicipal e dos Orphãos deste termo – Agostinho/<sup>125</sup> Julio do Couto Belmonte no jornal “Paiz” de/ 26 de Outubro do anno passado.

Sobre as argüições que me são feitas pelo o se/nhor Mendonça, cumpre-me informar o se/guinte:

<sup>130</sup>É inexacto que eu me oppusesse a prisão/ do Senhor Virgilio Tavares de Oliveira, gritando/ que elle não seria prêso na occasião, em que/ o povo reclamava a prisão do delinquente, se/ continuasse a fazêr exigencias; o que disse/<sup>135</sup> foi – que, para o prêso ser condusido a ca/déia não era regular nem preciso que o/ [fl. 3v] povo se armasse de estacas da cêra do quintal/ da caza do Tenente Coronel Jozé Coêlho de Sousa Ju/nior, que fica fronteira a do Sor. Cromwel Jan/<sup>140</sup>sen Lima, onde o preso entrára perseguido/ pelo mesmo povo, e se achava curando um fe/rimento n’um braço; visto como já as auth/ridades presentes tinham effectuado a prisão,/ e os

soldados ali se achavão, para, com se/<sup>145</sup>guranca conduzil-o a cadêia, e que, se o po/vo tambem quisesse acompanhar-o, podia/ fazêl-o inerme.

Appello para o testemunho do dito Sr. Dor./ Belmonte, que se acha doente e em tracta/<sup>150</sup>mento nessa Capital, e bem assim do 1º Sup/plente de Juiz Municipal em exercicio pleno/ Sor. Manoel Raimundo Ferreira Guterres e do/ 1º Supplente do Subdelegado de Policia em/ exercicio pleno Sor. Trajano Jozé de Caires,<sup>155</sup> que presentes se achavão.

É tambem inexacto que eu me mostrasse/ contrariado com o perito que declarou gra/ve o mal causádo a Sor. Mendonça, e menos/ ainda que lhe pedisse explicações disso;<sup>160</sup> porque, como verá V. Ex<sup>a</sup>. do documento sob/ nº. 5, parte alguma directa, ou indirecta, to/ mei no Corpo de delicto feito no Sor. Mendonca;/ assim como até o presente não tenho/ [fl. 4] tomado no processo do Sor. Virgilio, em rasão de/<sup>165</sup> ter estado, durante as deligencias que n'elle/ se tem praticado, funcionando na junta/ revisôra do alistamento melitar, cujo ser/viço prefere.

A arguição de ter tido eu o arrôjo de ir/<sup>170</sup> impôr ao Rev<sup>mo</sup>. Vigario desta Freguesia, que/ sem banhos e sem despensa, celebrasse o ca/samento do Snr. Virgilio, é tão desparatada e/ asnatuca que por si mesma se destroe, e/ despensa-me de refutal-a.

<sup>175</sup>Em summa, Exmo. Sor., é, finalmente, inex/acto que eu me tenha pronunciado em fa/vor do Senr. Virgilio; porque a parte que to/ mei para o seu casamento, como verá V. Ex<sup>a</sup>./ do documento sob nº. 6, nenhuma relação tem/<sup>180</sup> com o crime posteriormente praticado, e não/ pode, por consequinte, impedir-me de cumprir/ com os deveres de meu cargo, e se os infringir/ o Sr. Mendonça, ou outro qualquer cidadão,/ que o denuncie.

<sup>185</sup>Quanto as aguições que me são feitas pelo/ Senr. Cardoso, já as refutei em uma corres/pondencia que sob a epigraphe “Guimaraes” –/ fiz publicar no citado documento sob nº. 6;/ e para que V. Ex<sup>a</sup>. possa aquilatar o cinis/<sup>190</sup>mo do Sor. Cardoso, e a falsidade de suas/ [fl. 4v] arguições, offereço á apreciação de V. Ex<sup>a</sup>./ o documento sôb nº. 7, pelo qual se prova,/ que o consentimento por elle dado para o/

cazamento de sua filha não foi antedatado/<sup>195</sup> nem a sua data soffreo emenda ou altera/ção alguma, como elle o diz; e affirmo, sem/ receio de ser desmentido, que nunca delle/ ganhei um só real, e que o que lhe devo, co/mo é notoriamente sabido, é o ter, á pedido de/<sup>200</sup> um amigo, concorrido gratuitamente com os/ meus conselhos e serviços de advogado, pa/ra que elle, por cabeça de sua infeliz mu/lher, de quem vive separado, recebesse uma/ herança de mais de setenta contos de reis/<sup>205</sup> de seu sogro, da qual já se tinha em vida/ desherdado.

Tal é a sua inepcia e pussilaminidade!/ Quanto, finalmente, as argüições que me são/ feitas pelo Senr. João Antonio Fernandes, unico/<sup>210</sup> responsavel de facto pelas trez corresponden/cias, como ja disse, cumpre-me informar/ á V. Ex<sup>a</sup>. o seguinte:

No seu genio fertilissimo, e habito invete/rado e não interrompido, de deprimir tudo/<sup>215</sup> que é justo e honesto; não me surprehendo/ que contra mim se voltasse, para siste/matica e calculadamente, criar esse/ [fl. 5] acervo de injurias e calumnias revoltantes no/ intuito de conseguir o seu fim ja declarado, is/<sup>220</sup>to é, afastar-me do processo que contra elle/ corre por crime de estellionato, machucando ao/ mesmo tempo minha reputação, que felizmente/ tenho podido e sabido manter illesa, como/ provei com esses attestados de tantos Juises/<sup>225</sup> com quem tenho servido, muitos dos quaes me/us adversarios politicos, com os quaes te/nho luctado, como fosse, entre outros, o/ Exmo. Sr. Desembargador João de Carvalho Fer/nandes Vieira, que, segundo supponho, a/<sup>230</sup>cha-se hoje na presidencia da Relação/ do Ceará.

O Sr. Fernandes, Exmo. Sor., em principio/ de 1876, arribou a esta terra corrido dessa/ Capital – por factos indicosos que ahi/<sup>235</sup> praticou, como é geralmente sabido; e pa/ra aqui poder viver, obteve a nomeação/ interina de escrivão da Subdelegacia de/ Policia e do Juizo de Paz, e nesta qualida/de praticou tantas e tão diversas tropelias,<sup>240</sup> que vio-se obrigado á retirar-se para Cu/rurupu, por se achar repellido por todos/ os Liberaes, e abandonado pelos Conservado/res, seus correligionarios!

Ali não desmentio o seu passado, e/<sup>245</sup> [fl. 5v] do que praticou está o publico perfeitamente/ informado pelas publicações que



fiserão os jor/naes de suas continuas façanhas, e um ex/emplo dellas terá V. Ex<sup>a</sup>. no documento que/ offereço sob n<sup>o</sup>. 8.

<sup>250</sup>Indo para ali pauperrimo, depois de do/us annos regressara para cá com uma/ fortuna superior a doze contos de reis,/ havida toda por iguaes e semelhantes me/ios ao de que tracta o citado documento sôb/<sup>255</sup> n<sup>o</sup>. 8! E para cá regressou, porque/ não podia ali continuar em suas especu/lações, por já estar bem conhecido, e os pre/judicados pretenderem ajustar por conta/ propria as suas contas, tanto assim que/<sup>260</sup> chegou a levar uma sóva.

Depois que aqui se acha ainda é o mes/mo homem, porque conserva os seus anti/gos habitos e costumes!

Tal individuo, pois, Exmo. Sor., que nada/<sup>265</sup> mais tem que perder na opinião publica,/ não está na altura de desacreditar nin/guem com as suas injuria e calumnias,/ e mal de nós se nossa reputação estives/se á mercê de audases garimpeiros.

<sup>270</sup>Neste paiz os cidadãos, ainda os mais/ respeitaveis e cheios de serviços, não teem/ [fl. 6] escapado á viperina lingua de taes en/tes, verdadeiros flagellos da humanidade./ Não podia eu, pois, escapar á do Senr. Fer/<sup>275</sup> nandes, tanto mais, quanto quer ver se/ consegue arredar-me de, como Promotor pu/blico, accusal-o nesse processo por crime/ de estellionato...

Tendo ligeiramente, mas com toda exacti/<sup>280</sup> dão esboçado o character do meu gratuito ag/gressor, com o unico fim de poder V. Ex<sup>a</sup>./ dar o valor que merece tal homem, e por/tanto as suas offensivas allusões, inteira/mente destituidas de provas; tratarei de/<sup>285</sup> refutar documentalmente os pontos de su/as arguições que ainda não o forão, ou/ que não estão desmentidos por esses mes/mos attestados de minha conducta até/ agora.

<sup>290</sup>Neste intuito, pois, submetto á conside/ração de V. Ex<sup>a</sup>. os documentos sob n<sup>os</sup>. 9,/ 10 e 11, que demonstrão evidentemente/ ter sido a prêta Purêza classificada por/ força da Lei; que Joaquim Isidoro Mar/<sup>295</sup> tins, para sua liberdade, offereceu um/ pecculio de dusentos e dez mil reis, que/ deo-me á guardar para restituir-lhe quan/do fosse judicialmente requisitado/ [fl. 6v] para tal fim, e que é falsa, por conseguin/<sup>300</sup> te, á arguição que me faz meu aggres/sor de ter eu comido

tresentos mil reis, pa/ra pagar-lhe alforriando a dita preta,/ sua amasia, pelo fundo de emanci/pação, embora com preterição de outros/<sup>305</sup> escravos, e, finalmente, que forão una/nimes todas as decisões da junta clas/sificadora de escravos deste termo, deci/sões estas que já se achão confirmadas/ pelo Juiz dos Orphãos, tanto assim que,<sup>310</sup> no Juiso Municipal está agora corren/do o processo de abitramento dos va/lores dos escravos que forão contempla/dos na Classificação.

Sendo, como é, a quantia de dusetos/<sup>315</sup> e dez mil reis, por mim recebida para/ guardar, justamente o que forma o/ peculio da referida preta, como é/ que eu a comi, para agora pagar/ ao dito Joaquim, alforriando a sua a/<sup>320</sup>masia, pelo fundo de emancipação?

Tão audaciosas e falsas, como esta,/ são as demais arguições que me pa/rece haver cabalmente refutado.

Admira, Exmo. Sor., que quem publi/<sup>325</sup>ca contra mim factos que/ [fl. 7] nunca se derão, não se tenha lembra/do ainda de publicar que seu concu/nhado, o Sor. Daniel Victor Coutinho,/ professor publico do ensino prima/<sup>330</sup>rio em São João de Cortes, menos reside/ ali do que nesta Villa de Guimarães,/ com grave prejuiso, tanto de seus/ discipulos, como do cofre publico,/ que, em pura perda, o paga para/<sup>335</sup> ensinal-os!

Melhor fora, que olhasse para isso,/ e que me deixasse em páz.

Tenho por esta forma respondido/ o supracitado officio de V. Ex<sup>a</sup>., que só/<sup>340</sup> me veio as mãos, por occasião da/ chegada da mala, que trouxe o Va/por deste mez; e certo como estou/ do espirito illustrado e recto de V. Ex<sup>a</sup>.,/ espero que me fará a devida jus/<sup>345</sup>tiça.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Guimarães, 20 de Janeiro de 1881.

Illmo. e Exmo. Sor. Dor. Cincinnato Pinto da Silva.

Digníssimo Presidente da Provincia.

<sup>350</sup>O Promotor público da comarca  
Altino Lellis de Moraes Rego Júnior

[a lápis] \Informe a Secção/

*Documento 666*

[fl. 1]

Promotoria Publica de Gui/marães,  
3 de Fevereiro de 1881

Illmo. e Exmo. Snr.

Quando, pelo Vapor de 2 do cor<sup>5</sup>rente mez, recebi o officio de V. Ex<sup>a</sup>. de 11 do/ mez passado, em que me ordena informe sobre uma correspondencia publicada no “Paiz”/ da mesma data e assignada pelo cidadão João/ Alexandre Viegas, relativamente a libertação da/<sup>10</sup> escrava Pureza e seos filhos pelo fundo de emancipação, e bem assim sobre trez corresponden/cias publicadas naquelle Jornal de 9 de De/zembro ultimo, já em officio de 20 do mesmo mez/ passado tinha dado á V. Ex<sup>a</sup>. todas essas in/<sup>15</sup>formações; por isso, parecendo-me dispensado/ de fazêl-o novamente, peço a V. Ex<sup>a</sup>. a sua es/clarecida atenção para esse officio e documen/tos juntos, com os quaes julgo haver destruido/ todas as arguições que me foram feitas nas/<sup>20</sup> referidas correspondencias.

Espero, pois, que V. Ex<sup>a</sup>., illustra/do e recto, como é me ha de fazer a/ devida justiça.

[fl. 1v]

Deus Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>25</sup>Illmo. e Exmo. Snr. Dor. Cincinnato/ Pinto da Silva,  
Digníssimo Presidente/ da Provincia.

Altino Lellis de Moraes Rego Júnior

[a lápiz] \Archive/

[fl. 1]

## [Anexo 1]

Instrumento dado e/ passado em publica for/ma de Officio de mim/  
Tabellião com o theor do que/<sup>5</sup> abaixo se declara

Saibão os que este publico instru/mento virem que no anno do Nassi/mento de Nosso Senhor Jesus Christo de/ mil oitocentos e setenta e oito aos deze/<sup>10</sup>seis dias do mes de Maio do dito an/no, nesta Villa e Termo cabeça de/ Comarca de Guimarães da Provin/cia do Maranhão, em meo Cartorio/ compareseu o Bacharel Altino Lelles/<sup>15</sup> de Moraes Rego Junior que reconheço/ pelo proprio de que trato e dou fé/ e por elle me forão apresentados e pe/dido em publica forma os docu/mentos que se seguem = Illustrissimo/<sup>20</sup> e Excelentissimo Senhor Conselheiro Pre/zidente da Rellação do Maranhão./ O Bacharel Altino Lelles e Moraes/ Rêgo Junior, requer a Vossa Excellencia/ se digne attestar-lhe qual a sua con/<sup>25</sup>ducta Civil e moral, quer quan/do Promotor Publico das Comarcas de/ Alcantara, Itapicuru e Rosario,/ quer quando Juiz Municipal e/ dos Orphãos dos termos reunidos de I/<sup>30</sup>tapecuru-mirim, Vargem Grande e/ [fl. 1v] Anajatuba, e tambem do termo do/ Icatú, quer finalmente que tem ex/ercido a profissão de advogado nos au/ditorios da Rellação do Maranhão Es/<sup>35</sup>pera Receber Mercê. = Maranhão/ quinze de Abril de mil oitocentos e/ cessenta e sete = Altino Lelles de Mo/raes Rego Junior – Attesto affirman/do a bôa conducta do Supplicante nos/<sup>40</sup> deverços periodos e lugares, que menciona,/ visto que nada me consta em dezabo/no da sua refrida conducta. Ma/ranhão dezeseis de Abril de mil oito/centos e cessenta e sete – Albuquerque/<sup>45</sup> Mello – Numero cinco – Reis duzentos/ Pagou duzentos reis – Maranhão vinte/ de Agosto de mil oitocentos e cessenta e/ sete – Sabino – Garcia = Reconheço a le/tra e assignatura de attestado supra./<sup>50</sup> Maranhão vinte um de Agosto de mil/ oitocentos e cessenta e sete – Estava o sig/nal publico – Em testemunho de verda/de O Tabellião Saturnino Bello D. Gra/tis = Manoel Jansen Ferreira Official/<sup>55</sup> da

Ordem da Roza, Cavalheiro da de/ [fl. 2] Christo, Juiz de Direito da Comarca da/ Carolina e primeiro Vice-Prezidente/ desta Provincia por Sua Magestade O/ Imperador, á quem Deus Guarde = A/<sup>60</sup>ttesto que o Bacharel Formado Altino/ Lelles de Moraes Rego Junior, durante/ o tempo que servio o Cargo de Promotor/ Publico da Comarca de Alcantara,/ da qual fui Juiz de Direito, tive sem/<sup>65</sup>pre a melhor conducta moral e civil;/ e bem assim exercer as funcções do referi/do cargo com toda a honradez: o que a/ffirmo por ser verdade e me sêr este/ pedido = Maranhão vinte de Feve/<sup>70</sup>reiro de mil oitocentos e cessenta e sete/ Manoel Jansen Ferreira. Numero/ trinta e seis – Reis de duzentos – Pagou du/zentos reis. Maranhão vinte de Agosto/ de mil oitocentos e cessenta e sete – Sa/<sup>75</sup>bino – Garcia – Reconheço a letra e as/signatura do attestado supra. Ma/ranhão vinte de Agosto de mil oitocen/tos e cessenta e set [sic] – Estava o signal pu/blico em testemunho de Verdade. O/<sup>80</sup>Tabellião – Saturnino Bello = D. Gratis./ [fl. 2v] Illustrissimo Senhor, Prezidente e mais/ Veriadores da Camara Municipal da/ Villa de São Bento – O Bacharel Altino/ Lelles de Moraes Rego Junior, requer a/<sup>85</sup>Vossa Senhoria se dignem attestar-lhe/ qual foi o seu comportamento civil e mo/ral – quando Promotor Publico da Co/marca de Alcantara. Espera Rece/ber Mercê. Maranhão vinte seis de/<sup>90</sup>Fevereiro de mil oitocentos e cessenta e/ sete. Altino Lelles de Moraes Rego Ju/nior. Numero trinta e dous – Reis duzentos/ Pagou duzentos reis – Maranhão vinte/ de Agosto de mil oitocentos e cessenta e/<sup>95</sup>sete – Sabino – Garcia Acordão em/ Sessão ordenaria etecetera = Attesta/mos que o Supplicante durante o tempo/ que exerce o cargo de Promotor Publico/ da Comarca de Alcantara, foi sua/<sup>100</sup>conducta, tanto civil como moral, a/ mais saptisfatoria. Salla da Ca/mara Municipal da Villa de São Ben/to onze de Março de mil oitocentos e/ cessenta e sete = Lobatto = Prezidente = Cos/<sup>105</sup>ta Leite = Bastos de Oliveira – Oliveira/ [fl. 3] Carneiro = Pereira = Reconheço as seis ru/bricas do attestado supra, por outras/ iguaes que tenho visto – Maranhão/ vinte de Agosto de mil oitocentos e cessen/<sup>110</sup>ta e sete – Estava o signal Publico – Em/ testemunho de verdade. O Tabellião/ Saturnino Bello D. Gratis – Antonio/ de Barros e Vasconcellos, Bacharel forma/do

em leis pela Univercidade [sic] de Cu<sup>115</sup>imbra, Moço Fidalgo da Caza Impe/rial, Official da Ordem da Roza, e/ Dezembargador da Rellação do Mara/nhão etecetera. Attesto que o Illus/trissimo Senhor Bacharel Altino/<sup>120</sup> Lelles de Moraes Rego Junior, quando/ exerci [sic] o cargo de Juiz de Direito da Co/marca do Itapecurur-mirim servio/ por algum tempo o lugar de Promo/tor Publico da mesma Comarca, dezem/<sup>125</sup>penhando-o com intelligencia, e honra/dêz, tendo sempre huma regular condu/cta moral e civil, do que por me sêr pi/dido passo o presente = Maranhão vinte/ de Fevereiro de mil oitocentos e cessenta/<sup>130</sup> e sete. Antonio de Barros e/ [fl. 3v] Vasconcellos – Reconheço a letra e assigna/tura do attestado supra. Maranhão/ vinte de Agosto de mil oitocentos e ces/senta e sete – Estava o signal Publico/<sup>135</sup> Em testemunho de Verdade. O Tabelli/ao Saturnino Bello – Numero trinta e/ sete – Reiz duzentos – Pagou duzentos reis/ Maranhão vinte de Agosto de mil oito/centos e cessenta e sete. Sabino – Garcia/<sup>140</sup> Francisco Urbano da Silva Ribeiro, Bacha/rel Formado em Direto pela extinta/ Academia de Olinda e Juiz de Direito/ da Comarca do Acaracú [?], por Sua/ Magestade O Imperador, que Deus/<sup>145</sup> Guarde. Attesto que o Bacharel For/mado, Altino Lelles de Moraes Rego, du/rante os mezes de Novembro e Dezembro/ de mil oitocentos e cincoenta e oito (se bem/ recordo-me) em que servio o lugar de/<sup>150</sup> Promotor Publico da Comarca do Itapucu/ru-mirim no Maranhão, sendo eu/ Juiz de Direito digo Juiz Municipal/ dos Termos reunidos do Rozario, e Icatú,/ que hoje formam a Comarca do Rozario,<sup>155</sup> e servindo eu nessa epocha de/ [fl. 4] Juiz de Direito entirino da mesma Co/marca do Itapicurú; houve-se com/ muito zello, entelligencia e honradêz/ no dizempenho de seu Cargo, acompa/<sup>160</sup>nhando-me ao baixo Itapecurú e/ Vargem grande, onde tive de abrir o Ju/ry, e acuzando a réos importantes que/ então forão julgados com toda, com toda [sic]/ a energia. Villa de Santa Anna da/<sup>165</sup> Comarca de Acararú [?], no Ciará pri/meiro de Março de mil oitocentos e ces/senta e sete – Francisco Urbano da Silva/ Ribeiro = Numero trinta e quatro = Reis/ duzentos = Pagou duzentos Reis. Maranhão/<sup>170</sup> vinte de Agosto de mil oitocentos e ces/senta e sete – Sabino – Garcia – Reconhe/ço a letra e assignatura do

attestado su/pra. Maranhão vinte um de Agosto de/ mil oitocentos e cessenta e sete. Estava o/<sup>175</sup> signal Publico – Em testemunho de ver/dade – O Tabellião – Saturnino Bello/ D. gratis = Cassio Antonio da Costa/ Ferreira, Bacharel Formado em sciencia/ Juridicas, e Sociais, pela Academia de/<sup>180</sup> Olinda, e Juiz de Direito da Comarca do/ [fl. 4v] Rozario na Provincia do Maranhão por/ Sua Magestade Imperial etecetera. A/ttesto que o Senhor Doutor Altino Lelles de/ Moraes Rego Junior, ex Juiz Municipal,<sup>185</sup> e dos Orphãos do termo do Icatú, servio/ bem esse cargo, distinguindo-se por sua/ conhecida probidade, independencia de/ carater, e zello pelas causas da Justiça, e/ pelo que folgo ter occasião de passar-lhe/<sup>190</sup> a prezente attestação, por ser verdade a pas/so e assigno. Villa do Rozario quinze de/ Setembro de mil oitocentos e cessenta e/ cinco. Cassio Antonio da Costa Ferreira/ Reconheço a letra e assignatura do attes/<sup>195</sup>tado supra. Maranhão vinte de Agosto/ de mil oitocentos e cessenta e sete – Estava/ o signal Publico – Em testemunho de ver/dade. O Tabellião Saturnino Bello. D. Gra/<sup>200</sup>tis – Numero trinta e tres – Reis duzen/tos Pagou duzentos reis – Maranhão vinte/ de Agosto de mil oitocentos e cessenta/ e sete = Sabino – Garcia – Eu abaixo assign/nado Juiz de Direito da Comarca das Ala/<sup>205</sup>gôas na provincia do mesmo nome = Attesto/ que o Senhor Doutor Altino Lellis de Moraes/ [fl. 5] Rego, durante o tempo que comigo/ servio, seis [?] de Novembro de mil oitocen/tos e cincoenta e nove a vinte dous de De/<sup>210</sup>zembro de mil oitocentos e cessenta e/ dous, na qualidade de Juiz Muni/cipal e Orphãos dos termos reunidos, do/ Itapicurumirrim e Anajatuba na Pro/vincia do Maranhão, mostrou zelo,<sup>215</sup> boas intenções e intelligencia no de/zempenho das obrigações do dito cargo,/ e si uma ou outra vêz procedeo com/ menos acerto pagar o tributo de enix/periencia [sic], e falta de pratica, da qual/<sup>220</sup> nem [?] um moço está izento no comesso/ de qualquer carreira, o que attesto/ por me ser pidido sob a fé de mêo/ gráo. Cidade de Alagôas quatro/ de Março de mil oitocentos e cessenta e/<sup>225</sup> sete = João de Carvalho Fernandes Vieira./ Reconheço a letra e assignatura de attes/ tado supra. Maranhão vinte de Agosto/ de mil oitocentos e cessenta e sete – Esta/va o signal publico. Em testemunho de/<sup>230</sup> verdade O Tabellião Saturnino Bello (D./ gratis) – Numero trinta e oito – Reis/

[fl. 5v] duzentos Pagou duzentos reis. Maranhão vinte/ de Agosto de mil oitocentos e sessenta e sete/ Sabino = Garcia = Illustrissimos Senhores Pre/<sup>235</sup>zidentes e Vereadores da Camara Municipal/ da Villa do Icatú. O Bacharel Altino Lelles/ de Moraes Rego Junior, requer a Vossas Senhorias, se dignem attestar-lhe qual foi a/ sua conducta quer quando promotor pu/<sup>240</sup>blico da Comarca do Rozario, quer quan/do Juiz Municipal desse e dos demais/ termos de que se compõe a mesma Comar/ca. Espera Receber Mercê – Maranhão/ vinte um de Fevereiro de mil oitocentos/<sup>245</sup> e cessenta e sete – Altino Lelles de Moraes/ Rego Junior – Acordão em Viriação/ etecetera – Attesta-se que o Supplicante/ servio bem os cargos a que se refere, sen/do regular o seo procedimento, tanto/<sup>250</sup> civil como moral, pelo que ultima/mente como Juiz Municipal dos termos/ reunidos desta Comarca do Rozario, ca/ptou a benevolencia dos seus jurisdici/onados, o que tudo affirmão por serem/<sup>255</sup> os actuaes Vereadores rezidentes neste ter/mo ao tempo em que o Supplicante exercêo/ [fl. 6] os referidos cargos – Salla das Sessões da Ca/mara Municipal do Icatu quatro de Abril/ de mil oitocentos e cessenta e sete = Pereira – Mes/<sup>260</sup>quita = Carneiro = Augusto = Burrvalho [?] = Costa/ Salles = Numero dous = Reis duzentos – Pagou du/zentos reis Icatú treis de Abril de mil oi/tocentos e cessenta e sete – Lima – Silva = Il/lustrissimo Senhores Prezidente e mais Veri/<sup>265</sup>adores da Camara Municipal do Rozario./ O Bacharel Altino Lelles de Moraes Rego Junior/ requer a Vossa Senhorias se dignem attestar-lhe/ qual foi a sua conducta quer quando Pro/motor publico quer quando Juiz Munici/<sup>270</sup>pal dessa Comarca. Espera Receber Mercê./ Maranhão vinte um de Fevereiro de mil oito/centos e cessenta e sete = Altino Lelles de Moraes/ Rego Junior = Numero um – Reis duzentos – Pa/gou duzentos reis Rozario vinte seis de Fevereiro de/<sup>275</sup> mil oitocentos e cessenta e sete = Oliveira = Pereira =/ Acordão em Veriação etecetera – Que attestão ter/ sido a melhor possivel a conducta, quer civil,/ quer moral do petecionario Bacharel Altino Lel/les de Moraes Rego Junior, no exercicio do cargo/<sup>280</sup> de Promotor da Comarca, pelo que sempre me/recêo a estima publica, deixando de/ [fl. 6v] attestar sobre cargo de Juis Municipal, por/ ter o supplicante exercido no



termo do Ica/tu cuja Camara é competente para o fazer/<sup>285</sup> – Paço da Camara Municipal do Rozario/ quatorze de Março de mil oitocentos e cesenta/ e sete = Rocha – Pires dos Reis = Silveira = Vencesláo/ Pereira = Cordeiro = Numero um Reis duzen/<sup>289</sup>tos – Pagou duzentos reis = Rozario vinte seis de/ Fevereiro de mil oitocentos e cessenta e sete/ Oliveira Pereira = Reconheço as cinco rubri/cas de attestado supra por outras iguaes/ que tenho visto. Maranhão vinte de A/gosto de mil oitocentos e cessenta e sete/<sup>295</sup> Estava o signal Publico em Testemunho/ de Verdade O Tabellião Saturnino Bello/ (D. gratis) Illustrissimos Senhores Pre/zidentes e mais Vereadores da Cama/ra Municipal do Itapicurumirim/<sup>300</sup> O Bacharel Altino Lelles de Moraes/ Rego Junior requer a Vossa Senho/ria se dignem attestar-lhe/ qual foi a conducta do Suppli/cante, quer quando Promotor/<sup>305</sup> Publico dessa digo publico quer quando/ Juiz Municipal dessa Comarca/ [fl. 7] Espera Receber Mercê = Maranhão/ vinte um de Fevereiro de mil oitocentos/ e cessenta e sete – Altino Lelles de Moraes/<sup>310</sup> Rego Junior – Numero quatro Reis sem/ Pagou sem reis = Itapucurumirim – vinte/ cinco de Fevereiro de mil oitocentos e ces/senta e sete Fonceca – Moreira = Acor/dão em Vereação etecetera. Attestamos/<sup>315</sup> haver o peticionario Bacharel Altino Lel/les de Moraes Rego Junior, não só quan/do Promotor Publico desta Comarca, como/ quando Juiz Municipal deste e dos de/mais termos reunidos de que ella se com/<sup>320</sup>põe, servindo bem os ditos cargos, portan/do-se sempre com muita intelligencia/ e honradêz no exercicio d’elles, pelo que/ tornou-se irreprehensivel a sua condu/cta, tanto civil quanto moral, e isto attes/<sup>325</sup>tamos não só por perfeito conhecimento/ que temos do piticionario digo que tivemos/ do peticionario ao tempo de seu exercicio, co/mo tambem pela tradição que deixou/ da forma porque distribuio justiça com/<sup>330</sup> seus jurisdicionados. Paço da Camara/ Municipal do Itapicurumirim, em/ [fl. 7v] Sessão ordinaria de vinte cinco de Feve/reiro de mil oitocentos e cessenta e sete = Jo/zé Ferreira Barboza, Presidente = Leocadio/<sup>335</sup> Alexandrino Gonzaga = João Henriques/ Ribeiro = Raimundo Nonato Ribeiro = Fur/tunato José da Costa = Reconheço as cin/co assignaturas supra, por outras eguais/ que tenho visto – Maranhão vinte de A/<sup>340</sup>gosto de mil

oitocentos e sessenta e sete = / = Estava o signal publico – Em testemunho/ de Verdade – O Tabelião – Saturnino Bel/lo (D. Gratis) Illustrissimos Senhores Pre/zidente e Veriadores da Camara Muni/<sup>345</sup> cipal d'Anajatuba O Bacharel Al/tino Lelles de Moraes Rego Junior, requer/ a Vossas Senhorias se dignem attestar-lhe/ qual foi a conducta do Supplicante, quer/ quando promotor publico da Comarca/<sup>350</sup> do Itapurumirim, quer quando Juiz/ Municipal desse e dos demais termos reu/nidos de que se compõe a mesma co/marca – Espero Receber Mercê – Ma/ranhão vinte um de Fevereiro de mil oi/<sup>355</sup> digo oitocentos e cessenta e sete = Altino/ Lelles d' Moraes Rego Junior –/ [fl. 8] Numero dous Reis sem – Pagou sem/ Reis. Itapurumirim vinte cinco de Fe/vereiro de mil oitocentos e cessenta e sete/<sup>360</sup> Fonceca – Moreira – ACórdão em Veri/ação etecetera – Attestamos haver o Su/pplicante Doutor Altino Lelles de Mo/raes Rego Junior, quando Promotor/ publico desta Comarca, assim como quan/<sup>365</sup> do Juiz Municipal deste e dos termos/ reunidos de que ella se compõe, servido/ bem os dittos cargos conduzindo-se sem/pre com muita intelligencia e honradêz/ no desempenho d'elles por cuja rasão/<sup>370</sup> tornou-se irreprehensivel a sua con/ducta, tanto civil como moral; e isto/ attestamos nem só pelo inteiro conheci/mento que tivemos do peticionario ao/ tempo de seo exercicio como tambem/<sup>375</sup> pela rectidão com que distribuiu jus/tiça aos seus jurisdicionados. Paço da/ Camara Municipal da Villa de/ Santa Maria de Anajatuba vinte/ seis de Março de mil oitocentos e ces/<sup>380</sup> senta e sete. Raimundo Pereira da/ Silva Coqueiro, Prezidente Lourenço da/ [fl. 8v] da Cruz Boga – Joaquim Marcolino/ de Souza = Raimundo Joaquim Men/ des = Clementino Jozé Lisbôa = Reconheço/<sup>385</sup> as cinco assignaturas supra pelo conhe/cimento que dellas tenho. Itapucurumi/rim treis de Abril de mil oitocentos e ces/senta e sete = Estava o signal Publico Em/ testemunho de Verdade O Tabellião Jo/<sup>390</sup> ão Francellino da Lus = Illustrissimo Senho/res Prezidente e mais Veriadores da Camara/ Municipal da Villa da Vargem Grande/ O Bacharel Altino Lelles de Moraes Re/go Junior, a bem de sua justiça, requer/<sup>395</sup> a Vossas Senhorias que lhe attestem jun/to a esta se o Supplicante como Juis Mu/nicipal dos Orphãos que foi dos termos/ desta Comarca se houve

na distribuição/ da justiça com verdadeira imparciali/<sup>400</sup>dade. Nestes termos – Pede a Vossa Senho/rias se sirvão conferir-lhe o attestado reque/rido do que – Espera Receber Mercê Co/mo Procurador José Antonio da Silva Perei/ra e Souza – Numero doze – Reis sem – Pa/<sup>405</sup>gou sem reis – Itapicurumirim deze/nove de Setembro de mil oitocentos e/ [fl. 9] cessenta e sete = Fonseca – Moreira = At/testamos que o Supplicante no exercicio/ de Juiz Municipal e de Orphãos dos/<sup>410</sup> termos de que actualmente se compõe/ esta Comarca, servio bem o ditto cargo,/ portando-se sempre com muita intelli/gencia e honradêz, pelo que tornou-se/ irreprehensivel a sua conducta, tanto/<sup>415</sup> civil, como moral, e isto attestamos não/ só pelo perfeito conhecimento que temos/ do petionario ao tempo de seu exercicio/ como tambem pela tradição que dei/xou da forma porque distribuiu justí/<sup>420</sup>ça aos seus jurisdicionados. Paço da/ Camara Municipal da Vargem Gran/de vinte seis de Outubro de mil oito/centos e cessenta e sete. Eu João Climaco/ de Araujo Santos, Secretario que o escri/<sup>425</sup>vy – Moraes Prezidente = Coêlho =Rodri/gues = [ilegível] = Silva = Illustrissimo Se/nhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de/ Guimarães = O Bacharel Altino Lelles/ de Moraes Rego Junior, requer a Vossa/<sup>430</sup> Senhoria que se digne attestar ao pé/ desta qual foi a conducta do/ [fl. 9v] Supplicante como promotor publico desta/ Comarca, cargo este que exerceo desde pri/meiro de janeiro de mil oitocentos e cessenta/<sup>435</sup> e oito ate o fim de Julho de mil oitocen/tos e cessenta e nove = Espera Receber Mercê/ Guimarães trese de setembro de mil/ oitocentos e setenta – Altino Lelles de Mo/raes Rego Junior – Numero quatro – Reis/<sup>440</sup> duzentos – Pagou duzentos reis do Sello – Gui/marães quinze de Setembro de mil oito/centos e setenta – Vieira – Cordeiro – A/ttesto que o Supplicante durante o pouco/ tempo, que no passado [?] declarado, servio/<sup>445</sup> commigo na qualidade de Promotor Publico/ da Comarca, se houve saptisfatoria/ mente – Guimarães quinse de Setem/bro de mil oitocentos e setenta = Soares/ Reconheço verdadeira a letra e rubrica/<sup>450</sup> do despacho supra – Guimarães quin/ze de Setembro de mil oitocentos e setenta/ Estava o Signal Publico – Em testimu/nho de Verdade O Tabellião Antonio/ Henriques de Carvalho Illustrissimo/<sup>455</sup> Senhor Doutor Juiz

Municipal dos Ter/mos reunidos da Comarca de/ [fl. 10] Guimarães. O Bacharel Altino Lelles/ de Moraes Rego Junior, requer a Vossa/ Senhoria que lhe atteste qual foi/<sup>460</sup> sua conducta durante o tempo que/ servio o Cargo de Promotor Publico desta/ Comarca, desde primeiro de Janeiro/ de mil oitocentos e cessenta e oito, até/ o fim de Julho de mil oitocentos/<sup>465</sup> e cessenta e nove – Espera Receber/ Mercê – Guimarães treze de Setem/bro de mil oitocentos e setenta = Al/tino Lelles de Moraes Rego Junior/ Numero cinco – Reis duzentos – Pagou/<sup>470</sup> duzentos reis do Sello – Guimarães/ quinze de Setembro de mil oitocentos/ e setenta = Correia [?] = Cordeiro = Attesto/ que o Supplicante servio o seu cargo/ com todo o zelo e assiduidade duran/<sup>475</sup>te todo o tempo de que trata na/ prezente petição – Guimarães quin/ze de Setembro de mil oitocentos e se/tenta = Barbosa = Reconheço verdadei/ra a letra e rubrica de despacho supra/<sup>480</sup> Guimarães quinze de Setembro de mil/ oitocentos e setenta = Estava o/ [fl. 10v] signal publico = Em testemunho de Ver/dade O Tabellião Antonio Henriques/ d’Carvalho – Fillippe Alves de Carvalho/<sup>485</sup> Bacharel Formado em sciencias Juri/dicas e sociais pela Academia de O/linda, Cavalheiro da Ordem de Christo,/ Juiz de Direito desta Comarca de/ Guimarães por Sua Magestade/<sup>490</sup> Imperial e Constitucional a Quem/ Deus Guarde etecetera etecetera e ete/cetera – Attesto que o actual Promotor/ Publico desta Comarca Bacharel Altino/ Lelles de Moraes Rego Junior, desde o tem/<sup>495</sup>po em que esteve nesta Comarca, tem/ cumprido os deveres do seu cargo com/ bastante aptidão e entelligencia: ha/vendo-se no comprimento destes mes/mos deveres, com louvavel indepen/<sup>500</sup>dencia e honestidade: concorrendo,/ por essa forma para que a justiça/ publica seja huma realidade ante/pondo-se aos enfluxos de pretenções [?]/ menoscabidas da influencia da loca/<sup>505</sup>lidade. Reconhecidos de todos estes ser/viços e das qualidades boas que/ [fl. 11] ornão a pessoa do referido Promotor,/ passo-lhe de proprio moto. Gui/marães sete de Novembro de mil oi/<sup>510</sup>tocentos e setenta e tres – Felipe Al/ves de Carvalho – Numero dois – Sello/ Reis duzentos – Pagou duzentos reis por/ verba em falta de estampilha – Gui/marães treze de Dezembro de mil oito/<sup>515</sup>centos e setenta e tres – Reis – Tavares/ Silva – Reconheço a

assignatura/ do attestado supra por outras que/ delle tenho visto – Tury-assú cinco/ de Junho de mil oitocentos e setenta/<sup>520</sup> e quatro – Estava o signal Publico/ Em testemunho de verdade o Ta/bellião Intirino Esequiel Teixeira/ Callado (D. gratis) Virgilio Alves/ d’Lima Gondilho, Bacharel Forma/<sup>525</sup>do pela Faculdade de Direito do Recife, Cavalheiro da Ordem da Rosa/ e Juis de Direito d’esta Comarca/ do Tury-assú etecetera. Attesto/ que o Bacharel Altino Lelles de/<sup>530</sup> Moraes Rêgo Junior, actual Promo/tor Publico d’esta Comarca tem/ [fl. 11v] exercido as funções de seo cargo com/ toda a honradêz, entelligencia e/ zello excessivo no cumprimento de/<sup>535</sup> seus deveres; e que sua conducta./ tanto civil como moral, tem si/do irreprehensivel: e isto attesto/ por ser verdade sob a fé de/ mêo grão. Tury-assú deis de/ Junho de mil oitocentos e se/<sup>540</sup>tenta e quatro. Virgilio Alves/ D’Lima Gondilho – Estava colo/cada uma estampilha de du/zentos reis enutilizada [?] da ma/neira seguinte: Tury-assú dés/<sup>545</sup> de Junho de mil oitocentos e setenta/ e quatro – O Escrivão Pedreira Ju/nior – Reconheço a letra e assigna/tura do attestado retro. Tury-as/sú dezoito de Junho de mil oi/<sup>550</sup>tocentos e setenta e quatro – Estava/ o signal Publico – Em testimu/nho de verdade – O Tabellião/ Intirino Eziquiel Teixeira Cal/lado (D. gratis) = Nada mais se/<sup>555</sup> continha em os documentos neste/ [fl. 12] transcriptos sem couza que offereça/ duvida não o fazendo alguns digos/ grossos, borrões ou razuras e lapsos de/ pennas, e aos proprios originaes que/<sup>560</sup> com este conferi e consertei [ilegível]./ Guimarães 17 de Maio de 1878 = Eu/ Antonio Henriques de Carvalho Tabel/lião que depois deste sellado o subscrevi/ e assignei em publico e rogo.

<sup>565</sup>Em testemunho de Verdade.

O Tabellião  
Antonio Henriques de Carvalho

\Nº. 3                    sello Rs. 2:400/  
\Pago dous mil e quatrocentos réis em falta d’Estampilha./  
\Guimarães, 17 de Maio de 1878./  
\Ribeiro [ilegível]/

[fl. 1]

## [Anexo 2]

## Publica forma

Illustrissimo Senhor primeiro Supplente de/ Subdelegado de Policia do primeiro districto em/ exercicio – O Bacharel Altino Lellis de Mora/es Rego Junior requer a Vossa Senhoria/ que se digne de attestar qual tem sido o/ comportamento d’elle Supplicante, quér co/ mo Promotor publico desta comarca, quér/ como simples particular. Espera rece/ber Mercê. Estava uma estampilha de/ dusentos réis inutilisada. Guimarães,/ deoito de Desembro de mil oitocentos e/ oitenta – assignado Altino Lellis de Mo/raes Rego Junior = Attesto que o com/portamento do Supplicante como Promo/tor Publico tem sido muito regulár, cum/prindo satisfatoriamente os seus deveres,/ e como particular nada consta que o/ desabone. Guimarães, deoito de Desem/bro de mil oitocentos e oitenta. Trajano/ José de Caires Primeiro Supplente de/ Subdelegado de Policia em exercicio =/ Reconheço verdadeira a assignatura su/pra de Trajano José de Caires – Guimarães/es, deoito de Desembro de mil oitocentos/ e oitenta – Estava o signal publico – Em/ testemunho de verdade – O Tabellião interino/ Antonio Praxedes Cordeiro – Illustrissimo Se/nhor primeiro Supplente do Juiz Municipal/ em exercicio pleno – O Bacharel Altino Lel/lis de Moraes Rego Junior, requer a Vossa/ Senhoria que se digne attestar ao pé d’/ esta qual tem sido o comportamento do/ [fl. 1v] Supplicante, quér como Promotor Publico desta/ Comarca, quér como simples particular. Es/pera Receber Mercê – Estava sellada por/ uma estampilha de dusentos reis inutili/sada – Guimarães onze de Janeiro de mil/ oitocentos e oitenta e um –

Assignado Al/tino Lellis de Moraes Rego Junior – Attes/ to que o requerente tem cumprido e cum/pre perfeitamente bem os deveres de seu/ cargo de Promotor Publico desta Comarca,/ e como simples particular nada me cons/ta que desabone o seu comportamento =/ Guimarães, onze de Janeiro de mil oitocen/tos

e oitenta e um – Manoel Raimundo/ Ferreira Guterres – Reconheço verdadeira/ a assignatura do Cidadão Manoel Rai/mundo Ferreira Guterres e dou fé. Gui/marães quinze de Janeiro de mil oitocen/tos e oitenta e um – Estava o signal Pu/blico – em testemunho de verdade – O tabel/lião interino – Antonio Praxedes Cordeiro./ Era o que se continha em ditos documentos/ que me forão apresentados para ser reproduzido/ por copia e aos quais me reporto; tendo feito/ extrahir a presente, que conferi e consertei com/ os originaes, e por achal-os em tudo confor/me, a subscrevo e assigno em publico e raso,/ entregando-a ao apresentante [?] com os mes/mos originaes, do que dou fé. Guimarães, 20/ de Janeiro de 1881. Eu Antonio Praxedes Cor/deiro, Tabellião interino subscrevy e assigno em/ publico e raso.

Em testemunho de verdade.

Conferido e Consertado por mim Tabeliam interino

Antonio Praxedes Cordeiro

[fl. 1]

[Anexo 3]

Illmo. Senr. Juiz Municipal 1º Supplente em exer/cicio pleno

O Bacharel Altino Lellis de Moraes Rego Junior,/ requer a V. S<sup>a</sup>. que se digne ordenar ao Escri/<sup>s</sup>vão Cordeiro, para, em face do summario de/ culpa que corre neste juizo contra Virgilio Tavares/ de Oliveira – por crime de ferimentos graves/ que se dizem praticados na pessoa de Henrique/ Candido de Senna Mendonça, certeficar se o supplicante/<sup>10</sup> tomou parte alguma directa, ou indirecta,/ quer no Corpo de delicto feito no ditto Mendonça,/ quer em qualquer outro acto até hoje prati/cado no mesmo summario.

Espera Receber Merce.

<sup>15</sup>Guimarães 11 de Janeiro de 1881.

Altino Lellis de Moraes Rego Júnior

[despacho]

\Certifique-se. Guimarães, 11 de Janeiro de 1881. F. Guterres/

Em vertude do despacho supra profe/rido, certifico que revendo o Sumario de/ culpa em que é Réo Vergilio Tavares/<sup>20</sup> [fl. 1v] d'Oliveira e paciente Hen/rique Candido de Sena Mendonça,/ do mesmo Summario não consta que/ o requerente Doutor Altino Leles de/ Moraes Rego Junior, tomasse parte/<sup>25</sup> alguma directa ou indirecta, quer/ no corpo de delicto feito no dito/ paciente, quer em outro qualquer/ acto do referido Sumario. O referi/do é verdade, [ilegível] por fé e ao/<sup>30</sup> proprio summario me reporto. Gui/marães, 12 de Janeiro de 1881.

O Escrivam interino  
Antonio Praxedes Cordeiro

[fl. 1]

[Anexo 4]

(Doc. nº. 7)

Publica forma

Illustrissimo Reverendissimo Senhor Padre Vi/gario desta Freguesia. – O Bacharel Altino Lel/lis de Moraes Rego Junior, requer a Vossa Se/<sup>5</sup>nhoria Reverendissima que haja de attestar/ ao pé deste, si na data do consentimento/ que deu o Tenente Raimundo Francisco/ Cardoso á sua filha para casar-se com/ Virgilio Tavares d'Oliveira existe alguma/<sup>10</sup> emmenda ou vicio, por onde se prove/ ter sido ella alterada. Espera Receber Mer/cê. – Guimarães, onze de Janeiro de mil oitocentos/ e oitenta e um. – Estava uma estampilha de/ dusetos réis inutilisada – Altino Lellis de Mo/<sup>15</sup>raes Rêgo Junior = Attesto que na data da li/cença acima dita, não existe emmenda de/ qualidade alguma, e cuja data é a de vin/te sete de Outubro de mil oitocentos e oitenta,/ do anno proximo findo e por ser verdade, o/<sup>20</sup> que affirmo –



in fide Paroché [?] passo o presen/te. Guimarães, quatorze de Janeiro de mil/ oitocentos e oitenta e um. – O Vigario Louren/ço Custodio dos Anjos. = Reconheço verdadei/ra a assignatura retro do Vigario Louren/<sup>25</sup>ço Custodio dos Anjos, e dou fé. Guimarães,/ quinze de Janeiro de mil oitocentos e oiten/ta e um. Estava o signal publico. Em/ testemunho de verdade. O Tabelião interi/no Antonio Praxedes Cordeiro. Era o/<sup>30</sup> que se continha em dito documento que/ me foi apresentado pelo Doutor Altino Le/lis de Moraes Rego Junior, para ser re/produsido por copia fiel e authentica,/ [fl. 1v] e aos quaes me reporto, tendo feito extrair/<sup>35</sup> a presente Publica Forma, que conferi e/ consertei com o original, e por achal-o/ em tudo conforme o subscrevo e assigno/ em publico e raso, entregando a presen/te com o mesmo oreginal ao portador,<sup>40</sup> do que tudo dou fé. Guimarães, 20 de/ janeiro de 1881. Eu Antonio Praxedes/ Cordeiro, Tabellião interino subscrevy e/ assigno em publico e raso.

Em testemunho de verdade.

<sup>45</sup>Conferido e Consertado por mim Tabelliam interino  
Antonio Praxedes Cordeiro

[fl. 1]

[Anexo 5]

Instrumento de publica forma/ do Officio de mim Tabelliam,/ dado e passado pelo modo/ forma e maneira seguinte:

<sup>5</sup>Saibam quantos este publico Instrumen/to de publica forma virem e seu conhe/cimento deva e haja de pertencer,/ que no meu cartorio compareceu/ o Bacharel Altino Lellis de Mo/<sup>10</sup>raes Rego Junior, Promotor Publico/ desta Comarca e apresentando-me/ uns autos processados no Juizo Mu/nicipal deste Termo, em que é elle/ dito Bacharel requerente e reque/<sup>15</sup>rido Joaquim Isidoro Martins,/ e pedindo-me que lh'os d'esse por/ publica forma os quaes vendo eu Tabel/liam estarem em forma devida, e em/ rasam do meu officio, lh'os dou e o seu/<sup>20</sup> theor é o seguinte – Mil oitocentos e/ oitenta e

hum – Juizo Municipal de/ Guimarães – Escrivam Interino A. Cor/  
deiro – O Doutor Altino Lellis de/ Moraes Rego Junior – Requerente  
–<sup>25</sup> Joaquim Isidoro Martins – Requerido –/ Autoaçam – Anno do  
Nascimento/ de Nosso Senhor Jesus Christo de/ mil e oitocentos e  
oitenta e um aos on/se dias do mes de Janeiro do dito anno,<sup>30</sup> n’esta  
Villa de Guimarães da Provin/cia do Maranhã, em meu carto/rio  
autoei a petiçam que ao dian/[fl. 1v]te se segue devidamente sellada  
e/ despachada pelo Juizo em frente, do<sup>35</sup> que para constar fis este  
termo Eu/ Antonio Praxedes Cordeiro, Escrivam in/terino que o  
escrevi = Illustrissimo Senhor/ primeiro Supplente do Juiz Municipal/  
em exercicio pleno – Bacharel Altino/<sup>40</sup> Lellis de Moraes Rego  
Junior, requer a/ Vossa Senhoria que se digne mandar/ citar a Joaquim  
Isidoro Martins, pa/ra no dia hora e lugar que lhe fo/rem designados,  
vir declarar sob jura/<sup>45</sup>mento, se pagou ao Supplicante tre/sentos mil  
reis, ou outra qualquer quan/tia, a fim de fazer admittir na cla/  
ssificação ultimamente procedida/ a preta Puresa da propriedade  
de/<sup>50</sup> Dona Maria Barbara Avellar./ Pede a Vossa Senhoria que,  
depois/ de feito o requerido, lhe sejam entre/gues os autos. Espera  
Receber Mercê./ Guimarães, onse de Janeiro de mil oito/<sup>55</sup>centos e  
oitenta e um – Estava uma/ estampilha de dusentos reis, inuti/lisada.  
Altino Lellis de Moraes/ Rego Junior – Autoada faça-se a/ citaçam  
na forma requerida, pa/<sup>60</sup>ra o dia de amanhã as onze horas,/ nas sallas  
de minhas audiências./ Guimarães, onze de janeiro de mil oi/tocentos  
e oitenta e um. F. Guterres. Cer/tifico que notifiquei nesta Villa fo/<sup>65</sup>ra  
do meu cartorio a Joaquim/ [fl. 2] Isidoro Martins, pelo contheudo  
do des/pacho supra proferido, que lhe li e/ elle ficou bem sciente e  
dou fé. Guima/rães, onze de Janeiro de mil oitocentos/<sup>70</sup> e oitenta e  
um. O Escrivam Interino/ Antonio Praxedes Cordeiro – Termo/ de  
declaraçam e juramento de Joa/quim Isidoro Martins, como abaixo  
se/ vê – Aos trese dias do mez de ja/<sup>75</sup>neiro do Anno do Nascimento  
de/ Nosso Senhor Jesus Christo de mil oi/tocentos e oitenta e um,  
n’esta Villa/ de Guimarães da Provincia do Ma/ranhã, em a casa  
das Audien/<sup>80</sup>cias do Juis Municipal primeiro/ Supplente em exercicio  
pleno Manu/el Raimundo Ferreira Guterres, pre/sente este commigo  
Escrivam interi/no de seu cargo, compareceu o Dou/<sup>85</sup>tor Altino

Lellis de Moraes Rego Ju/nior, e bem assim Joaquim Isidoro/ Martins, a quem o mesmo Juis, em virtu/de do requerimento retro do mesmo/ Doutor, deferio o juramento dos San/<sup>90</sup>tos Evangelhos, em um Livro delles/ em que pôs sua mão direita e en/carregou-lhe de diser a verdade/ sobre, o contheudo do mesmo reque/rimento, isto é, que declarasse se tinha/<sup>95</sup> pago ao dito Doutor Altino Lellis de/ Moraes Rego Junior tresentos mil reis,/ ou outra qualquer quantia, a fim de/ fazer admittir na classificaçam/ [fl. 2v] de escravos ultimamente procedida n'es/<sup>100</sup>te Termo, a prêta Purêsa de pro/priedade de Dona Maria Bar/bara de Avellar. Recebido assim/ o juramento pelo dito Joaquim Isi/dóro Martins, declarou este que/<sup>105</sup> não pagou ao dito Doutor Altino/ Lellis de Moraes Rego Junior, nem/ a quantia de tresentos mil reis, nem/ outra qualquer quantia para/ o fim de fazer admittir na classi/<sup>110</sup>ficaçam de escravos ultimamente pro/cedida n'este Termo a prêta Purê/za de Dona Maria Barbara de/ Avellar, sendo todavia certo que/ deu a guardar ao mesmo Doutor/<sup>115</sup> a quantia de dusentos e dés mil reis,/ que offereceu para peculio da men/cionada prêta com quem é elle jura/mentado amasiado, como é sabido pe/lo Tenente Mathias José dos Santos Bit/<sup>120</sup>tencourt, Trajano José de Caires e/ muitos outros. E de como assim o de/clarou e jurou, lavrou-se o presente/ termo que, por elle, não saber lêr/ nem escrever, rogou ao Senhor Fran/<sup>125</sup>cisco Mariano Franco de Sá, que/ o assignasse, o que fes com o Juis/ e parte requerente, do que de tudo/ dou fé. Eu Antonio Praxedes Cor/deiro, Escrivam interino escrevi. F./<sup>130</sup> Guterres – Francisco Mariano Franco/ de Sá – Altino Lellis de Moraes Rego/ [fl. 3] Junior – Aos quatorze dias do mes/ de Janeiro de mil oitocentos e oitenta/ e um, n'esta Villa de Guimarães,<sup>135</sup> de meu cartorio faço estes au/tos conclusos ao primeiro Supplente/ do Juis Municipal em exercicio ple/no Manoel Raimundo Ferreira Gu/terres do que para constar faço es/<sup>140</sup>te termo. Eu Antonio Praxedes Cor/deiro Escrivam interino escrevi – Con/clusos – Sellados e preparados venhão-/me novamente conclusos – Guimarães,/ quatorze de Janeiro de mil oitocentos/<sup>145</sup> e oitenta e um – F. Guterres – E sendo/ no mesmo dia mes e anno no despa/cho supra proferido em meu cartorio/ recebi estes autos com o

mesmo des/pacho, do que para constar faço es/<sup>150</sup>te termo. Eu Antonio Praxedes Cor/deiro, Escrivam interino que o escrevi./ Vão estes autos pagar o sello fixo de/ tres folhas de papel que ainda não/ o fiseram devidamente numeradas./<sup>155</sup> Guimarães, quatorze de Janeiro de mil/ oitocentos e oitenta e um. O Escrivam/ Interino Antonio Praxedes Cordeiro/ Estavão duas estampilhas, representando/ o valor de seiscentos reis, inutilizadas/<sup>160</sup> pelo mesmo Escrivam A. Cordeiro – E sen/do no mesmo dia mes e anno retro/ declarados, de meu cartorio faço es/tes autos conclusos ao primeiro Sup/plente do Juis Municipal em exerci/<sup>165</sup>[fl. 3v]cio Manoel Raimundo Ferreira Guter/res, do que parra constar faço este/ termo. Eu Antonio Praxedes Cordei/ro Escrivam interino que o escrevi/ Conclusos – Visto se achar satisfeito o/<sup>170</sup> requerido á folhas duas, mando que/ contados estes sejam entregues ao/ petionario, independente de tras/lado, para o uso que lhe convier,/ depois de pagas as custas. Guima/<sup>175</sup>rães, quatorze de Janeiro de mil oi/tocentos e oitenta e um – Manoel/ Raimundo Ferreira Guterres – E lo/go em seguida em meu cartorio fa/ço publica em minhas mãos a deci/<sup>180</sup>sam supra proferida; do que para/ constar faço este termo. Eu An/tonio Praxedes Cordeiro, Escrivam/ interino que o escrevi – E logo em/ seguida faço remessa destes autos/<sup>185</sup> ao Contador do Juiso Honorato Sá,/ do que para constar faço este termo./ Eu Antonio Praxedes Cordeiro, Escri/vam interino que o escrevi – Remet/tidos – A contar – Juis – Juramento qua/<sup>190</sup>trocentos – Julgado – Dous mil – Escri/vam – Autoação quinhentos No/tificação fóra do cartorio Sete mil/ Termo de Declaração – Um mil – Ter/mos de conclusão, recebimento e outros/<sup>195</sup> (sete) Mil e quatrocentos – Guia tre/sentos – Des mil dusentos – Contador/ Contagem – Dous mil – (recebi – H. Sá)/ [fl. 4] Reis – quatorze mil e seiscentos – H/ Sá – Termo de entrega – Aos quinse/<sup>200</sup> dias do mes de Janeiro de mil oitocen/tos e oitenta e um, nesta Villa de/ Guimarães, em meu cartorio en/treguei estes autos em virtude do/ despacho retro proferido, ao reque/<sup>205</sup>rente Doutor Altino Lellis de/ Moraes Rego Junior; do que pa/ra constar faço este termo. Eu/ Antonio Praxedes Cordeiro, Escri/vam interino que o escrevi – Esta/<sup>210</sup>va uma estampilha de dusentos/ reis, inutilizada pelo dito

Escrivam./ Era o que se continha em o dito au/tos, que me foi apresentado para ser/ reproduzida por copia legal e authen/<sup>215</sup>tica, e ao qual me reporto, tendo dos/ mesmos bem e fielmente feito ex/ trahir a presente Publica Fôrma, que/ depois conferi e consertei com o origi/nal, e por achal-a em tudo con/<sup>220</sup>forme, a subscrevo e assigno em pu/blico e raso, entregando-a ao porta/dor, juntamente com aquelle dito/ original, do que dou fé, nesta Villa/ de Guimarães aos 19 de janeiro de 1881./<sup>225</sup> Eu Antonio Praxedes Cordeiro, Tabellião/ interino subscrevy e assigno em pu/blico e raso.

Em testemunho de verdade.

Conferido e Consertado por mim Tabeliãm interino

<sup>230</sup>Antonio Praxedes Cordeiro

[fl. 1]

[Anexo 6]

Illmo. Senr. Juiz Municipal e dos Orphãos/ 1º Supplente em exercicio pleno

O Bacharel Altino Lellis de Moraes Rego Junior,/ requer a V. Sa. que se digne de mandar/<sup>5</sup> certificar pelo Escrivam Cordeiro, se forão ou não/ unanimes todas as decisões da Junta de Clas/sificação de escravos deste Municipio, quer/ sobre as escrava Pureza, de propriedade de D. Maria/ Barbara Avellar, quer sobre os demais/<sup>10</sup> escravos contemplados na Classificação a que se/ acaba de proceder.

Espera Receber Merce.

Guimarães, 11 de Janeiro de 1881.

Altino Lellis de Moraes Rego Júnior

[despacho]

\Certifique-se. Guimarães, 11 de Janeiro de 1881. F. Guterres/

<sup>15</sup>Em virtude do despacho supra proferi/do, certifico que revendo o Livro das actas/ dos trabalhos da Junta de Classificação/ de escravos d'este Municipio, das mesmas/ actas constão terem sido unanimes/<sup>20</sup> [fl. 1v] as decisões da dita Junta, quer sobre/ a preta Purêsa de propriedade de Dona/ Maria Barbara d'Avellar, quer sobre as/ mais classificadas. O referido é verda/de e ao proprio Livro me reporto e dou/<sup>25</sup> fé. Guimarães, 12 de Janeiro de 1881.

O Escrivam interino  
Antonio Praxedes Cordeiro



*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Pastos Bons*

*1881*





*Documento 667*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que no dia 4 do corren/te fui nomeado pelo Doutor Juiz de Direito/ desta Comarca, Promotor Publico interino da/<sup>5</sup> mesma, por motivo de molestia do effectivo/ Christino Francisco d'Abreu.

Aproventando a oportunidade, asseguro/ a V. Ex<sup>a</sup>. os meus protestos de respeito e alta/ consideração.

<sup>10</sup>Deus Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

Mirador, 17 de Março de 1881.

Illmo. Exmo. Senhor Doutor Cincinato Pinto da Silva.  
Muito Digno Presidente da Provincia.

João Antonio Furtado de Noronha

<sup>15</sup>Promotor Publico interino

[a lápis] \Informe a secção/

\Communicado a Thesouraria em 6 de abril/



Arquivo Público do Estado do Maranhão

Setor de Documentos Avulsos

Fundo: Secretaria de Governo

Série: Correspondências

Subsérie: Autoridades de Justiça / Ofícios dos Promotores Públicos das Comarcas de Imperatriz, Riachão, São José dos Matões, Turiaçu, São Bento, Rosário, São Bernardo e Viana ao Presidente da Província.

F.1, S.5, Ss. 4

Caixa: 658

Maço: 4.154

Ano: 1881



*Offícios do Promotor Público da Comarca de  
Imperatriz*

*1881*



*Documento 668*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca da Impe/ratriz  
8 de Janeiro de 1881

Illmo. e Exmo. Senr.

Tenho presente o officio de V. Ex.<sup>a</sup> de 8 de<sup>5</sup> Outubro ultimo, communicando a esta/ Promotoria que tendo chegado a conheci/ mento de V. Ex.<sup>a</sup> pelo primeiro supplen/te do Delegado de Policia deste termo a la/mentavel occorrenca que se deu na/<sup>10</sup> Povoação de Porto-Franco, em que alguns/ homens vindos da Cidade de Boa-Vista do/ Tocantins em Goyas, prenderão sem or/dem legal ao cidadão ali residente de/ nome Leocadio José de Souza.

<sup>15</sup>Em resposta Cumpre-me dizer a V. Ex.<sup>a</sup>/ que logo que esta Promotoria soube do fa/cto de que se trata requereu ao mesmo De/ legado as necessarias sindicancias sendo/ por este logo saptisfeito; remettendo du/<sup>20</sup>as praças ao subdelegado d'aquelle distri/cto e ordenou que procedesse ao respecti/vo inquerito policial, o que tudo assim/ foi Cumprido como verá V. Ex.<sup>a</sup>. pela Co/pia do inquerito que nesta data o Senr./<sup>25</sup> Juis Municipal remettea V. Ex.<sup>a</sup>.

Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup>

Illmo. e Exmo. Senr. Dor. Cincinnato/ Pinto da Silva

[fl. 1v]

Muito Digno Prezidente desta Provincia.

<sup>30</sup>O Adjunto do Promotor  
Raymundo Emygdio Franco



[à fl. 1]

[a lápis] \Examine a secção/

\Foi o traslado remetido ao Presidente de Goyas em 26 de  
[ilegível] 1881/

\Por copia a Ministro da Justiça 19 de Março 1881./

*Documento 669*

[fl. 1]

Promotoria Publica da comarca da Impe/ratris,  
4 de Maio de 1881

Illmo. e Exmo. Snr.

Tenho á honra de comunicar a V. Exc<sup>a</sup>.<sup>5</sup> que hoje prestei juramento e assumi/ o exercicio do cargo de Promotor Publico des/ta Comarca, para o qual fui por V. Exc<sup>a</sup>. / nomeado, em 12 de Março ultimo.

Deos Guarde a V. Exc<sup>a</sup>.

<sup>10</sup>Illmo. e Exmo. Senr. Dor. Cincinnato Pinto da Silva.  
Muito Digno Presidente desta Provincia.

O Promotor Público da Comarca  
Jeronimo Pereira de Albuquerque

[a lápis]

\Inteirado. Comunique/

\Communicado a Thesouraria em 28 de Junho/

\Respondido 30 de Junho/

*Documento 670*

[fl. 1]

Adjunto da Promotoria/ Publica da Villa da Im/peratriz  
em 20 de Outubro de 1881

Illmo. Exmo. Senr.

<sup>5</sup>Comunico a V. Ex.<sup>a</sup> que/ me acho no goso da licença/ que  
por despacho de V. Ex.<sup>a</sup>/ me foi concedida na qua/lidade de adjunto  
do Protor [sic] des/<sup>10</sup>ta Villa.

Deus Guardea V. Ex.<sup>a</sup>

Illmo. Exmo. Senr. Presidente da/ Provincia.

O Adjunto do Promotor  
<sup>15</sup>Raymundo Emigdio Franco

[a lápiz]

\Informe a secção/

*Documento 671*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca da Imperatris,  
em 12 de Novembro de 1881

Illmo. e Exmo. Senr.

Tenho a honra de communica a V. Ex<sup>a</sup>. que tendo-<sup>5</sup>se procedido, nesta comarca no dia 31 de Outu/bro ultimo, 6 e 10 do corrente, segundo a determinação,/ de V. Exc<sup>a</sup>., as eleições para deputados Geraes, sena/dor do Imperio e membro da Assembleia Legisla/tiva Provincial, correrão tranquillamente e sem/<sup>10</sup> intervenção de qualquer natureza por parte dos/ agentes do poder publico.

Sendo esta a primeira vez que tivemos o prazer de/ experimentarmos a beneficencia da sabia lei de/ 9 de Janeiro, que arredou das urnas o povo incon/<sup>15</sup>siente, dando ingresso á aquelles que mais ou/ menos conhecem os seos deveres, portanto não/ posso deixar de congratular a V. Exc<sup>a</sup>. pela in/teira observancia que teve aquella lei nesta/Comarca.

<sup>20</sup>Deus Guarde a V. Exc<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Senr. Doutor Cincinnato Pinto da Silva.  
Muito Digno Prizidente desta Provincia.

O Promotor Publico  
Jerônimo Pereira de Albuquerque

\Inteirado. Publique-se/  
\Rep<sup>a</sup>. a gasetta em 9 de Janeiro/



*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Riachão*

*1881*



*Documento 672*

[fl. 1]

Promotoria Publica da comarca do/ Riachão,  
em 17 de Março de 1881

Illmo. e Exmo. Snr.

De posse do officio circular de V. Ex<sup>a</sup>.<sup>5</sup> datado de 31 de Janeiro ultimo; cumpre-me/ dizer a V. Ex<sup>a</sup>., que fico de posse dos dous/ numeros do Publicador Maranhense, onde se/ acha transcripto o Decreto legislativo nº 3029/ de 9 de Janeiro do corrente anno, que refor/<sup>10</sup>ma a legislação eleitoral no Imperio; que/ V. Ex.<sup>a</sup> remetteo a esta Promotoria, para seu/ conhecimento e devida execução na par/ te que lhe toca.

Pode V. Ex.<sup>a</sup> ficar certo,<sup>15</sup> de que será por mim fielmente execu<sup>ta</sup>/do o que dispõe o referido Decreto, com re/lação a esta Promotoria.

Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup>

Illmo. e Exmo. Snr. Dr. Cincinnato Pinto Silva.

<sup>20</sup>Muito Digno Presidente desta Provincia.

O Promotor Publico  
José Thomas de Cantuaria



*Documento 673*

[fl. 1]

Promotoria Publica da comarca do/ Riachão,  
em 26 de Março de 1881

Illmo. e Exmo. Snr.

De posse do officio circular de V. Ex<sup>a</sup>, da/<sup>5</sup>tado de 15 de Fevereiro ultimo, cumpre-me/ scientificar a V. Ex<sup>a</sup>., que fico de posse dos ex/emplares, isto é, dos números do Publica/dor Maranhense, que V. Ex<sup>a</sup>. remetteo a es/ta Promotoria, nos quaes vêm transcriptas/<sup>10</sup> as instrucções expedidas pelo Decreto n<sup>o</sup>/ 7981, de 29 de Janeiro ultimo, para a ex/eccução da lei n<sup>o</sup> 3029, de 9 do mesmo/ mez, que reformou a legislação eleitoral.

Certifico a V. Ex<sup>a</sup>, que serei as/<sup>15</sup>siduo no cumprimento dos deveres, que im/põe as referidas instrucções a esta Pro/motoria.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Snr. Dr. Cincinnato Pinto da Silva.

<sup>20</sup>Muito Digno Presidente desta Provincia.

O Promotor Publico  
José Thomas de Cantuaria

*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
São José de Matões*

*1881*



*Documento 674*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Snr.

Accuso recebido o officio-circular de V. Ex<sup>a</sup>./ de 31 de Janeiro do corrente anno, transmit/tindo-me dois numeros do Publicador Ma<sup>s</sup>ranhense, em que vem transcripto o decreto/ legislativo nº 3029, reformando a legislação/ eleitoral; a fim de que eu o cumpra na par/ te que diz respeito ao ministerio publico.

Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup>

<sup>10</sup>Illmo. Exmo. Snr. Presidente da Provincia.  
São Francisco, 24 de Fevereiro de 1881.

O Promotor Publico de São José dos Mattões  
Alvaro de Assis Ozório Mendes

[a lápis] \Archive/

*Documento 675*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca de São Jo/sé dos Mattões,  
em São Francisco, 15 de/ Março de 1881

Illmo. Exmo. Snr.

<sup>5</sup>Communico á V. Ex.<sup>a</sup> que nesta data/ entro no goso da licença de dois mezes/ com ordenado, que me foi concedida/ por portaria de 15 de Fevereiro proximo/ findo.

<sup>10</sup>Deus Guarde á V. Ex.

Illmo. Exmo. Sr. Dr. Cincinnato Pinto da Silva.  
Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor Publico  
Alvaro d'Assis Ozório Mendes

[a lápiz] \Inteirado/  
\Comunique á Thesouraria d Fazenda/  
\Communicado a Thesouraria em 28 de Março/  
\Respondido em 29 do mesmo/

*Documento 676*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Snr.

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que nesta data re/assumo o exercicio do cargo de Promotor Publi/co desta Comarca de São José dos Mattões,<sup>/5</sup> renunciando o resto da licença em cujo gôso/ me achava.

Deus Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

São José das Cajaseiras, 4 de Abril de 1881.

Illmo. Exmo. Sr. Dr. Cincinnato Pinto da Silva.

<sup>10</sup>Muito Digno Presidente da Provincia.

Alvaro d'Assis Ozório Mendes

[a lápis] \Inteirado/

\Comunique á Thesouraria/

\Communicado a Thesouraria em 26 de Abril/

\Respondido em 28 do mesmo/

*Documento 677*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca de São/ José dos Mattões,  
na Villa de São Francisco,/ 23 de Agosto de 1881

Illmo. Exmo. Snr.

<sup>5</sup>No “Publicador Maranhense” nº 163 de 21/ de Junho, proximo passado, lê-se, sob a rubri/ca – Despachos – um officio de Promotor Pu- blico desta comarca dirigido á Presidencia/ da Provincia e datado de 19 de Junho deste/<sup>10</sup> anno, no qual se denuncia alguns factos/ que parecem ficar impunes por parte da/ autoridade, como ja tem ficado outros de/ igual natureza, não obstante serem denuncia/dos pelo seo antecessor.

<sup>15</sup>Achando-me á esse tempo no exercicio da/ promotoria e não tendo feito semelhante of/ficio, não posso deixar de consideral-o um ma/nejo indecente, com que se teve por fim, ou/ ferir á autoridade contra a qual se represen/<sup>20</sup>ta, ou indispor-me com ella, attribuindo-me/ actos e sentimentos que nunca pratiquei e nu/tri. Venho portanto perante V. Ex<sup>a</sup>. protestar/ contra a autoria do referido officio, e solicitar/ á bem dos interesses da Justiça e do decóro/<sup>25</sup> que deve revestir a correspondencia official/ que V. Ex<sup>a</sup>. digne-se enviar-me o seo original/ a fim de promover o descobrimento do seo ver/dadeiro autor e a repressão dessa vergonhosa/ falsidade.

<sup>30</sup>Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Sr. Dr. Cincinnato Pinto da Silva.  
Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor Publico  
Alvaro d’Assis Ozório Mendes

[a lápiz] \O mesmo que observo quanto ao offício do Juis de  
Direito/

\Respondido 9 de setembro/

*Documento 678*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Snr.

Esta Promotoria leva ao alto conhecimento de/ V. Ex<sup>a</sup>. que nesta data entrei no gozo da li/cença d'um mêz, que lhe foi concedida/<sup>5</sup> por Portaria de 3 de Novembro próximo findo, com/ os devidos vencimentos.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

São José das Cajaseiras 7 de Dezembro de 1881.

Illmo. Exmo. Snr. Vice Presidente da Provincia.

<sup>10</sup>O Promotor Publico  
Raimundo José da Veiga

[a lápis] \Inteirado/

\Comunique/

\Respondido 2 de Janeiro de 1882/



*Documento 679*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca de São José/ dos Mattões,  
em São Francisco, 14 de Outubro de/ 1881

Illmo. Exmo. Sr.

<sup>5</sup>Respondendo ao officio que á 23 de Agosto/ dirigi á V. Ex<sup>a</sup>., protestando contra a autoria/ de que a 19 de Junho falsamente fiserão em/ meo nome, e sollicitando a sua remessa pa/ra promover a punição do seo verdadeiro autor,<sup>10</sup> diz-me V. Ex<sup>a</sup>, em data de 9 de Setembro, que/ ja o havia remetido ao dr. Juiz de Direito/ desta comarca para informar, e como enten/dendo-me com este magistrado, verifiquei que/ o alludido officio ainda não lhe veio ás mãos,<sup>15</sup> não obstante ter sido despachado á 6 de Junho,/ permitta V. Ex<sup>a</sup>. que eu de novo inste pela/ sua remessa, visto como, envolvendo elle uma/ falsidade, mascarada com o meo nome, alem/ do dever que me cabe de promover a repressão/<sup>20</sup> do crime em geral, tenho demais motivos espe/ciais de assim proceder, a fim de affastar de/ mim a imputação de um acto que não pra/tiquei, e com o qual provavelmente se teve/ em vista tornar-me odioso ou incompativel/<sup>25</sup> com algum ou algumas autoridades desta/ Comarca.

Deus Guarde á V. Ex.<sup>a</sup>

Illmo. Exmo. Sr. Dr. Cincinnato Pinto da Silva.  
Muito Digno Presidente da Provincia.

<sup>30</sup>O Promotor Publico  
Alvaro d' Assis Ozório Mendes

[fl. 1]

## [Anexo]

Juizo de Direito da Comarca de São José dos Mat/tões, em São Francisco, 14 de Outubro de 1881

Illmo. e Exmo. Senr.

Accusando o recebimento do officio de V. Ex<sup>a</sup>.<sup>5</sup> de 9 de Setembro findo, em que me diz V. Ex<sup>a</sup>. / ja me ter sido enviado o officio que, / em nome da promotoria publica d' esta/ Comarca, fôra dirigido á essa Presiden/cia, e o qual por despacho de 6 de Julho/<sup>10</sup> ultimo, foi mandado remetter á este/ Juizo para informar e tomar desde/ logo as providencias que julgasse/ necessarias, cabe-me scientificar á/ V. Ex<sup>a</sup>. que esse referido officio até o pre/<sup>15</sup>sente momento não me veiu ás mãos. / Do que resulta; 1º que ou ha quem/ se interesse em afastal-o da vista/ da Justiça publica desta Comarca, que/ rastreando o falcificador podia desco/<sup>20</sup>bril-o, ou ficou por equivoco da Secre/taria do Governo da provincia demora/do na mesma secretaria; 2º. que, no/ primeiro caso, esse interessado é neces/sariamente um cumplice quando/<sup>25</sup> não seja o proprio auctor; 3º. que elle/ está precisamente entre a secretaria/ do Governo e este Juizo, porque só assim/ poderá ser explicado o seu extravio/ [fl. 1v] de entre os muitos officios que me/<sup>30</sup> tem sido dirigido por V. Ex<sup>a</sup>. nesse/ meio tempo; 4º que é da maior con/veniencia a causa publica que seja/ elle descoberto; 5º que tudo concorre pa/ra fazer suppôr que a sua subtração/<sup>35</sup> se desse da secretaria do Governo, por/ isso que somente lá poderia ser elle/ sem êrro discriminado das outras que/ me tem vindo sempre sem vestigios/ de violação de sêllos.

<sup>40</sup>Sendo muito grave este factio solicito/ a V. Ex<sup>a</sup> que se digne de mandar/ investigar acêrca do destino que/ teve o referido officio, no intuito não/ só de ser descoberto o seu auctor, como/<sup>45</sup> o cumplice que o fez desaparecer, a/fim de não escaparem a sancção penal.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>

Illmo. e Exmo. Sr, Dr. Cincinnato Pinto da Silva.  
Digníssimo Presidente da Provincia.

<sup>50</sup>O Juiz de Direito  
Lourenço Valente Figueirêdo

*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Turiaçu*

*1881*



*Documento 680*

[fl. 1]

Promotoria Publica do Turyassú/ 19 de Janeiro de 1881

Illmo. Exmo. Senr.

Achando-se fugido e em logar conhecido um réo,<sup>5</sup> pronunciado, cúmplice do réo Estevão condemnado á/ morte por assassinatos e sendo elle temido pelas numero/sas mortes que fez e suas disposições bellicosas, convindo/ assim ao interesse da Justiça que não permaneça em/ liberdade um réo de tam grave crime, venho commu/<sup>10</sup>nicál-o a V. Ex. e expor as circumstancias que dão-se para/ que se digne V. Ex. dár as providencia que julgar merecer afim/ de faser-se effectiva a prisão delle e punição desse criminoso/ que zomba da sociedade, da força moral das auctoridades/ ameaçando dessa forma a vida e a honra daquelles com/<sup>15</sup> quem vive. Este réo é um homem muito agil/ e valente e por isso temido. Logo que qualquer tentativa/ feita para prendel-o for frustada impossivel se tornará/ obter occasião de effectuar a prisão delle, porque conhecen/do como conhece o interior desta Comarca, os mocambos/<sup>20</sup> e abrigo de escravos fugidos e outros criminosos que nelles vi/vem, internar-se-ha a continuar a vida criminosa a/ que se entregou. É pois necessário que parta d'aqui/ uma deligencia, sem que della possa elle suspeitar por qual/quer modo, disfarçado e dirigida por um inferior de muita/<sup>25</sup> confiança, zelo e actividade. Aqui daremos a necessarias [sic] ins/[fl. 1v]trucções e guias. No entanto os praças que temos no des/tacamento alem de insufficientes não inspiram confian/ça e muito menos o sargento, que alem de ser fraco e/ sem força moral dá-se a embriaguez e offerece elle/<sup>30</sup> proprio o exemplo da insubordinação. Levando o facto/ ao conhecimento de V. Ex. peço licença para dizer que/ me parece conveniente guardar sobre esta deligencia a/ maior reserva, porque tem o réo muitos parentes no logar/ e logo que della tenha conhecimento ausentar-se-há difficul/<sup>35</sup>tando, sino impossibilitando a sua captura.

Aqui esteve destacado um sargento de nome Joaquim/ Mamede da Costa, de muita confiança e o qual julgo/ capaz para effectual-a esta deligencia. Depende o bom/ exito delle muito de quem for commandado e diri/<sup>40</sup>gindo a força que fôr capturar.

É agora uma occasião opportuna para effectual-a por/que está o referido réo sem desconfiança alguma e appro/xima se o tempo das festas no logar.

Com o Dr. Juiz de Direito e o [ilegível] Luiz Antonio d'Oliveira/<sup>45</sup> tenho me entendido sobre este facto e em reserva temos/ concordado no acabo [sic] de expor a V. Ex.

[fl. 2]

Deus Guarde a V. Ex.

Illmo. e Exmo. Snr. Dr. Cincinnato Pinto da Silva.  
Muito Digno Presidente da Provincia.

<sup>50</sup>O promotor publico  
Plinio Francisco Mozart de Sousa Lima

*Documento 681*

[fl. 1]

Promotoria Publica do Turyassu/ 19 de Janeiro d 1881

Illmo. e Exmo. Senr.

Communico a V. Ex. que tendo eu chegado á villa de Santa He<sup>5</sup>lena para onde fui com o Juiz de Direito afim de fazer/mos a Revisão dos Jurados, soube no dia 11 do corrente que/ no 2º. districto desse termo, logar Saramanta [sic] fôra assas/ sinada por suppostos indios uma mulher de nome/ Angelica Rosa do Nascimento. Constando-me que não/<sup>10</sup> havia a auctoridade procedido ás deligencias legaes, dirigi-/me immediatamente ao Delegado de Policia solli/citando informações sobre o facto, ja no domínio pu/blico commentado e historiado diversamente. Em/ resposta, declarou-me o mesmo delegado que no tempo/<sup>15</sup> em que se dêo o assassinato não estava elle no exercicio/ e sim o 3º supplente que no entanto nada fez, mas que/ ficava a seu cuidado proceder ás necessarias indagações./ Comprehendendo que a gravidade do crime e o mysterio/ que o envolvia exigiam promptas providencias e que/<sup>20</sup> a minha presença era então conveniente, communi/quei ao Delegado que queria assistir as deligencias e resol/vemos em consequencia partir na manhã do dia/ seguinte 13, depois de a meu requerimento, haver se/ procedido a um auto de perguntas á mãe da infeliz/<sup>25</sup> Angelica. Segui finalmente com o delegado, seu escri/vão e o Juiz Municipal supplente que tambem quis assistir/ [fl. 1v] as deligencias e fomos com destino ao logar Saramanta/ cerca de 10 legoas da Villa. Chegando ao Pombal 8 legoas/ da Villa informaramos de que aterrados [?] ja haviam/<sup>30</sup> os habitantes daquelle logar emigrado e de que o corpo da as/sassinada fôra levado ao povoado = Rosario, onde morão/ as auctoridades locaes, afim de procederse a corpo de delicto e/ dar-se-lhe sepultura. Requesitou-se logo ao Juiz de Paz que/ fez o referido corpo de delicto, a entrega delle



que deixara de/<sup>35</sup> remetter. Inqueriram-se ahi duas testemunhas que sabiam/ do facto e uma das quaes conhecêo a frecha, instrumento/ do crime, que havia alguns dias elle vira estar sendo prepara/do pelo homem de nome Luiz da Serra, conhecido como Luiz de/ Adão e sobre a qual conversára com o referido Luiz. Não/<sup>40</sup> havendo mais nesse logar quem soubesse do facto e que convi/esse ser inquerido e na impossibilidade pelas grandes dis/tancias de mandar chamar em outros as pessoas que dele/ sabiam e cujas declarações podiam aproveitar ao descobri/mento da verdade, partimos as 4 horas da tarde pelo logar/<sup>45</sup> Mello [sic] para o Rosario. Recebemos logo que chegamos o cor/po de delicto, defeituoso no entanto e cheio de nulidades./ Requeri immediatamente uma rectificação a elle, visto/ serem sanaveis os seus defeitos, servindo nella os mesmos peritos./ Recebeu se a frecha, instrumento do crime e inqueriram/<sup>50</sup>-se mais tres testemunhas, ja no dia 14 quando nos retiramos,/ tendo sinão colhido provas inconcussas de quem seja o auctor/ [fl. 2] do assassinato, obtido ao menos dados que bastam para/ determinar a razão e que podem concorrer efficazmente/ na formação da culpa para provar da criminalidade do/<sup>55</sup> verdadeiro auctor e presumpções de tam grave peso que/ as concordancias dellas e suas coincidencias podem considerar-se/ provas de ser o referido Luiz o auctor do crime tendo por cum/plices outros que com elle, disfarçados e imitando indios/ accommettem aquelles logares roubando e matando os paci/<sup>60</sup>ficos e laboriosos habitantes. O indigitado formou-se em/ uma negação systematica, negando até factos ordinarios da/ sua vida e cahindo em constantes contradicções. Retiran/do-me para esta cidade no dia 15 deixei ainda o delegado/ de policia com disposição de continuar as indagações./<sup>65</sup> Por esta ocasião peço licença a V. Ex. para dizer que/ é digno de compaixão o estado a que estão reduzidos, reduzidos [sic]/ os habitantes daquelles logares que aterradas abandonaram suas/ casas, roças e terras e com o que poderam levar fugiram/ e foram abrigar-se nos campos sob pequenas choupanas ou/<sup>70</sup> ranchos que apenas os amparava dos rigores do tempo enquan/to não chega a estação invernosa, quando enchemse os cam/pos, deixando assim no abandono o pouco que teem/ adquirido quasi a custo de longos e

penosos sacrificios./ Não é esta primeiro vez que esse habitantes são accom/<sup>75</sup>mettidos, roubados e alguns mortos por esses aventureiros incor/<sup>porados</sup> em companhia, segundo presume-se de escravos fu/[fl. 2v]gidos, desertores e outros ladrões que assim sacrificam a fortuna honestamente adquirida, a vida e a honra d/ muitos ao vicio e preguiça que os domina.

<sup>80</sup>O destacamento da Villa de Santa Helena pelo pequeno nu/mero de praças que o compoem nenhum auxilio pode/ prestar. Parece-me pois conveniente e necessario pa/ra o restabelecimento da ordem, garantia dos direitos dos/ cidadãos ali residentes e regular marcha do processo/<sup>85</sup> que será instaurado que para essa villa se digne V. Ex./ de mandar uma força preparada para atacar esses/ salteadores pois que até as pessoas chamadas para depor/ no juiso fasem com restricções, temendo serem victimas/ da mesma ferocidade./<sup>90</sup> Deus Guarde a V. Ex.

Illmo. Exmo. Senr. Dr. Cincinnato Pinto da Silva.  
Muito Digno Presidente da Provincia.

O promotor publico  
Plinio Francisko Mozart de Souza Lima

*Documento 682*

[fl. 1]

Promotoria Publica do/ Tury-assú 22 de Março de 1881

Illmo. Exmo. Snr.

Tendo-se suscitado duvidas no modo de intender<sup>5</sup> o § 4º. do art. 6º. do Decreto nº 3029 de 9 de Janeiro do/ corrente anno, não obstante, – sendo que a Lei se refe/re exclusivamente ao Juiz Municipal formado, dizer/ Juri Municipal effectivo [sic]; consulto a V. Ex. o seguin/te: 1º Se, em virtude do disposto no menciona/<sup>10</sup>do paragrapho, o supplente do Juiz Municipal, quan/do estiver no exercicio pleno, deve ex-officio incluir-se/ nas relações do preparo e finalmente ser alistado. No/ caso affirmativo. 2º Se, quando nesse preparo que incu/be ao Juiz Municipal, funcționarem com dois ou mais sup/<sup>15</sup>plentes, todos gosam d'aquella faculdade: 3º. Não/ devendo o supplenteser incluido ex-officio, a quem faz/ elle o requerimento de que trata a primeira parte do referido §.

Deus Guarde a V. Ex.

<sup>20</sup>Illmo. Exmo. Senr. Dr. Cincinnato Pinto da Silva.  
Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico  
Plinio Francisco Mozart de Souza Lima

*Documento 683*

[fl. 1]

Promotoria Publica do Turyassú 19 de Abril de 1881

Illmo. Exmo. Senr.

Tenho a honra de accusar a recepção do officio/<sup>5</sup> de V. Ex. datado de 15 de Fevereiro a que acom/panharam os exemplares do Publicador Ma/ranhense em que se achavam transcriptos/ as instrucções expedidas pelo decreto nº 1981 de/ 7 de Janeiro de 1881.

<sup>10</sup>Deus Guarde a V. Ex.

Illmo. Exmo. Snr. Dr. Cincinnato Pinto da Silva.

Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico

Plinio Francisco Mozart de Souza Lima

*Documento 684*

[fl. 1]

Promotoria Publica do Tury-assú 20 de Outubro de 1881

Illmo. Exmo. Snr.

Acabo de saber que no termo de Santa Helena, des/<sup>5</sup>ta comarca, foi o 2º districto do Paraná atacado/ por indios que suppõe-se serem acompanhados/ e dirigidos por outros ladrões, desertores e escravos fugidos/ que todos os annos acommettem aquelle logar que/ vai ficando despovoado pelos moradores que o aban/<sup>10</sup>donam, com ás suas propriedades com penosis/simos sacrificios, quando não são presas e victimas/ desses aventureiros que os assassinão, depois de saquear/ e roubal-os, como teem feito nos annos anteriores e actualmente feriram a tres pessoas entre/<sup>15</sup> os quaes estava um moço filho do importante la/vrador alferes Estevão Alves. Levando o facto ao co/nhecimento de V. Ex., cumpre-me communi/car que nenhuma providencia tem sido dada/ que possa inspirar confiança á tranquilidade pu/<sup>20</sup>blica no logar, porque as respectivas auctoridades/ sem meios e forças limitam-se a fazer inque/rito policial que é archivado por inefficaz, fi/cando assim impossibilitada a justiça publica de desag/gravar-se e fazer punir os delinquentes que zombam/<sup>25</sup> de sua acção e de seus agentes, pelo que peço que V. Ex./ se digne de dár as providencias que parecerem neces/sarias no intuito de tornar-se effectivo o proce/[fl. 1v]dimento da Justiça e a repressão dos criminosos.

Deus Guarde a V. Ex.

<sup>30</sup>Illmo. Exmo. Snr. Dr. Cincinnato Pinto da Silva.  
Digníssimo Presidente da Provincia.

O promotor publico  
Plinio Francisco Mozart de Souza Lima

*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
São Bento*

*1881*



*Documento 685*

[fl. 1]

Promotoria publica da comarca de São Bento/  
em 19 de Fevereiro de 1881

Illmo. Exmo. Snr.

Communico á V. Ex<sup>a</sup>. que entrei hoje/<sup>5</sup> em exercicio do cargo de promotor/ publico desta comarca, para a qual/ fui removido da do Alto-Mearim/ por portaria de 4 de Dezembro do/ anno proximo passado.

<sup>10</sup>Deus Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Snr. Dr. Cincinnato Pinto da Silva.  
Muito Digno Prezidente da Provincia do Maranhão.

O promotor publico  
Sebastião José de Magalhães Braga

[a lápis] \Inteirado./  
\Comunique á Thesouraria d Fazenda./  
\Comunicado a Thesouraria em 1º de Março/  
\Respondido em 2 de março de 1881/



*Documento 686*

[fl. 1]

Promotoria publica da Comarca de São Bento dos/  
Pirises em 20 de Maio de 1881

Illmo. Exmo. Senr. Dor.

Tendo apparecido no Paiz de 17 do corrente/<sup>5</sup> sob a epigraphe – Providencia – um artigo/ assignado por Manoel Pedro Madeira, pedindo/ ao Exmo. Senr. Dezembargador Chefe de Policia providencias,/ acerca da morte de Victor escravo de D. Monica/ Thereza da Rocha, que diz ter se dado em São Vicente/<sup>10</sup> Ferrer, cabe-me comunicar a V. Ex<sup>a</sup>., que tal/ reclamação é innexacta e destituída de todo/ fundamento.

O pretendido assassinado Victor se acha no/ gôzo da mais perfeita saude tendo sido preso/<sup>15</sup> no lugar Quebra-bunda, nas immediações da/ Villa de Pinheiro, e ahy retido.

O desejo de malquistar as autoridades policiaes/ foi, que levou o articulista a fazer semelhante/ declaração, sem ter feito primeiramente nenhuma/<sup>20</sup> communicação a esta promotoria e nem aos/ Juizes da Comarca.

Aproveito a occasião para apresentar a V. Ex<sup>a</sup>./ os meus protestos de alta consideração e estima.

Deus Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>25</sup>Illmo. Exmo. Snr. Dor. Cincinnato Pinto da Silva.  
Muito Digno Presidente da provincia do Maranhão.

O promotor publico  
Sebastião José de Magalhães Braga

[a lápis] \Publique-se/  
\Por copia ao Dr. Chefe de Policia ao Ministro da Justiça – e  
Presidente do Conselho/  
\Responda que fico sciente e louvo o seu zelo/  
\Publicou-se/  
\Ao Sr. Presidente do Conselho de Ministros em 20 de maio./  
\Ao Senr. Ministro da Justiça em 25 de Maio de 1881./  
\Por copia ao Dr. Chefe de Policia em 24 de Maio 1881/

*Documento 687*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca de Sam Ben/to dos Peryses,  
em 24 de Junho de 1881

Illmo. Exmo. Sr.

Communico a V. Ex<sup>a</sup>., que n'esta dacta assu/<sup>5</sup>mi o exercicio da Promotoria Publica da/ Comarca, por entrar no gozo da licença/ dada pella Presidencia o respectivo funcio/nario o Dor. Sebastião Jose Magalhães/ Braga.

<sup>10</sup>Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>. por muitos/ annos.

Illmo. Exmo. Sr. Dor. Cincinnato Pinto da Silva.  
Digníssimo Presidente da Provincia.

Luis Raimundo Leite Lobato  
<sup>15</sup>Adjunto do Promotor Publico

[a lápis] \Inteirado. Comunique a Thesouraria d Fazenda/  
\Comunicado a Thesouraria em 28 de Junho/  
\Respondido em 30 do mesmo./

*Documento 688*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Snr.

Comunico a V. Ex<sup>a</sup>., que tendo se findo/ nesta data a licença de um mez,/ que pelo Presidente do Tribunal da<sup>5</sup> Relação me foi concedida em 14 do/ mez proximo passado, deixei de reassumir/ o exercicio do cargo de promotor publico/ da Comarca de São Bento, por ter acceito/ a nomeação de Juiz Municipal e<sup>10</sup> de Orphãos do termo de Vianna, que/ pelo Governo Imperial me foi conferida/ por Decreto de 4 do Corrente.

Deus Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Sr. Dr. Cincinnato Pinto da Silva.  
Muito Digno Presidente da provincia do Maranhão.

Maranhão 23 de Julho de 1881.

Sebastião José de Magalhães Braga

[a lápis] \Inteirado. Comunique/  
\Comunicado a Thesouraria em 26 de Julho/



*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Rosário*

*1881*



*Documento 689*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Snr.

Nesta Villa estão respondendo á proces/so por crime de ferimentos graves, prati/cados nos cidadãos Antonio Elisiaro Men/des Ferreira, e Serapião Antonio Marinho,/ os cearenses José Gonçalves de Carvalho, Chri/zostomo Ferreira Gomes, José da Costa/ Mourão, e Francisco Furtado de Mendon/<sup>10</sup>ça. Consta por aqui que os dous/ ultimos são evadidos das prizões da Pro/vincia do Ceará. E segundo suas decla/rações, dos dous o primeiro é filho de Rai/mundo da Costa Araujo, tem 20 annos de/<sup>15</sup> idade, solteiro, natural da Serra Grande/ n'aquella Provincia, o segundo tem 24 annos, solteiro, filho de Francisco Furtado de/ Mendonça, natural do Arraial – Serra/ do Boretana, – ambos não sabem ler nem/<sup>20</sup> escrever. Pareceo-me conveniente le/var este facto do conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>. a fim/ de mandar tomar qualquer providencia/ no sentido de verificar o que ha de exacto/<sup>25</sup> á esse respeito, se V. Ex<sup>a</sup>. o julgar de alguma/ vantagem á Justiça.

Deus Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

Rosario 4 de Fevereiro de 1881.

Illmo. Exmo. Senr. Dor. Cincinnato Pinto da Silva.

<sup>30</sup>Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotôr Publico da Comarca do Rosario  
Antonio José de Marques

[a lápis] \Ao Sr. Dr. Chefe de Policia/

\Por copia ao Dor. Chefe de Policia de [ilegível] Fevereiro  
1881/



*Documento 690*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Sr.

Communico a V. Ex.<sup>a</sup> que hontem fui no/meado pelo Doutor Juiz de Direito, Pro/motor publico interino, d' esta Comarca,<sup>/5</sup> durante o impedimento do respectivo func/cionario effectivo; bem como que mesmo/ hontem entrei em exercicio, depois de ter/ prestado o devido juramento.

Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup>.

<sup>10</sup>Rosario 2 de Junho de 1881.

Illmo. e Exmo. Sr. Doutor Cincinnato Pinto da Sil/va.

Muito Digno Presidente da Provincia.

Caetano de Britto Bayma

[a lápis] \Inteirado. Comunique a Thesouraria de Fazenda/  
\A Thesouraria em 7 de Junho/

*Documento 691*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Sr.

Comunico á V. Ex<sup>a</sup>. que no dia 17/ deste mez reassumi o exercicio do cargo/ de Promotôr Publico desta Comarca, fo/<sup>5</sup>ra do qual estive por motivo de moles/tia desde o dia 1º até 16 inclusive do dito/mez.

Deus Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

Rosario 18 de Junho de 1881.

<sup>10</sup>Illmo. e Exmo. Senr. Dor. Cincinnato Pinto da Silva.  
Digníssimo Presidente da Provincia do Maranhão.

O Promotor Publico  
Antonio José Marques

[a lápis] \Inteirado. Comunique/  
\Comunicado a Thesouraria em 27 de Junho/  
\Respondido 28 de Junho de 1881/



*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
São Bernardo*

*1881*



*Documento 692*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Tenho a mais elevada honra em ac/cusar o recebimento do officio cir/cular de V. Ex<sup>cia.</sup>, a qual acom/<sup>s</sup>panharão dous numeros do Publica/dor Maranhense, em que se acha/ transcripto o Decreto legislativo n<sup>o</sup>/ 3029 de 9 do mes assim a referido, que/ reforma a legislação eleitoral do/<sup>10</sup> Imperio.

Cumpre-me assegurar/ a V. Ex<sup>cia.</sup> que não olvidarei os meus/ deveres, na parte que me é relativa a/ citada Lei.

Deus Guarde á V. Ex<sup>cia.</sup>

São Bernardo, 1<sup>o</sup> de Março de 1881.

Illmo. e Exmo. Senr. Dor. Cincinnato/ Pinto da Silva Muito  
Digno Presidente desta/ Provincia.

<sup>20</sup>Manoel Gracindo Rebello  
Promotor publico

*Documento 693*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senr.

Tenho a mais elevada honra em ac/cusar o recebimento do officio cir/cular de V. Ex<sup>cia</sup>., com data de 15/<sup>5</sup> de Fevereiro ultimo, ao qual acom/panharão dous numeros do Publica/dor Maranhense, em que se achão/ transcriptas instrucções que tem/ de regularem a nova lei eleitoral.

<sup>10</sup>Deus Guarde á V. Ex<sup>cia</sup>.

São Bernardo, 15 de Março de 1881.

Illmo. e Exmo. Senr. Dor. Cincinnato/ Pinto da Silva, Muito Digno Presidente/ d'esta Provincia.

<sup>15</sup>Manoel Gracindo Rebello  
Promotor Publico

*Offícios do Promotor Público da Comarca de  
Viana*

*1881*





*Documento 694*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca de Vian/na  
em 23 de Setembro de 1881

Exmo. Senr.

Consulto a V. Ex<sup>a</sup>. se, em vista da praxe ge<sup>s</sup>ralmente acceita e da legislação em vigôr,/ podem sêr os promotores públicos compelli/ dos á assistir a inquirição de testemunhas/ na formação da culpa dos crimes com/muns, especiais, e de responsabilidade;/<sup>10</sup> e em todo o caso, se o Juiz processante/ tem arbitrio para adiar a inquirição/ de testemunhas quando o promotôr dei/xar de comparecer.

Deus Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>15</sup>Illmo. Snr. Dor. Cincinnato Pinto da Silva.

Digníssimo Presidente da Provincia.

O promotor publico  
Casimiro Dias Vieira Júnior

[a lápiz] \Ao Sr. Presidente da Relaçam/  
\Respondido 6 de outubro/



Arquivo Público do Estado do Maranhão

Setor de Documentos Avulsos

Fundo: Secretaria de Governo

Série: Correspondências

Subsérie: Autoridades de Justiça / Ofícios dos Promotores Públicos das Comarcas da Capital, Viana, Baixo Mearim, Alcântara e Guimarães ao Presidente da Província do Maranhão.

F.1, S.5, Ss.4

Caixa: 659

Maço: 4.155

Ano: 1882



*Officós do Promotor Público da Comarca da  
Capital*

*1882*



*Documento 695*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr. Conselheiro Vice-Presi/dente da Provincia

Tenho a honra de communicar á V. Ex<sup>a</sup>. que/ em dacta de hoje assumi o exercicio do cargo de promotor,<sup>/5</sup> como adjunto, que sou, da promotoria da capital, e em/ consequencia de estar no gôso de licença o digno proprie/tario do cargo.

Deus Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Senr. Conselheiro João Paulo Monteiro de/<sup>10</sup> Andrade. Muito Digníssimo Vice Presidente da Provincia do/ Maranhão.

[corroído] 26 de janeiro de [corroído]

Adjunto de Promotor  
Francisco da Cunha Machado



*Documento 696*

[fl. 1]

Promotoria Publica de São Luiz do Mara/nhão  
em 4 de Abril de 1882

Illmo. Exmo. Snr.

Tendo sido nomeado Promotor Publi<sup>5</sup>co interino d'esta  
Capital, cumpro/ o dever de communicar á V. Ex<sup>a</sup>. que/ em dacta de  
hoje assumi o exercicio.

Deus Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Snr. Dr. José Manoel/<sup>10</sup> de Freitas, Muito Digno  
Presidente da/ Provincia.

Augusto Magalhães de Barros e Vasconcelos

\Inteirado. Comunique/

\Respondido 15 do mesmo/

\Comunicado a thesouraria em 15 de abril/

*Documento 697*

[fl. 1]

Promotoria Publica de São Luiz do Maranhão,  
18 de Julho de 1882:

Illmo. e Exmo. Senr.

Informando sobre o con/teudo do officio de V. Ex<sup>a</sup>. de 14 do corrente, tendo a dizer que/<sup>5</sup> pelo Dr. Juiz de Direito do 1º Districto Criminal, foi remet/tido á esta Promotoria um inquerito instaurado pelo De/legado de Policia d'esta Capital, contra o réo preso Eugenio/da Cunha Pavolyde, porque, resistindo, ferira á offici/aes da força publica, que o prenderão á ordem do mesmo/<sup>10</sup> Delegado por haver provocado a patrulha que rondava/ nas proximidades da praça do mercado.

Examinando com attenção o inquerito/ e corpo de delicto, como lhe cumpria, julgou-se esta/ Promotoria habilitada para denunciar o referido Pa/<sup>15</sup>volyde como incurso nas penas dos artigos 116 e 205/ do Codigo Criminal, o que effeituou perante o Juiz/ Substituto do 1º Districto Criminal, tendo já este man/dado distribuir e autoar a mesma denuncia para que/ se proceda á formação da culpa.

<sup>20</sup>Sabe esta Promotoria pelo constante dos/ autos que Pavolyde offerecera energica resistencia á/ prisão; ferindo nesse acto levemente á um soldado e/ gravemente á outro, conforme consta dos corpos de [deli]/cto juntos ao inquerito.

<sup>25</sup>É possivel e até mesmo provavel [corroído]/ [fl. 1v] na lucta recebesse o resistente alguma offensa phy/sica, da qual não tem conhecimento esta Promotoria.

Realisada a prisão < o réo > requereu habeas/corpus ao Dr. Juiz de Direito do 3º Districto Criminal,<sup>30</sup> o que lhe foi denegado, requerendo logo depois fian/ça provisoria perante o Delegado de Policia e sendo ou/vida esta Promotoria opinou contra, por serem os cri/mes perfeitamente inafiançaveis.

É o que me cumpre informar, obser<sup>35</sup>vando a ordem de V. Ex<sup>a</sup>.  
Deus Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Senr. Dr. José Manoel de Freitas.  
Muito Digno Prezidente da Provincia.

O Promotor Publico  
<sup>40</sup>Firmino Soares da Silva

\Urgente Publique-se no Publicador em lugar especial/  
\Publicou-se 30 de Julho/

*Offícios do Promotor Público da Comarca de  
Viana*

*1882*



*Documento 698*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca de Vianna em/  
6 de Março de 1882

Exmo. Senr.

Estando recolhido á Cadeia Publica/<sup>5</sup> d'esta cidade o individuo Emigdio Joa/quim Cordeiro, accusado por crime de/ homicidio, perpetrado na pessoa de uma/ creança de 8 meses de idade; devendo/ também, d'entro em pouco tempo, passar-/<sup>10</sup>se mandado de prisão contra Clementi/no Antonio de Amorim, accusado pelo/ crime previsto na segunda parte de artigo/ 272 do Codigo Criminal, além de outros, que de/verão ser julgados na 1ª sessão do jury,<sup>15</sup> convocado para o dia 30 do corrente,/ julgo de meu dever pedir á V. Ex<sup>a</sup>, que/ mande reforçar o pequeno destacamento/ de praças do corpo de policia aqui existen/tes, pois que a referida Cadeia não of/<sup>20</sup>ferece a minima segurança.

Extranha-se até quando algum preso/ deixa de fugir.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Senr. Desembargadôr João Paulo M. de Andrade.

<sup>25</sup>Digníssimo 1º Vice-Presidente da Provincia.

Casimiro Dias Vieira Júnior

\Á Sala das Ordens/

\Examine/

\Expedio-se ordem em lembrança de 13-13-82 para ser o destacamento reforçado com mais duas praças/

\Respondido 14 do mesmo/

*Documento 699*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comar/ca de Vianna  
em 17 de Abril de/ 1882

Exmo. Senr.

⁵Communico á V. Ex<sup>a</sup>. que n'esta dac/ta deixei o exercicio do cargo de Pro/motôr Publico da Comarca de Vian/na, por ter entrado no goso de 30/ dias de licença que foram conce/<sup>10</sup>didas pelo Presidente do Collendo Tri/bunal da Relação do Districto.

Deos Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Senr. Dor. José Manoel de Freitas.  
Digníssimo Presidente da Provincia.

<sup>15</sup>O Promotor Publico  
Casimiro Dias Vieira Junior

\Inteirado. Comunique/

\Respondido em 20 do mesmo/

\Comunicado a thesouraria em 20 de abril/

*Documento 700*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Cidade de Vianna 16/  
de Novembro de 1882

Illmo. e Exmo. Senr.

Tendo apparecido no jornal – Paiz nº 257 de<sup>s</sup> 12 do corrente  
mez, um escripto em que de me irro/ga actos puramente falsos, envio a  
V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>. a in/clusa certidão, pela qual verá V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>. o que ha de/ verdade.  
Deus Guarde a V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>.

<sup>10</sup>Illmo. e Exmo. Senr. Dor. José Manoel de Freitas.  
Dignissimo Presidente da Provincia.

O Adjunto do Promotor  
Ricardo Antonio Pestana

\Publicue-se este e o [ilegível] anexo/  
\Publicou-se/

[fl. 1]

[Anexo]

Illmo. Snr. Dor. Juiz de Direito

O Adjunto do Promotor Publico desta Comarca, requer a V.  
S<sup>a</sup>./ que lhe mande certificar abaixo deste, pelos Escrivães respecti/  
vos, quaes as denuncias dadas em Juizo pelo Supplicante desde  
que<sup>s</sup> se acha no exercicio de seu Cargo até a presente dacta, com/  
declaração do nome das pessoas contra quem foram dirigidas/ essas  
denuncias, e por que crimes. Nestes termos



Pede a V. S<sup>a</sup>. se digne deferir do que  
Espera Receber Merce.

<sup>10</sup>Ricardo Antonio Pestana

[despacho]

De-se. Vianna 16 de Novembro de 1882. Magalhães Braga

Cincinato Antonio Mendes/ Escrivão das execuções civeis/ e crimes, e do Tribunal do Ju/ry do Termo da Cidade de/<sup>15</sup> Vianna por Sua Majestade o Impera/dor a quem Deus Guarde.

Certifico que pelo meu carto/rio existem tres denuncias/ dadas pelo suplicante, desde/<sup>20</sup> que se acha no exercicio do/ seu cargo ate hoje, cujas/ [fl. 1v] [± 3 palavras corroidas] contra Satyro [corroí/do] de Mendonça por cri/me de homicidio, contra Cle/<sup>25</sup>[men]tino Antonio d'Amorim/ por crime de espancamen/to e contra Manoel Fer/nandes Braga por crime/ de ferimentos. O referido/<sup>30</sup> é verdade e dou fé.

Viana, 16 de Novembro 1882.

O Escrivam  
Cincinato Antonio Mendes

Carlos Augusto Nunes Paes, Tabel/<sup>35</sup>lião do Publico judicial e Notas./ Escrivão do Juiso de Orphãos e/ Ausentes do Termo da Cidade de/ Vianna, por Sua Majestade o Imperador./ Que Deus guarde.

<sup>40</sup>Certifico que por meu carto/rio apenas foi distribuida uma/ denuncia dada pelo Supplicante em/ 27 de Outubro ultimo, contra Ho/norio Coriolano Bello, digo, con/<sup>45</sup>tra Honorio Bello, como proprie/tario de uma typographia em que/ se imprime o jornal A Ordem/ que se publica n'esta Cidade./ em consequencia de não

ter/<sup>50</sup> o mesmo Honorio cumprido o/ disposto no artigo 303 do/ [fl. 2] Código Criminal. O referido/ é verdade, do que dou fé./ Vianna, 16 de Novembro de 1882.

<sup>55</sup>O Escrivão  
Carlos Augusto Nunes Paes

*Documento 701*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. [corroído]

Communico á V. Ex<sup>a</sup>. que no/ dia 27 do corrente mez, perante o/ Dor. Juiz de Direito, prestei jura/<sup>5</sup>mento e tomei posse do cargo/ de Promotor publico desta co/marca. Deus Guarde á/ V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Senr. Dor. José Ma/<sup>10</sup>noel de Freitas, Muito Digníssimo Presi/dente da Provincia do Ma/ranhão.

Vianna 28 de Novembro de 1882.

Manoel Lopes da Cunha

*Documento 702*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Comunico à V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>. que no dia 27 de Novembro/ ultimo deixei o exercicio de Adjunto do Promotor/ desta Comarca, por ter prestado juramento e entrado/<sup>5</sup> em exercicio nesse mesmo dia o Promotor Publico Dor./ Manoel Lopes da Cunha, e tendo eu prestado jura/mento de Capitão da 2<sup>a</sup> Companhia do Batalhão numero 16 da Guarda Nacional, no dia 4 do corrente/ mez, me acho em dúvida se terei perdido o logar de Ad/<sup>10</sup>junto do Promotor, do que me é necessario pedir esclare/cimento a V<sup>a</sup>. Ec<sup>a</sup>.; e no cazo que eu tenha perdido tal/ logar, requeiro a V<sup>a</sup>. Ec<sup>a</sup>. nova nomeação, se assim achar/ que é de justiça.

Deus Guarde a V<sup>a</sup>. Ec<sup>a</sup>.<sup>15</sup>Cidade de Vianna 5 de Dezembro de 1882.

Illmo. e Exmo. Senr. Dor. José Manoel de Freitas.  
Dignissimo Presidente da Provincia do Maranhão.

Ricardo Antonio Pestana

\Examine-se/

\[ilegível] 6 de Fevereiro de 1883/



*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Baixo Mearim*

*1882*



*Documento 703*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senr.

Communico a V. Ex<sup>ca</sup>. que nes/ta dacta assumi o Cargo de Promo/tor Publico desta Comarca por ter/<sup>5</sup> se retirado para essa Capital o/ respectivo funcionario Carlos Theo/doro Gonçalves. Apresento a/ V. Ex<sup>ca</sup>. os meus protestos de distincta/ Consideração, Certo de que sempre/<sup>10</sup> me emcontrara disposto a coadju/var a administração de V. Ex<sup>ca</sup>.

Deos Guarde a V. Ex<sup>ca</sup>.

Mearim 18 de Abril de 1882.

Illmo. Exmo. Senr. Dor. José Manoel de Fretas [sic].

<sup>15</sup>Muito Digno Presidente da Provincia do Maranhão.

O Adjunto do Promotor Publico  
Cantidio Martins Bogea

\Inteirado. Comunique/

\Respondido em 25 [ilegível]/

\Comunicado a thesouraria em 26 de abril/



*Documento 704*

[fl. 1]

Promotoria publica interina da Villa/ do Mearim,  
21 de Setembro de 1882

Illmo. Exmo. Senr.

Communico á V. Ex<sup>cia</sup>., que nesta da/5ta entrei em exercicio do Cargo de promo/tor publico interino, por ter sido nomeado/ por portaria do Dor. Juis de Direito interino/ da Comarca.

Deos Guarde á V. Ex<sup>cia</sup>.

<sup>10</sup>Illmo. e Exmo. Senr. Dor. José Manuel de Freitas.  
Muito Digno Presidente da Provincia do Maranham.

O promotor interino  
Francisco Raimundo da Costa

\uInteirado. Comunique/  
\uÁ thesouraria [ilegível] Setembro/

*Documento 705*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Tenho a honra de comunicar a V. Ex<sup>a</sup>. que hoje/ assumi o exercicio do cargo de Promotor Publico/ da comarca do Baixo-Mearim, para o qual fui/<sup>5</sup> nomeado por V. Ex<sup>a</sup>. por portaria de 24 do mez pro/ximo passado.

Deus Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Senr. Dor. José Manoel de Freitas  
Muito Digníssimo Presidente da Provincia do Maranhão.

<sup>10</sup>Baixo-Mearim, 1 de Dezembro de 1882.

O Promotor  
Urbano Santos da Costa Araujo

\Inteirado. Comunique/  
\Respondido em 11 de Dezembro/  
\Á Thesouraria 12 Dezembro/

*Documento 706*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Tenho a honra de comunicar á V. Ex<sup>a</sup>. que hoje/ deixei exercicio do cargo de Promotor Publico da/ comarca do Baixo-Mearim, sendo a isso obrigado/<sup>s</sup> por motivo de molestia.

Deus Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Senr. Dor. José Manoel de Freitas.

Muito Dignissimo Presidente da Provincia do Maranhão.

Baixo-Mearim, 2 de Dezembro de 1882.

<sup>10</sup>O Promotor  
Urbano Santos da Costa Araujo

*Documento 707*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Tenho a honra de comunicar á V. Ex<sup>a</sup>. que hoje mes/mo entro no goso da licença que me foi concedida por/ V. Ex<sup>a</sup>. com data de hoje.  
⁵Deus Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Senr. Dor. José Manoel de Freitas.  
Muito Digníssimo Presidente da Provincia do Maranhão.

Maranhão, 12 de Dezembro de 1882.

O Promotor

<sup>10</sup>Urbano Santos da Costa Araujo

*Documento 708*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca do Baixo/ Mearim,  
21 de Dezembro de 1882

Illmo. e Exmo. Senr.

Tendome mostrado o Senr. Juis de Direito intirino/<sup>5</sup> da Comarca um officio de V. Ex<sup>ca</sup>. acerca de uma/ queixa dado pelo Escrivão das Execuções José Mano/el Rabello, no qual menciona meo nome, julgo ser de/ meo dever levar ao alto conhecimento de V. Ex<sup>ca</sup>. que/ taes actos nunca se derão, e que essas argnicões [sic] são/<sup>10</sup> sem fundamento algum pois não e [sic] mais de que/ manejos politicos de Carlos Theodoro Gonçalves, que/ constantemente ebrio tanto dos desafectos de Juis/ de Dereito intirino Carneiro, como mais, que trava/lhão com mão oculta para ver se nos desmoraliz/<sup>15</sup>sado. Como sabe V. Ex<sup>ca</sup>., eu na qualidade de Adjunto/ da Promotoria não consentiria que se praticasse/m [sic] disturbios, e nem actos desagradaveis afim de não/ haverem crimes e como é do meo dever vello [sic] sobre/ o bem estar dos povos e tranquilidade publica desta/<sup>20</sup> Commarca. Este Escrivão é a Manivella que/ tem aqui nesta Villa o tal Carlos nosso desafecto/ que o faz mover por todos os lados, ja o mandando pa/ra a Capital apresentar queixas falças e me/ntirozas a V. Ex<sup>ca</sup>., sahindo sem licença das Au/<sup>25</sup>thoridades desta Commarca, e sem a Licença de/ V. Ex<sup>ca</sup>., que elle como Empregado Publico não/ podia fazer. Agora chegando a esta villa, o ser/ mentor, o nosso desafecto obrigou-o a amarrar a/ cabeça i dar parte de doente afim de levalllo/<sup>30</sup> [fl. 1v] para a villa do Arary, para fazerem pela Sub/ delegacia daquella villa, inquerito, Interrogato/rios e tudo o mais que maneja a nosso Adversa/rio pulitico para depois de formar qualquer/ aransel, mandarem massar a paciencia de V. Ex<sup>ca</sup>./<sup>35</sup> Asseguro que esta localidade se acha em perfeita/ paz e não se

tem dado até a presente facto desa/gradaveis. É o quanto julgo de meo dever levar/ ao conhecimento de V. Ex<sup>ca</sup>.

Deos Guarde V. Ex<sup>ca</sup>.

<sup>40</sup>Illmo. Exmo. Senr. Dor. José Manoel d'Freitas.

Muito Digno Presidente da Província do Maranhão.

Henrique Maciel Parente

\Guarde-se em lugar especial e com todo o cuidado/

[fls. 2 e 2v, em branco]

[fl. 1]

[Anexo 1]

Juizo Municipal 18 de Dezembro de 1882

Illmo. e Exmo. Senr.

Accuso o recebimento do officio de V. Ex<sup>ca</sup>. de/ 12 do corrente determinando-me que informe/<sup>5</sup> a respeito de uma busca dada na casa do tabillião/ interino José Manoel Rabello, pelas oito horas/ [ilegível] sem as formalidades que a lei exige./ Cumprindo aquella determinação cabe-me in/formar a V<sup>a</sup>. Ex<sup>ca</sup>. que não me consta ter o re/<sup>10</sup>ferido escrivão soffrido a violencia de que se que/ixa... O que me consta, e que elle esteve doente/ e foi visitado por diversas pessoas como é natu/ral e se costuma praticar com todos em casos/ identicos.

<sup>15</sup>Deos Guarde a V<sup>a</sup>. Ex<sup>ca</sup>.

Illmo. Exmo. Senr. Dor. José Manoel de Freitas.

Muito Digno Presidente da Provincia.

O Persidente [sic] da Camara no exercicio/ pleno do cargo de Juiz Municipal

<sup>20</sup>Raymundo Pedro Pacheco

[fls. 3v, 4 e 4v, em branco]

[fl. 5]

[Anexo 2]

Delegacia de Policia do Baixo Mearim/ 18 de Dezembro de 1882

Illmo. e Exmo. Senhor

Tenho a honra de accusar a recepção/<sup>5</sup> do officio de V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>. de 12 do corrente no qual/ V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>. determina que informe a respei/to da representação que o Escrivão José/ Manoel Rabello levou a preseça de V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>./ Por uma busca dada em sua Casa pelas/<sup>10</sup> oito horas da noute sem as formalidades/ legais. Em resposta cabi-me/ imformar a V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>. que não tenho conheçimento de haver o Escrivão sofrido Violen/cia alguma, e nem conheço Authoridade/<sup>15</sup> alguma nesta Comarca Capas de pra/ticar os abusos de que se queixa o Escri/váo, paresendo-me que este serve ape/nas de instrumento de alguem que/ Deseja tomar desforços de algumas das/<sup>20</sup> Authoridades constituídas.  
Deus Guarde a V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Senr. Dor. José Manoel de Freitas.  
Digníssimo Presidente da Provinçia.

Augusto Cezar de Sousa [ilegível]

[fls. 5v, 6 e 6v, em branco]

[fl. 7]

## [Anexo 3]

Juizo de Direito da Comarca do Baixo/ Mearim,  
20 de Dezembro de 1882

Illmo. Exmo. Senr.

Por despacho de 12 do Corrente determinou<sup>5</sup> V<sup>a</sup>. Ex<sup>ca</sup>., que informe a respeito das accuza/ções constantes da representação junto,/ feito pelo escrivão Jose Manoel Rabello,/ ao Juiz de Direito interino João José/ Lopes Carneiro, ao Delegado de Policia/<sup>10</sup> Joaquim José Maçiel, e ao Promotor/ publico interino Capitão Henrique/ Maçiel Parente. Cumprindo a/ determinação de V<sup>a</sup>. Ex<sup>ca</sup>. cabe-me/ informar que não tenho conheci/<sup>15</sup>mento dos factos arguidos pelo/ referido escrivão, e que julgo aquelles/ funcionarios incapases de praticar/ rem [sic] os abuzos que se lhes attribuem,/ parecendo-me que o escrivão repre/<sup>20</sup>senta apenas um papel que/ alguem lhe [ilegível] no intuito/ de prejudicar a representação dos accusados.

Deus Guarde a V<sup>a</sup>. Ex<sup>ca</sup>.

Illmo. Exmo. Senr. Dor. Jose Manoel de Freitas.

<sup>25</sup>Muito Digno Presidente da Provincia do Maranhão.

Amancio da Ressurreição Pacheco

[fls. 7v, em branco]

## [Anexo 4]

Illmo. Exmo. Snr.

Um facto de bastante gravidade occur/rido hontem nesta villa, actualmente/ Theatro de tantas scenas de violencias, veio/<sup>5</sup> pôr



em completo sobresalto toda sua/ população, e derramar profundo terror/ em toda minha familia.

Reconhecendo a carencia de meios pa/ra reagir, e mesmo por segurança/<sup>10</sup> de minha pessoa quer como empre/gado da justiça, e quer como parti/cular, resolvo reccorrer a V. Ex., ex/plicando os factos e pedindo as pro/videncias que a reconhecida proden/<sup>15</sup>cia de V. Ex. houver de aconselhar.

Hontem por cerca das/ nove horas do dia recebi em mi/nha casa um recado do Delegado de/ Policia, supplente em exercicio, Joa/<sup>20</sup>quim José Maciel, para que com/parecesse a sua presença levando/ o livro de notas geraes á meu cargo,/ no qual precisava fazer um exa/me! Sem receio de que tal exa/<sup>25</sup>me pudesse ser-me prejudicial,/ desde que esforço-me por cum/prir os meus deveres, entendi que/ não podia executar tal ordem, vis/to emanar ella de authoridade/<sup>30</sup> [fl. 8v] incompetente, e alem disto, destituida da/ solemnidades externas necessarias á sua/ validade; entretanto, para não pôr-me/ em lucta com os meus superiores, a/ pesar de achar-me, como ainda me/<sup>35</sup> acho, doente de febres, fui á casa/ d'aquella authoridade e disse-lhe que/ não poria duvida fazer apresentar/ o livro exigido, mas que precisava/ preceder portaria sua.

<sup>40</sup>Semilhante exigencia de minha/ parte, apesar de natural e rasoavel,/ foi considerada como um dereseito [sic]/ e affronta; pelo que aquella autho/ridade, excedendo á prudente faculda/<sup>45</sup>de que tinha de reprehender-me, como/ meu Superior, dirigio-me grosseiros/ insultos e palavras injuriosas, repel/lindo-me por ultimo de sua casa.

Comprehendendo que similhante/<sup>50</sup> prodedimento [sic], apesar de natural n'a/quella authoridade, podia occulto, di/go, podia ser um plano occulto, i/gual aos que aqui infilimente se/ repetem todos os dias, para a fim/ de inutilisar-se todos quantos se não/<sup>55</sup> querem alistar ou mesmo concorrer/ para o resultado de mesquinhas/ [fl. 9] vinganças concebi a ideia de tudo sof/frer com paciencia e resignação, e/ retirei-me, convencido de que por/<sup>60</sup> este modo podia por termo ao tris/te dialogo em que me achava en/volvido contra minha vontade e,/ do qual sem duvida seria eu sem/pre a victima. Enganei-me, po/<sup>65</sup>rem. Apenas tendo chegado em/ minha casa, e

quando mais ex/arcebado se achava o estado de mi/nha saude, recebi ordem verbal/ do Juiz de Direito intirino da Comar/<sup>70</sup>ca, João José Lopes Carneiro, por um/ seu criado, para que me apresentas/se á sua presença, levando o deseja/do livro, que precisava verificar ou/ examinar. Considerando/<sup>75</sup> competente a authorityde que assim/ me dava ordens, mas não vindo es/ta com formalidades, dirigi-me in/continente á sua casa e disse-lhe que/ o livro se achava em meu cartorio/<sup>80</sup> e prompto para ser apresentado, ca/recendo, porem, que para tal fim/ baixasse a competente portaria.

Em resposta novos insultos me fo/ram por esta authorityde dirigidos,<sup>85</sup> [fl. 9v] concluindo por declarar-me que se/ não apresentasse o livro mandar-/me-hia arrastar ate sua casa.

Retirei-me na esperança de que/ com a minha ausencia serenassem/<sup>90</sup> as exaltações do animo do meu su/perior a quem mais tarde podia/ explicar os motivos do meu escru/pulo; mas apenas tendo chegado á/ minha casa, eis que tambem che/<sup>95</sup>ga um menor seu filho, disendo-/me que seu pae me ordenava que/ quanto antes apresentasse-me com/ o livro, sob pena de ter execução/ as ameaças que me acabava de/<sup>100</sup> fazer, isto é, de mandar-me bus/car preso e arrastado.

Si bem que tenha sido testemu/nha de muitos actos de violencias/ iguaes, achei contudo que taes/<sup>105</sup> ameaças não se realisarião; e, co/mo nesse momento crescesse-me/ a febre em consequencia de tantas/ agitações moraes, resolvi officiar a/ esta authorityde, bem como ao Delega/<sup>110</sup>do, communicando o meu estado, pe/lo qual, declarei não poder compa/recer. Seguio por seu filho/ [fl. 10] este meu officio, emquanto que eu/ tomava recolher a mente remedios, quan/<sup>115</sup>do se apresenta a minha casa uma/ praça do destacamento trazendo-me/ o dito officio que fôra devolvido por/ aquelle Juiz sem mesmo haver aber/to, declarando-me a mesma praça/<sup>120</sup> que trazia ordem de conduzir-me a/ presença do Juiz, mas que á vista de/ meu estado receiava fazel-o, e re/tirou-se, voltando instantes depois/ uma outra, tambem do mesmo desta/<sup>125</sup>camento, com ordens para levar-me ar/rastado, qualquer que fosse o meu/ estado. Por minha ventura,/ sabendo nesse momento o commandan/

te do destacamento de que se pas/<sup>130</sup>sava dirigio-se a minha casa,/ onde encontrou-me no estado já re/ferido, achando-se ainda ali a pra/ça que me tinha de acompanhar,/ á quem o mesmo commandante, in/<sup>135</sup>dagando e sabendo da ordem que tra/zia, ordenou que se recolhesse ao quar/tel e que d'ahi não sahisse sem or/dem sua.

Aproximando-se á noite quando is/<sup>140</sup>to tudo se passava, julguei-me/ [fl. 10v] garantido, e apenas refletia nas torturas/ que me guardava o dia de hoje; quan/do, porém hontem mesmo por cerca das/ sete horas da noite foi a minha ca/<sup>145</sup>sa evadida e todos os quartos va/rejados sem o menor respeito não só/ pelas duas authoridades de que tenho tra/tado, como pelo Promotor intirino, da Comar/ca Henrique Maciel Parente, duas/<sup>150</sup> praças que os acompanhavão e/ grande numero de paisanos, que/ segundo julgo, parte acompanhavão/ as authoridades, e parte procuravão/ saber o que significava tanta al/<sup>155</sup>gasarra e confusão.

No estado em que me achava, e/ assim assaltado inesperadamente por/ violencia tão inaudita, deve V. Ex./ comprehender que não podia ter/<sup>160</sup> acção, quanto mais resistir a qual/quer exigencia. Entreguei o al/mejado livro, conseguindo deste modo/ evitar uma prisão arbitraria, que/ podia ser de grave ou fatal con/<sup>165</sup>sequencia para mim, que, além/ de pobre, tenho á meu cargo nume/rosa familia.

Muitas outras circunstancias/ [fl. 11] revestem este procedimento criminoso,<sup>170</sup> mas o meu acabrunhamento não/ permite tudo de prompto colligir/ para esclarecimento de V. Ex.

Desnecessario se torna referir a V. Ex./ a dasagradavel impressão que tem/<sup>175</sup> causado este lamentavel aconte/cimento á todos que tem familia/ e desejo respeito aos seus direitos/ e propriedades, grande é o alarma/ que se levanta, e talvez as conse/<sup>180</sup>quencias bem funestas; entretanto/ não querendo tomar desforço do/ quanto acabo de soffrer, por dever/ do cargo que me foi confiado, e/ principalmente assumir responsabe/<sup>185</sup>lidades que não mereço; tomo a li/berdade de relatar a V. Ex. todo o oc/corrido, esperando tão somente que/ por V. Ex. sejam tomadas as providen/cias precisas.

<sup>190</sup>Deus Guarde a V. Ex.

Baixo Mearim, 8 de Dezembro de 1882.

Illmo. e Exmo. Snr. Dor. José Manoel de Freitas,  
Muito Digno Presidente da Provincia.

O Escrivão intirino das execuções  
<sup>195</sup>José Manoel Rabello

[à fl. 8] \Informe o Dr. Juiz de Direito do Baixo Mearim.  
Palacio da Presidencia do Maranhão 12 de dezembro 1882 Jozé  
Manoel de Freitas/

*Documento 709*

[fl. 1]

Promotoria publica interina da Comar/ca do Baixo-Mearim,  
27 de Dezembro de 1882

Illmo. Exmo. Senr.

Communico á V. Ex<sup>ca</sup>. que nesta da/<sup>5</sup>ta entrei no exercicio do cargo de promo/tor publico interino, por ter sido nomea/do pelo Dor. Juis de Direito interino desta/ Comarca.

Deos Guarde á V. Ex<sup>cia</sup>.

<sup>10</sup>Illmo. e Exmo. Senr. Dor. José Manuel de Freitas.

Muito Digno Presidente desta Provincia.

O promotor interino  
Francisco Raimundo da Costa

\Inteirado. Comunique/

\Respondido em 19 de Janeiro de 83/

\Á thesouraria na mesma data/





# O VINTÊNIO 1872-1892: MARCOS SIMBÓLICOS DO INÍCIO E DO FIM



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça



1873 (07.09). Inauguração do monumento, no Largo dos Remédios, em homenagem a Gonçalves Dias,<sup>1</sup> “um desses eleitos, com quem Deus reparte maior porção do fogo etéreo, para distingui-los do vulgo. Estes privilegiados não se fazem, já nascem feitos. Quer o queiram, quer não, eles hão de cumprir o seu glorioso destino, e a imortalidade que lhes assegura a admiração das turbas é uma consequência necessária da sua missão divina”. (*Frederico José Correa* em discurso na inauguração da estátua. LEAL, Antônio Henriques. *Pantheon Maranhense*. 2 ed. t 2. Rio de Janeiro: Alhambra, 1987. p. 254)



1889 (25.11). Destruição insana do Pelourinho do Largo do Carmo,<sup>2</sup> que, inaugurado em 1815 e “derrocado do seu pedestal e quebrado em parte a olho de machado e a malho pelo populacho incitado por Paula Duarte numa das carraspanas com que se excitava à força de conhaque para produzir no júri ou nos comícios os seus mais eletrizantes discursos, ficou irremediavelmente inutilizado e para sempre se perdeu qualquer noção do lugar onde os seus mutiladores teriam lançado os destroços”. (*Antônio Lopes da Cunha*. *Alcântara: subsídios para a história da cidade*. 2 ed. São Paulo: Siciliano, 2002. p. 198)

<sup>1</sup> LEAL, Antônio Henriques. *Pantheon Maranhense*. 2 ed. t 2. Rio de Janeiro: Alhambra, 1987. p. 168.

<sup>2</sup> ABRANCHES, Dunshee de. *O Cativoiro*. 2 ed. São Luís: AML/Altumar, 1992. p. V.